



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 150 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SCR Nº 06/2009

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, I, b, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO a faculdade inserta no artigo 8º, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação que lhe foi dada pela Resolução Administrativa nº 24/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao desembargador vice-presidente o encargo de realizar, no período de 24 a 26 de agosto do ano em curso, as correções ordinárias nas Varas do Trabalho de Luziânia e Valparaíso de Goiás, e, no período de 31 de agosto a 4 de setembro, as correções ordinárias no Foro Trabalhista de Rio Verde e nas Varas do Trabalho de Jataí e Mineiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 103/2009

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2279/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Marques de Matos, Diretor-Geral, e Suzana Lage Ferreira, Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças, para tratarem de assuntos de interesse deste Tribunal, junto ao Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos dias 19, 20 e 21 de agosto de 2009 e 19 de agosto de 2009, respectivamente, autorizando os seus deslocamentos nas datas acima mencionadas.

Art. 2º Designar o servidor Nader Alves Pereira Sobrinho, à disposição deste Tribunal, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seu deslocamento.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º"

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 076/2009

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3510/1997;

RESOLVE:

Incluir a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual aos proventos da aposentada Zélia Maria Neto de Paiva. Com efeitos a contar de 1º de maio de 2003.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de agosto de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 077/2009

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0537/1998;

RESOLVE:

Incluir a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual à aposentada Seila Pereira Ribeiro. Com efeitos a contar de 1º de maio de 2003.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de agosto de 2009.

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

18ª Região

ATOS DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 15/2009

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 15 a 18 de setembro do ano em curso, serão realizadas correções ordinárias nas varas do trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os excelentíssimos juizes do trabalho, titulares e auxiliares das referidas unidades judiciárias:

- Vara do Trabalho de Posse, em 15 e 16 de setembro;

- Vara do Trabalho de Formosa, em 17 e 18 de setembro.

FAZ SABER, ainda, que o vice-presidente do TRT 18ª Região, em função corregedora, Desembargador Federal Mário Sérgio Bottazzo, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, nos mencionados dias, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 16/2009

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 28 de setembro a 2 de outubro do ano em curso, serão realizadas correições ordinárias no núcleo de administração e nas varas do trabalho do Foro Trabalhista de Anápolis, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam identificados os excelentíssimos juízes do trabalho, titulares e auxiliares das referidas unidades judiciárias.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, no mencionado período, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Absayr Gonçalves Souza, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2566/2009

DATA: 19/AGOSTO/2009

AUTOS: 00657-2009-007-18-00-0

RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE: JANETE TEODORO DE SOUSA LEITE

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de AGOSTO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 19 de Agosto de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2567/2009

DATA: 19/AGOSTO/2009

AUTOS: 00286-2009-003-18-00-0

RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

RECORRIDO: THERMUTIS DE MELO ARAÚJO

ADVOGADO: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 19 de Agosto de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2568/2009

DATA: 19/AGOSTO/2009

AUTOS: 00406-2005-081-18-00-1

AGRAVANTE: JEREMIAS MANOEL FERREIRA

AGRAVADO: JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL

ADVOGADO: LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

ADVOGADO: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 19 de Agosto de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2569/2009

DATA: 19/AGOSTO/2009

AUTOS: 00467-2007-006-18-00-4

RECORRENTE: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E

METAIS PERFURADOS LTDA. - ME

ADVOGADO: EVALDO CAETANO DA SILVA

RECORRENTE: ANIVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 19 de Agosto de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2570/2009

DATA: 19/AGOSTO/2009

AUTOS: 00414-2009-053-18-00-2

RECORRENTE: J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E

OUTRO(S)

ADVOGADO: TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE: HELLEN COSTA ARANTES

ADVOGADO: ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

RECORRIDO: V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO: PAULO ANDRÉ DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 19 de Agosto de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2571/2009

DATA: 19/AGOSTO/2009

AUTOS: 00089-2009-003-18-00-1

RECORRENTE: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

RECORRENTE: DOMIRO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

RECORRIDO: MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO: MERIELLE LINHARES REZENDE E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 19 de Agosto de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2572/2009

DATA: 19/AGOSTO/2009

AUTOS: 00387-2008-006-18-00-0

RECORRENTE: TITO ALVES DE SENA

ADVOGADO: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

RECORRENTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 19 de Agosto de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 65/2009

Indefere pedido para indicação de Diretor de Secretaria.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO

SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 927/2009 - MA 42/2009, RESOLVEU, por maioria, com o voto de desempate do Presidente, indeferir o pedido formulado pelo Juiz Israel Brasil Adourian, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67/2009

Indefere o pedido de afastamento das funções judiciais do Presidente da AMATRA XVIII.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1223/2009 - MA 44/2009, por maioria, vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, indeferiu o pedido formulado pelo Presidente da AMATRA XVIII.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE ACÓRDÃOS – 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00557-2009-006-18-00-7

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A.

(FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): CHRISTIANE MOYA

RECORRIDO(S): 2. JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT. Vencido o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00657-2009-191-18-00-5

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CÉLIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE MINEIROS – JUÍZA FERNANDA FERREIRA

*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00829-2009-001-18-00-7

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): LUANA KATIUSCIA REZENDE

ADVOGADO(S): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PATRICIA ALVES ELIODORO

ADVOGADO(S): MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado a correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00850-2009-009-18-00-3

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.

ADVOGADO(S): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): COSME SILVA DE BARROS

ADVOGADO(S): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA – JUIZ BRENO MEDEIROS

*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00854-2009-003-18-00-3

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): RODRIGO FERREIRA LOPES

ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

*EMENTA: CARTÕES DE PONTO. DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA. Juntados pela Reclamada cartões de ponto comprobatórios de início e término da jornada, inclusive com indicação de labor extraordinário, e demonstrado o respectivo pagamento, cabe ao Reclamante provar a invalidade dos referidos documentos ou apontar eventuais diferenças ou discrepâncias nos valores pagos. Em não se desincumbindo de seu ônus processual, perfeitamente válidas a jornada e quitações declinadas. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01001-2009-003-18-00-9

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. JOSÉ DOS SANTOS MORENO

ADVOGADO(S): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO(S): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA – JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01500-2009-121-18-00-6

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

RECORRIDO(S): WANDERLEY RIMILDO DE SOUZA

ADVOGADO(S): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA – JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

*EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01608-2009-121-18-00-9

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): ALENCAR BORGES GARCIA

ADVOGADO(S): JULIANA LOCCI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VENEZA MOTOS LTDA

ADVOGADO(S): SAMARA CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA – JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Edson Cândido. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezanove dias do mês de agosto de 2009 (4ªfeira) – 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-AP-01370-2001-010-18-00-2

Relator(a): Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Embargante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Embargado(s): 1. JERÔNIMO AFONSO DA SILVA

Advogado(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

Embargado(s): 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s): WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intimem-se o embargado reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela UNIÃO (fls. 488/499).

À S1T para cumprimento. Após, conclusos."

Goiânia, 06 de agosto de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

Processo RO-01845-2008-009-18-00-7

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): ROBERTO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

Recorrido(s): TIM CELULAR S.A.

Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

"Defiro a juntada da procuração, documentos e substabelecimentos de fls. 439/451 e determino a remessa dos autos à S1T para proceder a alteração da capa dos autos, devendo constar o nome do advogado da 2ª Reclamada como sendo CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, OAB/DF 20.015, efetuando-se, ainda, os registros pertinentes aos nomes dos demais advogados. Indefiro, por ora, o pedido de vista requerido pela Reclamada, uma vez que os autos encontram-se aguardando julgamento, podendo a Requerente analisá-los em Secretaria. À S1T para cumprimento. Intime-se."

Após, aguarde-se a inclusão em pauta.

Goiânia, 19 de agosto de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 19 de agosto 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 30/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA:26/08/2009

HORA:CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-01385-2008-007-18-00-4

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): FLÁVIA LEMES DA SILVA

Advogado(s): WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

2. Processo RO-02006-2008-102-18-00-0

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): 1. USINA BOA VISTA S.A.

Advogado(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. MARCOS ROBERTO NUNES BARBOSA(ADESIVO)

Advogado(s): MARCELO VASCONCELOS CASTRO

Recorrido(s): OS MESMOS

3. Processo RO-02060-2008-102-18-00-5

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

4. Processo RO-00307-2009-231-18-00-3

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): DEVANI FRANCISCO DE AZEVEDO

Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES

Recorrido(s): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s): JULIANA CHAVES SIQUEIRA

5. Processo RO-00347-2009-231-18-00-5

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): ENERY NUNES DE SOUZA

Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

Recorrido(s): 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s): JULIANA CHAVES SIQUEIRA

6. Processo RO-00435-2009-004-18-00-8

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): GR S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOÃO BATISTA SOUZA FRANCO

Advogado(s): RILDO ALVES DOS REIS

7. Processo RO-00495-2009-191-18-00-5

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES (ADESIVO)

Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

Observação: Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

8. Processo RO-00539-2009-191-18-00-7

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES

Advogado(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

Observação: Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

9. Processo RO-00559-2009-082-18-00-9

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): CLAYTON FRANCISCO SILVA DE SOUZA

Advogado(s): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

Recorrido(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

10. Processo RO-00728-2009-008-18-00-0

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): 1. RODRIGU ALVES CINTRA

Advogado(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. RYDER LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

11. Processo RO-00774-2009-005-18-00-0

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. TREVISSANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Advogado(s): KLÊNIA NASCIMENTO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s): ÉRIKA ROSIER GALVÃO

Advogado(s): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

12. Processo RO-00916-2009-101-18-00-2

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

13. Processo RO-01276-2009-121-18-00-2

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)

Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA

Advogado(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES

14. Processo RO-01576-2009-121-18-00-1

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): NAIDE DIAS

Advogado(s): ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO(S)

Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

Advogado(s): ALBERI PIRES DA SILVA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

15. Processo RO-00892-2009-141-18-00-0

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

Advogado(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s): EDSON ARLEI LUTZ

Advogado(s): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)

16. Processo RO-00923-2009-011-18-00-3

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recorrido(s): VALTER JOSÉ FLORENTINO

Advogado(s): JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)

Observação: A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

17. Processo RO-00940-2009-007-18-00-1

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): PAULO GALENO PARANHOS

Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido(s): ELIZABETE ALVES DE SOUZA

Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

18. Processo RO-01015-2009-004-18-00-9

Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.

Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

Recorrido(s): WEBER GOMES OLIVEIRA

Advogado(s): RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

19. Processo RO-00715-2009-001-18-00-7

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s): WANEIDE PEREIRA RODRIGUES VILLA NOVA

Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

20. Processo RO-00860-2009-003-18-00-0

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): SILVONE SILVA ROCHA

Advogado(s): FERNANDO JORGE SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

21. Processo RO-01041-2009-001-18-00-8

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): WESLEY VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Advogado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Recorrido(s): 2. EDIFÍCIO BARRA VENTO

Advogado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

22. Processo RO-00215-2009-006-18-00-7

Relator(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s): 1. AUGUSTO CÉSAR OLIVEIRA DE QUEIROZ

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s): 3. VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRADO DE INSTRUMENTO

23. Processo AI(AP)-01350-2004-007-18-00-1

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravante(s): ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA

Advogado(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

Agravado(s): 1. DROGARIA BERNARDO SAYÃO LTDA.

Advogado(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Agravado(s): 2. ELÍDIO DA COSTA E SILVA

Agravado(s): 3. SIDOMAR SOFFA GUIMARÃES

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

24. Processo AP-00069-2004-006-18-00-5
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s): JUAREZ DE MEDEIROS SILVA
Advogado(s): JUVENAL ANTONIO DA COSTA E OUTRO(S)

25. Processo AP-00243-2005-006-18-00-0
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s): 1. CHURRASCARIA MONTANA GRILL LTDA.
Advogado(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. GIOVANI PROVENZI
Advogado(s): VLADIMIR FARIA E OUTRO(S)

26. Processo AP-01274-2005-002-18-00-3
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): ISADORA RASSI JUNGSMANN
Agravado(s): 1. BANDEIRANTES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Agravado(s): 2. ROMEU MARCÓRIO

27. Processo AP-01455-2005-002-18-00-0
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a): FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s): 1. A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
Agravado(s): 2. SILVIO EDUARDO RIBEIRO DO VAL

28. Processo AP-01222-2006-010-18-00-2
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL
Agravado(s): 2. DACOM DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO COMERCIAL DE SHOPPING CENTER LTDA. S/C
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

29. Processo AP-00150-2007-111-18-00-1
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. CLAUDEIR DA SILVA
Advogado(s): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. AGROMARAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): JOSÉ MODESTO GARCIA AMARO E OUTRO(S)

30. Processo AP-00401-2007-001-18-00-2
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

31. Processo AP-00408-2007-101-18-00-2
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

32. Processo AP-01739-2007-003-18-00-4
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. NILSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

33. Processo AP-01756-2007-009-18-01-2
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): ARTHUR JOSÉ DA COSTA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

34. Processo AP-01868-2007-003-18-00-2
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s): FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

35. Processo AP-01906-2007-121-18-00-7
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)
Advogado(s): LÉLIO AUGUSTO NETO

III - RECURSO ORDINÁRIO

36. Processo RO-00323-2002-010-18-00-2
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SÍLVIO CALDEIRA
Advogado(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

37. Processo RO-00346-2005-241-18-00-4
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): TICIANA LOPES PONTES
Recorrido(s): 1. JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA.
Recorrido(s): 3. VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA

38. Processo RO-01506-2006-111-18-00-3
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. DALVA LÚCIA DOS SANTOS
Advogado(s): LEANDRO MELO DO AMARAL
Recorrido(s): 2. ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s): WALDEMIR MALAQUIAS DA SILVA E OUTRO(S)

39. Processo RO-01822-2006-005-18-00-5
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES (ADESIVO)
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

40. Processo RO-02109-2006-006-18-00-5
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JAIME DO AMARAL GARCIA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

41. Processo RO-00471-2007-004-18-00-0
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SANDRA CRISTINA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s): OS MESMOS

42. Processo RO-02116-2007-007-18-00-4
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): LUIZ GONZAGA PEREIRA
Advogado(s): VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

43. Processo RO-00079-2008-151-18-00-7
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MALTA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

44. Processo RO-00922-2008-053-18-00-0
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA(ADESIVO)
Advogado(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
Recorrido(s): OS MESMOS
Observação: Autos com vista ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

45. Processo RO-01098-2008-181-18-00-2
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): FÁBIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

46. Processo RO-01202-2008-005-18-00-8
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): EDIVALDO GOMES PINHEIRO
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s): EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

47. Processo RO-01202-2008-010-18-00-3
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s): 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ADRIANA APARECIDA SANTANA
Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

48. Processo RO-01244-2008-012-18-00-7
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. SUELEN ROSÁRIO MARIANO
Advogado(s): ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(ADESIVO)
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s): OS MESMOS

49. Processo RO-01299-2008-001-18-00-3
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

50. Processo RO-01591-2008-005-18-00-1
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ALSEN VIEIRA BARROS
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Observação: Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora.

51. Processo RO-01709-2008-003-18-00-9
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): CELSO ANTÔNIO BATISTA ALVES
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

52. Processo RO-01845-2008-009-18-00-7
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): ROBERTO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
Recorrido(s): TIM CELULAR S.A.
Advogado(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

53. Processo RO-01915-2008-013-18-00-6
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DIAS
Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Observação: Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora.

54. Processo RO-01980-2008-005-18-00-7
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. RAFAEL LOPES DE CAMARGO
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s): 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

55. Processo RO-02197-2008-009-18-00-6
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. EDSON MOURA DE FREITAS
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s): OS MESMOS

56. Processo RO-02201-2008-009-18-00-6
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEMOS E MACHADO LTDA.
Advogado(s): EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Observação: A pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

57. Processo RO-02316-2008-010-18-00-0
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA LEÃO CÂMARA
Advogado(s): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
Advogado(s): JUSSARA AMORIM DIAS VILELA

58. Processo RO-00048-2009-002-18-00-9
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): MARCELO FERRAZ
Advogado(s): VILMAR GOMES MENDONÇA
Recorrido(s): ANTÔNIO GARCIA JÚNIOR
Advogado(s): HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

59. Processo RO-00073-2009-004-18-00-5
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s): 1. BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ANDRÉIA VIEIRA RODRIGUES
Advogado(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO

60. Processo RO-00076-2009-171-18-00-9
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): LINDOMAR NUNES DE SOUZA
Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

61. Processo RO-00080-2009-171-18-00-7
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): ROSALINO FRANCISCO NICÁRIO
Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)

62. Processo RO-00146-2009-005-18-00-5

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): NELY ROSA DE SOUSA

Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS

Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

63. Processo RO-00154-2009-171-18-00-5

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): ROBSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

64. Processo RO-00155-2009-171-18-00-0

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): CLEITON FERREIRA DA CRUZ

Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

65. Processo RO-00161-2009-011-18-00-5

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): GILMAR BORGES MARTINS

Advogado(s): VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): REGIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(s): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

66. Processo RO-00252-2009-052-18-00-6

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus E OUTRO(S)

Recorrido(s): DOMINGOS DA SILVA DUARTE

Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

67. Processo RO-00290-2009-001-18-00-6

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. MANOEL CRISPIM CARNEIRO (ADESIVO)

Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Recorrido(s): OS MESMOS

68. Processo RO-00318-2009-251-18-00-8

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA FILHO

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

69. Processo RO-00321-2009-251-18-00-1

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): IVAN MAIA PEREIRA

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

70. Processo RO-00324-2009-251-18-00-5

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): MARCELO BANDEIRA SALVIANO

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

71. Processo RO-00341-2009-251-18-00-2

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): MAIKON OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

72. Processo RO-00342-2009-251-18-00-7

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): ROMILDO LUIZ ANDRADE

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

73. Processo RO-00343-2009-251-18-00-1

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): ESAEL FLORIANO DE SOUZA

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

74. Processo RO-00344-2009-251-18-00-6

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

75. Processo RO-00346-2009-251-18-00-5

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): JOSÉ WANDERSON GOMES

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

76. Processo RO-00350-2009-191-18-00-4

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido(s): CELY CAETANO ALVES

Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

77. Processo RO-00359-2009-161-18-00-3

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s): LUÍS MAURÍCIO FERNANDES

Advogado(s): HÉLIO COLETTI E OUTRO(S)

78. Processo RO-00390-2009-008-18-00-7

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS

Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

79. Processo RO-00390-2009-053-18-00-1

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. RAMIRO DOS SANTOS ALVES

Advogado(s): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

80. Processo RO-00417-2009-101-18-00-5

Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): RODRIGO ISÍDIO LUCAS

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

81. Processo RO-00427-2009-171-18-00-1
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): MOACIR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

82. Processo RO-00790-2009-121-18-00-0
Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): SABÁ ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): JOSÉ DE SÁ
Recorrido(s): ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
Advogado(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

83. Processo AP-00731-1995-011-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): MÓDULO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): ROBERTO MELO MARTINS
Agravado(s): MILTON PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

84. Processo AP-00704-2007-151-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s): VONEI AFONSO SILVA
Advogado(s): DEIJMAR ANTÔNIO DE MELO

85. Processo AP-01392-2007-010-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. EDRA SANEAMENTO BÁSICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
Advogado(s): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

86. Processo AP-01569-2008-191-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. DILCEU FUNINI
Advogado(s): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

87. Processo AP-01583-2008-007-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
Advogado(s): MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
Agravado(s): MARINALVA FERREIRA VALVERDE
Advogado(s): MANUEL DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

88. Processo RO-01143-2007-191-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE (ADESIVO)
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

89. Processo RO-00054-2008-102-18-00-3
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): HÉLIO ANTÔNIO LEAL DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a): MARCELO DOS SANTOS AMARAL

90. Processo RO-00593-2008-006-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARCUS VINÍCIUS GAMA LYRA
Advogado(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s): OS MESMOS

91. Processo RO-00906-2008-053-18-00-7
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): WILLIAN PEREIRA LOPES
Advogado(s): PAULO AYRTON CAMPOS
Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Observação: A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

92. Processo RO-01885-2008-002-18-00-4
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): BUDDEMEYER S.A.
Advogado(s): ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI E OUTRO(S)
Recorrido(s): EMANOEL VENÂNCIO DA SILVA
Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA E OUTRO(S)

93. Processo RO-01996-2008-012-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): 1. JAQUELINE GOMES PINHEIRO
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Observação: A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

94. Processo RO-02064-2008-003-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEANDRO BORGES DA SILVA
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

95. Processo RO-00249-2009-054-18-00-5
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): PRIVÉ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE HOTEL
Advogado(s): FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

96. Processo RO-00267-2009-231-18-00-0
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
Advogado(s): EDUARDO BITENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELLY BORBA DE LIMA

97. Processo RO-00269-2009-009-18-00-1
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): MARCOS BENÍCIO LIMA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

98. Processo RO-00309-2009-191-18-00-8
Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Recorrido(s): 1. JURACI PEREIRA LEITE
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. EUCALÍPTO AGROFLORESTAL LTDA. - ME
Advogado(s): CLAUDINO GOMES

99. Processo RO-00331-2009-081-18-00-2
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): MARILENE RODRIGUES LIMA
Advogado(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): ROSILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES E OUTRO(S)
Advogado(s): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

100. Processo RO-00410-2009-251-18-00-8
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS JÚNIOR
Advogado(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
Advogado(s): WALTER PEREIRA

101. Processo RO-00863-2009-001-18-00-1
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s): CÉSAR DI TANNO
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EBM INCORPORAÇÕES S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

102. Processo RO-01841-2008-121-18-00-0
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. LUCIANO PEREIRA DINIZ (ADESIVO)
Advogado(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Observação: A pedido do Juiz-Revisor, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

103. Processo RO-01651-2006-012-18-00-2
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): EDINALDO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

104. Processo RO-02053-2007-011-18-00-5
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): IZAÍRA CALIXTO
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 1. FREDERICO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): 2. ISRAEL PEREIRA SANTOS
 Observação: A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

105. Processo RO-00130-2008-010-18-00-7
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): 1. JURÁIDES FONTES PEREIRA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

Recorrente(s): 2. MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

106. Processo RO-00319-2008-010-18-00-0
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): IRON FERREIRA DE MENDONÇA

107. Processo RO-00377-2008-005-18-00-8
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): DORVAL PEREIRA SOARES
Advogado(s): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): HBS SELARIA E METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s): SÍLVIO TEIXEIRA E OUTRO(S)

108. Processo RO-00614-2008-081-18-00-3
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): 1. LUCIANO FERREIRA DE MELO
Advogado(s): LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

109. Processo RO-00773-2008-161-18-00-1
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): 1. MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. JOSÉ JOSINO TANJA(ADESIVO)
Advogado(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

110. Processo RO-01116-2008-005-18-00-5
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
 Recorrido(s): SÉRGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)

111. Processo RO-01154-2008-004-18-00-1
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): WANESSA DE FÁTIMA CASTRO SILVA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

112. Processo RO-01342-2008-011-18-00-8
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): 1. ALINE ALMEIDA LIMA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

113. Processo RO-01572-2008-012-18-00-3
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. MARCELO FIUZA DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado(s): VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

114. Processo RO-01677-2008-003-18-00-1
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s): DANIELE SILVA DE ABREU
Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

115. Processo RO-00043-2008-001-18-00-9
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): 1. OLÍMPIO DE SOUZA
Advogado(s): EDDIÊ GOMES LIMA
 Recorrente(s): 2. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

116. Processo RO-00969-2008-009-18-00-5
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): MÁRCIA ALVES MESQUITA
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Observação: A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

117. Processo RO-01105-2008-004-18-00-9
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): 1. LOJAS RENNER S.A.
Advogado(s): LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. RAQUEL DARDANA DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
 Recorrido(s): OS MESMOS

118. Processo RO-01597-2008-011-18-00-0
 Relator(a): Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): 1. MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. RÔMULO BENEDITO DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Observação: A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

119. Processo Al(RO)-02298-2008-002-18-00-2
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
 Agravado(s): ROBERTO DE ANDRADE
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

120. Processo AP-00057-2001-101-18-00-4
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): ADENIR DE OLIVEIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Agravado(s): I. R. H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
Advogado(s): JOÃO DEMÉTRIO GIANOTTI

121. Processo AP-00831-2004-052-18-00-4
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Agravado(s): RONAIR DE JESUS SILVA
Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

122. Processo AP-00785-2006-003-18-00-5
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s): JOSÉ DIVINO FERREIRA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

123. Processo AP-00834-2007-181-18-00-4
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): JONES SILVA DOS ANJOS
Advogado(s): JANIRA NEVES COSTA
 Agravado(s): WALDECK E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

124. Processo AP-01299-2008-003-18-00-6
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado(s): 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS
Advogado(s): JULIO CESAR DE PAULA MACHADO

125. Processo AP-01887-2008-009-18-00-8
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Agravado(s): 1. BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
 Agravado(s): 2. JEAN CRISTIAN PAIVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO(S)

126. Processo AP-02161-2008-011-18-00-9
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s): FAUSTO MARTINS BORBA E OUTRO(S)
Advogado(s): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
 Agravado(s): OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

127. Processo RO-00844-2002-003-18-00-1
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): MARTA RITA MAGALHAES PIRES
Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

128. Processo RO-00046-2008-211-18-00-6
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EDSON LEITE DE SIQUEIRA
Advogado(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

129. Processo RO-00484-2008-211-18-00-4
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): THAYNARA RODRIGUES DELFINO
Advogado(s): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
 Recorrido(s): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

130. Processo RO-01518-2008-191-18-00-8
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s): EDINHO TORRES ADORNO
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS

131. Processo RO-01648-2008-111-18-00-2

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): ANTÔNIA APARECIDA DE JESUS CESÁRIO

Advogado(s): ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOSÉ BORGES RODRIGUES

Advogado(s): JOSÉ CARLOS ROSA

132. Processo RO-01665-2008-181-18-00-0

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): PAULO FERNANDO DA COSTA

Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

133. Processo RO-02303-2008-006-18-00-2

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): RONAN PERES DA SILVA

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

Advogado(s): DJALMA ROMAGNANI E OUTRO(S)

134. Processo RO-00023-2009-002-18-00-5

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s): EDIMAR ELIAS VIEIRA

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

135. Processo RO-00061-2009-004-18-00-0

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. - EPP

Advogado(s): HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): WELTON LUIZ PEREIRA FREITAS

Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

136. Processo RO-00175-2009-121-18-00-4

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Advogado(s): PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

Recorrido(s): REINALDO TEODORO DA SILVA

Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

137. Processo RO-00180-2009-008-18-00-9

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido(s): MAURÍCIO DA SILVA SOUZA

Advogado(s): THIAGO RODRIGUES RIZZO

138. Processo RO-00186-2009-191-18-00-5

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. VANILTON FERREIRA OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

139. Processo RO-00241-2009-053-18-00-2

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA.

Advogado(s): JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. MANOEL PEREIRA DE MATOS(ADESIVO)

Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

140. Processo RO-00243-2009-011-18-00-0

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s): MARCO AURÉLIO GONDIM

Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

141. Processo RO-00269-2009-054-18-00-6

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): WALDIR MARIANO BORGES

Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

142. Processo RO-00273-2009-004-18-00-8

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): SANTINA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): FERNANDA VESPASIANO DE SÁ E OUTRO(S)

143. Processo RO-00313-2009-010-18-00-3

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO

Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

144. Processo RO-00317-2009-251-18-00-3

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA

Advogado(s): WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

145. Processo RO-00325-2009-251-18-00-0

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

146. Processo RO-00326-2009-251-18-00-4

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): JUNIO CÉSAR MATA DOS SANTOS

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

147. Processo RO-00327-2009-251-18-00-9

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CLEIDSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

148. Processo RO-00328-2009-251-18-00-3

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): ANÍZIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

149. Processo RO-00332-2009-251-18-00-1

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): DARCY GOMES RIBEIRO

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

150. Processo RO-00333-2009-251-18-00-6

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA

Advogado(s): WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

151. Processo RO-00336-2009-251-18-00-0

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

152. Processo RO-00339-2009-251-18-00-3

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): EDSON DA SILVA TIMOTEO

Advogado(s): WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

153. Processo RO-00340-2009-251-18-00-8

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): WANDER MARCOS DE SOUZA

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

154. Processo RO-00347-2009-251-18-00-0

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): DELCIDES ANTÔNIO VIEIRA

Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

Advogado(s): MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

155. Processo RO-00361-2009-012-18-00-4

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

Advogado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

Recorrido(s): ISAÍAS GOMES NEVES

Advogado(s): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

156. Processo RO-00370-2009-231-18-00-0

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): SIDJARA LIMA CAVALCANTE

Advogado(s): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

Recorrido(s): SLC AGRÍCOLA S.A.

Advogado(s): JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS E OUTRO(S)

157. Processo RO-00373-2009-008-18-00-0

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. JULIANA GOMES CAVALCANTI

Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido(s): OS MESMOS

158. Processo RO-00379-2009-053-18-00-1

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): ADEILSON DE ALMEIDA DIAS

Advogado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

159. Processo RO-00401-2009-171-18-00-3

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): CRISTINO PEREIRA DE MATOS

Advogado(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

160. Processo RO-00407-2009-102-18-00-6

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): TARANTELLA CHURASCARIA LTDA.

Advogado(s): LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s): GRACÍLIO BATISTA LIMA

Advogado(s): HÉLIO ANTÔNIO LEAL DE SOUSA E OUTRO(S)

161. Processo RO-00437-2009-171-18-00-7

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): HOZAR INÁCIO

Advogado(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

162. Processo RO-00484-2009-101-18-00-0

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): NELDO SANTANA DA SILVA

Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

163. Processo RO-00487-2009-171-18-00-4

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): MANUEL DA SILVA

Advogado(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

164. Processo RO-00531-2009-001-18-00-7

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): FLÁVIO PAIVA MELO

Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s): JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

165. Processo RO-00583-2009-221-18-00-4

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): LUIZ MAURIZAN GONÇALVES DELFINO

Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s): RODOLFO BERTOLDO

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

166. Processo RO-00651-2009-012-18-00-8

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): KÊNIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

167. Processo RO-00735-2009-001-18-00-8

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): WISNER SILVÉRIO BORGES

Advogado(s): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA.

Advogado(s): VÍTOR HUGO CAMARGO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

168. Processo RO-00631-2007-007-18-00-0

Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Advogado(s): THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA LEILA WASCONCELOS PEREIRA
Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)

169. Processo RO-00885-2008-171-18-00-0
 Relator(a): Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrente(s): 2. PÁBILA FERNANDES DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s): TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s): OS MESMOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

170. Processo ED-RO-02009-2008-101-18-00-7
 Relator(a): Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Embargante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Embargado(s): MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
Advogado(s): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 19 de agosto de 2009.

CELSON ALVES DE MOURA
 Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 01040-2008-012-18-00-6
 RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): WEDERSON CHAVES DA COSTA
 RECORRIDO(S): JOÃO NEPOMUCENO CRUVELO D'AVILA
ADVOGADO(S): VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
 ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

"Vistos os autos.

Em atenção à solicitação verbal do advogado do Reclamante, Dr. Valmir José de Souza, no sentido de sanar-se a ausência de assinatura no v. Acórdão de folhas 241/250, vejo que ali não constara, apenas, a impressão da minha assinatura eletrônica (chancela que não constou integralmente no rodapé das páginas), o que constitui mero erro material.

Com efeito, é de fácil constatação que o v. Acórdão em tela se coaduna com a certidão de julgamento de fl. 239, devidamente assinada pelo Secretário da Segunda Turma deste Regional, a par de o andamento processual do feito, no sítio eletrônico desta Eg. Corte, acusar a sua lavratura em 27.03.2009, bem como sua publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, em 1º.04.2009, consoante cópia anexa, o que denota expressar, com exatidão, os fundamentos exarados por este Relator.

Assim, convalido o Acórdão de folhas 241/250 e, ao ensejo, assino-o manualmente, nesta data.

Dê-se ciência às partes.

Após, à DSRD para reabertura do prazo de interposição de AIRR em face da decisão de fls. 281/285.

À S2T."

Goiânia, 19 de agosto de 2009.

original assinado
 Juiz Daniel Viana Júnior
 Relator

PROCESSO TRT - AP - 00076-2007-003-18-00-0
 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADOS: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

AGRAVADO: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"Vistos, etc.

Considerando que o feito encontra-se em fase de lavratura de acórdão e que o requerimento formulado à fl. 594 diz respeito à fase de execução, aguarde-se o retorno dos autos à origem, para exame do pleito.

Intimem-se e publique-se o acórdão."

Em 18 de agosto de 2009.

original assinado

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

PROCESSO TRT - AP - 00076-2007-003-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADOS: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

AGRAVADO: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS. A teor do art. 897, § 1º, da CLT, constitui pressuposto processual de admissibilidade do agravo de petição a delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados. Nesse contexto, não se conhece do agravo que, a despeito de delimitar as matérias, assim não procede em relação aos valores.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo agravado o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01931-2008-006-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 2. ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-02237-2008-013-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S): DIPLAC MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): JULIANA SANTOS ROMER CUNHA PASSOS

ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00084-2009-004-18-00-5

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1. PATRÍCIA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00170-2009-013-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(S): PAULO DE TARSO CAMARGO MORA

ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00184-2009-007-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1. PRISCILLA COELHO DA COSTA

ADVOGADO(S): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(S): ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-00219-2009-102-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE(S): GEORGE DE REZENDE IPLISKY

ADVOGADO(S): ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): FRANCISCO EDISIO SARAIVA

ADVOGADO(S): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01300-2008-102-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

RECORRENTE(S): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA

ADVOGADO(S): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO CONHECIMENTO. O acórdão proferido em atenção ao recurso obreiro declarou a nulidade da sentença apenas em relação ao pedido de adicional de insalubridade. Assim, a parte da sentença que deferiu reflexos do salário in natura em outras verbas, e sobre a qual a reclamada inclusive efetuou o depósito judicial no valor da condenação, demonstrando sua concordância com a decisão, transitou em julgado. Por isso, da nova sentença prolatada quanto ao

pleito de adicional de insalubridade, a reclamada não poderia interpor recurso referente ao pedido de reflexos do salário in natura, em razão da intempestividade e da preclusão lógica operadas, ainda que essa parte da decisão tenha sido transcrita na nova sentença.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00237-2009-053-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

RECORRENTE(S): MARCILVAN MOREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO(S): JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECORRIDO(S): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUIR PROVAS. INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA INFIRMAR O LAUDO PERICIAL. INEXISTÊNCIA. A prova pericial destina-se a suprir a falta de conhecimento técnico ou científico do Juízo sobre as condições do ambiente de trabalho do empregado (art. 145, caput, do CPC) e, quanto a isso, não pode ter sua validade contrariada pela prova testemunhal, a qual pode até ser útil para esclarecer as atribuições do empregado necessárias ao esclarecimento dos fatos, mas não para refutar a avaliação técnico-científica realizada pelo perito. Logo, diante do conteúdo do laudo pericial produzido, o indeferimento da oitiva de testemunhas não implica cerceamento do direito de produzir prova.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00410-2009-051-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): LENIR COSTA DIAS

ADVOGADO(S): EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROSENILDE VIEIRA SALES

ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

"EMENTA. VÍNCULO DE EMPREGO. DIARISTA. A prestação de serviços em apenas alguns dias da semana descaracteriza o requisito da continuidade exigido para a configuração do vínculo de emprego de natureza doméstica. O fato de as diárias que compõem a retribuição pelo trabalho prestado em tais condições serem acumuladas e pagas de uma só vez, em datas variáveis de cada mês, não transmuta a natureza intrínseca da relação jurídica, que não se enquadra no art. 3º da CLT.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00621-2009-007-18-00-6

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

RECORRENTE(S): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

ADVOGADO(S): LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALDENIR VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO(S): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

"EMENTA. NORMA COLETIVA. FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO. DESVIRTUAMENTO. A cláusula coletiva que prevê o fornecimento de café da manhã e almoço aos empregados que prestam serviços no segmento da construção civil tem por objetivo proporcionar-lhes alimentação diária adequada e compatível com o esforço físico inerente às suas funções. A substituição do cumprimento específico da obrigação pelo seu equivalente em pecúnia, quitado juntamente com o salário mensal, desvirtua a finalidade do benefício, diante da patente possibilidade de desvio do dinheiro para outras necessidades. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00692-2009-001-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CLÁUDIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. COAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Alegada coação na assinatura do pedido de demissão, incumbe ao empregado fazer prova da efetiva ocorrência desse vício de consentimento, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00726-2009-005-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO(S): EDUARDO RIBAS KRUEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): GILSON CARLOS DE SOUSA BRITO

ADVOGADO(S): LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. O depósito das verbas rescisórias incontroversas na conta bancária do empregado, dentro do prazo previsto no art. 477, § 6º, da CLT, não afasta a incidência da multa cominada em seu § 8º, quando a homologação do TRCT for efetuada, por culpa do empregador, após o transcurso do prazo legal.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00727-2009-141-18-00-9

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. JOÃO CARLOS PERES MILHOMEM

ADVOGADO(S): ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECORRIDO(S): 2. CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S): ILSON GOMES

ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O mero inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações. Aplicação da Súmula nº 331, IV, do C. TST.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00769-2009-102-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): ELIVÂNIA ARANTES DE MELO VIEIRA

ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S): 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do descanso intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento

do período correspondente ao intervalo mínimo de 1 hora, com adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00790-2009-001-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

RECORRENTE(S): MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S): FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): NILO MÁRCIO DE PAULA RESENDE

ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. CABIMENTO. A assistência sindical e a declaração do empregado de que não possui condições de demandar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família são os requisitos que bastam para o deferimento dos honorários assistenciais. É irrelevante o fato de a reclamada não ter participado ou dado causa à contratação do advogado indicado pela entidade sindical, pois o pagamento da verba honorária decorre de determinação legal (artigos 14, § 1º, e 16 da Lei nº 5.584/70).

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00926-2009-102-18-00-4

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº

RECORRENTE(S): ADAILTON VERDE

ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(S): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. O fato de a OJ 354 da SDI-I do TST assentar o entendimento de que o ressarcimento previsto no artigo 71, § 4º, da CLT tem natureza salarial, tal pagamento não se equiva a hora extra, por se revestir de parcela decorrente de penalidade aplicada ao empregador em decorrência da inobservância do descanso assegurado em lei. A tal ilação se chega especialmente após a edição da OJ 307 da SDI-I do TST, segundo a qual a concessão parcial do intervalo gera o direito de recebimento do período de forma integral.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01003-2009-008-18-00-0

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): JOÃO ALBERTO BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): AROLDI TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO(S): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

"EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE APÓS ESCOADO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. A finalidade do preceito contido no art. 118 da Lei nº 8.213/91 é garantir o emprego ao trabalhador que foi afastado do serviço em razão da incapacidade gerada por acidente ou doença ocupacional, impedindo a sua dispensa arbitrária e sem justa causa, uma vez que é provável sua dificuldade de reingresso no mercado de trabalho logo após a a recuperação, ante a possibilidade de ser reprovado em futuros exames admissionais. Se o empregado ajuíza ação após escoado o período estável, para requerer apenas o pagamento dos salários e demais verbas a que faria jus se trabalhando estivesse, deixa clara a sua intenção de desvirtuar o fim social a que se destina referido preceito e de se enriquecer sem causa, não podendo a Justiça do Trabalho condescender com tal propósito.

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ressalva de entendimento do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 02457-2008-082-18-01-0
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
ADVOGADO(S): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARCELO ALVES GOMES
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AIRO - 00137-2009-053-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO(S): ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
AGRAVADO(S): LUIZ CARLOS VILLALBA
ADVOGADO(S): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00676-1999-161-18-00-7
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA: JULIANA MALTA
AGRAVADO: CLAUÍCIO RODRIGUES DA CUNHA - FI
ADVOGADO: IVO CAIAPÓ PITALUGA
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO. Com a edição da Súmula Vinculante nº 8, pelo C. STF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 46 da Lei 8.212/1991, a norma a reger a prescrição do crédito previdenciário passou a ser o artigo 174 do CTN, que estabelece ser de cinco anos o prazo para a cobrança de créditos tributários.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01398-2000-131-18-00-8
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO: JOSÉ GARCIA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADOS: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADA: DR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. UNIÃO. PRAZO. O prazo para interposição de recurso pela UNIÃO é contado em dobro e tem início a partir do dia subsequente à intimação pessoal. Logo, é intempestiva a interposição do apelo após transcorridos mais de 16 dias da intimação.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00153-2005-181-18-00-4
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: L.T. LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
ADVOGADOS: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADA: JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA: EXCESSO DE PENHORA. A configuração do excesso de penhora, que implica em desconstituição do gravame, não se dá apenas em razão de o valor atribuído ao bem superar o da dívida. Tal entendimento não fere o disposto no artigo 620 do CPC, primeiro, porque nem sempre o bem alcança em hasta pública o valor indicado na avaliação, segundo, pois, arrematado que seja e pagas as dívidas trabalhista e previdenciária, além das despesas processuais, tudo o que sobejar será restituído à executada.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00681-2005-002-18-00-3
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S): ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADO(S): 1. CREENSTONE COMERCIO E INDUSTRIA DE JOIAS E PEDRAS LTDA.
AGRAVADO(S): 2. SÉRGIO LUIZ MACHADO FERNANDES
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE. Os Executados possuem outros débitos com a Fazenda Nacional, além daqueles constantes das CDA's ora executadas, que somados superam o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos, in casu, os requisitos da Lei 11.491/09 para a remissão da execução. Dou provimento ao Agravo de Petição para determinar o prosseguimento da execução.
ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00774-2005-002-18-00-8
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA: ISADORA RASSI JUNGSMANN
AGRAVADOS: ETAM ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA: EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, haja vista que o caput da norma em epígrafe é conclusivo no sentido de que "ficam remitidos os débitos...". Não obstante, em face dos requisitos que devem ser observados para tal mister,

também expressos nesse dispositivo, mostra-se imprescindível oportunizar à Fazenda Pública prazo para demonstrar a existência de outros débitos, de igual natureza, da mesma pessoa executada, ou que efetivamente não tenha interesse no prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01293-2005-002-18-00-0

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(S): ISADORA RASSI JUNGSMANN

AGRAVADO(S): BANDEIRANTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA: MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. IMPOSSIBILIDADE. Os Executados possuem outros débitos com a Fazenda Nacional, além daqueles constantes das CDA's ora executadas, que somados superam o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos, in casu, os requisitos da Lei 11.491/09 para a remissão da execução. Dou provimento ao Agravo de Petição para determinar o prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01304-2005-005-18-00-0

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA

AGRAVADO: 1. FORT STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

AGRAVADO: 2. EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA: EXECUÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO POR MAIS DE 5 ANOS. INÉRCIA ATRIBUÍDA À JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. Em se tratando de execução fiscal, a citação dos Executados é feita pelo Judiciário, nos termos do art. 8º da Lei 6830/80. Assim, o Exequente não pode ser penalizado pela demora na citação dos Réus decorrente de questões inerentes ao mecanismo da Justiça (Justiça Federal), consoante entendimento consubstanciado na Súmula 106 do Colendo STJ.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01726-2005-009-18-00-1

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: BRENO MEDEIROS

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. MOMENTO OPORTUNO. O direito de a devedora questionar a conta de liquidação se dá, via de regra, na forma prevista no artigo 884 da CLT, vale dizer, garantida a execução por penhora, ela terá 5 dias para embargar a execução, invocando as questões que entender pertinentes, bem como para discutir os cálculos de liquidação.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02203-2005-010-18-00-2

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): WERLY ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00488-2006-003-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADA: PANIFICADORA E LANCHONETE SAN GENARO LTDA.

AGRAVADO: CID JOSÉ DE MOURA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA REGIDA PELO DECRETO 20.910/32. Em se tratando de execução fiscal para cobrança de multas administrativas, portanto, dívida de natureza não tributária, aplica-se a regra prescricional prevista no Decreto 20.910/32, e não as disposições constantes do Código Tributário Nacional ou Código Civil, porquanto advém de relação de natureza administrativa entre empregador e a Fazenda Pública.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00715-2007-181-18-00-1

REDATOR DESIGNADO: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE: MIGUEL PEREIRA BARBOSA

ADVOGADOS: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

AGRAVADO: RENATO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ: LUCIANA SANTANA CRISPIM

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência para julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros. Isso porque o artigo 195, I e II, da CF/88, referido pelo artigo 114 da CF/88, não faz alusão às contribuições devidas a terceiros, ao passo que o artigo 240, também da Constituição da República, dispõe expressamente que ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01108-2007-003-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADOS: MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO: CARLOS MARTINS SANTIAGO

ADVOGADA: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

AGRAVADA: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE A BASE DE CÁLCULO E O VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO. O pressuposto recursal instituído pelo artigo 897, § 1º, da CLT, tem o propósito de possibilitar a execução, até o final, da parcela incontroversa. Se o recorrente delimita expressamente a matéria objeto de inconformismo, mas deixa de indicar o valor que entende devido, acaba frustrando a finalidade da norma. Não importa que o agravo de petição verse sobre matéria de direito: se ela está relacionada aos cálculos e a impugnação é parcial, necessariamente há parcela incontroversa a ser delimitada.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01136-2007-012-18-00-3

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE: ELINALDO RIBEIRO

ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS

AGRAVADO: COMPLEMENTO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMAÇÃO. LICITAÇÃO PELO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. A arrematação no processo do trabalho se processa na forma do art. 888 da CLT, complementado pelas regras do CPC. Após a avaliação, o bem penhorado é vendido pelo maior lance, tendo o Exequente preferência para a adjudicação. Na adjudicação, havendo licitantes, o Exequente deverá cobrir o maior lance ofertado. Não havendo, ela será pelo valor da avaliação. A CLT e a Lei 6830/80 são omissas quando à possibilidade de o Exequente arrematar bens em hasta pública, utilizando-se de seu crédito. A questão é regulada pelo Art. 690-A, parágrafo único do CPC, que o autoriza a participar da praça na condição de arrematante. Entender de forma diversa constitui tratamento discriminatório, vedado pelo art. 5º, II, CF/88, vez que impõe uma proibição que não é expressa em lei. O parágrafo 3º do art. 386 do CPC não tem aplicação no processo do trabalho, pois, ao exigir que o valor da arrematação deve ser igual ao da avaliação no caso de penhora de bens de até 60 salário mínimos, vem de encontro ao princípio da celeridade.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - AP - 01205-2007-006-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA LOPES

ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01816-2007-102-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: WILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

AGRAVADA: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS DA EXECUTADA. É lícito o direcionamento da execução em desfavor dos sócios da empresa executada, quando inviabilizado o recebimento do crédito diretamente da devedora, por força do que dispõe o artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, norma de direito comum aplicada subsidiariamente ao direito do trabalho.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00054-2008-010-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADOS: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO : MIGUEL ESTELITA CARDOSO

ADVOGADO : DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, salvo na hipótese de mandato tácito. Entendimento consagrado na Súmula 164 do C. TST.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00505-2008-003-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : NILSON ROSA DO ROSÁRIO

ADVOGADO: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADA: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

AGRAVADO: NILSON ROSA DO ROSÁRIO

ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição, dar provimento ao do exequente e negar provimento ao da UNIÃO, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00980-2008-007-18-00-2

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: ALGINALDO BRANDÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADA: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

AGRAVADA: MARIA APARECIDA DA ROSA

ADVOGADOS: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DISCUTIR SUCESSÃO DE EMPRESAS. INADEQUAÇÃO. A exceção de pré-executividade é um meio de impugnação das decisões judiciais, fruto de construção doutrinária e jurisprudencial, admitida em circunstâncias excepcionais, que possibilita ao devedor defender-se da execução, sem sofrer constrição patrimonial, mas tendo por objeto, via de regra, a validade e/ou exigibilidade do título. Logo, o meio utilizado é impróprio para discussão quanto à sucessão de empresas reconhecida na fase de execução, principalmente porque já atingido o patrimônio do expiente.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01542-2008-007-18-00-1

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

AGRAVADO: ADAILDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA: FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. Decretada a falência do devedor principal, correto o direcionamento da execução em face do devedor subsidiário, não se cogitando em habilitação do crédito no juízo falimentar se há outro responsável, passível de execução nos mesmos autos em que foi declarada a existência da dívida.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBRGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00069-2005-081-18-00-2

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADO: FLÁVIO ABADIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

EMBARGADA: PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01086-2005-006-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA

EMBARGADA: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS: DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 02054-2005-001-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADO: FÁBIO NOGUEIRA NUNES

ADVOGADA: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

EMBARGADA: J A SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ADVOGADO: CLEUTER CARNEIRO COSTA

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00291-2006-005-18-00-3

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADA: CRISTIANE SOUZA BORZUK

ADVOGADOS: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADA: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADOS: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01875-2006-013-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

EMBARGADO: ITAMAR DIAS DA SILVA

ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMBARGADO: KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA: MARIZETE INÁCIA DE FARIA

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 01194-2007-003-18-00-6

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE

EMBARGADO: ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADOS: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADA: TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO: OSVALDO GARCIA

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01367-2005-002-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO

EMBARGADO: JOSÉ DORCINO RIBEIRO

ADVOGADOS: WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00503-2007-005-18-00-3

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: ALOÍZIO GARCIA GUEDES

ADVOGADOS: DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

EMBARGADA: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: CRISTIANE AMARAL BEFFART E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01650-2007-007-18-00-3

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

EMBARGADA: TÂNIA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01797-2007-001-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: KENNETH DAVID BASCH

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO: LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO

ADVOGADOS: ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02018-2007-005-18-00-4

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADO: APARECIDO SANTANA DA SILVA

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02425-2007-007-18-00-4

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO

ADVOGADOS: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

EMBARGANTE: ARIADNE MORAES DA SILVA

ADVOGADOS: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADAS: AS MESMAS

EMBARGADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADOS: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, acolher parcialmente os opostos pela reclamada e rejeitar os aviados pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00003-2008-221-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: BERTIN S.A.

ADVOGADOS: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADA: JANETE FERREIRA DE FÁRIA MATA

ADVOGADOS: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUÍZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00183-2008-052-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADOS: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

EMBARGADO: ROGÉRIO FRANQUILO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: JEAN CARLOS RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00349-2008-051-18-00-1

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: LAIS BRITO ROCHA

ADVOGADOS: PAULO R. IVO DE REZENDE E OUTRO(S)

EMBARGADA: SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA.

ADVOGADOS: UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZ: QUÊSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00453-2008-082-18-00-4

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO: LUIZ DEODATO DA SILVA

ADVOGADOS: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00633-2008-012-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: PEDRO ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADOS: ERACTON SÉRGIO PINTO MELO E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00791-2008-121-18-00-4

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): RENATA GOMES RODOVALHO

ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00814-2008-171-18-00-7

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S): THAÍS ESTEVES GOMES CRUZ

ADVOGADO(S): HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): ONEIDSON FILHO DE JESUS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00971-2008-051-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

EMBARGADO: WILMAR DIVINO BATISTA

ADVOGADOS: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01077-2008-007-18-00-9

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

ADVOGADOS: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADA: FERNANDA SALGADO CARLOS

ADVOGADOS: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01204-2008-006-18-00-3

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S): 1. BOMBRIL S.A.

ADVOGADO(S): GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S): 2. ARIONI RIBEIRO MENDONÇA

ADVOGADO(S): JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): OS MESMOS

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e acolher parcialmente os do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01233-2008-002-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: MULTI MÓVEIS LTDA. - ME

ADVOGADA: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADA: LORENA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01405-2008-006-18-00-0

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 1. MÁRCIO CABRAL CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01501-2008-010-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADOS: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)

EMBARGADO: JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA

ADVOGADOS: LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01799-2008-006-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

EMBARGADA: JANAÍNA ROSA NOGUEIRA

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01913-2008-003-18-00-0

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO(S): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): MARIA JANDIRA BATISTA

ADVOGADO(S): GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02067-2008-011-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: FABIANO DO PRADO MARIN

ADVOGADOS: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADA: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADOS: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02164-2008-011-18-00-2

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S): ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS

ADVOGADO(S): ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02176-2008-008-18-00-4

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

EMBARGADO: WILLIAN FERREIRA DE BRITO

ADVOGADO: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02182-2008-003-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: CLUBE JAÓ

ADVOGADOS: AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO: VANDERLY MARQUES BANDEIRA

ADVOGADO: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02205-2008-010-18-00-4

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

ADVOGADOS: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

EMBARGADO: ALESSANDRO COSTA DA SILVA

ADVOGADOS: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02230-2008-102-18-00-1

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)

EMBARGADO: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADA: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02310-2008-006-18-00-4

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE(S): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

ADVOGADO(S): TADEU DE ABREU PEREIRA

EMBARGANTE(S): 2. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): OS MESMOS

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00265-2009-191-18-00-6

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADOS: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

EMBARGADO: ELTON BENTO SOUZA

ADVOGADOS: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZA: FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00428-2009-003-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO

ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADOS: ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00521-2009-010-18-00-2

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: LEILA SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO INDUSVAL S.A.

ADVOGADOS: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00586-2009-004-18-00-6

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

EMBARGADA: ROSANA BATISTA GOMES

ADVOGADOS: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

EMBARGADA: INTERCLEAN S.A.

ADVOGADOS: VANESSA MACHADO SILVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00180-2006-201-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

RECORRIDO: ANTÔNIO GASPAREL DE CARMO

ADVOGADO: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA

RECORRIDO: ERNANE MARTINS MOULIN

ADVOGADA: RENATA ANDRADE BRANDÃO

ORIGEM: VT DE URUAÇU

JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. UNIÃO. PRAZO. O prazo para interposição de recurso pela UNIÃO é contado em dobro e tem início a partir do dia subsequente à intimação pessoal. Logo, é intempestiva a interposição do apelo no 17º dia após a intimação.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, porque intempestivo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01657-2006-002-18-00-2

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

RECORRENTE: 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDA: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADOS: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA: APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS SOBRE AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica firmarem, por meio de Acordo Coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender as situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. O entendimento jurisprudencial prevalecente nesta Corte é no sentido de que, por serem mais específicas, as regras constantes do Acordo Coletivo devem prevalecer sobre aquelas firmadas em Convenção Coletiva de Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhes dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 5 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00607-2007-006-18-00-4

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTES: LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADOS: SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)

RECORRENTE: WAGNER ROBERTO LEMES

ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO QUE NEM SEMPRE COINCIDE COM OS DOMINGOS. VALIDADE. O artigo 1º da Lei nº 605/49 dispõe que a concessão do repouso semanal remunerado deve coincidir preferentemente com os domingos, e não obrigatoriamente. Deste modo, se a reclamada concede regularmente as folgas semanais, por vezes aos domingos e por vezes em outros dias da semana, tem-se que ela cumpriu regularmente a exigência legal. É desnecessário acordo ou convenção coletiva autorizando a concessão de folga compensatória em outro dia da semana quando esta não recai no domingo, pois a própria lei permite tal flexibilização.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos - da reclamada (fls. 680/688) e do reclamante - e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada interposto às fls. 714/722, em razão do princípio da unirecorribilidade, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02300-2007-004-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

RECORRENTE : JBS S.A.

ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

RECORRIDAS: AS MESMAS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. A indenização por danos materiais em razão da redução da capacidade laboral ocasionada por doença ocupacional deve guardar proporcionalidade com a depreciação sofrida pela empregada, nos termos do art. 950 do Código Civil.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02419-2007-007-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADOS: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO

ADVOGADOS: RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

RECORRENTE: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADOS: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: ATLETA PROFISSIONAL. CLÁUSULA PENAL. ART. 28 DA LEI 9.615/98. INCIDÊNCIA. A cláusula penal avençada com fulcro no art. 28 da Lei 9.615/98 é aplicável somente ao atleta, na hipótese de rescisão unilateral do vínculo desportivo antes do termo final ajustado, uma vez que a sua finalidade é a de compensar a entidade de prática desportiva pela quebra do pacto de permanência ajustado entre as partes.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento aos interpostos pelo LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. e pela reclamante e dar provimento parcial ao aviado pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pela reclamada AABB o Dr. Rafael Lara Martins e, pela reclamante, o Dr. Victor Amadeu Pinto da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00183-2008-101-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADOS: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE: EURICO FERNANDES DE REZENDE NETO (ADESIVO)

ADVOGADOS: MÔNICA BATISTA PENA BARBOSA E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Demonstrada, por meio do laudo pericial, a presença do dano e do nexo causal entre a atividade desenvolvida pelo reclamante e as enfermidades, mas ausente a culpa da empregadora, que promovia as medidas preventivas necessárias para minimizar os efeitos nocivos da função exercida pelo autor, é indevido o pedido de reparação civil por danos materiais e morais decorrentes da doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00587-2008-161-18-00-2

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTROS

RECORRIDO: SEBASTIÃO CARLOS SILVA

ADVOGADOS: LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTROS

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevaletente do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00789-2008-101-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RECORRIDO: ANTÔNIO VANDO DOS SANTOS

ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO. COMPETÊNCIA PARA O ESTABELECIMENTO. A ausência de perícia médica feita pelo INSS para se estabelecer o nexo causal entre a doença e o trabalho, ou mesmo a realização de perícia que conclua pela inexistência desse nexo, não constituem óbice ao reconhecimento da estabilidade acidentária pelo julgador, pois o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição garante à parte o direito de produzir prova pericial em juízo, suprimindo a ausência ou demonstrando eventual falha nas conclusões da Previdência Social.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00881-2008-181-18-00-9

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTES: ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDOS: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADOS: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: HORAS IN ITINERE. EMPRESA SITUADA NA ZONA RURAL. PERCURSO SERVIDO APENAS POR TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. Em razão do alto custo do transporte intermunicipal, frente ao valor auferido diariamente pelos empregados, infere-se que o oferecimento de condução pelos empregadores era imprescindível ao regular desenvolvimento de suas atividades, de modo a afastar, assim, as excludentes do pagamento das horas in itinere. Interpretação teleológica da Súmula 90 do C. TST.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01060-2008-013-18-00-3

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: NALDO LOPES DE GODOI

ADVOGADA: LUCIENNE VINHAL

RECORRIDA: L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.

ADVOGADOS: EDSON DIAS MIZAE E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O assédio moral caracteriza-se por uma conduta reiterada abusiva do empregador ou de seu representante legal ou prepostos que, valendo-se de sua superioridade hierárquica, constrange e humilha o empregado, colocando-o em situação vexatória, dando azo a comentários ofensivos ou que denigrem a sua imagem perante os colegas, com o propósito de provocar-lhe abalo psicológico para excluí-lo do ambiente de trabalho. Não restando provadas as agressões e o tratamento humilhante e rigoroso diferenciado direcionado pelo empregador ao reclamante, incabível a reparação postulada.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01125-2008-201-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)

ADVOGADOS: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S)

RECORRIDOS: EDSON DA SILVA

ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

ORIGEM: VT DE URUAÇU

JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DEMONSTRAÇÃO DE CULPA DO EMPREGADOR. A responsabilidade civil do empregador decorrente de acidente de trabalho, em regra, é subjetiva, sujeita à demonstração de culpa. A não fiscalização do uso de EPI's pelos empregados traduz-se em negligência patronal quanto ao cumprimento de normas atinentes à Medicina e Segurança do Trabalho, existindo o dever de indenizar os danos causados.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01305-2008-191-18-00-6

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE: 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS

RECORRENTE: 2. VALDEMAR NUNES DOS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO: NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do TST, assentado na Súmula nº 90, IV.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01330-2008-008-18-00-0

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: ADAIR DA SILVA SANTOS

ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDA: AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.

ADVOGADOS: GERALDO SOUSA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS ELEMENTARES DE SEGURANÇA PELO AUTOR. CULPA EXCLUSIVA. Se por comodismo ou alta confiança o empregado deixa de cumprir normas elementares quanto à segurança do trabalho e, por isso, vem sofrer acidente, é dele a culpa exclusiva pelo infortúnio.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01342-2008-101-18-00-9

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: MILVANDA LEITE BARBOSA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: PERÍCIA TÉCNICA. NULIDADE POR INCONCLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Não há de se falar em laudo inconclusivo, tampouco nulo, pela circunstância de a doença diagnosticada na reclamante ser multicausal, isto é, possuir fatores etiológicos diversificados, havendo, de fato, impossibilidade de estabelecimento de nexo causal com o exercício do trabalho.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01522-2008-011-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: ROSINVAL ALVES DA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADOS: ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)

ADVOGADOS: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA: DOENÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. Demonstrado o dano causado ao empregado (que se encontra incapacitado para o exercício de qualquer atividade laboral), o nexo de concausalidade (já que o laudo pericial constatou que as condições de trabalho do reclamante contribuíram para o agravamento da lesão) e culpa da empregadora (que não proporcionou ambiente de trabalho saudável ao empregado), é devida a reparação pelos danos materiais e morais decorrentes da doença ocupacional, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, prover parcialmente o do reclamante e dar provimento ao adesivo da reclamada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso adesivo da recorrente/reclamada o Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima. Presente na tribuna para falar pelo recorrente/reclamante o Dr. João Márcio Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01640-2008-003-18-00-3

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE: SEBASTIÃO DE CASTRO E SILVA (ADESIVO)

ADVOGADOS: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Sendo válidos os registros de ponto, com regular anotação de horas extras e pagamento habitual nos contracheques a esse título, compete ao autor apontar irregularidades na apuração ou pagamento, ainda que por amostragem, por se traduzir em fato constitutivo de sua pretensão (artigo 818 da CLT).

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01651-2008-009-18-00-1

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE: 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADOS: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTROS

RECORRENTE: 2. SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADA: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECORRENTE: 3. SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - SINAGETOP (ADESIVO)

ADVOGADO: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO

RECORRIDOS: 1. OS MESMOS

RECORRIDO: 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADOS: WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTROS

RECORRIDO: 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO

ADVOGADOS: WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTROS

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: FORMAÇÃO DE SINDICATO POR EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 8, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Constituição Federal manteve o sistema da unidade sindical, ao estabelecer, em seu artigo 8º, II, que só pode haver uma entidade representando um determinado grupo profissional ou econômico na mesma base territorial, e também estabelece o município como base territorial mínima, sendo vedada, portanto, a formação de sindicato por empresa. Por esta razão, o Sindicato dos Funcionários e Servidores da Agência Goiana de Transportes e Obras - SINAGETOP não representa os empregados celetistas remanejados para a AGETOP, sendo estes representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás - STICEP.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da consignante e dar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do 1º consignado e apenas parcialmente do interposto pelo 4º consignado e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelos sindicatos-recorridos o Dr. Wilian Fraga Guimarães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 05 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 01889-2008-005-18-00-1

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRENTE: COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDA: CAMILA CRISTINA VENÂNCIO

ADVOGADOS: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

RECORRIDA: CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO QUE TRABALHA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPENSAÇÃO. O serviço de preparação de documentos para compensação é atividade tipicamente bancária e quem o realiza deve ser enquadrado como bancário, fazendo jus aos benefícios previstos para a categoria em normas legais e convencionais, ainda que contratado por pessoa interposta. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01897-2008-009-18-00-3

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADA: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

RECORRIDA: KEILA LIMA SILVA

ADVOGADOS: ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O enquadramento sindical é realizado em função da atividade preponderante da empresa, a qual é verificada quando todas as suas atividades convergem de forma integrada e exclusivamente para a obtenção de uma unidade de produto, operação ou objetivo final. Havendo a possibilidade de se fracionar a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento da empresa, sem afetar o funcionamento ou a consecução de seu objetivo final, a atividade destacada será independente para fins de sindicalização. Exegese do art. 581, § 1º, da CLT.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01905-2008-013-18-00-0

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): MARCOS FELIPE CARNEIRO

ADVOGADO(S): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. VIVO S.A.(2ª RECLAMADA)

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (1ª RECLAMADA)

ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão. Falou pelo recorrente o Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01952-2008-006-18-00-6

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: APARECIDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato de a empresa supervisionar as pausas no trabalho para uso de banheiro não implica, necessariamente, em dano moral passível de reparação. Em se tratando de empresa que opera na área de telecomunicações e sofre rígido controle por parte da ANATEL, é natural a instituição de mecanismos tendentes a controlar a manutenção uniforme do atendimento aos usuários.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamante e prover integralmente o da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02026-2008-011-18-00-3

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): LUIZ SANDRO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(S): MARISE DOS REIS MONTALVÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

ADVOGADO(S): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02051-2008-007-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: FREDERICO CARNEIRO PACHECO

ADVOGADOS: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDA: CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADOS: CRISTINA YOSHIDA E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: AGENTE DE VENDAS. COMISSÕES. A aprovação no exame de proficiência instituído pela Resolução-COFECI nº 800/2002, no exercício de atribuição prevista na Lei nº 6.530/78, é requisito imprescindível para a obtenção do registro profissional como corretor de imóveis. A falta desse requisito afasta a incidência dos percentuais de comissões fixados pelos conselhos regionais que regulam o exercício dessa profissão.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02102-2008-005-18-00-9

REDATOR DESIGNADO: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE: DANÚZIA CÁSSIA SILVA COELHO

ADVOGADO: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN

RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADOS: LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDAS: AS MESMAS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, sem divergência de votação, negar-lhe provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02128-2008-012-18-00-5

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. RENATO RIBEIRO ALVES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também provia parcialmente o apelo patronal, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02176-2008-101-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: ORLANDO FERREIRA DE AVELAR SOBRINHO

ADVOGADOS: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRENTE: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: JUSTA CAUSA. PRÁTICA DE ATOS DE COMÉRCIO FORA DA ROTINA DA EMPRESA. PREJUÍZO MATERIAL. Admitindo o empregado a prática de atos de comércio que fogem à rotina pregada pela empresa, e, portanto, não expressamente autorizada, e resultando daí prejuízos materiais ao empregador, evidente a quebra de fides insita ao contrato de trabalho, mormente em se tratando de empregado ocupante de cargo de gerente, mostrando-se correto o enquadramento da falta como passível de punição máxima, conforme o artigo 482, "a", da CLT.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, prover parcialmente o do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02180-2008-011-18-00-5

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): EDSON MARTINS NUNES E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(S): EDSON DE SOUSA BUENO

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02191-2008-001-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: AMAURY FRANÇA ARAÚJO

ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

RECORRIDA: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

ADVOGADOS: ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CESSAÇÃO DO RISCO À SAÚDE. O adicional de insalubridade, por ser uma parcela de natureza condicional, é devido apenas no período em que o trabalhador, em razão da sua atividade, esteja exposto a agentes nocivos à saúde. Desse modo, caso o ambiente de trabalho ou a atividade em si deixem de causar riscos à integridade física e/ou psíquica, o empregado não mais terá direito de perceber o adicional, nos termos do artigo 194 da CLT.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02216-2008-005-18-00-9

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): AISLAN TIAGO DO CARMO

ADVOGADO(S): WANESSA MENDES DE FREITAS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02253-2008-010-18-00-2

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: TREVISSANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADOS: KLÊNIA NASCIMENTO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRIDO: JULIANO MENDONÇA DE FARIA
ADVOGADOS: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade atribuída ao tomador dos serviços, como devedor subsidiário das obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços, tem amparo no Enunciado nº 331, IV, do C. TST (Resolução nº 96/2000 - DJ de 18/9/2000).

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02258-2008-012-18-00-8

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: SÔNIA DA SILVA OLIVEIRA CÂNDIDO (ADESIVO)
ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDAS: AS MESMAS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMENTA: CONTROLE DE USO DO BANHEIRO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. O mero supervisionamento das idas ao banheiro, pelos empregados que trabalham como operadores de tele-atendimento, não extrapola o poder diretivo do empregador que tem a preocupação de assegurar o atendimento dos clientes de maneira satisfatória, mormente atuando no ramo de telecomunicações, que recebe rígida fiscalização por parte da ANATEL. Assim, não há falar em dor moral pelo eventual impedimento momentâneo de deixar o posto de trabalho ou a limitação de tempo de interrupção da atividade, com o propósito de utilizar o banheiro.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que dava provimento parcial ao recurso adesivamente interposto pela reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02273-2008-006-18-00-4

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. GLENDA PRADEXES TEIXEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA): ROSANA RABELLO PADOVANI
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02278-2008-009-18-00-6

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO: CLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: BRENO MEDEIROS
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. A identidade de funções a que faz alusão o art. 461 da CLT pressupõe igualdade das tarefas executadas pelo empregado e paradigma indicado, não bastando a igualdade de nomenclatura e semelhança das funções, e, sendo fato constitutivo da pretensão de equiparação salarial, compete ao postulante demonstrá-la, consoante artigo 818 da CLT.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencidos parcialmente, em tópicos distintos, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 03532-2008-121-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: JOÃO PAULO SABINO SANTANA
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
RECORRIDA: FERREIRA E GUIMARÃES LTDA. - ME
ADVOGADO: HÉLIO JARCZEWSKI
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DO RECLAMANTE. Uma vez negada pela reclamada a prestação de serviços em seu favor, o ônus probatório recai sobre o reclamante, consoante regra dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, do qual não se desvencilhou a contento, impossibilitando o reconhecimento do vínculo.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 03547-2008-121-18-00-3

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADOS: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO: RENATO RAMOS COSTA
ADVOGADOS: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PERMANÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. A imposição por parte do empregador de permanência nas suas dependências, durante o período destinado ao gozo do intervalo intrajornada, implica ofensa ao disposto no art. 71 da CLT, sobretudo na hipótese de empregado cuja atividade consiste tão-somente na vigilância do estabelecimento.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 03558-2008-121-18-00-3

REDATOR DESIGNADO: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: SEBASTIÃO MANOEL DE ASSIS
ADVOGADOS: LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO: ÉSIO MENEZES DE PAULA
ADVOGADOS: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA: CONTRATO DE CORRETAGEM PARA VENDA DE IMÓVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO

TRABALHO. A relação entre o corretor de imóveis e o proprietário vendedor é de consumo e, como tal, não se encontra abrangida pela nova redação do art. 114 da CF. Isto porque a Lei 8.078/90 foi editada com o propósito de conferir proteção especial ao consumidor, que é o tomador dos serviços, ao passo que, pelos princípios que regem o direito do trabalho, tal proteção deveria ter como destinatário o prestador de serviços, que é quem aliena a sua força de trabalho.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00006-2009-010-18-00-2

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRENTE: NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA

ADVOGADO: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

RECORRIDAS: AS MESMAS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST, sendo irrelevante, para esse fim, que o contrato celebrado prevísse intervalo de descanso diverso.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00019-2009-002-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: DUGLACY BRASIL

ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADOS: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA: ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO PROVENIENTE DO CERNE EM CARGO CRIADO PELO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA AGECOM. Consoante o artigo 7º, § 2º, I e II, da Lei Estadual nº 15.690/2006, para efeito de enquadramento em cargo criado por essa lei, pertencente ao quadro transitório de empregados públicos, é imprescindível que haja correspondência de funções entre o cargo originário e o cargo no qual se pretenda enquadrar, bem como que exista equivalência de nível de escolaridade.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00050-2009-006-18-00-3

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE: EDILSON SILVA DIAS(ADESIVO)

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA EMPRESTADA. No processo do trabalho vige o princípio da primazia da realidade, razão pela qual o indeferimento da juntada de prova emprestada, no

caso, caracterizou cerceamento do direito de defesa, causando a nulidade parcial do julgado.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao da reclamada, para declarar a nulidade da r. sentença, apenas no que se refere às "comissões", determinando, de consequência, o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual quanto a esse tópico, ficando suspenso o julgamento das demais matérias do recurso patronal, bem como do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00055-2009-101-18-00-2

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA - ME

ADVOGADA: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECORRIDA: HYRLAINE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. ASSISTÊNCIA DO SINDICATO. A inobservância da regra disposta na primeira parte do § 1º do artigo 477 Consolidado acarreta, em favor do empregado, a presunção relativa de que o término do vínculo de emprego ocorreu na forma de dispensa imotivada.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00064-2009-221-18-00-6

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: LUCIANA DE MORAES RODRIGUES

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECORRIDA: FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS: ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. No processo do trabalho vige o princípio da primazia da realidade, razão pela qual o indeferimento da produção de prova oral, visando desconstituir prova documental devidamente impugnada, caracteriza cerceamento do direito de defesa, causando a nulidade do julgado.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00068-2009-003-18-00-6

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

ADVOGADOS: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE: LUCIMAR ALVES PEIXOTO

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO CARVALHAES

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA - HORAS EXTRAS - DOBRAS - REGIME 12X36. A submissão do empregado, constantemente, ao labor em sobrejornada caracteriza o sistema de compensação 12x36, sendo devidas como extras as horas excedentes da 44ª semanal.

RECURSO DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA. O deferimento de horas extras a título de labor durante o intervalo intrajornada requer prova robusta acerca da efetiva não-fruição do período para descanso e alimentação. Não logrando a parte autora demonstrar que a dinâmica da prestação de serviços lhe impedia de fruir do aludido intervalo, e que de fato dele não usufruía, correta a decisão que julga improcedente o pleito.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00068-2009-012-18-00-7
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: EDNEMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADOS: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADOS: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÔNUS DA PROVA. Quem deduz em juízo pedido de indenização por danos morais assume o ônus de provar os fatos invocados como fundamento da pretensão. A incompatibilidade entre o quadro descrito na causa de pedir e os elementos fáticos revelados na instrução processual caracteriza o descumprimento desse encargo, acarretando a improcedência do pedido.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00071-2009-221-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRIDO(S): FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(IZA): SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a nulidade da r. sentença por cerceio do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00077-2009-012-18-00-8
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): ÂNGELA MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA(RECLAMANTE)
ADVOGADO(S): AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.(2ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
RECORRIDO(S): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (1ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S): TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, dar provimento ao da reclamante e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestado o exame do recurso da 2ª reclamada (METROBUS), nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente/reclamante o Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00110-2009-221-18-00-7
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO: ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
EMENTA: HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA. Considerando que o reclamante prestava seus serviços em favor da reclamada em local situado na zona rural, o que gera a presunção de se tratar de lugar de difícil acesso, compete à empresa o encargo de provar que o trajeto era totalmente servido por transporte público regular, em horários compatíveis com a jornada de trabalho do empregado, afastando-se as circunstâncias previstas no artigo 58, § 2º, da CLT e na Súmula 90 do C. TST.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00170-2009-011-18-00-6
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: IDELBRANDO DE CARVALHO
ADVOGADOS: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA: ATA ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
EMENTA: REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. No Processo do Trabalho a petição inicial não se reveste do formalismo do processo comum, bastando que se observem os requisitos do art. 840 da CLT. Todavia, tal dispositivo não autoriza que a parte formule pretensão de maneira genérica. Não especificando o autor, quer na causa de pedir, quer no pedido, as parcelas sobre as quais pretende ver refletidas as horas extras requeridas, não há como o Judiciário conferir a possibilidade de sofrerem ou não a incidência reflexa do sobrelabor.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00256-2009-008-18-00-6
RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDO(S): EDILSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(S): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA): MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00277-2009-231-18-00-5
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: VALDIR RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADOS: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
ADVOGADO: GESUALDO ANTONIO PINTO
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: RENATO HIENDELMAYER
EMENTA: VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00296-2009-101-18-00-1

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: ETH BIOENERGIA S.A.

ADVOGADOS: GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)

RECORRIDO: JOÃO PETA FILHO

ADVOGADOS: LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado que não detém procuração nos autos no ato da interposição do apelo, salvo na hipótese de mandato tácito. Entendimento consagrado na Súmula 164 do C. TST.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00335-2009-251-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: EDNALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS

ADVOGADOS: MARCELO DE MORAES E OUTRO(S)

RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM

ADVOGADOS: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUÍZA: FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES. Não pode ser considerado empregador aquele que, comprovadamente, não contratou, não remunerou, não dirigiu a prestação laboral e não subordinou o obreiro aos seus ditames.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00347-2009-191-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

RECORRENTE: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS

RECORRIDA: FRANCIELE APARECIDA DA SILVA ADORNO

ADVOGADA: JANE MARIA FONTANA

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUÍZA: FERNANDA FERREIRA

EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR EM PARTE DO TRAJETO. Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público, consoante entendimento do Colendo TST, assentado na Súmula nº 90, IV. 2. MARFRIG. TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto com a preparação para o trabalho (colocação do uniforme), salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00376-2009-012-18-00-2

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

RECORRIDO: PAULO CÉSAR DE AVELLAR

ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00419-2009-101-18-00-4

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: ARNALDO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e levando-se em conta que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempos de percurso variados, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00427-2009-081-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADOS: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO: CLÁUDIO BARBOSA MARANHÃO

ADVOGADOS: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00428-2009-081-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADOS: TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO: WEBITON ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADVOGADOS: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA: VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar as reclamações trabalhistas que buscam a declaração de nulidade do contrato de natureza administrativa.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00445-2009-082-18-00-9

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(S): BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO(S): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00467-2009-006-18-00-6

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: LEANDRO MARCOS GOMIDE

ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO NICOLI

RECORRENTE: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA: HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. A previsão contida em convenções coletivas da categoria, afastando expressamente a possibilidade de pagamento apenas do adicional sobre as horas extras dos comissionistas, prevalece sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do C. TST, por se tratar de normas específicas cuja observância é constitucionalmente garantida (artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal).

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00479-2009-101-18-00-7

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: NILVAN DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como restando provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas "in itinere" deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00546-2009-171-18-00-4

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): 1. USINA GOIANÉSIA S.A.

ADVOGADO(S): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

RECORRENTE(S): 2. FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE CERES-GO

JUIZ(IZA): SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00633-2009-004-18-00-1

RELATOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): ADILSON BERNARDO LEITE

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA): JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00672-2009-009-18-00-0

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: VALDIVINO LEITE DA COSTA

ADVOGADA: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: BRENO MEDEIROS

EMENTA: CONAB. ANISTIA PREVISTA NA LEI Nº 8.878/94. PROMOÇÃO FUNCIONAL. A concessão de promoção funcional, levando em consideração o período em que o empregado anistiado esteve afastado do serviço, importa ofensa ao art. 6º da Lei nº 8.878/1994, o qual veda a geração de efeitos financeiros antes do efetivo retorno à atividade.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00673-2009-009-18-00-5

RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADA: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: BRENO MEDEIROS

EMENTA: CONAB. ANISTIA PREVISTA NA LEI Nº 8.878/94. PROMOÇÃO FUNCIONAL. A concessão de promoção funcional, levando em consideração o período em que o empregado anistiado esteve afastado do serviço, importa ofensa ao art. 6º da Lei nº 8.878/1994, o qual veda a geração de efeitos financeiros antes do efetivo retorno à atividade.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00678-2009-171-18-00-6
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: AMADOR LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADOS: JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00699-2009-121-18-00-5
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE: JOELSON DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. A teor do artigo 461 da CLT e da Súmula 6 do C. TST, compete ao reclamante provar a identidade de funções com o paradigma, por se traduzir em fato constitutivo do pedido, ao passo que à reclamada remanesce o ônus quanto aos fatos impeditivos, ligados às diferenças de produtividade e perfeição técnica, bem como diferença de tempo na função superior a dois anos.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que negava provimento ao recurso da reclamada.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00705-2009-102-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE: DESUIRO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
EMENTA: HORAS IN ITINERE. VARIEDADE NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFINIÇÃO DO TEMPO DE DESLOCAMENTO COM BASE NO HORÁRIO MÉDIO DE PERCURSO. SOLUÇÃO EQUÂNIME. Tendo a prova dos autos apontado distância variável até o local da prestação de serviço, correta a sentença que deferiu horas in itinere observando a média dessa distância, bem como o tempo médio gasto na realização desse percurso. Sentença mantida.
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 12 de agosto de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezenove dias do mês de agosto de 2009 (4ª f.) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00821-2005-011-18-00-4
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravante(s): 2. MARIA APARECIDA PEIXOTO
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. MARIA APARECIDA PEIXOTO
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Constatado que o recurso interposto pela UNIÃO (fls. 854/867) não consta da autuação do feito, nem as partes foram intimadas para apresentarem contraminuta. Como se vê à fl. 870, o d. juízo de origem, para evitar tumulto processual, deixou para processá-lo após outras diligências.
Por conseguinte, remeto os autos à DSCP para que este seja devidamente autuado.
Após, à S2T, para que providencie as intimações pertinentes, nos prazos e formas legais.
Cumpridas as diligências, voltem conclusos.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

Processo RO-00021-2009-013-18-00-0
Recorrente(s): 1. CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
Advogado(s): ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamante ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 447/452) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 456/458), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.
Intime-se. Após, conclusos.
À S2T para os fins.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo AP-00841-2005-007-18-00-6
Agravante(s): TIM CELULAR S.A.
Advogado(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Agravado(s): ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A procuração de fl. 508, juntada em 14.08.09, não traz ressalva quanto aos poderes outorgados anteriormente, a par de as procurações anteriores, da agravante, não conterem cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes até o final da demanda.
Assim, com apoio na Súmula nº 395 e na Orientação Jurisprudencial nº 349, ambas do colendo TST, tenho que apenas os advogados elencados à fl.508, a partir de 14.08.09, detêm poderes para atuar no presente feito, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 497 e determino que a agravante, em 5 (cinco) dias, informe a este juízo o nome do advogado a ser autuado, para fins de intimação. No caso de silêncio, será intimada a primeira advogada elencada à fl. 508.
Intimem-se, inclusive diretamente, a agravante.
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Daniel Viana Júnior
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 dias
Processo: RO-01232-2009-011-18-00-7
Relator(a) : Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
Advogado(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Recorrido(s): MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Rua T-1, esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário autuado neste Egrégio Regional sob o nº 01232-2009-011-18-00-7, em que figura como recorrente JOSÉ MENDES LIMA E SILVA. FICA, por meio do presente edital, INTIMADA a recorrida acima nominada de todo o conteúdo da ação referida.

E, para que chegue ao conhecimento da recorrida, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da Segunda Turma, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00027-2003-003-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. CLÍCIA HELENA DE AMORIM (GO - 9213)

Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ DO CARMO DIAS DE SOUZA

2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 663; recurso apresentado em 22/07/2009 - fls. 666).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 671). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão:

"A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.

O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante.

O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.

Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.

Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Sobreleva, esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no

prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A,

(...)

Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº449/2008, acima transcrito.

(...)

Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

Por conseguinte, correto o entendimento do juiz a quo ao aplicar a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.

Assim, tendo a Reclamada garantido integralmente a execução, conforme depósito noticiado às fls. 538, não há que se falar em incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 35, da Lei 8.212/91, alterado pela MP449/08. Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91 por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la." (fls.639/643)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Cumprido salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00028-2009-007-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO BOSCO BOAVENTURA

Advogado(a)(s): PATRÍCIA GOMES ARAÚJO (GO - 26309)

Agravado(a)(s): ROBSON FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS (GO - 26990)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 14; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 42).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pela parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00029-2009-012-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): 1. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

2. SÉRGIO MEIRELLES BASTOS (GO - 18725)

Intime-se a Reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação formulado pela Reclamante à fl. 339 (§ 4º art. 267 do CPC).

Publique-se.

À DSRD.

Após, conclusos.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00030-2008-001-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. REZENDE E ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

2. JOSENILDO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): 1. DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)

2. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR (GO - 20543)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 24/07/2009 - fl. 67; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00036-2008-011-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): YASMINI FALONE IWAMOTO (GO - 23065)

Agravado(a)(s): ELIO ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2009 - fl. 156; recurso apresentado em 21/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00080-2008-151-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.

Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)

Recorrido(a)(s): WILLIAN SOUZA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 280; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 282).

Regular a representação processual (fls. 163).

Satisfeito o preparo (fls. 240, 265/266).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, XXVI,.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que "o acordo coletivo firmado entre as partes deve ser respeitado, uma vez que o instrumento coletivo representa o consenso entre as partes e contém cláusula expressa que exclui o pagamento de horas de deslocamento pelo empregador" (fls. 285).

O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação:

"Não contesta o réu a narrativa exordial relativamente à alegação de que o transporte dos empregados até o local de trabalho, de difícil acesso, era realizado em veículo fornecido pela empresa, percorrendo trajeto que demandava, ida e volta, 90 minutos diários (fl. 03).

Dessa forma, por não se ter desvincilhado a parte ré do ônus processual que lhe impõe a norma insita no art. 302 do CPC, avultam-se, como corolário legal, presumidamente verdadeiros os fatos supramencionados.

Impende salientar que a simples autorização legislativa outorgada ao chefe do poder executivo municipal para a concessão de serviços de transporte público destinado a servir o local do empreendimento réu não assegura a efetividade da norma autônoma prevista na cláusula quarta, § 3º, dos Acordos Coletivos 2005/2006 e 2006/2007 ou na cláusula terceira, § 3º, do Acordo Coletivo 2007/2008.

Necessária faz-se a real implementação do serviço de transporte público, de sorte mesmo a possibilitar a vigência do aludido 'sistema de vale transporte previsto na Lei nº 7.418 de 05.12.85' citado nas normas em comento.

Ora, constitui fato notório na região, sendo a matéria já velha conhecida deste juízo (apreciada em inúmeras outras ações), o fato de que, a despeito da autorização legislativa, a região onde está localizado o empreendimento réu ainda não se encontra favorecido por serviço de transporte público.

O transporte existente para o canteiro de obras do réu era, e é, somente aquele disponibilizado pela empresa exclusivamente a seus funcionários e, obviamente, no desiderato de viabilizar o exercício da atividade econômico-produtiva.

(...)

O tempo despendido no percurso, entretanto, há de ser adequado à limitação imposta pelo obreiro quando de seu depoimento pessoal, ocasião em que informou que o trajeto até a empresa, e vice-versa, demandava 30 minutos.

Dessa forma, porque preenchidos os pressupostos delineados no verbete sumular 90 do colendo TST, condeno a empresa a pagar ao autor, como extraordinária, acrescida em 50%, 60 minutos in itinere por dia de trabalho ao longo da vinculação empregatícia.

Por habituais, deverão as horas extras integrar a remuneração para todos os efeitos legais, com reflexos, nos moldes do pedido, sobre férias, salários trezenos, repousos semanais e verbas rescisórias constantes do TRCT." (fls. 238 verso/239).

Não se vislumbra a ocorrência de violação ao dispositivo constitucional invocado pela Recorrente, tendo se ressaltado que somente a real implementação do serviço de transporte público asseguraria a efetividade da norma prevista nos acordos coletivos da categoria acerca das horas in itinere. Salientou-se também que o transporte para o canteiro de obras da Reclamada é disponibilizado pela empresa ante a inexistência de transporte público.

Verifica-se que a decisão recorrida está em sintonia com a Súmula 90/TST, tendo ficado registrado o atendimento dos pressupostos nela previstos para deferimento das horas de percurso.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00135-2008-082-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)

Agravado(a)(s): DIVINO EURÍPEDES DA SILVA

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 406; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 349/350 e 371).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00137-2008-082-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s): EVANGELISTA NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 376; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 378).

Regular a representação processual (fls. 185, 187 e 386).

Satisfeito o preparo (fls. 297, 310 e 385).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

A Recorrente sustenta que nada mais resta a ser pago a título de PLR e diferenças salariais.

Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00156-2008-004-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. DIEGO HENRIQUE UTIKAWA BRUGNOLLI

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2009 - fl. 119; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00189-2007-054-18-40-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA (GO - 0)

Agravado(a)(s): CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00227-2008-005-18-41-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): WILLIAN SOUZA DA SILVA

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 159; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00227-2008-051-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): RONIVALDO DAMAS DA SILVA

Advogado(a)(s): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA (GO - 18882)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2009 - fls. 640; recurso apresentado via fax em 23/07/2009 - fls. 642 - e original protocolizado em 27/07/2009 - fls. 651) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 104).

Satisfeito o preparo (fls. 532, 603, 602 e 658).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LAUDO PERICIAL

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 818 e 832 da CLT, 145, 146 e 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ser imprescindível a realização de perícia no local de trabalho do empregado para a comprovação do nexo causal entre a doença adquirida e suas atividades, o que não teria sido feito.

Consta do acórdão:

Primeiramente, convém esclarecer que o laudo pericial de fls. 386/397 não padece de qualquer nulidade. É insubsistente a afirmação de que o Perito Médico deveria ter ido ao local de trabalho do obreiro. Isso porque o objeto da perícia médica foi a constatação do dano ao Reclamante, sendo o nexo decorrência lógica da perícia, não havendo que se falar na ida do médico à empresa. Vale dizer, o objeto da perícia médica é o próprio obreiro e não seu ambiente de trabalho.

É imperioso destacar que, para o desiderato perseguido pela Recorrente, a Excelentíssima Juíza de primeiro grau, com muita sabedoria, facultou à parte a "oportunidade para requerer designação de outro perito para esclarecimento, inclusive perito engenheiro elétrico ou do trabalho, tendo ela dispensado" (fl. 430). Deferiu, inclusive, a juntada de laudos judiciais de outros processos para melhor analisar a função desenvolvida pelo obreiro na empresa.

Ressalto que a Reclamada esteve presente na perícia realizada pelo seu assistente técnico, Dr. Seiji Watanabe (fl. 386), o qual não juntou qualquer laudo que desabonasse a conclusão do Perito, especialmente no sentido de que o Reclamante não esteja sofrendo de redução da acuidade auditiva do ouvido esquerdo e que tal fato não possa ser resultado do labor desenvolvido para a Recorrente.

(...)

O nexo entre o dano e o trabalho ficou indene de dúvidas nos autos, inclusive, em razão da perícia juntada pela própria Reclamada, realizada em outro processo por engenheiro, cuja conclusão foi no sentido de que na atividade do Reclamante ele estava sujeito a descargas elétricas de 48 Vcc (fl. 437/verso, resposta ao quesito 05), fato afirmado pelo obreiro como causador do trauma acústico.

Nesse sentido, igualmente, acenou a prova testemunhal, tendo a segunda testemunha apresentada pela Reclamada afirmado que o sistema utilizado pelo obreiro estava sujeito a picos de energia

(...) (fls.633/635)

A conclusão de que a perícia é válida e que existe nexo causal entre a enfermidade do Autor e o seu trabalho decorreu, além da perícia, de outros elementos de prova contidos nos autos, não se cogitando, portanto, de afronta aos preceitos constitucionais e legais apontados.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foram verificados outros elementos probatórios que demonstraram o nexo causal necessário para o deferimento da indenização pretendida (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00255-2008-012-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGEU MARCIANO DE SOUSA

Advogado(a)(s): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 8064)

Agravado(a)(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2009 - fl. 173; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 23).

Mantenho a decisão agravada.

Embora o Agravante tenha requerido à fl. 03 que fossem autenticadas as peças exibidas nestes autos, nos termos do art. 544 § 1º do CPC, exige-se que o advogado as declare autênticas sob a sua responsabilidade pessoal, o que não houve no caso dos autos.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional, do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, de autenticação das peças trasladadas e de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00317-2008-011-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

Advogado(a)(s): ALESSANDRO INÁCIO MORAIS (GO - 26951)

Recorrido(a)(s): JÂNIO DIAS FERREIRA

Advogado(a)(s): AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 1.086; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 1.088).

Regular a representação processual (fls. 1.094).

Satisfeito o preparo (fls. 1.095 e 1.096).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213

Alegação(ões):

- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

O Recorrente sustenta que "Resta portanto descabido de embasamento lógico o fundamento do r. acórdão em reformar a sentença com base na súmula 378 do TST, já que a mesma refere-se a estabilidade em acidente de trabalho e que a doença profissional auferida em Laudo Pericial Médico não guarda relação de causalidade com a real atividade exercida pelo Obreiro que era somente de Motorista" (fls. 1.092/1.093).

Consta do acórdão:

"(...) tendo a prova pericial produzida nos autos constatado, após a dispensa do Reclamante (TRCT de fl. 68), doença profissional que guarda relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, reconhece-se que o Autor é portador da estabilidade prevista no art. 118, da Lei 8.213/91" (fls. 1.060/1.061). A declaração de que o Autor faz jus à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, portanto, encontra-se amparada na prova pericial que constatou, após a dispensa, a existência de doença profissional que guarda relação de causalidade com a execução do contrato de trabalho, tese que se revela em sintonia com a ressalva contida na parte final do inciso II da Súmula 378/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso em face do óbice previsto na Súmula 333/TST.

Destaca-se, por oportuno, relativamente à questão da relação de causalidade da doença com a execução do contrato de trabalho, que na via estreita do Recurso de Revista não se admite a reapreciação de fatos e provas, a teor do disposto na Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00352-2008-004-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): EUDES RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2009 - fls. 801; recurso apresentado em 23/04/2009 - fls. 816; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 22/05/2009 - fls. 858).

Regular a representação processual (fls. 841).

Satisfeito o preparo (fls. 555, 595, 597 e 875).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

A Reclamada argumenta que não teria havido lançamento de nenhuma ressalva específica em relação às verbas objeto da condenação no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e, portanto, não poderia a Turma Julgadora ter deixado de aplicar o disposto na Súmula 330/TST.

Consta do acórdão:

"EMENTA: QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330/TST. Não constando do TRCT a quitação de todas as parcelas pleiteadas na reclamatória (horas extras e reflexos, equiparação salarial e reflexos em verbas rescisórias, multa dos ACT's, RSR's em dobro, diferença de participação nos resultados, indenização liberal, adicional de periculosidade, gratificação, diferenças de seguro-desemprego, multa do art. 477/CLT, reajuste salarial conferido por ACT), não se pode reconhecer eficácia liberatória total ao referido termo de rescisão. Entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 330." (fls. 774).

Tratando-se, portanto, de hipótese em que as parcelas pleiteadas na petição inicial não estão abrangidas pela quitação dada por intermédio do TRCT, onde foram consignadas apenas verbas rescisórias, observa-se que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal adotou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, I e LV e 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que "todas as horas laboradas constam registradas em folha de ponto e foram pagas ou compensadas, bem como, todos os descansos constam registrados" (fls. 822).

Acrescenta que trouxe aos autos o acordo escrito de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos (fls. 827). Sustenta que deve ser observada a validade do sistema de banco de horas instituído pela Recorrente e expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a Recorrida, de maneira que eventuais horas extraordinárias, inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo.

Pugna seja a Revista provida para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos e do adicional de 50% sobre as horas compensadas.

Consta do acórdão:

"Na inicial, a Reclamante pleiteou o pagamento de horas extras e reflexos afirmando que o sistema de controle de ponto mantido pela Reclamada sempre desconsiderou a apuração das frações inferiores a 30 minutos (fl. 03), tendo a Reclamada apresentado defesa onde afirma que todas as horas extras praticadas foram compensadas ou pagas, sendo que se o funcionário estender a jornada além dos 15 minutos no início ou término da jornada são computadas todas as horas integralmente, havendo previsão na cláusula 29 do ACT 2007/2008 que não serão consideradas frações de horas não excedentes de 15 minutos (fls. 45/50).

O preposto reconheceu que o sistema de ponto da Reclamada realmente não considerava frações inferiores a 15 minutos na entrada e mais 15 na saída.

Desta forma foi deferido corretamente na sentença o pagamento destes minutos excedentes, que por não serem computados corretamente nos cartões de ponto, por certo, nunca foram pagos nem compensados pelo banco de horas.

Por esta mesma razão, porque foram ignorados na apuração das horas extras é que a r. sentença deferiu diferença de adicional noturno sobre estas horas, observando-se quanto a estes a redução da hora noturna.

Assim, conclui-se que são devidas as diferenças de horas extras, bem como o pagamento do adicional noturno, decorrentes dos minutos que não foram considerados pela empresa.

Observe-se quanto ao ACT 2006/2007, que a condenação em horas extras e portanto em diferenças de adicional noturno, se limitam a 01.03.2006, conforme já decidido pela r. sentença (fls. 542).

Destacando-se, ainda, que como foi ultrapassado o limite de 10 minutos diários, previstos no art. 58 da CLT, deve ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Nada a prover.

(...)

No que se refere à desconsideração do banco de horas, o fato de a empresa deixar de considerar jornada registrada nos pontos, que a Lei expressamente estabelece como de trabalho (minutos antecedentes e posteriores à jornada, superiores a cinco minutos), de forma habitual, bem como levando-se em consideração que o trabalhador ativava-se em horário noturno, fazendo jus, portanto, às horas extras decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida, fica descaracteriza eventual legitimidade da compensação.

Incide na espécie a súmula 85/TST."

O deferimento do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nos cartões de ponto do trabalhador, tendo havido observância à norma coletiva destacada no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos arts. 5º, incisos I e LV e 7º, incisos XIII e XXVI da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 823 e 825, que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).

ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, I e LV, da CF.

- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Empresa assevera que houve tratamento desigual entre as partes, no tocante às provas produzidas, atribuindo-se maior "efetividade" ao interesse do Recorrido.

Como se observa do excerto transcrito no tópico referente às horas extras, a condenação da Empresa ao pagamento de diferenças do adicional noturno encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O inciso I do art. 5º da CF cuida de tema alheio ao debate dos autos.

Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de violação do art. 5º, LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz do dispositivo constitucional em tela.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 4º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Afirma que o pagamento do intervalo intrajornada, acaso mantido, deve ser feito apenas com o adicional de 50%, e não se computando a hora acrescida do adicional.

Consta do acórdão:

"A redução do intervalo intrajornada previsto nos ACT's tem aplicação restrita aos empregados que "não cumpram jornada suplementar", situação em que não se enquadra o Reclamante.

De toda sorte, a cláusula não tem validade, por redundar em vulneração às disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988. Com efeito, o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, por seu caráter protetivo, atinente à higiene, saúde e segurança do trabalho, constitui norma de ordem pública, imune à negociação coletiva.

Tal entendimento, a propósito, está consagrado no col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342: Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inteso à negociação coletiva.

A lei autoriza a redução do intervalo intrajornada apenas e tão-somente quando atendidos os requisitos previstos no §3º, do art. 71, da CLT: a) autorização do Ministério do Trabalho; b) existência de refeitórios; e c) empregados não sujeitos a labor extraordinário.

Tendo em vista o reconhecimento de que o Autor estava submetido ao cumprimento de sobrelabor, pela não apuração dos minutos que antecederiam e sucediam a jornada de trabalho, bem como a inobservância do hora noturna reduzida, concedidos apenas 40 minutos de intervalo para descanso e alimentação, justifica-se o deferimento de 20 minutos diários não concedidos, acolhendo o entendimento desta Egrégia 1ª Turma, ficando, no entanto, vencida neste ponto, pois deferia o período total de 1 hora.

Por sua vez, note-se que a Orientação Jurisprudencial do TST nº354, a qual acompanha, conferiu natureza salarial ao instituto em questão, estando correta pois a r. sentença que deferiu reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo.

Reforma parcial, para deferir apenas os 20 minutos não usufruídos." (fls. 786/787).

A condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada decorreu da comprovação da habitualidade do labor em sobrejornada, permanecendo incólumes os arts. 7º, XIII e XXVI, da CF, 71, § 4º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Ademais, a decisão está em sintonia com a OJ 342/SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso com o julgado transcrito às fls. 829.

Quanto à forma de pagamento e natureza do intervalo não concedido, a Turma Julgadora decidiu de acordo com a OJ 354 do TST, tornando-se inviável o seguimento do Recurso, inclusive por divergência com o aresto colacionado às fls. 830/831.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º,II, da CF.

- violação dos arts. 191,II, da CLT e 131 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada argumenta que é incontroversa a utilização dos EPIs, os quais visam eliminar o agente insalubre, o que afasta o direito ao adicional de insalubridade. Entende que não é necessário o exame da prova pelo TST, mas, tão-somente, o seu enquadramento.

Consta do acórdão:

"Realizada a perícia, o Sr. Perito, em resposta aos quesitos suplementares, fls. 496/499, concluiu que, por não ter a empresa comprovado que ministrou ao Autor

cursos de utilização, manutenção e conservação dos EPIs, por terem sido conferidos durante todo o pacto laboral somente 4 protetores auriculares que, é cediço, não duram mais de 1 ano, estava o Autor exposto ao agente físico ruído, sendo-lhe devido o adicional no grau médio.

Como visto, ao contrário do que afirma a Reclamada, o trabalho foi considerado insalubre e não havia o regular fornecimento de EPI a eliminar o dano. Destarte, correta a sentença na condenação do adicional de insalubridade, em grau médio. Não há sequer que se falar que nos meses seguintes à entrega do EPI (protetor auricular) o Autor estivesse livre de contato com a gente insalubre, uma vez que o perito também reconheceu a presença de outro agente insalubre químico por todo o contrato de trabalho (manipulação de alcalis cáusticos sem o uso de máscara facial).

Salientamos que as conclusões do Ilustre Perito estão muito bem fundamentadas." (fls. 789).

Denota-se, daí, que a decisão está em sintonia com a prova constante dos autos, revelando que não foi eliminado o agente insalubre químico. Permanece incólume, então, o preceito legal invocado.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Os arestos de fls. 833/834 são inservíveis à comprovação do dissenso, haja vista que o primeiro julgado não apresenta tese divergente com o posicionamento regional, padecendo, outrossim, da inespecificidade. Já o último aresto, de fls. 834, cuida de contato esporádico com o agente insalubre, questão que também não foi tratada no acórdão (aplicabilidade da Súmula 296/TST).

O segundo precedente de fls. 833 originou-se de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não servindo ao fim colimado.

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, I, LV, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente aduz que o reajuste salarial foi quitado.

Consta do acórdão:

"A Reclamada genericamente relata que foram pagas as verbas rescisórias com base nos salários já reajustados em decorrência do ACT 2007/2008.

Porém, observando-se os documentos existentes nos autos, é fácil observar que tal afirmação não corresponde à verdade.

Pelos judiciosos argumentos lançados na r. sentença, transcrevo a análise detalhada de tais documentos feita pelo julgador de origem, utilizando-os como razão de decidir:

'Pretende o reclamante o recebimento de diferenças de verbas rescisórias, as quais teriam sido calculadas sem a incidência do reajuste do ACT 2007-2008, vigente em 01.03.2007, não obstante o mesmo tenha previsto um reajuste de 4%.

A reclamada contesta laconicamente, apenas dizendo que conforme TRCT anexo, nada seria devido ao reclamante.

Razão assiste ao autor, porque o documento de f. 27, demonstra que em fevereiro de 2007, o salário do reclamante era de R\$ 628,77, mesmo valor utilizado para o cálculo das rescisórias, f. 16.

Ocorreu que o ACT de f. 116 e seguintes, vigente desde 01.03.2007, prevê reajuste salarial de 4%, a contar desta mesma data, de modo que dispensado o reclamante em 01.03.2007, com aviso prévio indenizado, tem ele direito ao recebimento de suas rescisórias calculadas com base no novo salário convencional.' " (fls. 791/792).

Extraí-se daí que o acórdão respaldou-se na existência de prova de que o reajuste não foi concedido ao Reclamante. Em sendo assim, não há que se cogitar de infringência aos preceitos legais e constitucionais citados.

Inviável o exame do recurso, quanto à asserção de tratamento desigual, haja vista que a Turma Julgadora não adotou tese explícita sob o enfoque do art. 5º, I, da CF. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que não descumpriu nenhuma cláusula da CCT, não sendo devida a multa em epígrafe.

Consta do acórdão:

"In casu, contudo, foi constatado descumprimento de norma coletiva em razão da prestação de labor nos repousos sem a concessão de folga compensatória, na mesma semana, sendo devida a multa prevista nos ACTs.

Por outro lado, de se dizer, ainda, que a aplicação da multa não está sujeita a prévia notificação da reclamada até a vigência do ACT 2003/04, conforme se vê da cláusula convencional que a instituiu (cláusula 20ª – fls. 94). Quanto aos ACT's de 2004/05, 2005/06 e 2006/07, as cláusulas 29ª e 33ª prevêm a prévia notificação (fls. 102, 108 e 114) e não há prova de sua realização. Assim, indevida a multa convencional prevista nos instrumentos coletivos de 2004/05, 2005/06 e 2006/07.

Assim, dou parcial provimento ao recurso para limitar o deferimento da multa prevista nos ACT's juntados aos autos, somente até a vigência do ACT de 2003/04.

Reforma parcial." (fls. 793).

Não há que se falar em ofensa direta ao inciso II do art. 5º constitucional, o qual contém princípio de ordem genérica, admitindo, tão-somente, afronta reflexa, o que é inviável via Revista (art. 896, c, da CLT).

Inespecífico o aresto de fls. 836, visto que, in casu , houve descumprimento de normas convencionais e não de lei (Súmula 296/TST).

SEGURO DESEMPREGO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o acórdão regional, ao determinar o pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, em razão da ausência de previsão legal de complementação de parcelas pelo órgão previdenciário, divergiu do entendimento de outras Cortes Trabalhistas.

Consta do acórdão:

"É cediço que o valor das parcelas devidas a título de seguro-desemprego é computado pela média dos salários percebidos pelo empregado nos últimos três meses.

Como foram deferidos diversos direitos ao Autor, as remunerações levadas em consideração na concessão do benefício foram a menor, em total prejuízo ao Autor.

Ademais, como restou incontroverso que o Reclamante já recebeu o pagamento do seguro-desemprego pelo Órgão responsável e o valor que lhe foi pago ocorreu a menor, a Reclamada passa a ser responsável pela diferença, já que é direito do Autor obter o seguro desemprego com base na remuneração real, o que só não foi possível por ação da Reclamada, sendo devida a indenização substitutiva a cargo desta exatamente porque não há previsão legal de complementação de parcelas de seguro-desemprego pelo órgão previdenciário.

Registre-se que, na presente hipótese, não é o caso de aplicação da Resolução nº 467/2005 da CODEFAT, que diz respeito ao pedido inicial de seguro-desemprego." (fls. 794).

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 837, que não aborda todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XI, da CF.

A Demandada argumenta que a participação nos resultados da Empresa não é devida, já que não se trata de verba salarial, sendo desvinculada de sua remuneração, não sendo devidos reflexos de parcelas salariais na verba em foco.

Consta do acórdão:

"(...) como o reclamante visa receber apenas diferenças em decorrência de verba salarial deferida na r. sentença, dou provimento ao recurso uma vez que a verba participação nos lucros não tem natureza salarial, conforme previsão legal, porém nada impede que a sua base de cálculo sejam as verbas de natureza salarial pagas ao obreiro no mês de fevereiro de cada ano, conforme, inclusive, foi confessado pelo preposto.

Reforma, aplicando-se o percentual encontrado no mês de fevereiro de cada ano (2003/2007), conforme se apurar em liquidação." (fls. 797).

Depreende-se do acórdão que o deferimento do pedido de PLR refere-se, tão-somente, a diferenças devidas em razão do reconhecimento de equiparação salarial e não à integração da parcela em tela na remuneração do Autor. Nesse contexto, não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 7º, XI, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00364-2009-013-18-40-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): C & A MODAS LTDA.

Advogado(a)(s): MANOELA GONÇALVES SILVA (GO - 6963)

Agravado(a)(s): EUNICE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)

Regular a representação processual (fls. 18/19 e 45).

Entretanto, verifica-se a ausência da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação/publicação. Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.

Logo, fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00377-2008-053-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JUAREZ CARLOS DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Recorrido(a)(s): 1. COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

2. SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)

2. CARLOS FRIGATTO (SP - 77537)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 882; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 884).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 783).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV, da CF.

- violação dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

O Recorrente diz que "o acórdão regional abordou apenas a matéria referente ao período da 2ª recorrida, razão pela qual houve omissão. Foram opostos 02 embargos de declaração e, mesmo assim, não houve pronunciamento do Tribunal Regional, isto é, em que pese a evidente lesão a direito não houve apreciação do Judiciário." (fls. 887)

Entretanto, em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, a assertiva de ofensa aos preceitos indicados não merece exame.

SUCCESSÃO TRABALHISTA

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 261 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 9º e 448 da CLT.

O Recorrente sustenta que a sucessão trabalhista não afeta os contratos de trabalho dos empregados, os quais mantêm os mesmos direitos. Considera, assim, que não poderia ter sido indeferido o pedido de pagamento de diferenças salariais.

Consta do acórdão:

"Na inicial, o Reclamante não pediu o pagamento de diferenças salariais em face de alteração salarial para menor, ao ser contratado pela 2ª Reclamada, como se vê de seus termos de fls. 02/10. Trata-se, portanto, de inovação à lide, vedada em nosso ordenamento jurídico (art. 264 do CPC) até mesmo porque, se aceita tal prática, haveria supressão de um grau de jurisdição.

Recurso improvido." (fls. 845/846)

Constata-se que a Turma não analisou a matéria referente às diferenças salariais em virtude de ausência de pedido respectivo. Portanto, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos preceitos legais indigitados ou contrariedade à OJ nº 261 da SBDI-1/TST.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

O Reclamante argumenta que "A tese é de que as horas extras laboradas nos sábados, domingos e feriados eram registradas em controles de registros apartados, cuja apresentação não restou viabilizada pela 1ª recorrida, certamente, para dificultar a prova. Desse modo, constatada a não apresentação injustificada, cabe a aplicação da Súmula 338, I do TST (...)" (fls. 887) Diz ainda que houve omissão no acórdão regional, porquanto a Turma teria abordado "apenas a matéria referente ao período da 2ª recorrida (...)." (fls. 887)

Consta do acórdão:

"O Reclamante narrou jornada na inicial às fls. 07/08, buscando o pagamento de horas extras e reflexos bem como o pagamento de domingos e feriados laborados.

As Reclamadas se defenderam afirmando que os controles de ponto espelham a jornada cumprida e que, eventuais horas extras trabalhadas foram pagas (fls. 69 e 625).

Em impugnação, o Reclamante alegou que os controles de ponto apresentados pelas Reclamadas não refletiam a real jornada praticada (impugnação de fl. 678).

O fato é que em depoimento, o reclamante declarou:

que o depoente assinava o ponto; que era registrado exatamente o horário de entrada e saída, assim como os intervalos; que o depoente trabalhava nos feriados; que não trabalhava em todos os feriados, pois também havia o revezamento.

Assim, correta a condenação em horas extras, domingos e feriados levando-se em conta os controles de ponto juntados aos autos, não devendo ser tomada a jornada indicada na inicial, como pretende o Reclamante.

Destaco que sequer o Reclamante demonstrou a existência de horas extras trabalhadas e não pagas, bem como as relativas aos domingos e feriados, mas para não se incorrer em reformatio in pejus, há que ser mantida a sentença." (fls. 844/845)

A conclusão regional foi amparada nos cartões de ponto apresentados pela Empresa e no depoimento do próprio Reclamante, que conferiu validade aos referidos controles. Portanto, não se cogita de contrariedade à Súmula 338/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00379-2009-181-18-40-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): JOSÉ ALVES MOREIRA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2009 - fl. 69; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00487-2008-004-18-00-3 - 2ª Turma

Parte(s): 1. CLEOMAR FRANCISCO DE SOUZA

2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. EPP

Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)

2. LEONARDO NACERDA JUBÉ (GO - 26903)

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 297/302 e 302-verso.

Após, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem para os devidos fins, devendo o requerimento constante da petição de fls. 310/311 ser submetido à deliberação daquele MM. Juízo.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00491-2009-141-18-40-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 149; recurso apresentado em 07/08/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.

A Dra. Cíntia Eliane Fávero Cerri, única subscritora do recurso, recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fl. 150, o qual foi passado pelo Dr. Rafael Scalco. Todavia, as procurações e os substabelecimentos de fls. 42/43, 45, 96/98, 140 e 142/143, não outorgam poderes ao il. causídico substabelecido.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00508-2008-002-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): LUIZ CASSIANO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 23; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 98).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00514-2008-002-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA (PE - 21002)

Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES

Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 1438; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 1440).

Regular a representação processual (fls. 933, 935/936, 980/983).

Satisfeito o preparo (fls. 1252, 1344, 1346 e 1474).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXXV e XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 17 da Lei nº 4.595/64, Lei Complementar 105/2001, Decreto nº 83.740/79, Resoluções 2.707 e 3110/2003 do Banco Central.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados sustentam que o Autor jamais foi subordinado direta e pessoalmente ao Banco, não tendo trabalhado na sua atividade-fim. Ponderam que a legislação permite a intermediação praticada e que os correspondentes bancários não lidam com numerário, sendo a atividade meramente burocrática, não podendo, portanto, o Reclamante ser enquadrado como bancário

Consta do acórdão:

"É incontroverso o fato de que os Reclamados integram grupo econômico. Por sua vez, houve comprovação de que o Reclamante exercia funções relacionadas à captação de clientes para firmarem contratos de financiamento, com consignação em folha de pagamento, intermediando e finalizando o negócio em favor do Banco BGN S/A, que ficava responsável pelo contrato firmado, depositando o numerário emprestado.

Restou demonstrado ainda que o 2º Reclamado não tinha total autonomia, tendo sido criado apenas para desburocratizar a instituição bancária, ou, ainda, levar os serviços do Banco a outros Estados em que sequer detinha propriamente uma agência como é o caso desta Capital.

Senão vejamos:

Depoimento do preposto do 1º Reclamado (Banco BGN S/A): 'que o 2º reclamado somente vende produtos do 1º reclamado; que a 2º reclamada somente vende empréstimos consignados para servidores públicos e não faz outras atividades;

...; que o 2º reclamado é um correspondente do 1º réu, ou seja, vende os empréstimos que são 'bancados' pelo 1º reclamado; (fls. 1213).

Depoimento da testemunha Sandro Bonelli Ferreira: 'que o 1º reclamado passava uma listagem com o nome e telefone dos servidores públicos para que os promotores ligassem e oferecessem os empréstimos; que o depoente pode afirmar que a listagem era feita pelo 1º reclamado porque tinha a logomarca e o nome do 1º reclamado na listagem; ...; que na fachada da agência de Goiânia somente havia banners dos quais constava o nome do 1º réu; ...; que a matriz do Banco BGN fica em Recife, o mesmo ocorrendo com a do 2º réu' (fls. 1214).

Depoimento da testemunha Keiler Maisa Sanches: 'que é a área administrativa da 2ª co-reclamada a responsável pela aprovação da concessão do empréstimo' (fls. 1215).

Depoimento da testemunha Rodrigo Teófilo Alvarenga: 'que não era permitido fazer empréstimos de outros bancos; que todas as normas de concessão de empréstimo eram enviadas pela matriz do Banco BGN;' (fls. 1216).

Depoimento da testemunha Cesar Augusto Ribeiro de Araújo: 'Que trabalha na empresa BGN Mercantil, desde julho de 2005, realizando venda de empréstimos consignados; que a venda dos empréstimos constitui em abordar servidores públicos em trabalho externo e oferece empréstimo consignado em folha de pagamento; que a BGN Mercantil é uma prestadora de serviços do Banco BGN, tendo o trabalho de finalizar os empréstimos e encaminhar para o Banco BGN; que quem faz os créditos é o Banco BGN, sendo este também o responsável pelas cobranças e recebimentos;' (fls. 1216).

Como pode ser observado, as testemunhas confirmam que o 2º Reclamado podia finalizar os empréstimos para serem descontados em folha de pagamento e não só fazia o processamento de dados ou recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos como previsto na Resolução nº 3.110/03 do Banco Central. Desta feita, os serviços do reclamante criavam obrigações patrimoniais e eram indispensáveis para o alcance dos objetivos do Banco.

Ora, conforme art. 4º do Estatuto Social, o 2º Reclamado tem por objetivo social: "...o fomento mercantil, (b) aquisição de direitos de créditos decorrentes de vendas mercantis e de outros negócios jurídicos, (c) a prestação de serviços de assessoria financeira e de cadastro, mediante (c.1) coleta, análise e apresentação de documentos cadastrais e de comprovação de renda de pretendentes a financiamentos, (c.2) recebimento e repasse aos mutuários de produtos de financiamentos contratados com entidades financeiras; (c.3) diligências para averbação, em órgãos e empresas de quaisquer natureza, de obrigações assumidas pelos funcionários, objetivando o desconto em folha de pagamento, das quantias destinadas ao pagamento dos mútuos obtidos; (c.4) recebimento de mutuários e/ou dos órgãos e empresas e consequente repasse às entidades financeiras respectivas, amortizações e pagamentos dos mútuos concedidos por estas e administrados pela sociedade; (c.5) a cobrança, por meios próprios e por conta de entidades financeiras, de créditos de qualquer natureza destas". (fls. 985)

Não há que se dizer que somente é considerada atividade bancária a movimentação de numerário, mesmo porque dentro de uma instituição bancária, diversos ramos apenas preparam ou auxiliam na transferência do numerário, e mesmo assim são considerados atividades bancárias.

Com efeito, em que pese o reclamante realizar apenas umas poucas tarefas em instituição bancária, elas são atividades imprescindíveis na estrutura bancária.

Não se deve olvidar que nem mesmo o empregado das instituições bancárias executa todas as atividades típicas de um banco, v.g. um gerente, que não atende em "caixas", não autentica documentos e nem organiza filas, e nem por isso deixa de pertencer à categoria dos bancários.

Destarte, não tem fundamento a alegação das reclamadas de que as funções que o autor exercia não eram especiais de bancário, devendo o BGN Mercantil ser considerado instituição financeira e sendo o enquadramento do empregado estabelecido tomando-se por base a categoria econômica do empregador, tem-se que o reclamante deve ser tido como componente da categoria dos bancários, fazendo jus aos direitos convencionais daí decorrentes.

Assim, exercendo atividades tipicamente bancárias, mesmo que laborando por intermediação de uma empresa tida como 'correspondente bancária' está sujeito o obreiro à jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT.

Daí a aplicação ao caso dos instrumentos normativos dos bancários, para coibir o prejuízo ao Reclamante (art. 9º da CLT), independente de as recorrentes serem ou não instituições financeiras autorizadas." (fls.1401/1405)

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

O inciso XXXVI do mesmo artigo 5º e ainda os arts. 17 da Lei nº 4.595/64 e 1º da Lei Complementar 105/2001 não foram igualmente afrontados, tendo em vista que esta Corte Trabalhista baseou seu entendimento nas provas dos autos, as quais, segundo este Pretório demonstraram que a atividade exercida pelo Empregado era tipicamente bancária e feita exclusivamente para o Banco BGN S.A.

O primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto arestos (fls.1444/1448, 1455/1456 e 1460/1462) são provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896, da CLT, quais sejam, Vara Trabalhista e Turma do Colendo TST, sendo, assim, inservíveis ao confronto de teses.

O oitavo julgado colacionado também não se presta ao cotejo, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST). Já o sétimo e nono precedentes (fls. 1462/1463 e 1464) não desenvolvem teses acerca dos mesmos fatos ocorridos nos autos, onde se concluiu que as atividades do Autor eram tipicamente bancárias, dirigidas pelo Banco, o qual fazia parte do mesmo grupo econômico do Empregador (Súmula 296/TST).

O primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto arestos (fls.1444/1448, 1455/1456 e 1460/1462) são provenientes de órgãos não elencados na alínea a

do art. 896, da CLT, quais sejam, Vara Trabalhista e Turma do Colendo TST, sendo, assim, inservíveis ao confronto de teses.

O oitavo julgado colacionado também não se presta ao cotejo, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST). Já o sétimo e nono precedentes (fls. 1462/1463 e 1464) não desenvolvem teses acerca dos mesmos fatos ocorridos nos autos, onde se concluiu que as atividades do Autor eram tipicamente bancárias, dirigidas pelo Banco, o qual fazia parte do mesmo grupo econômico do Empregador (Súmula 296/TST). Destaca-se, ainda, que após a interposição das razões recursais, os Recorrentes juntaram, às fls. 1524/1531, decisões para comprovar divergência jurisprudencial (fls. 1522). Todavia, elas não merecem análise, tendo em vista que deveriam ter sido protocolizadas juntamente com a Revista. Não o fazendo, ocorreu a preclusão consumativa.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 340/TST.

- violação dos arts. 61, I e 224 da CLT, 92 do CC.

Os Recorrentes argumentam que o Reclamante "jamais exerceu suas atividades como bancário ou mesmo atividades exclusivas de tal categoria" e que, "na qualidade de Promotor de Vendas, exercia função externa e, assim, não cabe pedido de horas extras nos termos do art. 62, I, da CLT" (fls. 1465). Dizem ainda que "as horas extras devem se restringir unicamente ao adicional de serviço extraordinário nos exatos termos da Súmula 340 do C.TST" (fls.1465). Ponderam também que, como não são devidas horas extras, não são devidos igualmente os acessórios. Afirmam que não se pode utilizar o divisor 180 para o seu cálculo.

Consta do acórdão:

"O Reclamante informou na exordial que trabalhava de segunda a sexta-feira de 08:00h às 18:30h, com meia hora de intervalo intrajornada, sem receber, no entanto, pelas horas extraordinárias laboradas.

Vale lembrar que as normas convencionais inserem-se nos contratos de trabalho, para todos os efeitos legais, dentro do seu período de vigência.

Reconhecido o enquadramento sindical do obreiro como bancário, desse modo o autor está sujeito ao horário dos bancários de 06:00 horas, conforme o art 224, da CLT.

É bem verdade que compete ao autor o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito, qual seja, o trabalho em jornada elastecida nos moldes do art. 818, da CLT e 333, I do CPC vigente.

Todavia, de se notar que o vínculo foi reconhecido com a primeira Reclamada, que nada soube manifestar quanto ao horário do Reclamante conforme depoimento pessoal do preposto, sendo, por esta razão, confessa quanto ao horário declinado na inicial.

O fato confessado independe de prova da parte contrária, podendo ser corroborado, no entanto, com outras provas constantes nos autos.

Contudo, os cartões de ponto foram descontinuados pela prova testemunhal, e também, o devem ser, pelo fato de que os apontamentos neles constantes eram invariáveis, não servindo como prova no processo, nos termos do que já ficou decidido pela r. sentença.

Com fulcro no princípio da primazia da realidade e pelo cotejo da prova oral, entendo, assim, como o julgador de origem, que o Autor laborava de 08hs às 18:30hs, com 30min de intervalo, conforme pleiteado na inicial.

Logo, mantenho o decisão recorrida no tocante ao deferimento de horas extras, devendo as mesmas serem calculadas acima da 6ª diária, com adicional convencional de 50%, divisor de "180"., todavia, com aplicação do Enunciado 172, do TST.

A inclusão dos sábados e feriados nos RSR's ocorre por força das cláusulas específicas das CCT's de fls. 916/921 (cláusula 9ª), sendo, por isso, inaplicável o entendimento consubstanciado na Súmula 113, do C. TST.

Destaque-se que a r. Sentença já reconheceu quanto ao pagamento das horas extras, a aplicação do Enunciado 340 do TST." (fls.1408/1409)

O deferimento do pedido de horas extras decorreu do enquadramento do Reclamante como bancário, do desconhecimento do Empregador da jornada obreira, da prova oral e da invalidade dos cartões de ponto, razão pela qual não se evidencia ofensa ao art. 224 da CLT.

Os reflexos das horas extras foram deferidos com amparo nas CCTs da categoria dos bancários, não se constatando, assim, violação do art. 92 do CC ou contrariedade à Súmula 113/TST.

A Turma dispôs que a sentença já aplicara a Súmula 340/TST, o que denota a ausência de interesse de recorrer quanto à matéria.

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 351 da SBDI-II/TST.

Os Reclamados sustentam que não seria devida a referida multa convencional, porque as Convenções Coletivas juntadas nos autos não se aplicariam ao Recorrente.

Asseveram que os juros e correção monetária das parcelas deferidas ao Reclamante gerariam "a satisfação de qualquer crédito reconhecido no presente litígio, razão pela qual carece de validade o pedido neste comento, pelo qual o julgador incorreu no bis in idem vedado por nossa legislação e repudiado pelo direito" (fls. 1466/1467).

Consta do acórdão:

"As penalidades postuladas estão insertas nas convenções coletivas, cuja aplicação já foi deferida ao Autor. Portanto, mantém-se o deferimento de tais multas." (fls.1409)

Inviável a análise do Recurso neste tópico, tendo em vista que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz dos argumentos contidos na referida Orientação Jurisprudencial.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114 e 195 da CF.

- violação do art. 202 do Decreto 3.048/1999.

- divergência jurisprudencial.

Os Demandados afirmam que "Os cálculos sentenciados estão incorretos, visto que computam contribuição previdenciária do empregador, percentual do SAT, bem como não deduziu os valores já pagos a título de FGTS e INSS. Os cálculos homologados consideram em seu cômputo o percentual do SAT (seguro de acidentes de trabalho), o que está equivocada. Isto se deve ao fato de que a Justiça do Trabalho também não possui competência para executar as contribuições relacionadas ao Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT)." (fls. 1470)

Consta do acórdão:

"Como visto, é indubitável que o percentual do SAT é sim contribuição social devida pelo empregador e destinada à seguridade social, portanto, sendo de competência desta Justiça Especializada sua cobrança, por força do disposto no art. 114, inciso VIII, da CRFB.

Nada a prover." (fls.1411)

Ao contrário do que afirmam os Recorrentes, o acórdão regional está amparado nos arts. 22, 114 e 195 da CR, não havendo afronta aos últimos dois permissivos aqui indicados.

Não cabe análise de violação a Decreto por ausência de previsão legal (art. 896, c, da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00532-2008-002-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO

Advogado(a)(s): DINAIR FLOR DE MIRANDA (GO - 12709)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 163; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 38/40 e 42).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00539-2008-181-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)

Agravado(a)(s): DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 191; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 67/68 e 101).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00572-2008-006-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

Agravado(a)(s): JOSÉ DE SOUZA NETO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2009 - fl. 252; recurso apresentado em 07/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00609-2005-053-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LUCAS DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Agravado(a)(s): ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS (DF - 7318)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2009 - fl. 397; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00612-2008-051-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2. JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

2. DILERMANDO CLÁUDIO (GO - 11119)

Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA

2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. DILERMANDO CLÁUDIO (GO - 11119)

2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Imperioso declarar o defeito de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.

A procuração trazida com o Recurso de Revista (fls. 277) está irregular, haja vista que o Carrefour outorgou poderes à Sra. Eva Felizarda da Silva para representar, especificamente, os interesses de sua filial localizada em Goiânia, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3.900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.543.915/0024-78. Todavia, a reclamação trabalhista ora em análise foi ajuizada contra o Carrefour situado à Av. Brasil, nº 505, Bairro Cidade Jardim, em Anápolis, cujo CNPJ é 45.543.915/0349-14, sendo que, como se verifica da procuração ad negotia de fls. 279/283, quem detém poderes para representar o Recorrente em relação a esta filial é o Sr. Jilvando Andrade de Souza.

Assim, tem-se que a Sra. Eva Felizarda da Silva não detinha poderes de representação da filial demandada, estando irregular a procuração de fls. 277 por ela assinada e, consequentemente, o substabelecimento de fls. 278.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 326; recurso apresentado em 30/06/2009 - fls. 328).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 181 e 255).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 535 do CPC.

Afirma o Recorrente que, mesmo opostos Embargos Declaratórios, a Turma não completou a entrega da prestação jurisdiccional.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Verifica-se que o acórdão da Turma reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, assim, em violação aos dispositivos indigitados.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente que ficou demonstrada a culpa do Reclamado pelo acidente, por não ter proporcionado as condições de segurança inerentes ao trabalho, sendo frágil a prova no tocante à concorrência de culpa do Reclamante. Acrescenta que, pela teoria da responsabilidade objetiva, o empregador tem obrigação de reparar o dano independentemente de culpa.

Diz que a indenização deve ser fixada em valor que desestimele a reincidência do agente, devendo levar em consideração a dimensão do dano e a capacidade econômica de quem o causou, e requer sejam restabelecidos os valores fixados pela sentença, por considerar irrisórios aqueles reabilitados pelo acórdão.

Consta do acórdão (fls. 245/246):

"De início, cabe salientar que não pairam dúvidas quanto à existência do dano e do nexo causal, pressupostos imprescindíveis para ensejarem o direito à reparação civil.

Assim, há que se perquirir acerca da presença da culpa do empregador no infortúnio, elemento que também é pressuposto indispensável à responsabilização civil. Ou melhor, há que se perquirir acerca de quem efetivamente teve culpa na ocorrência do acidente.

A atividade exercida pelo autor (repositor de mercadorias) não é, por sua própria natureza, atividade de risco, dependendo da investigação sobre a existência de culpa do reclamado.

Restou incontroverso que o autor fora admitido em 05.12.2007 e que, em 17.12.2007, sofreu acidente de trabalho, tendo caído de uma altura aproximada de 05 (cinco) metros, ao subir nas prateleiras do depósito, sem utilizar-se da escada apropriada, para tentar visualizar uma mercadoria (caixa de vinho), tendo fraturado os dois punhos e o úmero direito.

(...)

A testemunha conduzida pelo autor (Sr. Delmon Camilo Cotrim - fls. 157/158) afirmou que os repositores tinham uma escada e que não se recordava de ver nenhum cinto de segurança. Sustentou que não foram ministrados cursos de segurança e que não se exigia o cumprimento das normas de segurança.

(...)

Colhe-se dos depoimentos acima que o autor fora negligente ao deixar de usar a escada, pois restou comprovado que, na hora do acidente, havia escadas e cintos de segurança disponíveis. Ressalte-se que o autor, antes de ser admitido, desempenhava a mesma função no reclamado, por meio de empresa terceirizada e, portanto, tinha pleno conhecimento das atribuições do seu cargo.

A conduta negligente do autor foi externada por ele próprio, em seu depoimento, ao afirmar que '(...) antes de buscar a escada, decidi conferir se tinha a caixa de vinho (...) (fl. 155).

Por outro lado, mesmo que o autor tenha incorrido em negligência, ainda assim pode-se visualizar a responsabilidade civil do reclamado, porque este tem a obrigação de zelar pela saúde e segurança dos seus empregados.

(...)

Dessarte, as provas reunidas levam a crer que, tanto o autor como o reclamado contribuíram de forma concorrente para a superveniência do acidente, evidenciando, assim, a incidência de inequívoca reciprocidade de culpas.

Deve-se ter em mente, portanto, que a dinâmica do acidente leva ao caminho inequívoco da culpa concorrente e a consequente repartição da responsabilidade civil entre essas duas figuras processuais.

Deste modo, é certo que o autor também deve responder pela sua parcela de culpa (maior a meu ver), devendo haver uma atenuação da responsabilidade, hipótese em que entendo que as indenizações são devidas parcialmente. Considerando as circunstâncias do caso concreto e a inexistência de incapacidade total, eu reabilito assim as indenizações: danos morais, 25 salários mínimos; danos estéticos, 10 salários mínimos (para cicatrizes cirúrgicas); e danos materiais, 30 remunerações.

Prejudicado o pedido de majoração (recurso do autor) das indenizações."

Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Autor (fls. 322/323):

"Restou claro, no v. acórdão, que em razão do reconhecimento da culpa concorrente, houve redução, consequentemente, do valor das indenizações, não havendo necessidade de se estabelecer o '(...) índice de capacidade de labor do obreiro' (fl. 259)."

Verifica-se que a decisão da Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos para concluir pela existência de culpa concorrente, o que levou à redução dos valores das indenizações postuladas. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.

Arestos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados são inservíveis ao confronto de teses, valendo ressaltar que o repositório RJTMG não está incluído entre aqueles autorizados pelo TST (Súmula 337/II/TST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

Alega o Recorrente que deve ser restabelecido o percentual dos honorários advocatícios fixado pela sentença.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00616-2008-008-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(a)(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)

Agravado(a)(s): SERGEY CARLOS AFONSO

Advogado(a)(s): RENATA SILVEIRA PACHECO (GO - 21147)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2009 - fl. 557; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular. A procuração de fl. 534, que teria outorgado poderes aos subscritores deste recurso, não identifica quem a assina nem especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Embora o instrumento de mandato referenciado tenha mencionado que a Agravante encontra-se representada por quem de direito, conforme o seu contrato social, não possui nele a identificação e nem a qualificação de quem o firmou.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00672-2008-054-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): JOSÉ ELIZIO DA CUNHA

Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 131; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24/31 e 33).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 17/08/2009 às 20:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00675-2008-181-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/07/2009 - fl. 104; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 42).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00693-2008-053-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGNALDO CAIXETA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Agravado(a)(s): ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA (GO - 14943)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2009 - fl. 181; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00710-2008-013-18-40-8 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 17/07/2009 - fl. 65; recurso apresentado em 03/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00760-2007-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WILMAR OLIVEIRA XAVIER
Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
Recorrido(a)(s): FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO (GO - 7912)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 655; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 657).
Regular a representação processual (fls. 16).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 610/635 e 648/653).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 396/TST.
- violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, "(...) ainda que o pedido de reintegração constasse na inicial, esta não poderia ser concedida, por não ser assegurada ao empregado, posto a prolação da sentença ter ocorrido após o término do período estabilitário" (fls. 661).
Consta do acórdão:
"(...) Nada obstante, na hipótese não há possibilidade de manter a decisão recorrida em relação ao comando determinando a conversão da reintegração no emprego em indenização equivalente. Isto porque o autor não postulou a reintegração ao emprego, estando a sentença, portanto, fora dos limites do pedido quanto a esse aspecto. Logo, deve ser decotada no ponto em que deferiu os salários do período remanescente da estabilidade, já que, se não houve pedido de reintegração, obviamente não pode subsistir qualquer comando judicial determinando a conversão desta em indenização substitutiva" (fls. 619/620).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 661/662 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"(...) 3- Portanto, é juridicamente possível que o empregado ingresse com ação trabalhista, quando faltam poucos meses para o escoamento do período de estabilidade, pleiteando tão-só o pagamento de indenização substitutiva, na forma dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, desde que o exaurimento do referido período ocorra até a data da publicação da sentença. É que, nessa quadra fático-jurídica, caso o juiz concedesse a reintegração do empregado e sobreviesse o término do período de estabilidade, a sentença se veria despojada de sua eficácia jurídica. Este entendimento não conflita com o enunciado da Súmula nº 396, item I, do TST, nem sequer configura aplicação extensiva dela" (TRT-RO-000431-2006-020-03-00-8, Relator Juiz Convocado Danilo Siqueira de C. Faria, DJMG 01/12/2007, pág. 6).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00787-2008-111-18-40-3 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12368)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2009 - fl. 229; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 127).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00800-2008-006-18-40-0 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): EDIVALDO BARBOSA DA COSTA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 437; recurso apresentado em 04/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 46).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00805-2008-111-18-40-7 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): SILVIO ASSIS ALMEIDA
Advogado(a)(s): JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2009 - fl. 264; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 251, 253 e 265).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00807-2007-009-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

2. DIVINO MÁRCIO MARQUES

Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 664; recurso apresentado em 15/07/2009 - fls. 666).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - PRAZO

INTEMPESTIVIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 895, alínea "a", da CLT, 17 da Lei 10.910/2004 e DL 770/69.

A Recorrente sustenta que possui prazo em dobro para recorrer e que "teve conhecimento da sentença recorrida em 20/03/2009, conforme carga de fl. 629 (verso), sendo perfeitamente tempestivo o recurso ajuizado em 02/04/2009" (fls. 668).

Acresce que deveria ter sido notificada pessoalmente da sentença, o que não ocorreu, e que "houve no caso evidente ocorrência de erro material, tendo restado indubitavelmente equivocada a afirmação da União à fl. 631 de que houve ciência da decisão em 31/10/2008, e que, portanto, o recurso protocolado em 02/04/2009 afigurava-se tempestivo" (fls. 668).

Consta do acórdão (fls. 661):

"A Recorrente afirmou que foi lhe dado vista da sentença em 31/10/2008 (fl. 631) e, tendo em vista que goza de prazo em dobro para recorrer o apelo é tempestivo.

Tendo em vista a data afirmada pela Recorrente, 31/10/2008, na qual tomou ciência da sentença prolatada, e que o Recurso Ordinário foi protocolizado somente em 02/04/2009, este realmente se encontra intempestivo.

Pelo exposto, não conheço do recurso ordinário por intempestivo".

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do disposto no artigo 17 da Lei 10.910/2004, tendo em vista a forma de contagem do prazo recursal feita pelo Tribunal, considerando intempestivo o Recurso Ordinário interposto pela Recorrente.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00863-2008-004-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP

2. FÁBIO PINTO CORREIA

Advogado(a)(s): 1. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO (GO - 21789)

2. LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 24/07/2009 - fl. 115; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00865-2008-007-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): MARCOS RAMOS DINIZ

Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 231; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 233).

Regular a representação processual (fls. 89, 90 e 160).

Satisfeito o preparo (fls. 184, 197, 198 e 238).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESCONTOS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 462, § 1º e 818 da CLT.

A Reclamada sustenta que os descontos eventualmente efetuados no salário do Autor são legais, porque amparados no contrato de trabalho e no art. 462, § 1º, da CLT.

Consta do acórdão:

"Os argumentos brandidos pela Reclamada no recurso ora apreciado, no tocante aos descontos efetuados em razão da devolução de cheques sem provisão de fundos, não foram vertidos em sede de defesa, o que caracteriza inovação à lide. No atinente aos descontos realizados por troca de mercadorias insta trazer à lume excerto do depoimento pessoal do preposto da Reclamada, confira:

'(...) que a reclamada orienta os vendedores a fazerem rotação preventiva de produtos nos clientes; que mesmo assim algumas mercadorias ultrapassam o prazo do vencimento; que os vendedores podem trocar gratuitamente 1% do valor de suas vendas mensais de mercadorias vencidas; que mesmo se as trocas ultrapassarem o volume de 1% das vendas essa é feita gratuitamente pela reclamada, sem pagamento do excedente pelo vendedor; (...) (fl. 172, grifo nosso).

Note-se que as declarações do preposto da Reclamada são incongruentes com as alegações expendidas na defesa, eis que a Reclamada admitiu que o obreiro sofreu descontos por trocas de mercadorias, enquanto o referido preposto declarou que mesmo que as referidas trocas excedessem a 1% do valor total das vendas, eram realizadas de forma gratuita pela reclamada. Destarte, não merece credibilidade o depoimento do preposto da Reclamada.

Do cotejo do acervo probatório constante dos autos, depreende-se que a Reclamada não demonstrou que o Reclamante tenha tido conduta dolosa ou culposa que ensejasse os descontos em discussão.

Tenho como escorreita a r. sentença, razão pela qual peço vênia para adotar seus irretorquíveis fundamentos como razões de decidir, verbis:

'Trocas de Mercadorias:

(...)

Note-se que os descontos ou cobranças dos empregados só são autorizados nas hipóteses contempladas no art. 462 Consolidado, sendo nos casos de adiantamentos salariais e danos causados ao empregador por dolo ou culpa do empregado.

Nesse sentido o contrato de trabalho do reclamante, juntado às fls. 124, prevê, em sua Cláusula 6ª, o desconto por danos causados pelo empregado.

Contudo, não demonstrou a reclamada ter o autor concorrido com dolo ou culpa para os vencimentos das datas de validade das mercadorias sujeitas à troca.

Assim, só seriam lícitas as cobranças pelas trocas de mercadorias que, comprovadamente, venceram em razão de dolo ou culpa do empregado (negligência, imperícia ou imprudência), e não, simplesmente, por terem extrapolado o valor limite para troca fixado pela ré.

Destarte, não há provas de ter o obreiro concorrido com dolo ou culpa para as trocas realizadas, mostrando-se ilegal a cobrança efetivada por este motivo.

A reclamada, por sua vez, embora detentora dos documentos relativos ao montante dos descontos, não os carrou aos autos a fim de demonstrar valor diverso do apontado na inicial, prevalecendo, assim, o montante de descontos informado pelo obreiro e demonstrado às fls. 36.

Destarte, defere-se a restituição de R\$ 2.993,44, indevidamente cobrados pela reclamada pelas trocas de mercadorias realizadas pelo autor." (fls. 225/228).

A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a empresa efetuou descontos salariais ilícitos, no que se refere à troca de mercadorias, uma vez que não ficou demonstrada a culpa ou o dolo do empregado. Nesse contexto, permanecem incólumes os dispositivos legais indicados.

Quanto aos descontos efetuados em razão da devolução de cheques sem fundos, verifica-se que não houve análise da matéria, porquanto a Turma entendeu que ficou caracterizada inovação à lide.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00919-2008-053-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Agravado(a)(s): LOJAS AMERICANAS S.A.

Advogado(a)(s): HÉLIO DOS SANTOS DIAS (GO - 15349)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 271; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 42).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00959-2008-082-18-40-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2. CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO

Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

2. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

Os autos vieram a esta Presidência para análise do requerimento feito às fls. 157/158.

Porém, considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 168/169), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento. Logo, fica prejudicada a análise do requerimento acima mencionado.

Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.

Publique-se.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00976-2008-054-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PATRÍCIA ALVES VILELA FRANÇA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)

Recorrido(a)(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 239; recurso apresentado em 07/07/2009 - fls. 242).

Regular a representação processual (fls. 23).

Dispensado o preparo (fls. 180).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam que foram impedidos de produzir prova oral, o que importou cerceamento do direito deles, em ofensa ao disposto no art. 5º, LV, da CF.

Consta do acórdão:

"Já tendo o MM. Juiz 'a quo' formado seu convencimento a partir das provas documentais constantes dos autos, o indeferimento da oitiva das testemunhas não caracteriza cerceamento de produção de prova, por se tratar de providência inútil e desnecessária (arts. 765 da CLT e 130 do CPC).

Com efeito, nos termos do art. 400, I, do CPC, o juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos já provados por documento ou confissão da parte.

Não houve cerceamento de produção de prova, eis que as provas documentais e as próprias informações do Reclamante constantes da inicial já oferecem elementos suficientes à formação do convencimento do julgador.

O juiz é o reitor do processo e destinatário da prova, devendo velar pela celeridade processual e indeferir providências inúteis e meramente protelatórias (arts. 765 da CLT e 130 do CPC).

Preliminar rejeitada." (fls.231/232).

Constata-se que a Turma considerou dispensável a produção de prova testemunhal em razão de já existirem nos autos elementos suficientes para a solução das questões, quais sejam, provas documentais e informações dos próprios Autores, o que não contraria o art. 5º, LV, da CF.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não partem dos mesmos pressupostos fáticos e não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 18, I e 19 da Lei 8.213/91 e 932, III, do CC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam ser indiscutível a responsabilidade das empregadoras acerca do acidente sofrido pelo de cujus, que era motorista, uma vez que o infortúnio ocorreu dentro do horário de trabalho do empregado, sendo que o veículo era usado para a atividade fim da empresa, qual seja, transporte.

Consta do acórdão:

"Na situação dos autos é fora de dúvida que a responsabilidade é subjetiva, o que impõe a comprovação de culpa em sentido amplo, pois as atividades desenvolvidas pelas empresas não são de risco (distribuição e transporte).

Mesmo que fosse atividade de risco, o acidente ocorreu por ato imprudente e criminoso, único e exclusivo do Reclamante, como se verá a seguir. Como bem decidido, a culpa exclusiva da vítima afasta completamente o dever do empregador de indenizar.

Com efeito, constituem requisitos da responsabilidade civil subjetiva: o dano (acidente), o nexo de causalidade do evento com o trabalho e a culpa do empregador.

Na própria inicial os Reclamantes reconhecem que o 'de cujus' fez uma ultrapassagem 'infeliz', vindo a colidir frontalmente com outro caminhão, ou seja, que a culpa pelo acidente foi do próprio Reclamante.

A narrativa da ocorrência constante do boletim de acidente de trânsito de fl. 46 esclarece: 'segundo indícios, levantamentos e declaração dos envolvidos 02 e 03, o condutor do V1 que trafegava no sentido crescente da via, efetuou ultrapassagem indevida, colidindo com V2 na lateral esquerda, com V3 na traseira direita e na sequência colidiu frontalmente com V4 que trafegava no sentido contrário já sobre a ponte' (fl. 46). Conforme se observa do documento de 41, V1 era conduzido pelo Reclamante.

A conclusão da perícia técnica é no sentido de que a causa do acidente foi a imprudência do Reclamante que trafegava pela contramão de direção, contrariando a legislação aplicável. Vejamos:

Diante do exposto, são os Peritos de parecer que o acidente ora em estudos, ocorreu em consequência do condutor do V.1 (Caminhão de placa KEV-2395), trafegar pela contramão de direção, contrariando o que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro, nos seus artigos supracitados (fl. 159).

Do quadro delineado acima, não se infere que as Reclamadas tenham concorrido com qualquer ação ou omissão para o acidente que vitimou o "de cujus", nem que tenha existido afronta às obrigações contratuais que pudessem ensejar sua responsabilização pelo dano causado ao empregado.

Ao contrário, infere-se dos autos que o acidente supostamente decorreu de culpa exclusiva da vítima, consubstanciada na imprudência desta.

(...)

Destarte, foi a conduta do empregado desde o início que desencadeou o acidente.

Em contrapartida, nenhum elemento trazido aos autos demonstra ter havido culpa concorrente das Reclamadas para o fatídico acidente experimentado.

Como já dito, o caso dos autos não atrai a disposição contida no art. 927, parágrafo único, do Código Civil (teoria objetiva), tendo em vista o objeto social das Reclamadas e a circunstância do acidente.

Esta Eg. 1ª Turma assim já decidiu em caso similar, quando do julgamento do RO – 00996-2007-151-18-00-0, em que foi relatora a eminente Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, decisão unânime em 12/03/2008.

Assim, mantenho a r. sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais decorrente do acidente de trabalho noticiado, bem como honorários advocatícios, em face da inexistência de sucumbência." (fls. 234/237).

Não se vislumbra as violações legais apontadas, na medida em que a decisão da Turma adveio da constatação de que a atividade desenvolvida pelo empregado não envolvia risco efetivo ou potencial à sua integridade, e foi amparada no artigo 927 do CC, não se cogitando de infringência aos demais dispositivos legais apontados, mesmo porque a Turma não analisou a questão à luz de tais dispositivos.

Inespecífico o aresto colacionado, que não aborda todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST), mormente o fato de ter havido, in casu, confissão acerca da culpa do empregado pelo acidente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00978-2003-007-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)

Agravado(a)(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA.

Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 225; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Agravo de Petição.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01086-2008-001-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO

Advogado(a)(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA (GO - 8340)

Agravado(a)(s): ORLANDO JOSÉ GENEROSO

Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 362; recurso apresentado em 23/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 255, 257e 258).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01087-2008-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): MARIA ILETE TEIXEIRA LIMA

Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 554; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 122).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01100-2008-191-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SEBASTIANA MARIA FERREIRA - MICROLINS - ME

Advogado(a)(s): MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)

Agravado(a)(s): SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

Intempestividade.

Regular a representação processual (fl. 62).

Todavia, o agravo de instrumento é intempestivo.

A interposição de recurso incabível, no caso, os Embargos de Declaração contra a decisão que denegou o seguimento ao recurso de revista, os quais foram rejeitados, não têm o condão de interromper o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento. Nesse sentido é o recente julgado do C. TST, processo nº AIRR-1015-2005-048-03-40, data da publicação 06.02.2009, relator Ministro Waldir Oliveira da Costa.

A intimação da Recorrente, da decisão que negou o seguimento do recurso de revista, ocorreu em 15/06/2009 (fl. 239) e este agravo de instrumento somente foi apresentado em 21/07/2009 (fl. 02). Consequentemente o recurso é intempestivo, reputando-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01135-2008-013-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO RESENDE DA COSTA

Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 284; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 286).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 263).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação do art. 468 da CLT e de dispositivos da Lei Estadual nº 15.115/05.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação da gratificação denominada GRE, que deveria ter sido convertida em VPNI, conforme entendimento já manifestado por este Egrégio Tribunal.

Consta do v. Acórdão:

"Alega a recorrente que o reclamante não faz jus à incorporação da parcela salarial VPNI ao seu salário, uma vez que já foi agraciado com a incorporação da parcela salarial GRE e, considerando que a GRE foi convertida na VPNI (conforme art. 1º da Lei Estadual nº 15.115/2005), a sentença deve ser completamente reformada a fim de rejeitar integralmente o pedido a esse título, sob pena de manifesto bis in idem. (fl. 234)

Argumenta que, diante da documentação trazida aos autos, restou demonstrado que o reclamante já teve o percentual de 30% definitivamente incorporado em seu salário, em virtude do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o CRISA e o STICEP.

Com efeito, razão assiste à recorrente.

Considerando que a matéria é por demais conhecida neste E. Regional, trago à colação a decisão proferida nos autos RT-1737-2007-003-18-00-5 (publicado em 03/11/2008 no DJE nº 200, págs. 2/23; Relatora: Des. Ialva-Luza Guimarães de Mello; Redatora Designada: Des. Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque) cujos fundamentos adoto como razões de decidir, feitas as devidas adequações ao presente caso, verbis:

'A entidade sindical representante da categoria dos empregados (STICEP) celebrou acordo com o CRISA (fls. 157/159) negociando um reajuste no importe de 30% sobre os salários, à título de reposição/antecipação salarial a ser concedida em novembro de 2002. Ali restou acertado que os empregados que recebessem GRE inferior àquele reajuste, teriam o valor definitivamente incorporado aos salários e, caso a GRE fosse superior aos 30%, o percentual seria definitivamente incorporado e a diferença (ainda à título de GRE) continuaria a ser paga pela Autarquia, enquanto lhe conviesse. Para melhor deslinde da questão, transcrevo partes pertinentes da norma:

CLÁUSULA QUARTA. Todo e qualquer empregado celetista originário do CRISA em liquidação e transferência e sucedido pela AGETOP, nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, submeter-se-á às seguintes condições do presente termo de acordo:

a) Os que percebem GRE com valor menor ou equivalente à quantia correspondente aos 30% (trinta por cento) do reajuste concedido no presente acordo terão esse índice definitivamente incorporado em seus salários, divididos em 02 (duas) parcelas, a partir de 1º de outubro de 2002, e a partir de 1º de novembro de 2002, desaparecendo, simultaneamente, a respectiva GRE;

b) Os que percebem GRE com valor superior ao do reajuste de 30% (trinta por cento) terão o valor desse percentual definitivamente incorporado em seus salários, divididos em 02 (duas) parcelas, a partir de 1º de outubro de 2002, e a partir de 1º de novembro de 2002, e continuarão percebendo a diferença, a título de GRE, enquanto for o interesse e conveniência da AGETOP a sua concessão, sendo que a remuneração total após o reajuste não poderá ser superior à remuneração total antes do reajuste, incluída a GRE. (fl. 158) A evolução salarial do reclamante demonstra que lhe foi concedido o reajustamento salarial no importe de 30% no mês de novembro de 2002, conforme previa o acordo antes mencionado, o que se comprova no demonstrativo de pagamento juntado à fl. 61. Neste mesmo mês, uma das gratificações de representação especial pagas ao reclamante foi suprimida.

Esses fatos revelam que o acordo livremente firmado entre o sindicato representante dos empregados e a empresa pública foi devidamente implementado à época.

Portanto, emerge processualmente demonstrado que o direito ora pleiteado pelo reclamante, incorporação de GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL, já havia sido objeto de acordo livremente pactuado entre as partes, sendo que o reclamante foi devidamente representado por seu sindicato.

Considerando-se, pois, o tão prestigiado conceito de pacta sunt servanda, verifica-se, pois, que muito antes da edição da Lei Estadual nº 15.115/2005 regulamentar a incorporação de GRE, o autor já havia celebrado acordo estabelecendo a incorporação definitiva dessa mesma parcela - GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - concordando expressamente que sua concessão permaneceria enquanto fosse de interesse e conveniência da AGETOP.

Há outro elemento a prejudicar a pretensão obreira.

Consta dos autos que a GRE jamais deixou de ser paga. A partir de maio de 2003 teve sua nomenclatura alterada para Antecipação de Valor e, depois disso, Função Comissionada. Isso levou à seguinte ilação: 'As rubricas 'antecipação de valor' e 'função comissionada ou 'subsídio' nada mais são do que a gratificação de representação especial - GRE - quitada até maio/03.'

Precisamente a mesma conclusão já foi extraída por esta Desembargadora Relatora em processos anteriormente apreciados. Mas trata-se apenas de uma questão fática, sem demonstração do direito.

Digo isso, porque das fichas salariais se colhe a continuidade de pagamento da GRE sob outras denominações, mas a Lei Delegada nº 01/2003 extinguiu as Gratificações de Representação Especial no âmbito do Poder Executivo Estadual. Confira-se:

LEI DELEGADA Nº01, DE 23 DE MAIO DE 2003.

- Vide Decreto nº 5.762, de 23-05-2003.

Extingue, no âmbito do Poder Executivo, a gratificação de representação especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 1º, inciso I, da Resolução n. 1122, de 7 de maio de 2003, da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica extinta, no âmbito do Poder Executivo, a Gratificação de Representação Especial - GRE.

Art. 2º. São revogados os arts. 179 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias e 22 da Lei nº 10.872, de 7 de julho 1989, este último com a redação dada pelo art. 17 da Lei n. 11.865, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 3º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de maio de 2003, 115ª da República.

Ora, a GRE foi extinta em maio de 2003 e, exatamente por isso desapareceu dos contracheques. Então, se continuou a ser paga sob outros títulos (Antecipação de Valor, Função Gratificada ou Subsídio) tornar-se-á forçoso reconhecer a ocorrência de pagamento indevido de remuneração a empregado público, em flagrante ato ofensivo aos dispositivos constitucionais (ressalvada a possibilidade de que tais parcelas decorram de lei específica). Não há nos autos qualquer norma legal autorizando o pagamento da parcela denominada Antecipação de Valor. Já as Funções Gratificadas e Subsídios são tratados na Lei Delegada 10 de 21.10.2003, mas, como visto, na realidade fática deste processo (e de tantos outros) nada mais são do que a Gratificação de Representação Especial paga até maio de 2003.

Por fim, mas não menos importante, há outra consideração a fazer. Se a função comissionada ou subsídio realmente se confundem com a Gratificação de Representação Especial, isso quer dizer que a GRE continua a ser paga até os dias atuais, como se vê nos contracheques. Então, ao se permitir a incorporação sob o título de VPNI, cancelar-se-á o bis in idem.

Em resumo, o direito ora discutido já havia sido objeto de ACT em 2002, o que impede sua discussão neste momento processual, em atenção ao que foi livremente pactuado entre as partes (pacta sunt servanda); não há demonstração da legalidade do pagamento a partir de maio de 2003, quando a GRE foi extinta; por fim, cancelar-se-á o bis in idem.

Ante todo o exposto, com a devida vênia, dou provimento ao recurso voluntário da autarquia e à remessa oficial para extirpar as condenações relativas à incorporação de GRE (VPNI).

Uma vez indeferida a conversão da GRE em VPNI e sua incorporação ao salário, data venia, restam afastados todos os consectários decorrentes deferidos na r. Sentença de fls. 213/222.

Recurso provido" (fls. 259/263).

Consoante se infere do exposto na fundamentação supra, o indeferimento do pedido de incorporação da GRE ao salário do Reclamante encontra amparo nas disposições contidas em Acordo Coletivo de Trabalho, no qual houve negociação de reajuste salarial da categoria dos empregados, não se constatando, assim, violação à literalidade dos arts. 7º, VI, da CF e 468 da CLT.

Inviável, por outro lado, nos termos das disposições do art. 896, alínea c, da CLT, a análise de ofensa a dispositivos de lei estadual.

No tocante à divergência jurisprudencial apresentada, esta também não prospera. Abordando o acórdão impugnado a interpretação de cláusulas de ACT e de dispositivos de lei estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator da decisão, a alegação de dissenso encontra óbice na alínea b do art. 896 da CLT. De qualquer modo, a indicação de paradigmas originários deste Regional não atende aos comandos do art. 896, alíneas a e b, da CLT.

Por outro lado, as assertivas de omissão e contradição (fls. 306/309) encontram-se desprovidas da necessária fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, previstos no art. 896 da CLT.

Aresto proveniente de órgão não especificado na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 305) é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01170-2006-008-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. LUCIÉLIO LUCENA PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR (GO - 26269)

Agravado(a)(s): 1. VAREJÃO E MERCEARIA PRINCESA LTDA.

2. ELENILDO DE SOUZA OLIVEIRA

3. DIVINA BARBOSA DA SILVA

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 87; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 19/20).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01208-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA

Advogado(a)(s): 1. VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)

Recorrido(a)(s): 1. C. R. INOX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÁQUINAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

2. DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)

2. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 355; recurso apresentado em 14/07/2009 - fls. 357).

Regular a representação processual (fls. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 231).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 128, III/TST.

O Recorrente sustenta que, não tendo havido condenação solidária das Reclamadas, a 2ª Empresa não poderia ter aproveitado o preparo para o Recurso Ordinário feito pela 1ª.

Consta do acórdão:

"Note-se que, admitindo a referida Súmula o aproveitamento do depósito recursal efetuado por uma das empresas no caso de condenação solidária, não há razão alguma para deixar de se admitir que a reclamada condenada apenas de forma subsidiária se valha do depósito efetuado pela devedora principal, que não questiona a sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Afinal, 'quem pode o mais, pode o menos'.

Desse modo, rejeito a prefacial de deserção do recurso da segunda reclamada, suscitada em contrarrazões pelo reclamante (...) " (fls. 306).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se configurando nenhuma contrariedade direta à Súmula 128/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que a 2ª Reclamada foi tomadora dos serviços e, portanto, deve responder subsidiariamente pelos créditos que lhe são devidos.

Consta do acórdão:

"No particular, acolho divergência suscitada pelo Ex.mo Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no sentido de que a DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. é mera consumidora dos produtos fornecidos pela primeira reclamada, não havendo de se falar em terceirização, na espécie, e, bem assim, em responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo adimplemento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato de trabalho do autor.

Destarte, reformo o julgado a quo, para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada." (fls. 308).

Não se vislumbra a contrariedade apontada, uma vez que, no caso em análise, a Turma consignou expressamente que não houve terceirização de atividades da 1ª para a 2ª Reclamada, sendo que esta última era apenas consumidora dos produtos fornecidos pela 1ª Reclamada, não se configurando, portanto, a hipótese prevista na Súmula 331.

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 325) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 327, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Julgadora entendeu não haver que se cogitar de terceirização (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXII e XXVIII da CF.

- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente não se conforma com a redução do valor da indenização devida pelo acidente de trabalho sofrido por ele.

Consta do acórdão:

"Na espécie, o autor laborava como soldador em empresa do ramo de indústria e comércio de máquinas alimentícias e prestação de serviço em manutenção de máquinas industriais, exercendo atividade que o expunha a determinados riscos ambientais, mas não ao ponto de ser elevada à categoria daquelas que implicam, pela sua própria natureza, risco para os seus executores, de forma a atrair a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva insculpada no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil.

Avançando, observo que o acidente narrado na inicial é incontroverso, porquanto foi confirmado na defesa.

Logo, cumpre averiguar a questão relativa à culpa e, quanto a esse aspecto, a prova produzida corroborou as assertivas contidas na exordial. Aliás, a MM. Juíza de origem analisou a matéria corretamente e com clareza ímpar, motivo pelo qual, por economia processual, adoto como razões de decidir os judiciosos fundamentos lançados na r. sentença recorrida, verbis:

(...)

"Portanto, o acervo probatório demonstra claramente que, ao reverso do sustentado pela defesa, a culpa é exclusiva da empregadora, tendo o reclamante sido vítima do infortúnio pela ação omissiva da empresa, que deixou de observar as normas de segurança do trabalho quando da construção do elevador utilizado para transportar os empregados até a altura necessária para a execução dos serviços no galpão da segunda reclamada.

As lesões decorrentes do acidente estão devidamente comprovadas pelo laudo pericial e consistem em 'Amputação Traumática das Polpas digitais dos 3º e 5º dedos e da Falange Distal do 4º dedo da Mão Direita' (fl. 195, resposta ao primeiro quesito do reclamante).

Frise-se que o nexo causal entre o acidente e as lesões foi também devidamente reconhecido pela Sra. Perita, sendo certo que o fato de o laudo registrar que o reclamante não ficou com sequelas que o incapacite para exercer o seu ofício (soldador), estando preservados os movimentos da mão e dos dedos atingidos, não exclui o direito à indenização por danos morais, mormente porque reparação dessa natureza possui também finalidade pedagógica para o infrator, de forma a incentivá-lo a adotar providências visando impedir infortúnios com os seus colaboradores.

Logo, presentes os requisitos ensejadores da responsabilização da empregadora, correta a decisão de primeiro grau ao impor-lhe o dever de indenizar o autor.

Sob outro enfoque, deve ser afastada a tese recursal acerca da inexistência de prova cabal dos danos morais.

Ora, restando comprovada a ocorrência de lesão à integridade física do reclamante, consistente em sequelas permanentes quanto ao aspecto funcional e estético da mão direita, segundo afirmado pela Sra. Perita e confirmado pelas fotografias juntadas às fls. 32/35 e 198, exsurge inquestionavelmente caracterizado o dano moral, haja vista que a deformidade de qualquer parte do corpo provoca um sofrimento cuja existência independe de comprovação, porquanto a dor moral se evidencia in re ipsa.

Os prejuízos físicos ocasionados atingiram indubitavelmente o complexo valorativo da personalidade do autor, nos aspectos de sua intimidade, afetividade pessoal e consideração social, aflorando claramente, portanto, o dano moral passível de indenização, inclusive por determinação constitucional.

Todavia, entendo que a indenização no importe de R\$40.000,00 é elevada e deve ser reduzida.

Com efeito, é sabido que a legislação não fixa parâmetros para a estipulação do valor a ser pago a título de indenização por danos morais. Assim, deve-se levar em conta, para esse mister, a extensão e a gravidade do dano causado, o sofrimento experimentado pelo empregado e, ainda, a situação econômica da vítima e do ofensor.

No caso, as lesões na mão direita e nos dedos atingidos são permanentes e a situação econômica do reclamante é justamente a de um trabalhador que possui como bem maior sua força produtiva de trabalho, ao passo que a reclamada possui condições econômico-financeiras capazes de suportar o peso de uma indenização de significativo valor reparatório.

Nada obstante, a perícia revelou que, apesar dos traumas e da sequela quanto ao aspecto funcional e estético, o acidente não gerou incapacidade laborativa, tendo o reclamante apresentado uma discreta dificuldade para realizar a oposição do polegar com o 4º dedo da mão direita, mas as principais pinças anatómicas foram preservadas.

Assim, sopesando todos esses aspectos, entendo que o valor arbitrado em primeiro grau é, de fato, exorbitante. Por esse motivo, atendendo às circunstâncias do caso vertente, ao caráter compensatório da indenização por danos morais, que se destina a proporcionar ao reclamante uma reparação pecuniária pelos sofrimentos decorrentes da lesão de que foi vítima, e ao objetivo pedagógico que norteia a imposição dessa obrigação, que tem por escopo prevenir a ocorrência de novas condutas ilícitas, entendo que a r. sentença deve ser reformada parcialmente, para que seja reduzida a indenização para

R\$20.000,00, quantia que corresponde a 20 vezes a remuneração utilizada para fins rescisórios e que se afigura mais compatível com as que vem sendo deferidas em casos similares." (fls. 311/316).

O entendimento transcrito demonstra observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação dos valores devidos a título de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, não se constatando violação à literalidade dos dispositivos constitucionais e legais apontados.

Inviável cogitar-se de dissenso pretoriano com os paradigmas colacionados às fls. 374 e 378, visto que arestos provenientes de Turma do TST e do STJ não se prestam ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 375, que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01300-2008-161-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARCÉLIA FERNANDES DA SILVA (GO - 14493)

Agravado(a)(s): ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES

Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 86; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01335-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. WATSON PINA GOMES

2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. ADILSON ALVES DO NASCIMENTO (GO - 13996)

2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

2. WATSON PINA GOMES

Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

2. ADILSON ALVES DO NASCIMENTO (GO - 13996)

Recurso de: WATSON PINA GOMES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 307; recurso apresentado em 23/07/2009 - fls. 309).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 207).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 394/TST.

- violação do art. 4º da Lei 9.029/95.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma que sua dispensa teria sido arbitrária e discriminatória, por ser ele portador de transtorno mental, o que daria ensejo à reintegração no emprego e indenização por dano moral.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/07/2009 - fls. 307; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 329).

Regular a representação processual (fls. 145).

Satisfeito o preparo (fls. 207, 258/259).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 394/TST.

- violação dos arts. 884 e 886 do CC, 333, I, 462, §§ 1º e 2º, 485 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o pagamento das verbas rescisórias se deu através de depósito em conta bancária do autor e que o respectivo comprovante não foi exibido com a defesa porque "em razão do grande volume de operações financeiras diárias da Empresa Reclamada apenas em janeiro de 2009 foi possível localizar o referido comprovante" (fls. 334).

Consta do acórdão (fls. 305-v./306):

"A Reclamada pugna pela reforma da r. sentença sob o argumento de que o documento de fls. 223 provaria o pagamento das verbas rescisórias (...).

O mencionado documento foi juntado com os embargos de declaração interpostos contra a r. sentença recorrida. Todavia, refere-se a fato anterior a sentença e não foi provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação, valendo ressaltar que a justificativa alegada pela Recorrente não é plausível.

Portanto, o documento não pode ser conhecido consoante Súmula nº 8/TST, não havendo que se falar em violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados na defesa".

Todavia, em se tratando de ação submetida ao rito sumaríssimo é inviável a análise de divergência jurisprudencial e violação de preceitos infraconstitucionais, nos termos das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

No que diz respeito ao suposto fato novo, não procede a arguição de contrariedade à Súmula 394/TST, uma vez que ficou expressamente consignado no acórdão impugnado que o documento a que se refere a Recorrente não se enquadrava em nenhuma das hipóteses previstas na Súmula 8/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01371-2008-181-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Agravado(a)(s): CARBONE FRANCISCO LEITE

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 81; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 14/15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01417-2005-003-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA

3. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

2. JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 724; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 726; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União publicado em 29/05/2009- fls. 827; ratificação do Recurso de Revista em 08/06/2009 - fls. 829).

Regular a representação processual (fls. 731/734).

Garantido o Juízo (fls. 316/316 e 387).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

O Recorrente sustenta que a conta homologada está incorreta, tendo sido apuradas horas extras em quantidade superior às deferidas, o que importa ofensa à coisa julgada. Argumenta que "os feriados foram computados como dias trabalhados e a diferença apontada não se refere ao DSR que a reclamada teria deixado de calcular e sim à diferença de horas extras calculadas a maior pela D. Contadoria do Juízo." (fls. 728). Diz ainda que, considerando o equívoco na apuração da sobrejornada, devem ser excluídos os reflexos correspondentes. Consta do acórdão:

"Revendo os autos, observo que esta Corte decidiu da seguinte maneira, acerca das horas extras:

('...)

Assim, considerando a sistemática de trabalho na Reclamada, as provas orais produzidas e atento ao princípio da razoabilidade, declaro que o Reclamante trabalhava das 07h às 20h30min, de segunda a sexta-feira.

Quanto à prática habitual de trabalho aos sábados e em um domingo por mês, ela é corroborada pelas provas orais. No mesmo sentido, depreende-se do cronograma semanal de trabalho juntado às fls. 25, o qual inclui o sábado como dia normal de trabalho para os gerentes de vendas.

Por outro lado, não há nos autos qualquer prova de efetivo trabalho em feriados, eis que nenhuma das testemunhas sequer mencionaram a existência de labor em tais dias.

Isto posto, reformo parcialmente a sentença, declarando a jornada do Reclamante como sendo das 07h às 20h30min, de segunda a sexta-feira, com uma hora de intervalo para refeição e descanso; das 7h às 14h aos sábados e das 08h às 14h em um domingo por mês, excluindo da condenação o pagamento de labor em feriados" (fls. 276/277).

Como se pode ver, restou decidido que: a) o reclamante trabalhava das 07 às 20h30min, de segunda a sexta-feira; b) havia trabalho aos sábados; c) havia trabalho em um domingo por mês; e d) não houve trabalho em feriados.

E conforme se depreende do teor das planilhas de cálculos de fls. 525/526, as horas extras forma apuradas em total consonância com o disposto no supracitado aresto, inclusive no que se refere ao labor em um domingo por mês e no que diz respeito ao cômputo dos feriados não trabalhados. Os totais das horas extras apuradas, mês a mês, pelo contador do juízo, às fls. 525/526, são exatamente aqueles que estão anotados nos cálculos de liquidação de fls. 327/342, mais precisamente às fls. 330/339.

Do exposto acima decorre, por óbvio, que não há mácula nos cálculos apresentados pelo contador judicial. A discrepância apontada nos agravos de petição deve-se tão-somente ao fato de terem sido adotados parâmetros diferenciados para a elaboração da e uma e outras contas (a do contador do juízo e as das agravantes), como se verá nos exemplos a seguir citados.

('...)

Também não tem razão a executada ao dizer que a conta está errada porque não teriam sido considerados os feriados havidos no período compreendido entre 2000 e 2005.

Ora, como se vê às fls. 525/526, o contador apurou, e considerou, sim, os feriados, que, de acordo com o disposto no supracitado acórdão, são dias não laborados.

A divergência apontada nos cálculos apresentados pela executada se deve ao fato de que ela não apurou, e por consequência não considerou, os reflexos das horas extras nos RSR, como se pode facilmente ver às fls. 581/637.

Sem razão, também, a executada/gravante.

Nada a reformar, portanto." (fls. 711/715).

Conforme delineado no acórdão, a apuração das horas extras foi feita em consonância com os parâmetros fixados na decisão exequenda. Logo, não ficou configurada a alegada violação à coisa julgada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 827; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 837).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 842). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão:

"De início, devo dizer que são se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

('...)

No âmbito deste Regional a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053- 18-00-0 (julgado no dia 13/12/2005), no qual a Exma. Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pelo agravante.

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e arts. 34 e 35 da Lei 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, conforme for o caso.

Nada a reformar, portanto."(fls. 720/722).

Ao examinar os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente, a Turma assim se pronunciou:

"E apesar de o julgamento ter sido realizado depois (04/02/2009) da entrada em vigor da citada MP nº 449 (D.O.U de 04/12/2008), que deu nova redação ao supracitado artigo 43 da Lei nº 8.212/91, alguns esclarecimentos merecem ser feitos.

No caso, cabe esclarecer que tal medida provisória não altera o entendimento já exposto no acórdão, porque a prestação do serviço como fato gerador só teria relevância se não houvesse controvérsia quanto à existência do valor do principal – o crédito trabalhista.

Embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Registro, ainda, que a má aplicação do direito não pode ser sanada pela via dos embargos declaratórios.

Diante de todo o exposto e sem maiores delongas, rejeito os embargos." (fls. 824 verso/825).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.

O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01462-2008-181-18-40-9 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)
Agravado(a)(s): GIOVANI FLESLEY BERNARDES DA SILVA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 138; recurso apresentado em 07/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 29/30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01505-2007-181-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO ANTÔNIO BORGES (GO - 22280)
Recorrido(a)(s): DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 300; recurso apresentado em 16/07/2009 - fls. 302).
Regular a representação processual (fls. 233, 275/276 e 317).
Satisfeito o preparo (fls. 231, 232, 318 e 319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENAL DE REVELIA E CONFISSÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
- violação do art. 844 da CLT.
A Recorrente sustenta que a posterior juntada de procuração e de carta de preposto aos autos teria sanado as possíveis irregularidades apontadas nos documentos de representação apresentados inicialmente, supostamente falsos.
Consta do acórdão:
"DOCUMENTOS FALSOS. PROCURAÇÃO. CARTA DE PREPOSIÇÃO. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. Comprovada nos autos a tentativa de ludibriar o juízo, com a apresentação de procuração e carta de preposição com assinaturas falsas, correta a sentença que desconsiderou os documentos, aplicando à reclamada as penas de revelia e confissão ficta" (fls. 288).
A aplicação à Reclamada das penas de revelia e confissão ficta, portanto, afigura-se razoável, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, não se vislumbrando ofensa à literalidade dos arts. 5º, inciso LV, da Carta Magna e 844 da CLT.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 461 da CLT.
A Recorrente assevera que "A Reclamante sempre foi remunerada em consonância com as atividades exercidas, não havendo o que se falar em eventuais diferenças salariais não quitadas" (fls. 312).
Consta do acórdão:
"(...) Observa-se dos autos que a reclamante, desde o início do vínculo, exerceu a função de coordenadora do Curso de Administração, portanto, ao acumular a função de coordenadora de estágio, deveria passar a receber parcela distinta, com discriminação nos recibos de pagamento, o que não ocorreu, assim, ainda que tenha havido acréscimo na remuneração, este configurou salário complessivo, o qual é proibido, conforme entendimento jurisprudencial majoritário consubstanciado na redação da Súmula 91/TST:
'SALÁRIO COMPLESSIVO. Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.'

Desse modo, tenho por devidas as horas de coordenação de estágio, na forma deferida na r. sentença.
Nada há a reformar" (fls. 295/296).
O art. 461 da CLT, invocado no apelo, estabelece parâmetros sobre equiparação salarial, matéria diversa da dirimida neste tópico do recurso, que trata de pleito de diferenças salariais decorrentes de acúmulo de funções. Incabível, assim, a assertiva de violação de referido preceito legal.
Destaca-se ainda, por oportuno, que o deferimento do pleito em epígrafe encontra-se em consonância com a Súmula 91/TST.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
A Recorrente sustenta que a cidade de São Luis de Montes Belos seria servida por transporte público regular e que a simples alegação de insuficiência do transporte coletivo não legitimaria o pagamento de horas in itinere.
Consta do acórdão:
"(...) dos documentos de fls. 173/185, juntados pela AGR, se observa que não há transporte público saindo de São Luiz a partir das 22h (o último parte as 21h), a fim de atender ao retorno do trabalho pela reclamante, havendo pois, incompatibilidade com o final da jornada.
Ademais, conforme ressaltado nas razões do recurso, ao contratar a reclamante, a reclamada já sabia de sua condição de servidora do TJ, não sendo o transporte concedido por mera liberalidade, e sim por necessidade de condução da profissional, a fim de atender aos interesses da empregadora.
Destarte, defiro o pedido de pagamento de duas horas in itinere por dia de trabalho, conforme tabela de dias apresentada pela reclamante às fls. 08/09 da exordial" (fls. 298).
O deferimento do pleito de pagamento de horas in itinere, portanto, encontra-se embasado na constatação de que inexistente transporte público regular compatível com o término da jornada de trabalho da Autora, estando o acórdão, pois, em sintonia com a Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01508-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
2. ERICK NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
2. DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
Recorrido(a)(s): 1. ERICK NUNES DA SILVA
2. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DANIEL RODARTE CAMOZZI (GO - 23456)
2. ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
Recurso de: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 1.224; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 1.226).
Regular a representação processual (fls. 60).
Satisfeito o preparo (fls. 1.082, 1.129/1.130, 1.197 e 1.235).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES
FÉRIAS
HORA EXTRA
A insurgência patronal encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ERICK NUNES DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 1.224; recurso apresentado em 21/07/2009 - fls. 1.237).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.082).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e LIV, 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 897-A, da CLT, 535, II, 128, 131, 165, 458, II e III, 460, do CPC.

Afirma o Recorrente que, mesmo opostos Embargos Declaratórios, a Turma não completou a entrega da prestação jurisdicional.

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.

Todavia, verifica-se que o acórdão regional (fls. 1.168/1.197), integrado pelo acórdão que julgou os embargos declaratórios (fls. 1.220/1.222) reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, assim, em violação aos dispositivos indigitados.

HORÁRIO NOTURNO

HORA EXTRA

INDENIZAÇÃO

O Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, estando, pois, desfundamentada sua insurgência nestes tópicos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01547-2007-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Agravado(a)(s): VALDECY CARNEIRO RODRIGUES

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Indefiro o requerimento de fl. 03, para que o Agravo de Instrumento seja processado nos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP nº 162/2003 do Colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 37-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.

Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive procuração do Agravante outorgando poderes ao subscritor do recurso, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01551-2008-002-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VALTER PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): JOSÉ DA SILVA SOBRINHO (GO - 4130)

Agravado(a)(s): CASA MINEIRA DE FRUTAS LTDA.

Advogado(a)(s): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO (GO - 18437)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 20; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01579-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. GERALDO LOURENÇO FILHO (GO - 5874)

Recorrido(a)(s): 1. MÁRCIA REBOUÇAS FERNANDES

2. ELIANE DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. PATRICK SANTOS FERREIRA (GO - 24397)

2. JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO (GO - 12502)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 131; recurso apresentado em 14/07/2009 - fls. 133).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão:

"Celebraram, as partes, acordo no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), colocando fim ao litígio. Desse montante, o valor de R\$748,24 (setecentos quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), foi discriminado como parcela salarial.

(...)

Na peça vestibular, as verbas de natureza salarial perfazem o valor de R\$5.094,48 (cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), o que representa 49,70% das verbas postuladas pela Obreira.

Apesar de as partes não terem observado no acordo (21,04%) a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial constantes da inicial (49,7%), depreende-se, dos valores acima, que o saldo devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.

A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais)'.

A tais fundamentos, assiste razão à Recorrente quando diz que na apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo deve ser observada a mesma proporcionalidade verificada na petição inicial entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias.

Entretanto, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), deixo de promover a execução do crédito previdenciário na forma requerida e determino a expedição de certidão de crédito em favor da União.

Dou parcial provimento." (fls. 102/104).

Cumprido destacar a decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União:

"Todavia, para fins de esclarecimento, ressalto que a Justiça do Trabalho não está deixando de executar a contribuição e nem ficou assim determinado no acórdão. A certidão de crédito é um título executável.

Portanto, não há falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.

Outrossim, a própria UNIÃO, que é a exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma empresa para fins de viabilizar a execução.

Quanto à aplicabilidade, ou não, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, é irrelevante, pois ela foi mencionada apenas como parâmetro para se estabelecer critérios práticos no âmbito desta Justiça do Trabalho no tocante à execução da contribuição previdenciária.

Nego provimento." (fls. 127)

Verifica-se que a Turma, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária diante do baixo valor a ser executado, levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Logo, não se verifica a ocorrência de afronta aos preceitos indigitados, tendo em vista a razoabilidade da interpretação dada à matéria.

Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01636-2006-081-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): RENATO PEREIRA PINTO (GO - 8080)

Agravado(a)(s): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado(a)(s): MARCOS RODRIGUES COSTA (GO - 26650)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 20/07/2009 - fl. 88; recurso apresentado em 05/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01638-2007-221-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 0)

Agravado(a)(s): JACINTO FRANCISCO DA COSTA

Advogado(a)(s): GARY ELDER DA COSTA CHAVES (GO - 13983)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/07/2009 - certidão de fl. 15; recurso apresentado em 22/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01663-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MANOEL DE SOUSA GALDINO

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING

Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS (GO - 11049)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 16/07/2009 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 283).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que ficou comprovado nos autos as humilhações, xingamentos e tratamento discriminatório que sofrera da Empregadora, fazendo jus à indenização por danos morais.

Consta do acórdão:

"DANO MORAL. Para a configuração do dano moral é preciso, inequivocamente, a prova de três circunstâncias; da efetiva ocorrência de uma ação ou omissão, dos efeitos produzidos (dano) e do nexo de causalidade, de tal forma que se possa dizer extrema de dúvidas que houve ação ou omissão culposa ou dolosa do empregado. Ou seja, o dano moral passível de reparação exige prova robusta da prática do ato ilícito, além da ampla demonstração do prejuízo sofrido, requisitos estes que não restaram comprovados nos autos." (fls.327)

A conclusão da Turma de inexistência de prática de ato ilícito e do dano sofrido foi amparado no conteúdo fático-probatório dos autos e não viola a literalidade dos preceitos constitucionais e legais indigitados.

Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não ficou caracterizado o dano alegado. Ademais, não há como saber se os fatos narrados nos paradigmas se identificam com aqueles ocorridos nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01677-2008-008-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JÚLIO VALENTE JÚNIOR

Advogado(a)(s): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (GO - 10121)

Agravado(a)(s): FRANSÉRGIO MACEDO AROUCA

Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 150; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01713-2008-006-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ERIK WILSON RAIMUNDO

Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 176; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 163/165).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01740-2008-181-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO ATENÍSIO DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): JOÃO MÁRCIO PEREIRA (GO - 27771)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/07/2009 - fl. 83; recurso apresentado em 24/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 12/13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01769-2006-004-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 868; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 870).

Regular a representação processual (fls. 595).

Satisfeito o preparo (fls. 780/781, 813, 814, 851 e 879).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT.

Aduz o Recorrente que teria havido negativa da prestação jurisdicional, porque a Turma deste Regional não apreciou as impugnações recursais deduzidas contra o laudo pericial, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios sobre a matéria.

Entretanto, observa-se que o acórdão recorrido, integrado pela decisão de fls. 864/866, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido a manifestação da Turma sobre as questões apresentadas pelas partes, bem como a livre apreciação dos elementos de prova constantes dos autos, com expressa menção aos motivos que levaram à formação do convencimento do órgão julgador.

Sendo assim, tem-se como preservadas as regras dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 186 e 927, caput do CC.

A Recorrente sustenta que "a perícia trazida pelo v. julgado como fundamento não consubstancia prova idônea, restando assim ofendidas as literalidades dos dispositivos legais em epígrafe (...)" (fls. 877).

Consta do acórdão:

"Foi determinada a realização de perícia técnica (fls. 503/504) tendo sido confeccionado o laudo de fls. 560/566, onde se concluiu que a 'A AUTORA É PORTADORA DE INCAPACIDADE PARA TRABALHO PARCIAL E TEMPORÁRIA CAUSADA PELO TRABALHO' (fl. 561).

Considerando ter sido o laudo técnico insatisfatório, o MM. Juiz singular deferiu o pedido de nova perícia (fl. 599), vindo aos autos o laudo médico pericial de fls. 712/731, o qual demonstrou que a Reclamante é portadora de Síndrome do Túnel do Carpo direito, Tendinite de Supraespinhoso direito, Síndrome de Quervain e Tendinopatia de músculos extensores e flexores, em face do seu ciclo de trabalho analisado (fl. 726), não havendo relação com obesidade.

Constou do referido documento que a Reclamante trabalhou com atividades repetitivas em caixa bancário de 1987 até 1999 e que a Reclamada não possuía programa de prevenção de acidentes, não realizando ginástica laboral diária e possuindo móveis não ergonômicos, além de que a incapacidade laborativa é total para as atividades de bancária (fls. 726/727).

Restou, portanto, estabelecido o nexo causal entre a doença e as atividades profissionais exercidas, além de culpa da Reclamada, por não cumprir as normas de segurança do trabalho. Verifica-se ter sido negligente na adoção de medidas eficazes de higiene, saúde e segurança do trabalho de forma a evitar a incidência de LER/DORT, como a concessão de pausas de descanso e a transferência para outra função não prejudicial à saúde, tendo em vista os seguidos afastamentos da Reclamante.

Por outro lado, não houve comprovação por parte da Reclamada de que outras atividades ou fatores estranhos ao contrato de emprego tivessem causado a lesão e o laudo não evidenciou nexo causal da doença com o trabalho pregresso do reclamante ou outros fatores exógenos.

Acrescento que esta situação também foi constatada em perícia técnica realizada na ação proposta pela Reclamante em face do INSS, buscando o reconhecimento do nexo causal entre a lesão e a atividade exercida como bancária, onde se deferiu o enquadramento do benefício como auxílio doença acidentário (fls. 62/80).

Enfim, presentes os requisitos, mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade da Reclamada pelo acidente de trabalho." (fls. 844/846).

Como se vê, o v. acórdão regional atentou para as provas produzidas nos autos e para os comandos legais pertinentes à matéria, declarando presentes os requisitos ensejadores das indenizações pleiteadas, sendo despcienda a assertiva de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01786-2008-082-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)

Agravado(a)(s): 1. CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

2. DOMINGOS AFONSO COSTA

Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)

2. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 29/07/2009 - fl. 98; recurso apresentado em 06/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01815-2008-002-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T

Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

Agravado(a)(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2009 - fl. 143; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

Verifica-se que a Dra. Rejane Alves da Silva Brito, única subscritora do recurso, recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fl. 144, o qual foi passado pela Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, cujo nome consta do substabelecimento de fl. 61 que, por sua vez, deriva da procuração de fls. 62/63. Porém, o substabelecimento de fl. 61 não confere poderes para substabelecer, o que torna inválido, portanto, o substabelecimento que teria conferido poderes à il. causídica subscritora deste recurso (fl. 144).

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01816-2008-181-18-40-5 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): CEZER DE MELO PINHO (GO - 26012)

Agravado(a)(s): MEIRILANDE CLAITON DA SILVA

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 111; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 30 e 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01854-2008-001-18-40-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): EROÍDES GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

Agravado(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 37; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional, da respectiva certidão de intimação/publicação e do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

Goiânia, 12 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/08/2009 às 19:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01859-2008-101-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Agravado(a)(s): GLAUCINEIDE MORAES

Advogado(a)(s): GRACIELLE PAIVA BORGES (GO - 27521)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 510; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. Não há nestes autos procuração que outorgue poderes ao Dr. João Pessoa de Souza, único subscritor do recurso.

Ressalte-se que a procuração exibida à fl. 116, não confere poderes ao il. causídico referenciado.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01862-2008-003-18-00-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. FERNANDO PEREIRA DE LIMA

2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Antes da análise dos pressupostos do recurso de revista interposto pela Reclamada (fls. 430/440), o Reclamante requer às fls. 451/455, em síntese, o não-recebimento do apelo, sob as alegações ali expostas.

Todavia, o recebimento ou não do Recurso de Revista referenciado dependerá do exame de seus pressupostos de admissibilidade, extrínsecos e intrínsecos, na forma da lei.

Publique-se.

Após, retornem conclusos os autos para análise do referido Recurso de Revista.

À DSRD.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01892-2008-009-18-40-5 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CARLOS GERALDO EGYDIO RAMEH

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL

Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2009 - fl. 320; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 28/30 e 321).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01903-2008-009-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA

2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

2. TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recurso de: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 21/05/2009 - fls. 2.008; recurso apresentado em 28/05/2009 - fls. 2.017; acórdão que examinou os Embargos de Declaração apresentados pela Reclamada em 30/06/09; ratificação do Recurso de Revista às fls. 2.044).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 1.885).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXV e LV; 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que a rejeição dos Embargos de Declaração por ela opostos importou negativa de prestação jurisdicional, ressaltando que não houve pronunciamento acerca da redução do número de aulas. Alega que, dessa forma, não foram sanadas as omissões apontadas.

Consta do acórdão:

"A OJ 244/TST dispõe exatamente a possibilidade de redução da carga horária, sem afronta ao art. 468 da CLT, (...)

Em face da natureza da atividade exercida, variável com a maior ou menor procura pelos cursos, o estabelecimento de ensino é livre para reduzir o número de turmas e aulas de seus docentes para adaptar-se à nova realidade, sem que isso caracterize redução salarial.

É de relevo destacar a parte final da referida orientação jurisprudencial, uma vez que sendo o salário pago sobre o valor da hora-aula, o que não poderia ocorrer seria a redução deste valor, o que não é o caso dos autos, não implicando a alteração em afronta ao princípio da irredutibilidade salarial previsto no art. 7, inciso VI, da nossa Carta Magna.

(...)

O que se pode concluir é que somente constitui alteração lesiva aquela que importa em redução do valor da hora-aula, pois de outra forma não há que se falar em redução salarial, posto que não há norma legal que assegure o número de hora-aulas ao professor.

(...)

Ademais, a prova caminhou no sentido de que realmente houve a diminuição de alunos a partir de 2005.

(...)

Portanto, considerando-se que não houve redução do valor da hora-aula, lícita a alteração do número de horas-aulas pela diminuição do número de alunos matriculados na instituição de ensino, efetivamente comprovada pela prova testemunhal.

Assim, impõe-se a confirmação da r. sentença atacada." (fls. 2.966/2.972).

Consoante se depreende do exposto no acórdão, a Turma analisou satisfatoriamente a questão relativa à redução salarial, expondo os motivos pelos quais rejeitou a pretensão do Recorrente. Assim, não se evidencia a ocorrência de afronta aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, visto que a decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia.

Quanto aos demais dispositivos invocados, a arguição de infringência esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 244 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 468 e 818 da CLT; 333, II, do CPC.

Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes de diminuição da carga horária. Argumenta que "o que aconteceu não foi evasão de alunos ou diminuição de matrículas, mas redução de turmas em razão do aumento de alunos em cada turma, de 10 para 35 alunos" e que inexistia justificativa plausível para a "redução brutal da carga horária do Reclamante" (fls. 2.022).

Verifica-se que a Turma examinou o conjunto probatório dos autos e reputou lícita a alteração da carga horária do Reclamante em razão da diminuição do número de alunos, considerando que não houve redução do valor da hora-aula. Logo, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos dispositivos invocados e nem contrariedade à OJ 244/SDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/06/2009 - fls. 2.042; recurso apresentado em 08/07/2009 - fls. 2.046).

Regular a representação processual (fls. 724).

Satisfeito o preparo (fls. 1.885, 1.921/1.922 e 2.051).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 317 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que o Reclamante não seria qualificado para o exercício da profissão de professor e que o fato de ministrar aulas não o credencia para tanto.

Consta do acórdão:

"Como se infere dos autos, a questão cinge-se em saber se o advogado reclamante, que aplica a prática jurídica junto aos alunos, é ou não professor.

Os elementos dos autos dão conta de que efetivamente ele era professor.

Conquanto o registro do contrato na CTPS do reclamante conste a função de advogado (fl. 15), os demais documentos juntados aos autos demonstram sua condição de professor.

Os documentos colacionados às fls. 134-681 demonstram que o Autor além de orientar os alunos na matéria prática jurídica, que é matéria curricular, aplicava prova oral e escrita, avaliava os alunos e fiscaliza a sua frequência. Além de promover audiências simuladas e júris simulados.

Note-se que o memorando enviado pela coordenação do NPJ (núcleo de prática jurídica), juntado pelo Autor às fls. 145, determina os prazos para entrega das atividades aos 'professores orientadores', demonstrando ter conhecimento a instituição de ensino de que não eram meros advogados atuando na orientação de peças, mas sim professores.

É cediço que em outros casos semelhantes, envolvendo a mesma Reclamada, foi juntado laudo de inspeção realizada pelo Ministério do Trabalho onde o fiscal constatou que a reclamada vinha contratando empregados na função de advogados mas os mantinha trabalhando como professores no Núcleo de Prática Jurídica, pagando-lhes, contudo, salário menor que o pago aos demais professores. E que estes, faziam atividades típicas de professores, como chamadas dos alunos através de espelhos diários, ensinavam a elaborar peças práticas do curso de direito, revisando a parte doutrinária, fato constatado pelos planos de aula, e aplicavam provas escritas e orais.

Emerge, então, inequívoca a condição de professor do reclamante e o fato de ser um profissional habilitado para atuar perante o judiciário não lhe retira a condição de docente.

E a prova oral apresentada pelo reclamante, a seu turno, confirmou as atividades de professor (fls. 699, 708 e 716). E as testemunhas apresentadas pela reclamada, apesar de tentarem indicar distinção entre as funções de advogado e professor, admitiram ampla correlação entre as atividades (fls. 719/721), tendo a Sra. Caroline Brasil Martins afirmado que a única diferença referia-se à 'estrutura que foi colocada à disposição do professor para o atendimento ao aluno'.

Ora, as testemunhas deixaram evidente que após a inspeção do Ministério do Trabalho houve uma reestruturação na Universidade, principalmente no Núcleo de Prática Jurídica. Assim não há que se considerar que, fazendo as mesmas tarefas, antes não eram professores, mas posteriormente, exercendo a mesma função passaram à condição de professores.

Está, pois, robustamente provada a condição de professor do reclamante, como reconhecido na sentença.

E o fato de ele exercer sua função no núcleo de prática jurídica não lhe retira o direito de receber a remuneração paga aos demais professores, ditos teóricos.

Não vejo razão para distinguir o professor que ministra aulas teóricas daquele que disponibiliza a prática ao educando. O professor que aplica a prática, ou seja, a teoria ao caso concreto, deve ser, pelo menos em tese, tão capacitado quanto o professor que ministra aula teórica. Se há distinção, isto decorre da qualificação dos profissionais que estão ministrando as aulas. Para o melhor aproveitamento do aluno, desafiam integral dedicação e estudos aprofundados do professor.

Assim sendo, reconheço a condição de professor do reclamante desde o início de seu contrato. (...) (fls. 2.974/2.977).

Cumpra-se a decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada:

"(...)

Então, passando ao debate do questionamento trazido a este juízo, entendo que não pode ser beneficiada a empresa Reclamada pela sua própria torpeza. Se esta não exigiu os requisitos legais para o exercício da docência daqueles que efetivamente exerciam função de professor no estabelecimento de ensino, como ficou comprovado no v. Acórdão embargado, não pode retirar destes, que já

realizaram sua atividade, a contraprestação devida para a atividade efetivamente exercida, sob pena de enriquecimento ilícito da entidade que supostamente preferia utilizar-se de pessoas não devidamente habilitadas justamente para não ter que lhe conferir os direitos pertinentes, o que não pode ser cancelado pelo judiciário.

In casu, como a própria instituição de ensino, a partir de 2005, reconheceu o Autor como professor, não tendo provado a Reclamada que tivesse, somente a partir desta época, o Reclamante, preenchido os requisitos legais, impõe-se a conclusão que já detinha condições e requisitos para o exercício da função deste o início.

Logo, a ilação a que se deve chegar da leitura do artigo 317 da CLT é no sentido de que sem os

requisitos legais não pode o empregado laborar como professor, porém, tendo laborado, mesmo sem o preenchimento dos requisitos previstos na norma celetista, não há como negar as vantagens correspondentes.

(...)

Há que se destacar inclusive a existência de corrente doutrinária que entende que tal artigo encontra-se revogado. (...) (fls. 2.036/2.039).

Verifica-se que o deferimento do pleito diferenças salariais decorreu da conclusão de que o Reclamante exerceu as funções de professor, sendo devida a contraprestação correspondente à atividade efetivamente exercida, ainda que não preenchidos os requisitos previstos no art. 317 da CLT. Logo não se vislumbra a ocorrência de afronta ao referido dispositivo legal.

Os julgados colacionados são inespecíficos, pois tratam da matéria atinente aos requisitos para o enquadramento na categoria diferenciada de professor, não abordando a questão acerca do desvio de função e consequente pagamento devido pelo efetivo desempenho da referida profissão, como ocorreu no caso dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01924-2008-011-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Agravado(a)(s): LOURDES CRISTINA MAIA DA CRUZ

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2009 - fl. 619; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 94).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01943-2007-121-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)

2. ADELVON ALVES ESTEVAM

Advogado(a)(s): 1. LÉLIO AUGUSTO NETO (GO - 26499)

2. CÍNTIA MARQUES CUNHA (GO - 24073)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2009 - fls. 280; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 282).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 287). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão (fls.248/251):

"(...) não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.

Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito (...).

Como não houve, ainda, mora para o pagamento do crédito previdenciário, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC.

Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.

Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.

Nada a reformar".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Cumprido salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01960-2008-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): ALEXANDRA DE SOUSA

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 377; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 379).

Regular a representação processual (fls. 91 e 92).

Todavia, tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento de custas e do depósito recursal, o apelo encontra-se deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01962-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Recorrido(a)(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANI SILVA (GO - 17345)
Interessado(a)(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 283; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 285).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PROJEÇÃO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação dos arts. 7º, inciso XXIX, e 37, II e § 2º, da CF.
- violação dos arts. 467, 468 do CPC e 16 da Lei nº 7.347/85.
A Recorrente defende a ocorrência da prescrição biennial, argumentando que a OJ 83 da SBDI-1/TST não deve ser aplicada quando houver controvérsia sobre a própria relação jurídica havida entre as Partes. Assevera, ainda, que a declaração da nulidade da intermediação de mão-de-obra pela COPRESGO em sede de Ação Civil Pública teria feito coisa julgada, o que também impediria a projeção do aviso prévio para efeito de contagem do prazo prescricional.
Consta do acórdão:
"(...) Reforma-se, pois, a r. sentença, para declarar o vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada (COPRESGO), de 05/07/2001 (conforme documento de fl. 52) a 30/10/2005 (projeção do aviso prévio), ficando ela obrigada à assinatura da CTPS do obreiro nas referidas datas (ou, na sua falta, a Secretaria da Vara deverá fazê-lo) e a arcar com as verbas trabalhistas daí advindas, conforme análise posterior.
Diante disso, não há de se falar em prescrição biennial, na medida em que o prazo final para o ajuizamento da ação seria 30/10/2007, levando-se em conta o último dia em que o reclamante prestou serviços à cooperativa – 30/09/2005 -, a teor do disposto na OJ nº 83 da SDI-I do C. TST, a qual estabelece que a contagem do prazo prescricional somente se inicia após o termo do período do aviso prévio indenizado (...)" (fls. 271).
A rejeição da prejudicial de prescrição, portanto, demonstra observância ao prazo previsto no art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, contado em conformidade com as disposições da OJ nº 83 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando ofensa direta e literal do preceito constitucional em epígrafe.
Destaca-se, por oportuno, que a notícia divulgada no site do C. TST, transcrita às fls. 289/290, bem como o aresto do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 293) não servem como paradigmas ensejadores de divergência jurisprudencial, por ausência de amparo legal (art. 896, alínea a, da CLT).
Por outro lado, consoante exposto no acórdão, às fls. 267/268, a Turma Julgadora declarou que a coisa julgada operada na mencionada Ação Civil Pública não transborda seus efeitos, de modo a atingir os pedidos veiculados nesta Reclamação Trabalhista relativamente à primeira Reclamada, já que a pretensão formulada na petição inicial foi no sentido de que o vínculo empregatício fosse declarado diretamente com a COPRESGO e não com a AGETOP, tendo esta sido incluída no polo passivo da lide para responder apenas de forma subsidiária. Assim, tendo em vista que a prescrição biennial foi examinada exclusivamente sob a ótica do art. 7º, inciso XXIX, da CF e do disposto na OJ 83 da SBDI-1/TST, inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 363/TST e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01986-2008-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE
Advogado(a)(s): SÍLVIO TEIXEIRA (GO - 1939)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2009 - fls. 362; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 32 e 33).
Satisfeito o preparo (fls. 325, 340, 341 e 368).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11, I, da CLT.
A Recorrente sustenta que a Autora pretende a retificação da data de admissão, na CTPS, como sendo 13.05.98. Todavia, como foi declarada a prescrição quinquenal, todos os pleitos anteriores a 23.10.03 estão fulminados pelo instituto, inclusive a retificação da Carteira.
Consta do acórdão:
"Quanto a alegação de existência de prescrição do direito à anotação deste período em CTPS, observo que a prescrição quinquenal declarada pela Juíza a quo alcança tão-somente as parcelas de natureza pecuniária anteriores a 23/10/03, o que não ocorre em relação ao registro do vínculo de emprego em CTPS, que não se encontra abarcado pela prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da CF. Inteligência do § 1º, do art. 11 da CLT, cujo parágrafo foi acrescentado pela Lei nº 9.658, de 05.06.1998." (fls. 360-v).
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos indicados. A Turma decidiu com fundamento no próprio § 1º, do art. 11, da CLT, o qual dispõe que os prazos previstos nos incisos I e II não se aplicam às ações que tenham por objeto anotações para fins de prova junto à Previdência Social.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 62, II, da CLT.
Alega a Reclamada que a Reclamante administrava uma carteira de clientes e vendia produtos, além do que, tinha autonomia para tomar decisões, inclusive assinando contratos de vendas, o que configura cargo de confiança previsto no art. 62, II, da CLT, não sendo devidas as horas extras.
Consta do acórdão:
"EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O cargo de confiança disciplinado no art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe remuneração elevada e o exercício de atribuições de direção e fiscalização do empreendimento econômico. Nesse contexto, revelando a prova oral que as atribuições da Reclamante não estavam afetas à direção, controle ou fiscalização da Reclamada, correta a sentença que concluiu que a empregada não está inserida na referida exceção ao regime de horas extras." (fls. 357).
Não se vislumbra a violação apontada, na medida em que a Turma Julgadora, analisando o conjunto probatório dos autos, concluiu que a Reclamante não estava inserida na previsão do inc. II, do art. 62, da CLT.
De outro lado, a pretensão da Parte Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02005-2008-010-18-40-6 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/07/2009 - fl. 124; recurso apresentado em 29/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 23).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02019-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME

Advogado(a)(s): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO (GO - 14532)

Recorrido(a)(s): THIAGO PINO GARCIA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 249; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 251).

Regular a representação processual (fls. 147).

Satisfeito o preparo (fls. 174, 211/212 e 270).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO INDIRETA

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, caput, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 128 e 333, I, do CPC, 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que houve julgamento extra petita, ao argumento de que "o autor, ora Recorrido, em nenhum momento pleiteou a dispensa indireta com fundamento no dispositivo constante da sentença" (fls. 256).

Acresce que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar as ofensas por ele alegadas, estando ainda caracterizada a ausência de imediatidade, pois o obreiro permaneceu trabalhando na empresa por mais de três meses após a suposta agressão.

Consta do acórdão (fls. 230/232):

"Pelo conjunto probatório, percebe-se que, desde o início, o reclamante demandava a rescisão indireta pela ofensa à sua honra e da sua esposa. E, embora o dispositivo elencado na inicial seja inadequado, não me parece racional ater-se a tecnicismos e formalismos em detrimento do dever jurisdicional. O que importa, aqui, é a exposição dos fatos e não os dispositivos legais a serem aplicados.

(...) sopesando toda a prova oral, tem-se que a lesão à honra do autor e da sua família realmente ocorreu.

Quanto à imediatidade, vale observar que o empregado, em face da subordinação jurídica e – quase sempre – da necessidade do emprego, por razões de sobrevivência, não pode dar-se ao luxo de desprezar sua fonte de sustento por qualquer descumprimento contratual do empregador. De outro lado, não é justo nem legal que o trabalhador suporte ilegalidades por tanto tempo desde que tal fato constitua abuso de direito para justificar uma saída a qualquer hora. Na hipótese, o reclamante não mais foi vítima das "brincadeiras", desde que ingressou com a presente ação.

Portanto, como haviam comentários infelizes direcionados ao autor e sua esposa, configurou-se um ambiente de trabalho ruim e desarmonioso, ensejador da aplicação da alínea "e", do art. 483 da CLT.

Destarte, mantenho a r. sentença".

Pelos próprios fundamentos do acórdão recorrido, verifica-se que não houve julgamento extra petita, não se vislumbrando, assim, violação do art. 128 do CPC.

Por outro lado, a conclusão adotada pela Turma Regional demonstra consonância com a realidade fática evidenciada nos autos, não se verificando agressão às normas legais e constitucionais mencionadas pela Recorrente. Destaca-se ainda, por oportuno, que o reexame de fatos e provas é inviável nesta via recursal, diante do prelecionado na Súmula 126/TST.

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 265/266) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Já os arestos citados às fls. 266/267 são inespecíficos, uma vez que não apresentam identidade fática com o caso em exame, no qual, como já ressaltado, ficou demonstrada a justa causa do empregador. Incidência da Súmula 296/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

DESCONTO SALARIAL

Alegação(ões):

A Recorrente argumenta que " caso a r. sentença seja confirmada, o que se admite para meras argumentações jurídicas, o valor atribuído ao dano moral merece ser revisto" (fls. 267).

Acresce que "outro ponto em que merece ser reformada a decisão recorrida consiste na condenação da Recorrente à restituição do valor de R\$150,00, referentes ao desconto pelo prejuízo que lhe causou o Reclamante" (fls.268).

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02166-2006-010-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. EDY PAULINO FILHO

Advogado(a)(s): 1. KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

2. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 17/07/2009 - fl. 184; recurso apresentado em 04/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02193-2008-010-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALMIR LINO DE SANTANA

Advogado(a)(s): ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES (GO - 24224)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 1023; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 1025).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 959).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 23,§5º, da Lei 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a prescrição aplicável ao caso em tela é a trintenária, não havendo que se falar em prescrição bienal, como entendeu o acórdão.

Consta do acórdão:

"Em se tratando de FGTS devido em relação a parcelas pagas durante a vigência do contrato, aplica-se o entendimento contido na Súmula 362 do C. TST, que reconhece ser trintenária a prescrição, observado o prazo de 2 anos após o término do contrato de trabalho.

In casu, o contrato de trabalho entre reclamante e a reclamada findou-se em 11/04/1997 e o protocolo da presente ação deu-se somente na data de 25/11/2008, logo após o prazo prescricional de dois anos.

Na espécie, embora o Reclamante tenha denominado a ação por ele ajuizada de 'Ação Declaratória', na realidade, o pedido trazido a juízo não está assentado na mera declaração de existência de uma relação jurídica base, mas sim na constituição de um novo estado de fato, com imediatos efeitos no mundo jurídico. Veja-se os requerimentos formulados à fl. 11 da petição inicial:

'3. seja declarada a natureza salarial do auxílio alimentação;

4. o recolhimento dos valores devidos à título de depósitos fundiários no percentual de 8% incidente sobre todo o período laboral com o fornecimento da

respectiva guia para levantamento, ou indenização compensatória em valor equivalente.' (grifos do original)
Ora, conforme se observa, ostenta o pedido feição condenatória, incidindo nesse passo o instituto da prescrição, sob pena de comprometimento do equilíbrio das relações sociais.

Desse modo, não há que se afastar a prescrição, sob este argumento. Mantenho." (fls. 1019/1021).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02214-2008-001-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU

Advogado(a)(s): SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)

Agravado(a)(s): JUAREZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/07/2009 - fl. 184; recurso apresentado em 28/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelos advogados da parte agravante. Publique-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02232-2007-013-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 24/07/2009 - fl. 157; recurso apresentado em 10/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02305-2008-007-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.

Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (SP - 218902)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2009 - fls. 139; recurso

apresentado em 16/07/2009 - fls. 141).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

- violação dos arts. 5º, II e LV; e 37, "caput" e 97 da CF.

- violação do art. 636, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas na decisão recorrida.

Acréscita ter havido contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao art. 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.

Consta do acórdão:

"Apreciando a questão (depósito prévio em recurso administrativo), o STF entendeu, inicialmente, que a norma era compatível com a Constituição Federal, como se vê do julgamento do RE 231320 - Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 06/11/1998.

Contudo, analisando melhor a questão, nossa Corte Suprema houve por bem refluir daquela orientação, adotando o pensamento de que o dispositivo consolidado, que exige o depósito prévio da multa para que seja recebido o recurso administrativo, é inconstitucional, por ferir os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

(...)

Também o TST adotou tal orientação, como demonstra o aresto infra, cujos fundamentos adoto como causa de decidir:

NOVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). RECURSO DE REVISTA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO NO VALOR DA MULTA ADMINISTRATIVA PARA O PROCESSAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 636, § 1º, DA CLT.

I - É necessário que se indague se a norma infraconstitucional encontra-se em harmonia com os princípios insculpidos na Lei Maior, de forma a se adequar à finalidade pretendida.

II - À luz do princípio da proporcionalidade, que obriga à ponderação entre o gravame imposto e o benefício trazido, vê-se que a cobrança prévia da multa não se configura medida adequada aos fins de proporcionar celeridade e efetividade à sanção punitiva. Isso porque não evitaria a possibilidade de a recorrida-administrada obstar judicialmente o recolhimento do valor determinado pela decisão nas instâncias administrativas que se seguissem e sim proporcionaria o indubitável resultado daí proveniente de um maior acometimento nas esferas judiciais dos administrados que se sentissem prejudicados, a retardar a finalidade intendida de agilizar o efetivo recolhimento.

III - Qualquer meio empregado para o alcance da finalidade administrativa deve obedecer aos princípios relativos aos direitos fundamentais ou, no mínimo, ser o menos lesivo a eles, o que não se observa no caso em que o seguimento do recurso está notório e inadequadamente impedido.

IV - Inviabilizar o recurso na via administrativa significa impedir a revisão pela Administração de seus próprios atos que, porventura, sejam ilícitos, consequência a ser evitada, em razão do princípio democrático e o da legalidade que devem nortear as decisões, tanto administrativas como as judiciais.

V - Revisão da jurisprudência firmada pelo STF (Recurso Extraordinário 389.383-1, São Paulo, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 29/6/2007; Recurso Extraordinário 388.359-3 - Pernambuco, Tribunal Pleno, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ 22/6/2007 e Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.976- 7, Distrito Federal, Tribunal Pleno, Relator Ministro Joaquim Barbosa, DJ 18/5/2007).

VI - Recurso não conhecido. (TST, 4ª Turma, RR 11.414-2005-000-02-00.6, Rel. Min. Barros Levenhagem, DJ 26/10/2007).

De fato, sendo o recurso administrativo uma resistência à pretensão punitiva do Estado, a exigência de pagamento prévio da multa implica a submissão do contribuinte à penalidade aplicada, sem que lhe tenha sido conferido o direito de se defender de forma ampla e irrestrita, conforme assegurado pela Constituição Federal.

(...)

Pelo exposto, resta pacífico o entendimento de que o § 1º do art. 636 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, orientação a que me filio, conforme entendimento esposado pela MM. juíza a quo.

Mantenho a r. sentença que concedeu a segurança pleiteada." (fls. 104/108).

Cumprir destacar também a decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela União:

"É cediço que, recentemente, o Excelso Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 10, segundo a qual, mesmo nos casos em que não haja

Destarte, nada a reformar." (fls. 164/167).

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 18 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/08/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02345-2006-082-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Recorrido(a)(s): ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA

Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2009 - fls. 922; recurso apresentado em 17/07/2009 - fls. 924).

Regular a representação processual (fls. 893/936).

Satisfeito o preparo (fls. 811, 854, 855 e 937).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TERCEIRIZAÇÃO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, II/TST/TST.

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-ITST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI e LV, 37, da CF.

- violação dos arts. 769 da CLT, 47, 214 e 334 do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada insurge-se contra a imposição de responsabilidade subsidiária, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.

Consta do acórdão:

"É incontroverso que as reclamadas mantiveram contratos de prestação de serviços para execução de atividades ligadas a apoio administrativo e técnico-operacional, além de outras atividades, como se vê às fls. 306/324, 345/372. Também é incontroverso nos autos que o reclamante era empregado da 1ª e 2ª reclamadas, tendo prestado serviços à recorrente por ocasião da realização dos serviços mencionados acima.

Frise-se, por oportuno, que os serviços contratados pela recorrente inserem-se no seu objetivo social, ou seja, fazem parte de sua atividade-fim, conforme pode ser visto do cotejo do seu estatuto social (fls. 277/291) em cotejo com os contratos de execução de serviços celebrados com a 1ª e 2ª reclamadas, acima citados.

Restando claro, portanto, que os serviços contratados pela recorrente fazem parte de seu objeto social, tem-se que se utilizou de empresa interposta para a consecução de seus objetivos empresariais.

O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

Não é tolerável, em pleno século XXI, admitir que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.

Vale notar que a lei não impede a contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador (neste sentido, a Súmula 331 do TST). Serviços especializados são aqueles que demandem especial preparação ou conhecimento, e por isto são executados por um especialista, que é a pessoa que tem habilidade ou prática especial em determinada coisa, mas este não é o caso dos autos: a contratação da empresa interposta, aqui, visava apenas resguardar a segunda reclamada dos riscos da utilização da mão-de-obra.

Finalmente, examino a assertiva de óbice à pretensão do autor, supostamente representado pelo artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93. A propósito, transcrevo parte do voto do Min. Milton de Moura França, proferido nos autos do IUJRR-297751/96 (julgado em 11/09/2000), que veio a originar a nova redação do inciso IV do enunciado 331 do TST:

Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da

normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro.

Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo.

A decisão coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro. O fato de o § 1º, do artigo 71, da Lei 8.666/93, cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade.

Afinal, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, por qual boa razão o Estado não seria?

Por que contratou por meio de licitação? Ora, se a empresa tinha idoneidade no momento da contratação mas deixou de ter ao longo do contrato, o ente contratante, tomador dos serviços, não só pode como deve indenizar o prejuízo do empregado da prestadora de serviços, assim como o empregador particular.

Na verdade, o § 1º, do art. 71 da Lei 8.666/93, não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas está apenas a dizer o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm às suas expensas.

Outrossim, dispõe o § 6º do art. 37 da Constituição Federal que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Quer dizer, que os entes públicos respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, mas não respondem se o terceiro em questão for justamente o empregado da prestadora de serviços que contratou? Nem mesmo diante da prova da inidoneidade da empresa contratada? Então um terceiro qualquer será imediata e indiscutivelmente indenizado, mas não o empregado da prestadora de serviços, mesmo que provada a inidoneidade do empregador e a culpa do tomador de serviços?

Ora, se foi este o intuito do legislador, o referido e discutido dispositivo (refiro-me ao § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93) é inconstitucional. Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços (ente público) responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Assim, em eventual inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas." (fls. 911/916).

A Turma, com apoio no teor probatório dos autos, manteve a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelas obrigações trabalhistas contraídas pela primeira Reclamada, prestadora de serviços, tendo decidido em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Inviável a análise do recurso no tocante à alegação de contrariedade à OJ 191, uma vez que a Turma Regional não decidiu a matéria sob tal ótica.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de agosto de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2009 às 17:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0252/09

PROCESSO: RO00013200805418008

RECORRENTE: PEDRO ATAÍDES BUENO DE SIQUEIRA

ADVOGADOS: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECORRIDOS: 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

2. CIMPREL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: 1. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida CIMPREL ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 358/360, cuja conclusão segue transcrita:

"RECEBO o Recurso de Revista. Vista à Parte recorrida para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se e intemem-se."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0247/09

PROCESSO: MS00073200900018000

IMPETRANTE: CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

IMPETRADO: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONORTE: LEANDRO SILVA RIBEIRO

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o litisconsorte LEANDRO SILVA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 644/647, cuja conclusão segue transcrita:

"Admito a ação mandamental e declaro a extinção do feito sem resolução de mérito quanto à primeira impetrante CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Quanto ao segundo impetrante GUILHERME DE QUEIROZ CARDOSO, concedo em parte a segurança. Custas, pela União, no importe de R\$10,64, valor mínimo previsto em lei (artigo 789 da CLT), de cujo recolhimento está isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I da CLT. Cientifique-se a autoridade impetrada. "

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0250/09

PROCESSO: RO00173200905318001

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADOS: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS

RECORRIDA: 1. ISLEY GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RECORRIDA: 2. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fl. 121, cuja conclusão segue transcrita:

"... a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional Do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumariíssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos(Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT)."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0244/09

PROCESSO: RO00236200808118008

EMBARGANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA: SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

EMBARGADO: 1. DIAS E QUEIROZ LTDA.

EMBARGADO: 2. FLÁVIO PARREIRA CAMBRAIA

ADVOGADO: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada DIAS E QUEIROZ LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 140/145, cuja conclusão segue transcrita:

"Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e NEGO-LHES PROVIMENTO."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0251/09

PROCESSO: AP00657200500218004

AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: ALEGRIA ALEGRIA EVENT E PROM ARTISTICAS E OUTROS

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ALEGRIA ALEGRIA EVENT E PROM ARTISTICAS E OUTROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 154/159, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0241/09

PROCESSO: AP00814200500218001

AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: 1. O MORRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA.

AGRAVADO: 2. EUZA JOAQUINA DE ASSIS

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados O MORRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA., EUZA JOAQUINA DE ASSIS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 122/127, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0242/09

PROCESSO: AP00832200500218003

AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: 1. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR O GOIANO - ME

AGRAVADO: 2. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR O GOIANO - ME, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 156/161, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0249/09

PROCESSO: AP01374200201018001

AGRAVANTE: ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR: ALAN SALDANHA LUCK

AGRAVADO: FLÁVIO HUMBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS

AGRAVADO: LOOK SEGURANÇA LTDA. E OUTROS

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados LOOK SEGURANÇA LTDA., JEAN SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMPRESA JF DE CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA., EMPRESA JF DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA e JOÃO BOSCO FERRAZ, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 714/719, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. É o meu voto."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0248/09

PROCESSO: AP01485200500218006

AGRAVANTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO: 1. ENGELETRIC ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA.

AGRAVADO: 2. MIGUEL DE SOUZA FERREIRA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ENGELETRIC ENGENHARIA DE ELETRICIDADE LTDA. e MIGUEL DE SOUZA FERREIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 70/75, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0243/09

PROCESSO: RO01811200700218007

EMBARGANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN

ADVOGADO(S): RITA TEIXEIRA DE MELO SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADA(S): 1. SUEZI PALHARES MORATO

ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS

EMBARGADA(S): 2. LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a embargada LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 350/354 cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço dos embargos e, no mérito, acolho-os parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0245/09

PROCESSO: RO01971200700218006

RECORRENTE: WALTER ARAÚJO MELO

ADVOGADO: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTROS

RECORRIDA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTROS

RECORRIDA: 2. COPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COPRESGO – COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 197/204, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o montante de R\$10.000,00, novo valor arbitrado à condenação, em face do acréscimo havido. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0246/09

PROCESSO: AP02098200700418001

AGRAVANTE: FRANCISCO FAGNO CASTRO SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

AGRAVADO: 1. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADOS: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO E OUTROS

AGRAVADO: 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 245/249, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.545/2009 Alvará 03 0.887/2009 ORD. N N
PEDRO PEREIRA DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

03.559/2009 CartPrec 01 0.890/2009 ORD. N N
LAYLLA LANDI MATOS
EXATA TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

03.555/2009 RTOrd 01 0.889/2009 UNA 01/10/2009 15:00 ORD. S N
EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO
RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

03.544/2009 RTSum 03 0.886/2009 UNA 24/09/2009 13:15 SUM. N N
DEIVID PAULA RIBEIRO
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJAS LTDA

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

03.549/2009 RTOrd 04 0.888/2009 UNA 09/09/2009 15:20 ORD. S N
MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA
FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES)

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

03.553/2009 ExCCJ 02 0.884/2009 ORD. S N
MARLUCIA JORGE DA COSTA
JORGILDA APARECIDA CAVALCANTE RIBEIRO

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS

03.557/2009 RTOrd 03 0.891/2009 UNA 29/09/2009 13:15 ORD. N N
VERONILSON DE MOURA
CENTRO OESTE RAÇÕES S.A (GUABI)

ADVOGADO(A): LAIZE ANDREA FELIZ

03.558/2009 RTOrd 02 0.885/2009 UNA 02/09/2009 14:40 ORD. N N
CARLOS ALBERTO ALVES
ELIZABETH VARGAS LEAL MARIANO

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

03.547/2009 RTSum 03 0.889/2009 UNA 28/09/2009 13:00 SUM. S N
SANDERSON SAMUEL BRANDÃO NEVES
TECH CELULARES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

03.550/2009 CartPrec 01 0.887/2009 ORD. N N
ADONIAS CARVALHO DOS REIS FILHO
CONSTRUTORA RPD LTDA

03.551/2009 CartPrec 04 0.889/2009 ORD. N N
ETNIEL ARAGÃO MARTINS
CONSTRUTORA RPD LTDA

03.552/2009 CartPrec 02 0.883/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

03.556/2009 CartPrec 03 0.890/2009 ORD. N N
DOMÍCIO CORREA DA SILVA
ATLANTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

03.554/2009 RTSum 01 0.888/2009 UNA 09/09/2009 08:30 SUM. N N
LEONARDO FERREIRA SANTOS
CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

03.546/2009 RTSum 03 0.888/2009 UNA 24/09/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA

03.548/2009 RTOrd 04 0.887/2009 UNA 09/09/2009 15:00 ORD. N N
FABIO JUNIO DE MELO
TELEMONTE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA
DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.947/2009 CartPrec 02 1.477/2009 ORD. N N
VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SÓCIO PROPRIETÁRIO
RENATO DA SILVEIRA MACHADO) + 001

02.948/2009 CartPrec 01 1.470/2009 ORD. N N
WEBER DE LIMA
MORADA NOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

02.949/2009 CartPrec 02 1.478/2009 ORD. N N
LÁZARO EUGÊNIO DOS SANTOS
J.A. TERRAPLANAGEM LTDA.

02.954/2009 CartPrec 01 1.473/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS TREVISAN
JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS & CIA LTDA. + 1

02.955/2009 CartPrec 02 1.481/2009 ORD. N N
MARCO PAULO VITALINO DE MELO
V.C.R. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

02.952/2009 RTOrd 02 1.480/2009 INI 10/09/2009 13:40 ORD. N N
VALTER DA SILVA
TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

02.953/2009 RTSum 01 1.472/2009 UNA 01/09/2009 10:10 SUM. S N
ANA MARIA DE ARAGÃO
LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

02.950/2009 RTAlç 01 1.471/2009 UNA 01/09/2009 09:50 SUM. N N
TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.
FRANCISCO OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

02.951/2009 RTSum 02 1.479/2009 UNA 04/09/2009 09:10 SUM. N N
LUIS AUGUSTO DE FARIAS
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

02.956/2009 RTSum 02 1.482/2009 UNA 04/09/2009 09:30 SUM. N N
EMILDO FERNANDES DE CAMPOS
CONSTRUTORA COSTA E MELO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

02.957/2009 RTOrd 01 1.474/2009 UNA 28/08/2009 15:00 ORD. N N
TEÓFILO FARIA DOS SANTOS
CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA SIMONE DE MORAIS

02.959/2009 RTOrd 02 1.483/2009 INI 14/09/2009 13:40 ORD. N N
DONIZETE LOPES DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A + 001

02.960/2009 RTOrd 01 1.476/2009 UNA 21/09/2009 15:00 ORD. N N
EDUARDO MAIA NEGREIROS
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001

02.961/2009 RTOrd 02 1.484/2009 INI 10/09/2009 13:50 ORD. N N
HÉLIO BALBINO DA SILVA JUNIOR
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

02.946/2009 RTSum 02 1.476/2009 UNA 24/08/2009 14:10 SUM. N N
ELIEL SOARES DE ALMEIDA
SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

02.958/2009 RTSum 01 1.475/2009 UNA 02/09/2009 13:50 SUM. N N
ELIANE RAMOS DE LIMA
ESTÂNCIA REAL TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.065/2009 CartPrec 01 1.065/2009 ORD. N N
LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
(NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.)

01.066/2009 CartPrec 01 1.066/2009 ORD. N N
MARIA IZABEL DOS SANTOS
AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA

01.067/2009 CartPrec 01 1.067/2009 ORD. N N
LEANDRO SOARES DA SILVA
AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

01.064/2009 RTOrd 01 1.064/2009 INI 04/09/2009 14:00 ORD. N N
LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS
ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

01.068/2009 RTOrd 01 1.068/2009 INI 11/09/2009 14:00 ORD. N N
JAIR NUNES CAMPOS
RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
LTDA.

01.070/2009 RTSum 01 1.070/2009 UNA 14/09/2009 14:00 SUM. N N
EDILEUZA LOPES DA SILVA
CLÁSSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA

01.071/2009 ExCCJ 01 1.071/2009 ORD. N N
ADRIANO DOS SANTOS ARAÚJO
ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA (MARCOS
FREITAS)

ADVOGADO(A): IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

01.069/2009 ET 01 1.069/2009 ORD. N N
LEONARDO BELO DE OLIVEIRA
THIAGO VAZ DA COSTA

ADVOGADO(A): JULIANA MAZZA BERNARDES

01.063/2009 RTSum 01 1.063/2009 UNA 01/09/2009 09:20 SUM. N N
ILÁRIA CORRÊA DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES CORREIA DE LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.683/2009 RTSum 01 1.683/2009 UNA 26/08/2009 13:05 SUM. N N
DIVINO ROSA PIMENTEL
LUCIANA MARIA FREIRE DA SILVA E SILVA

01.684/2009 RTSum 01 1.684/2009 UNA 26/08/2009 13:25 SUM. N N
IRACI ALVES DA CUNHA
LUCIANA MARIA FREIRE DA SILVA E SILVA

ADVOGADO(A): BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS

01.736/2009 RTSum 01 1.736/2009 UNA 26/08/2009 16:00 SUM. N N
MÁRCIA ANGÉLICA DOS SANTOS
IZABELE CRISTINA FEITOSA BATISTA CRUZ E SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARNEIRO ALVES

01.682/2009 CartPrec 01 1.682/2009 ORD. N N
TERENCIO DE SOUZA MUNIZ
IND. ALIM. C. BRITO S/A - CIRIO BRASIL A. S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA

01.735/2009 RTSum 01 1.735/2009 SUM. N N
GASPAR ALVES DE SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO

01.685/2009 RTSum 01 1.685/2009 UNA 26/08/2009 14:15 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA ALVES
ON - SIX JEANS WEAR

01.686/2009 RTSum 01 1.686/2009 UNA 26/08/2009 13:50 SUM. N N
HERBSON FERREIRA DA SILVA
MARCOS DIONES CORREIA

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

01.689/2009 RTSum 01 1.689/2009 UNA 27/08/2009 09:50 SUM. N N
IVANILDO HARTMANN DE LIMA
AGROCANA JFS LTDA.

01.690/2009 RTSum 01 1.690/2009 UNA 27/08/2009 10:10 SUM. N N
PAULO DA SILVA MATOS
AGROCANA JFS LTDA.

01.691/2009 RTSum 01 1.691/2009 UNA 27/08/2009 10:20 SUM. N N
DINAIR MARIA LOPES CARDOSO
AGROCANA JFS LTDA.

01.692/2009 RTSum 01 1.692/2009 UNA 27/08/2009 10:30 SUM. N N
STEFÂNIA DIAS DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.693/2009 RTSum 01 1.693/2009 UNA 27/08/2009 10:40 SUM. N N
LUIZ FERREIRA DE SOUZA
AGROCANA JFS LTDA.

01.694/2009 RTSum 01 1.694/2009 UNA 27/08/2009 10:50 SUM. N N
MARCOS MAURÍCIO DOS SANTOS
AGROCANA JFS LTDA.

01.695/2009 RTSum 01 1.695/2009 UNA 10/09/2009 11:20 SUM. N N
JOSÉ MARTINS DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.696/2009 RTSum 01 1.696/2009 UNA 10/09/2009 11:15 SUM. N N
ROSINALDO DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.697/2009 RTSum 01 1.697/2009 UNA 10/09/2009 11:10 SUM. N N
ROBSON DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.698/2009 RTSum 01 1.698/2009 UNA 10/09/2009 11:35 SUM. N N
JOSÉ EURÍPEDES GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.699/2009 RTSum 01 1.699/2009 UNA 10/09/2009 10:20 SUM. N N
JUAREZ JOSÉ DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.700/2009 RTSum 01 1.700/2009 UNA 10/09/2009 10:25 SUM. N N
WILLIAN APARECIDO ALMEIDA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.701/2009 RTSum 01 1.701/2009 UNA 10/09/2009 11:25 SUM. N N
ADAIR SILVA ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.702/2009 RTSum 01 1.702/2009 UNA 10/09/2009 10:30 SUM. N N
MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES LOURENÇO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.703/2009 RTSum 01 1.703/2009 UNA 10/09/2009 10:35 SUM. N N
MILTON MONTEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.704/2009 RTSum 01 1.704/2009 UNA 10/09/2009 10:40 SUM. N N
GEILTON DA SILVA OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.705/2009 RTSum 01 1.705/2009 UNA 10/09/2009 11:40 SUM. N N
EURÍPEDES RODRIGUES DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.706/2009 RTSum 01 1.706/2009 UNA 10/09/2009 10:45 SUM. N N
CLARINDO ÂNGELO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.707/2009 RTSum 01 1.707/2009 UNA 10/09/2009 09:30 SUM. N N
RONE COSTA ANDRADE
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.708/2009 RTSum 01 1.708/2009 UNA 10/09/2009 08:00 SUM. N N
JOSÉ GOMES BARBOZA FILHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.709/2009 RTSum 01 1.709/2009 UNA 10/09/2009 09:35 SUM. N N
LUISMAR FERNANDES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.710/2009 RTSum 01 1.710/2009 UNA 10/09/2009 08:05 SUM. N N
RONILDO TEÓFILO VIEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.711/2009 RTSum 01 1.711/2009 UNA 10/09/2009 08:10 SUM. N N
JOSÉ LUIZ PEREIRA TAVARES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.712/2009 RTSum 01 1.712/2009 UNA 10/09/2009 10:05 SUM. N N
EURÍPEDES RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.713/2009 RTSum 01 1.713/2009 UNA 10/09/2009 08:15 SUM. N N
WEMERSON APARECIDO DE LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.714/2009 RTSum 01 1.714/2009 UNA 10/09/2009 09:40 SUM. N N
ROBSON DOS SANTOS SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.715/2009 RTSum 01 1.715/2009 UNA 10/09/2009 10:15 SUM. N N
FERNANDO ALVES DE SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.716/2009 RTSum 01 1.716/2009 UNA 10/09/2009 08:20 SUM. N N
ROBERTO AUGUSTO FRANÇA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.717/2009 RTSum 01 1.717/2009 UNA 10/09/2009 08:25 SUM. N N
JOSÉ LUCIANO MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.718/2009 RTSum 01 1.718/2009 UNA 10/09/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ MARCOS MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.719/2009 RTSum 01 1.719/2009 UNA 10/09/2009 08:35 SUM. N N
ESMAR SILVÉRIO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.720/2009 RTSum 01 1.720/2009 UNA 10/09/2009 10:10 SUM. N N
JOSÉ PIRES GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.721/2009 RTSum 01 1.721/2009 UNA 10/09/2009 09:45 SUM. N N
JULIANO LUCIO MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.722/2009 RTSum 01 1.722/2009 UNA 10/09/2009 08:40 SUM. N N
KLEBER BORGES DA CUNHA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.723/2009 RTSum 01 1.723/2009 UNA 10/09/2009 08:45 SUM. N N
GERALDO DOS REIS E SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.724/2009 RTSum 01 1.724/2009 UNA 10/09/2009 08:50 SUM. N N
DIVINO CAMILO SOARES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.725/2009 RTSum 01 1.725/2009 UNA 10/09/2009 08:55 SUM. N N
ROBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.726/2009 RTSum 01 1.726/2009 UNA 10/09/2009 09:00 SUM. N N
EDVALDO PEREIRA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.727/2009 RTSum 01 1.727/2009 UNA 10/09/2009 09:05 SUM. N N
WESLEI SILVERIO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.728/2009 RTSum 01 1.728/2009 UNA 10/09/2009 09:10 SUM. N N
WILSON ALVES DE MORAIS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.729/2009 RTSum 01 1.729/2009 UNA 10/09/2009 09:15 SUM. N N
ODAIR FERREIRA DE PAULA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.730/2009 RTSum 01 1.730/2009 UNA 10/09/2009 09:20 SUM. N N
IVANILDO HARTMANN DE LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA

01.731/2009 RTSum 01 1.731/2009 UNA 26/08/2009 14:40 SUM. N N
CLEONICE MARIA PEREIRA LIMA
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS

01.732/2009 RTSum 01 1.732/2009 UNA 26/08/2009 15:05 SUM. N N
APARECIDA DE FÁTIMA RIBEIRO BATISTA
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 51

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

01.760/2009 CartPrec 01 1.760/2009 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO PIRES
TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA

ADVOGADO(A): GRAZIELE CARDOSO DA SILVA

01.761/2009 CartPrec 01 1.761/2009 ORD. N N
OSWALDO DA GLORIA FILHO
SPF ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

01.751/2009 RTSum 01 1.751/2009 UNA 10/09/2009 09:50 SUM. N N
FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.752/2009 RTSum 01 1.752/2009 UNA 10/09/2009 09:25 SUM. N N
ERCILONE JERÔNIMO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.753/2009 RTSum 01 1.753/2009 UNA 10/09/2009 10:50 SUM. N N
MÁRCIO DE JESUS RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.754/2009 RTSum 01 1.754/2009 UNA 10/09/2009 10:55 SUM. N N
FRANCISCO LUIZ VAZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.755/2009 RTSum 01 1.755/2009 UNA 10/09/2009 11:00 SUM. N N
VALTONÍLIO GERÔNIMO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.756/2009 RTSum 01 1.756/2009 UNA 10/09/2009 11:30 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA DE CARVALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.757/2009 RTSum 01 1.757/2009 UNA 10/09/2009 11:05 SUM. N N
LUIZ FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.758/2009 RTSum 01 1.758/2009 UNA 10/09/2009 09:55 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA DE CARVALHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.759/2009 RTSum 01 1.759/2009 UNA 10/09/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

19.968/2009 ConPag 11 1.540/2009 ORD. S N
N M DE SOUSA MELO
JEAN CARLOS LOPES

19.973/2009 CartPrec 04 1.531/2009 ORD. N N
RONEISY CRISTINA MELO DA SILVA
UNIBANCO S. A. UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

19.975/2009 CartPrec 01 1.544/2009 ORD. N N
VAGNO MERCÊS DE MATOS
VALÉRIA BLANCO GARCIA COLTURATO

19.977/2009 CartPrec 11 1.541/2009 ORD. N N
LEMOEL DE SOUZA PALMARES
LINK ENGENHARIA LTDA. + 003

19.983/2009 CartPrec 10 1.535/2009 ORD. N N
DELIVALDO RAMOS FRANÇA
WESLEY SOUTO DE OLIVEIRA + 001

19.988/2009 CartPrec 12 1.547/2009 ORD. N N
SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
LILIAN LOBO D ABADIA MORAIS

19.991/2009 CartPrec 05 1.524/2009 ORD. N N
LUZINEIDE SANTOS DE JESUS
RIVANILDA RODRIGUES GOMES KAMENAK

19.995/2009 CartPrec 07 1.537/2009 ORD. N N
UNIÃO
GILMAR VIEIRA DA SILVA

19.998/2009 CartPrec 08 1.534/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS VIEIRA
ADEMIR OLIVEIRA DE AGUIAR

20.005/2009 CartPrec 13 1.537/2009 ORD. N N
VANESSA VÍDERO SILVA
RONAN BATISTA DE SOUZA

20.006/2009 CartPrec 03 1.532/2009 ORD. N N
RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA
MAQ SERVICE TORNEADORA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

20.007/2009 CartPrec 09 1.559/2009 ORD. N N
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA COSTA
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) REP.
P/ OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

20.010/2009 CartPrec 02 1.527/2009 ORD. N N
CLEIDSON MENDES DE ABREU
ELMO ENGENHARIA LTDA.

20.011/2009 CartPrec 06 1.544/2009 ORD. N N
ISMERINDO HENRIQUE GOMES
WALTER FERREIRA BRAGA

20.012/2009 CartPrec 04 1.535/2009 ORD. N N
WENDELL PEREIRA DIONÍSIO DA SILVA
D FESTA IND. COM. DE ARTIGOS DE FESTA LTDA.

20.014/2009 CartPrec 01 1.546/2009 ORD. N N
PAULO NABOR DUARTE
PAULO ROBERTO HAGEM (SOCIO MH MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM
ESQ. DE ALUMINIO LTDA.) + 001

20.015/2009 CartPrec 11 1.544/2009 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES FRAGA
VIAÇÃO PARINTINS TRANSP. E TURISMO LTDA.

20.016/2009 CartPrec 10 1.538/2009 ORD. N N
MILTON MACHADO DOS REIS
PROJETO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

20.017/2009 CartPrec 12 1.549/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS CANTARELI SILVA ALVES
VORTEX ENGENHARIA LTDA.

20.018/2009 CartPrec 05 1.527/2009 ORD. N N
JOÃO FÁBIO DA SILVA
INSTITUTO DE MEDICINA INFANTIL (N/P DE FRANCISCO UCHOA
MAGALHÃES)

20.020/2009 CartPrec 07 1.539/2009 ORD. N N
ANTONIO WILSON RODRIGUES DE SOUSA
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.

20.022/2009 CartPrec 03 1.534/2009 ORD. N N
JEOVANY RODRIGUES DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB)

20.023/2009 CartPrec 09 1.561/2009 ORD. N N
JORGIANA ANGELO FIGUEREDO
MARCELO LUCIANO BARBOSA

20.024/2009 CartPrec 13 1.538/2009 ORD. N N
RAFAELA CARVALHO DE OLIVEIRA
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

20.026/2009 CartPrec 08 1.536/2009 ORD. N N
ADRIANO VITÓRIO SOUZA SILVA
DIRCE MACHADO DA SILVA E OUTROS (3)

20.028/2009 CartPrec 02 1.528/2009 ORD. N N
JAMES SAMUEL FELÍCIO
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002

20.033/2009 CartPrec 04 1.538/2009 ORD. N N
RANDER ALVES SCALIA
VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PRODUTOS QUÍMICOS
LTDA.

20.035/2009 CartPrec 06 1.546/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECL.: CARLOS BRAZ GONÇALVES)
JOSÉ AFONSO GUIMARÃES

20.036/2009 CartPrec 11 1.545/2009 ORD. N N
JOCELY GONÇALVES MENDES
RESENDE E ABRANTES LTDA.

20.038/2009 CartPrec 01 1.548/2009 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
VEGA CONSTRUTORA LTDA.

20.039/2009 CartPrec 10 1.540/2009 ORD. N N
WESLEY NUNES DA SILVA
SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. EPP

20.042/2009 CartPrec 05 1.529/2009 ORD. N N
LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.

20.044/2009 CartPrec 12 1.551/2009 ORD. N N
ANTONIO ALVES DA SILVA
MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI (SOC. CIBRÁS EMPRESA DE
SERVIÇOS GERAIS LTDA.)

20.046/2009 CartPrec 08 1.537/2009 ORD. N N
DIVINO MAURÍCIO DA SILVA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

20.109/2009 CartOrd 07 1.545/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS- SECOVIGOIÁS

ADVOGADO(A): GABRIEL VINICIUS SILVEIRA

19.948/2009 RTSum 02 1.523/2009 UNA 03/09/2009 09:30 SUM. N N
ROSELANE ALVES VIEIRA
CARLA BEATRIZ LINO LOPES

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

19.959/2009 RTSum 11 1.539/2009 SUM. N N

EDSON ELIAS BATISTA
PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
19.955/2009 RTSum 01 1.543/2009 SUM. S N
SONIA FERREIRA DE SOUZA
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
20.093/2009 RTSum 02 1.534/2009 UNA 08/09/2009 09:15 SUM. N N
BENEDITO BUENO FERNANDES
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
20.067/2009 RTSum 04 1.539/2009 UNA 02/09/2009 13:30 SUM. N N
EDEILSON LUIS DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
19.942/2009 RTOrd 11 1.537/2009 UNA 02/09/2009 13:30 ORD. N N
ADAILTON FIGUEIRA COSTA
SOENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
20.089/2009 RTOrd 02 1.533/2009 INI 08/09/2009 08:05 ORD. N N
SUZY MARIA DA SILVA
BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
20.045/2009 RTOrd 06 1.547/2009 ORD. N N
HILMA GARCIA CARDOSO
BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
19.962/2009 RTOrd 10 1.534/2009 UNA 21/09/2009 09:30 ORD. N N
ROBSON PEREIRA MENDES
NARCISO E ATHAYDE LANCHONETE E MERCEARIA PANIFICADORA LTDA.
ME (DELLA PANIFICADORA E LANCHONETE)

ADVOGADO(A): ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
19.934/2009 RTSum 04 1.530/2009 UNA 01/09/2009 14:30 SUM. S N
ADAILTON OLIVEIRA BACELAR
SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
19.989/2009 RTOrd 06 1.543/2009 ORD. N N
CICERO LOURENÇO OLIVEIRA
ENEA BIGATELLO E CIA LTDA

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
20.066/2009 RTOrd 08 1.539/2009 UNA 08/09/2009 15:00 ORD. N N
MARCOS ROBERTO DA SILVA
MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
20.076/2009 RTOrd 11 1.549/2009 UNA 08/09/2009 13:45 ORD. N N
MARDONIO BARROS RODRIGUES
CRATA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
+ 002

20.077/2009 RTOrd 12 1.554/2009 INI 16/09/2009 13:00 ORD. N N
MANOEL JOSE RODRIGUES
CRATRA CONSERVADORA ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
+ 002

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
19.949/2009 RTOrd 01 1.542/2009 UNA 08/09/2009 14:10 ORD. S N
WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS (CAVALO DE AÇO)

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
19.971/2009 RTOrd 08 1.532/2009 ORD. N N
DIOMEDES MOREIRA DA SILVA
CAPAF CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR OLIVO
19.932/2009 RTOrd 12 1.543/2009 INI 15/09/2009 13:20 ORD. S N
WELLEN LOUREIRO
ÓTICA PUPILA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS OLIVO
19.969/2009 RTOrd 07 1.535/2009 INI 15/09/2009 13:25 ORD. N N
JOZIVANE DE PAULA JAQUIS
ÓTICAS PRECISÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
19.982/2009 RTSum 07 1.536/2009 UNA 31/08/2009 09:30 SUM. N N
JOSEMÁRIO MATOS SILVA
NEY MARINHO CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): CÉLIO MENDES DIONÍSIO
20.091/2009 RTSum 11 1.550/2009 UNA 02/09/2009 15:15 SUM. N N
ANGELITA FERREIRA DE JESUS
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
19.939/2009 RTSum 13 1.532/2009 UNA 01/09/2009 13:40 SUM. N N
OZEIAS LOURENÇO NEVES
DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

19.941/2009 RTSum 10 1.532/2009 UNA 31/08/2009 08:00 SUM. N N
LUIZ ROBERTO DE PRADO
CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORIDA I

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
19.945/2009 RTSum 07 1.534/2009 UNA 31/08/2009 09:10 SUM. S N
ADEIL RODRIGUES DA SILVA
FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
20.092/2009 RTOrd 09 1.566/2009 UNA 30/09/2009 14:40 ORD. N N
FRANCISCA FILOMENA SILVA
NICOLY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
19.970/2009 RTOrd 03 1.530/2009 INI 17/09/2009 13:15 ORD. S N
SILVIO APARECIDO DAVID
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
(SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
20.098/2009 RTSum 04 1.542/2009 UNA 02/09/2009 13:45 SUM. N N
ADEMIR FERREIRA DA SILVA
MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
20.078/2009 RTOrd 08 1.541/2009 UNA 09/09/2009 14:35 ORD. N N
RONIVON MARTINS DA SILVA
OLIVEIRA E GODINHO LTDA.

ADVOGADO(A): DANÚBIO NASCIMENTO
20.069/2009 RTOrd 13 1.542/2009 UNA 24/09/2009 14:45 ORD. N N
JANETE BISPO DE SOUZA
SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA)

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
20.079/2009 RTOrd 07 1.543/2009 INI 16/09/2009 08:20 ORD. N N
JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC GYN) + 004

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
20.058/2009 RTSum 10 1.542/2009 UNA 31/08/2009 13:00 SUM. N N
JOSÉ RUBENS DE CASTRO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
19.935/2009 RTSum 08 1.529/2009 UNA 31/08/2009 08:40 SUM. N N
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

19.944/2009 RTSum 11 1.538/2009 UNA 02/09/2009 13:45 SUM. N N
MARIA DO CARMO FERREIRA RODRIGUES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

19.956/2009 RTSum 06 1.540/2009 SUM. N N
GEOVANE PEREIRA DA SILVA
DROGASIL S.A.

19.960/2009 RTSum 08 1.531/2009 UNA 31/08/2009 08:50 SUM. N N
MARCOS AURELIO LUSTOSA MOREIRA
SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

20.021/2009 RTSum 10 1.539/2009 UNA 31/08/2009 08:45 SUM. N N
JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR
CLEISON DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
20.060/2009 RTOrd 05 1.530/2009 INI 17/09/2009 08:30 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO LOPES DE JESUS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA

20.085/2009 RTSum 12 1.555/2009 INI 16/09/2009 13:10 SUM. N N
RAIMUNDA SOUSA DOS SANTOS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA

19.947/2009 ConPag 05 1.520/2009 INI 01/09/2009 09:00 ORD. N N
MENDONÇA E CARDOSO LTDA
PATRICIA APARECIDA DE CASTRO ALVES

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

19.986/2009 RTSum 02 1.526/2009 UNA 03/09/2009 09:00 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

20.073/2009 RTOrd 03 1.536/2009 INI 31/08/2009 13:25 ORD. N N
BENTON MARCOS FERNANDES
RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

20.063/2009 RTOrd 02 1.531/2009 INI 08/09/2009 08:10 ORD. N N
BRUCE LEE APARECIDO AGUIAR DE OLIVEIRA
AGROSERVICE EMP. AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

19.999/2009 Protes 04 1.534/2009 ORD. N N
VALDEMI FRANCISCO DOURADO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

19.957/2009 RTSum 03 1.528/2009 UNA 31/08/2009 15:00 SUM. N N
VALDECI MATIAS DA SILVA
A. C. DE CASTRO CONSULTORIA + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

20.094/2009 RTOrd 04 1.541/2009 UNA 15/09/2009 15:15 ORD. N N
MANOEL MÍCIAS FERREIRA GOMES
JUAREZ MENDES MELO LTDA. (VIAÇÃO PARAÚNA) + 001

20.101/2009 RTSum 13 1.544/2009 UNA 02/09/2009 13:55 SUM. N N
SALVADOR JOSE DOS SANTOS
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

19.953/2009 RTSum 05 1.521/2009 UNA 02/09/2009 09:50 SUM. N N
MARCUS VINICIUS NUNES DE MELO
LBV LEGIÃO DA BOA VONTADE

20.068/2009 RTOrd 09 1.563/2009 UNA 30/09/2009 15:10 ORD. N N
FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

20.080/2009 RTSum 05 1.531/2009 SUM. N N
MARILDA DE MELO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

19.930/2009 RTOrd 01 1.540/2009 UNA 08/09/2009 13:30 ORD. N N
FREDERICO ALMEIDA MENDES
ANDRÉ LUIZ MARQUES + 001

ADVOGADO(A): IWACE ANTONIO SANTANA

20.087/2009 RTSum 07 1.544/2009 UNA 31/08/2009 14:20 SUM. N N
THAYENE LOPES MARCIANO (REP/ POR NAZIRA MARCIANO DA SILVA)
ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

20.084/2009 RTOrd 10 1.543/2009 UNA 21/09/2009 14:45 ORD. N N
WELVES KLEBER GUARDIANO
TRANSPROGRESSO TRANSPORTES PROGRESSO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

19.980/2009 RTOrd 09 1.557/2009 UNA 29/09/2009 09:30 ORD. N N
ALAN CÉSAR FERREIRA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

19.981/2009 RTSum 13 1.535/2009 UNA 01/09/2009 14:10 SUM. N N
IRACEMA HORN
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

19.985/2009 RTSum 13 1.536/2009 UNA 01/09/2009 14:25 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA

19.974/2009 RTAç 06 1.542/2009 SUM. S S
OZÉIAS JOSÉ ALCÂNTARA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA

20.070/2009 RTOrd 04 1.540/2009 UNA 15/09/2009 15:00 ORD. N N
JOAO GILBERTO DOS SANTOS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA

19.943/2009 RTSum 12 1.544/2009 INI 15/09/2009 13:30 SUM. N N
SÔNIA VIERA LEMOS SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): JULIANA SILVA MARCELINO

19.933/2009 RTSum 02 1.522/2009 UNA 03/09/2009 09:45 SUM. N N
LEDA MARIA FERREIRA
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

19.936/2009 RTSum 03 1.527/2009 UNA 31/08/2009 10:15 SUM. N N
JAQUELINE DA SILVA TEIXEIRA
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

19.940/2009 RTSum 01 1.541/2009 UNA 08/09/2009 13:50 SUM. N N
DEUSMARINA CORDEIRO DE OLIVEIRA
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

19.946/2009 RTSum 13 1.533/2009 UNA 01/09/2009 13:55 SUM. N N
KELLEN APARECIDA DE FREITAS BORGES
FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO

19.952/2009 RTSum 08 1.530/2009 UNA 01/09/2009 13:50 SUM. N N
GERALDO BATISTA GOUVEA SOBRINHO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ROLDÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

20.025/2009 RTSum 12 1.550/2009 INI 15/09/2009 14:20 SUM. N N
JOSIMAR DEMATOS SANTANA
LAVANDERIA MOURA BRASIL

20.030/2009 RTSum 04 1.536/2009 UNA 01/09/2009 15:00 SUM. N N
FABIO PEREIRA DIAS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

20.027/2009 RTSum 07 1.540/2009 UNA 31/08/2009 13:40 SUM. N N
JOAO CARLOS CAMPOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LENIO CESAR GODINHO JUNIOR

19.967/2009 RTSum 03 1.529/2009 UNA 31/08/2009 15:20 SUM. N N
RICARDO DE OLIVEIRA GODINHO
FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. (REP. P. ODILIO DE FRANÇA FILHO)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

20.049/2009 RTSum 08 1.538/2009 UNA 31/08/2009 09:10 SUM. N N
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

20.050/2009 RTSum 03 1.535/2009 UNA 01/09/2009 09:15 SUM. N N
LUIZ PEREIRA DA SILVA
JOSE VALDIVINO DA CUNHA

20.051/2009 RTSum 13 1.540/2009 UNA 01/09/2009 14:40 SUM. N N
MARCO ALVES DA MAIA
JOSE DIAS INOCENCIO

20.053/2009 RTOrd 12 1.552/2009 INI 15/09/2009 14:30 ORD. N N
BALBINO JOSÉ DA SILVA
JOSÉ DIAS INOCÊNCIO

20.055/2009 RTSum 07 1.542/2009 UNA 31/08/2009 14:00 SUM. N N
CÉSAR PEREIRA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

20.061/2009 RTSum 11 1.548/2009 UNA 02/09/2009 15:00 SUM. N N
EDSON ALVES RODRIGUES
CONSTRUTORA SOARES N/P DE IDALINA GOMES SOARES

20.062/2009 RTSum 06 1.548/2009 SUM. N N
DIOSDEDITH RODRIGUES DO NASCIMENTO
ELETRO BRASIL LTDA.N/P RUBENS MIRANDA

ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA

19.972/2009 RTSum 06 1.541/2009 SUM. N N
ANNA PAULA COUTINHO GONÇALVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

19.996/2009 RTSum 04 1.533/2009 UNA 01/09/2009 14:45 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA DE SOUSA
CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

20.064/2009 RTSum 02 1.532/2009 UNA 08/09/2009 09:30 SUM. N N
VICENTE MARQUES LEMES ROSA
CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAKES RABELO

19.966/2009 RTSum 12 1.546/2009 INI 15/09/2009 14:00 SUM. N N
ANA PAULA HENRIQUE
S & C COSMÉTICOS (REP. P/ EDUARDO E SABRINA) + 001

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

20.040/2009 RTOrd 01 1.549/2009 UNA 09/09/2009 08:50 ORD. N N
VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA
DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

20.013/2009 RTOrd 09 1.560/2009 UNA 30/09/2009 15:40 ORD. N N
SERGIO DA SILVA SOUSA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI

20.083/2009 RTOrd 05 1.532/2009 INI 01/09/2009 14:00 ORD. N N
GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA

20.037/2009 RTSum 11 1.546/2009 UNA 02/09/2009 14:30 SUM. N N
CLERISTON SILVA TELES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

20.054/2009 RTSum 02 1.530/2009 UNA 08/09/2009 09:45 SUM. N N
MARIA FERREIRA GUIMARAES
BAR E LANCHONETE ANTUNES LTDA (ASTRAL BAR)

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

20.041/2009 RTSum 05 1.528/2009 UNA 02/09/2009 14:20 SUM. N N
JUNIOR DA SILVA RAMALHO
BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

20.004/2009 RTSum 08 1.535/2009 UNA 31/08/2009 09:00 SUM. N N
ADAILTON DA SILVA SANTOS
MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

20.100/2009 MS 10 1.531/2009 ORD. N N
CENTROÁLCOOL S.A. (REP. P. GARCITA JÁCOMO BALESTRA)
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

19.961/2009 RTSum 09 1.555/2009 UNA 09/09/2009 13:40 SUM. N N
HUGO ANDRADE CAÍRES
W. R. MULTI SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

20.072/2009 RTSum 09 1.564/2009 UNA 14/09/2009 13:20 SUM. N N
FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
STOCK CAR AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA

19.963/2009 RTSum 05 1.523/2009 UNA 02/09/2009 10:05 SUM. N N
NORMI CAMARGO
ELIAS TAHAN

ADVOGADO(A): MENIR RIBEIRO DA SILVA

20.075/2009 RTSum 08 1.540/2009 UNA 31/08/2009 13:30 SUM. N N
ALENIR ROSA DE OLIVEIRA
CARVALHO E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

20.052/2009 RTOrd 10 1.541/2009 UNA 21/09/2009 14:30 ORD. N N
MARCELO MORAIS BARBOSA
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

20.048/2009 RTOrd 11 1.547/2009 UNA 02/09/2009 14:45 ORD. N N

NILSON ANTONIO SOARES DE QUEIROZ
MOTO PEÇAS COMPANY LTDA

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO

20.086/2009 RTSum 10 1.544/2009 UNA 31/08/2009 13:15 SUM. N N
EMIVAL BATISTA VIEIRA DE GODOI
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PARQUE DOS GERANIOS

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO

19.997/2009 RTOrd 07 1.538/2009 INI 15/09/2009 13:30 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS BORGES TRALDI
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

19.990/2009 RTOrd 11 1.542/2009 UNA 02/09/2009 14:00 ORD. N N
THIAGO ALVES DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS

19.987/2009 RTOrd 04 1.532/2009 UNA 14/09/2009 15:30 ORD. N N
WESLEY JUNIO FIGUEIRAS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

20.034/2009 RTOrd 13 1.539/2009 UNA 24/09/2009 14:30 ORD. N N
AUDREY HELEN SILVA
BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

20.047/2009 RTOrd 07 1.541/2009 INI 15/09/2009 13:35 ORD. N N
ADRIANA ALVES BERTUNES
WALMART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

19.978/2009 RTOrd 13 1.534/2009 UNA 24/09/2009 14:15 ORD. N N
ADAELSON ROSA LEMES
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

20.090/2009 RTSum 09 1.565/2009 UNA 15/09/2009 14:00 SUM. N N
LEILA RIBEIRO DOS SANTOS
LUDMILA GARCIA + 002

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALEZ

19.993/2009 RTOrd 08 1.533/2009 UNA 08/09/2009 14:35 ORD. N N
CARLOS CESAR MONTENEGRO MACEDO
S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. (PEÇA + AUTOMOTIVE)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

19.992/2009 RTOrd 12 1.548/2009 INI 15/09/2009 14:10 ORD. N N
FERDINAN GOMES DE SOUZA
UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

20.000/2009 RTOrd 05 1.525/2009 INI 01/09/2009 09:10 ORD. N N
AGEMIRO INÁCIO DOS SANTOS
BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 001

20.002/2009 RTOrd 10 1.537/2009 UNA 21/09/2009 14:15 ORD. N N
ALEXANDRE CORREA DE OLIVEIRA
BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

20.029/2009 RTOrd 02 1.529/2009 INI 08/09/2009 08:15 ORD. N N
PAULO CÉSAR DE SOUZA
BELO SOPHIA CHOPERIA SHOWS E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ

19.965/2009 RTSum 02 1.525/2009 UNA 03/09/2009 09:15 SUM. N N
SUYANE LANUNCIA MEDEIRO DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

20.032/2009 RTOrd 04 1.537/2009 UNA 15/09/2009 14:45 ORD. N N
LUCICLEIDE SOARES LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA TORRENT E SILVA

20.180/2009 MS 02 1.535/2009 ORD. N N
SELSON ALVES NETTO
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ROZELI ALVES LOPES VAZ

20.081/2009 RTSum 03 1.537/2009 UNA 01/09/2009 09:30 SUM. N N
REGILANDO FERREIRA GONÇALVES
ODAIR OLIVEIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

19.994/2009 RTSum 11 1.543/2009 UNA 02/09/2009 14:15 SUM. N N

GLEIVA VILMA ALVES BANDEIRA
VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA

20.001/2009 RTOrd 03 1.531/2009 INI 16/09/2009 13:30 ORD. S N
VILMAR NERES PEREIRA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

20.003/2009 RTSum 09 1.558/2009 UNA 09/09/2009 13:20 SUM. N N
FRANCISCO ANTÔNIO LOGRADO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

20.009/2009 RTSum 05 1.526/2009 UNA 02/09/2009 10:50 SUM. N N
LEANDRO DOS SANTOS SILVA
TCI PROJETO IMOB. L. ESSENCE PLATINE LTDA.

20.019/2009 RTSum 01 1.547/2009 UNA 09/09/2009 08:40 SUM. N N
GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
TCI PROJETO IMOB. L. ESSENCE PLATINE LTDA.

20.031/2009 RTSum 06 1.545/2009 SUM. N N
POLIENE DOS SANTOS GALVÃO
CANTO MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

19.951/2009 RTSum 12 1.545/2009 INI 15/09/2009 13:40 SUM. S N
JURACI CORREIA DE OLIVEIRA
RUBENS RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

20.043/2009 RTSum 09 1.562/2009 UNA 14/09/2009 13:40 SUM. N N
ALCIONE PEREIRA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

20.074/2009 RTOrd 06 1.549/2009 ORD. N N
ANTONIO MARTINS DE ASSUNÇÃO
EIXAO PEÇAS E SERVIÇOS DE SUSPENSÃO PARA AUTOS LTDA.

20.082/2009 RTSum 01 1.552/2009 UNA 09/09/2009 09:30 SUM. N N
MONATHA OLIVEIRA ALVES FONSECA
VALTINA FONSECA DE SOUSA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

19.979/2009 RTSum 01 1.545/2009 UNA 08/09/2009 14:30 SUM. N N
FERNANDO CESAR DE SOUSA REZENDE
PONCE & BÁRBARA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

19.950/2009 RTOrd 06 1.539/2009 ORD. N N
DILSON ROZINHA DOS REIS
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES ASINTEG

20.095/2009 RTOrd 13 1.543/2009 UNA 28/09/2009 09:15 ORD. N N
GENÉSIA PEREIRA DO NASCIMENTO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE

20.097/2009 RTSum 05 1.533/2009 UNA 02/09/2009 14:50 SUM. N N
ROBSON BERNADO DA SILVA
OLARIA DE ZEQUINHA(N/P:WALDIR CANDIDO DE QUEIROZ)

20.099/2009 RTOrd 01 1.553/2009 UNA 09/09/2009 09:50 ORD. N N
HUDSON DIVINO GOIANO BEZERRA
STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUV E MEIO FIO LTDA.(N/P:ADALBERTO PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO

19.984/2009 RTSum 10 1.536/2009 UNA 31/08/2009 08:30 SUM. N N
EDIVALDO MOREIRA GOMES
META ELETROMECANICA LTDA.

ADVOGADO(A): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

19.964/2009 RTOrd 02 1.524/2009 INI 08/09/2009 08:20 ORD. N N
JANE LÚCIA DA CUNHA BEZERRA
SOS VIDA COM SAÚDE LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR MONTEIRO DA SILVA

19.931/2009 RTSum 07 1.533/2009 UNA 31/08/2009 08:50 SUM. S N
BUGLÊ AGUIAR DA SILVA
MANGUEIRAS ABRÃO (REP/ POR: LUIS ANTÔNIO ABRÃO) + 001

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA

20.071/2009 RTOrd 01 1.551/2009 UNA 17/09/2009 08:30 ORD. N N
LEILA DELFINA MACHADO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA

19.958/2009 RTSum 10 1.533/2009 UNA 31/08/2009 08:15 SUM. N N

EDERVAN RODRIGUES TRINDADE
ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSO MARTINS BRAGA

20.057/2009 RTSum 01 1.550/2009 UNA 09/09/2009 09:10 SUM. N N
ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

20.065/2009 RTSum 13 1.541/2009 UNA 02/09/2009 13:40 SUM. N N
CLAYTON ONOFRE ROCHA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

19.954/2009 RTOrd 05 1.522/2009 INI 08/09/2009 08:50 ORD. N N
VILMAR SILVA RIBEIRO JUNIOR
TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

20.088/2009 RTSum 08 1.542/2009 UNA 31/08/2009 13:40 SUM. N N
RENATO ROSA MARTINS
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA

19.976/2009 ConPag 09 1.556/2009 UNA 29/09/2009 14:40 ORD. N N
SOLUTON DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ANA PAULA RODRIGUÊS AMORIM

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA

20.008/2009 RTSum 03 1.533/2009 UNA 01/09/2009 09:00 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES

20.056/2009 RTSum 12 1.553/2009 INI 15/09/2009 14:40 SUM. N N
ELIAS DA COSTA GOMES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 170

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.463/2009 RTOrd 01 1.463/2009 INI 05/10/2009 14:00 ORD. N N
ANTONIO TELES DE SOUZA
EURÍPEDES CHAVES SANTOS

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

01.464/2009 RTSum 01 1.464/2009 UNA 14/09/2009 15:30 SUM. N N
JONAS VIEIRA BARCELOS
EDIMUNDO DA SILVA BORGES

01.465/2009 RTOrd 01 1.465/2009 INI 05/10/2009 14:10 ORD. N N
ANDRIELLE DE SOUSA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

01.466/2009 RTOrd 01 1.466/2009 INI 05/10/2009 14:20 ORD. N N
PAULO RENATO SILVA OLIVEIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.467/2009 RTSum 01 1.467/2009 UNA 15/09/2009 08:40 SUM. N N
AGRIPINO JOSÉ SOARES
ERVANDA M. DE RESENDE

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

01.458/2009 RTSum 01 1.458/2009 UNA 03/09/2009 10:40 SUM. N N
RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.459/2009 RTSum 01 1.459/2009 UNA 03/09/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ ROBSON XAVIER DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

01.460/2009 RTSum 01 1.460/2009 UNA 03/09/2009 14:20 SUM. N N
WAGNER CAMARGO RESENDE
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

01.461/2009 RTSum 01 1.461/2009 UNA 14/09/2009 14:50 SUM. N N

ROGÉRIO PEREIRA FEITOSA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.462/2009 RTSum 01 1.462/2009 UNA 14/09/2009 15:10 SUM. N N
MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.552/2009 CartPrec 01 1.778/2009 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR PEREIRA MACHADO
MAGNA BOSCO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA
03.545/2009 RTOrd 02 1.772/2009 INI 09/09/2009 13:10 ORD. N N
PAOLA APARECIDA EVANGELISTA
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
03.553/2009 RTSum 02 1.775/2009 UNA 09/09/2009 08:50 SUM. N N
PAULO ALVES MOURA
RIO VERDE TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): CLODOVEU R. CARDOSO
03.551/2009 RTSum 01 1.777/2009 UNA 08/09/2009 13:20 SUM. N N
GABIA BATISTA BORBA
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
03.542/2009 CartPrec 02 1.770/2009 ORD. N N
VALDEMI ANTÔNIO ROCHA
HF ENGENHARIA

03.544/2009 CartPrec 02 1.771/2009 ORD. N N
VALTUIR MARIANO MACHADO
HF ENGENHARIA

ADVOGADO(A): DUPLANIL DA SILVA
03.554/2009 RTSum 02 1.776/2009 UNA 09/09/2009 09:10 SUM. S N
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
JOEL HONÓRIO DE FREITAS

ADVOGADO(A): FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
03.546/2009 CartPrec 01 1.774/2009 ORD. N N
ADELMO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.547/2009 CartPrec 02 1.773/2009 ORD. N N
DIONE COLODINO DA SILVA
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.548/2009 CartPrec 01 1.775/2009 ORD. N N
VERONILDO FERREIRA DOS SANTOS
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.550/2009 CartPrec 02 1.774/2009 ORD. N N
PAULO ANTÔNIO DUARTE DOS SANTOS
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN
03.549/2009 RTOrd 01 1.776/2009 INI 10/09/2009 08:10 ORD. N N
ILDEBRANDO RODRIGUES SANTOS
CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO(A): GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES
03.543/2009 CartPrec 01 1.773/2009 ORD. N N
WAGNER JOSÉ DE LIMA
CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.536/2009 RTSum 01 1.770/2009 UNA 03/09/2009 09:00 SUM. N N
TALITA GONÇALVES MIRANDA
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
03.541/2009 RTSum 02 1.769/2009 UNA 09/09/2009 08:30 SUM. N N
FRANCISCO DE SOUSA ALVES
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
03.538/2009 RTSum 02 1.767/2009 UNA 08/09/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PAISAGISMO MEURER LTDA.

03.539/2009 RTSum 02 1.768/2009 UNA 08/09/2009 14:30 SUM. N N
IRINEU ROSENDO DA SILVA
PAISAGISMO MEURER LTDA.

03.540/2009 RTSum 01 1.772/2009 UNA 08/09/2009 13:40 SUM. S N
DAMIÃO SILVA COSTA
AERO PARK EVENTOS INFANTIS

ADVOGADO(A): SAMUEL MARTINS GONÇALVES
03.556/2009 ET 02 1.777/2009 ORD. S N
IRMÃOS NAOUM E CIA LTDA.
JAILTON MOREIRA DOS SANTOS + 035

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.535/2009 RTSum 02 1.766/2009 UNA 08/09/2009 13:50 SUM. S N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001

03.537/2009 RTSum 01 1.771/2009 UNA 08/09/2009 14:00 SUM. S N
LOURIVAL DOS SANTOS MARES
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.555/2009 RTOrd 01 1.779/2009 INI 15/09/2009 08:30 ORD. S N
VANDERLÚCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
USINA RIO VERDE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
01.022/2009 RTSum 01 1.022/2009 SUM. N N
LUÍS LOPES DA SILVA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA.

01.023/2009 RTSum 01 1.023/2009 SUM. N N
MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.020/2009 RTSum 01 1.020/2009 UNA 26/08/2009 14:10 SUM. N N
MARIA GILVANE DA SILVA
MARIA DA CONCEIÇÃO

01.021/2009 RTOrd 01 1.021/2009 UNA 09/09/2009 10:10 ORD. N N
ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
JOSÉ JAILSON CABRAL JUNIOR & CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10395/2009
Processo Nº: RT 01809-1992-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALONÇO GOMES LEITE
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 10404/2009

Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO

RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 10432/2009

Processo Nº: RT 01485-1997-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIVINO ALVES MORAES

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO.....: JOSE CHIANCONE NETO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação aos cálculos, apresentada pelo INSS, prazo legal

Notificação Nº: 10416/2009

Processo Nº: RT 00919-1998-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009

ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 561 e seguintes, prazo legal

Notificação Nº: 10405/2009

Processo Nº: RT 00244-1999-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DE BANCO AMERICA DO SUL S/A)

ADVOGADO.....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 10406/2009

Processo Nº: RT 00244-1999-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DE BANCO AMERICA DO SUL S/A)

ADVOGADO.....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 10398/2009

Processo Nº: RT 00547-2002-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS NAZARENO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução, designada para o dia 16/09/2009, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10409/2009

Processo Nº: RT 00831-2002-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CLEMENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUCOES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente prazo cinco dias.

Notificação Nº: 10399/2009

Processo Nº: RT 01244-2002-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINADIA MOURAO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada para ter vista da atualização dos cálculos, pelo prazo de dois dias.

Notificação Nº: 10391/2009

Processo Nº: RT 00249-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ LOPES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10401/2009

Processo Nº: RT 01572-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO MIGUEL TORRES

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme Súmula 150 do STF, a prescrição da execução ocorre no mesmo prazo de prescrição da ação. Examinando-se os autos, verifica-se que a execução encontra-se paralisada desde 01/08/2007 (fl. 177) ante a inércia do credor, fazendo incidir a prescrição biennial estatuida no art. 7º, XXIX, CF/88. Dessa forma e com fulcro nos arts. 219, § 5º, CPC, 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional, e 40, § 4º da Lei 6.830/80, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 10420/2009

Processo Nº: RT 00650-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO NEIAS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10430/2009

Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO SOUZA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: A providência requerida na peça de fl. 197 já foi efetivada, tendo sido recebida a resposta de fl. 163. Assim, vista ao exequente.

Notificação Nº: 10421/2009

Processo Nº: RT 01201-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE TELEFONIA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 120, prazo cinco dias

Notificação Nº: 10419/2009

Processo Nº: RT 01701-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INÉZIA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente do ofício de fls. 257, prazo legal

Notificação Nº: 10431/2009

Processo Nº: RT 02037-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10385/2009

Processo Nº: RT 02148-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LIMA E SILVA

ADVOGADO.....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada para se manifestar, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10407/2009

Processo Nº: RT 01215-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENTINO CANDIDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.137, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10384/2009

Processo Nº: RT 01427-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10422/2009

Processo Nº: RT 01512-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES FERNANDES

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em cinco dias.

Notificação Nº: 10418/2009

Processo Nº: RT 01698-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS, prazo legal.

Notificação Nº: 10417/2009

Processo Nº: RTOOrd 02321-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10423/2009

Processo Nº: RTOOrd 00212-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI DE BARROS LIMA

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 3.082,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10424/2009

Processo Nº: RTOOrd 00212-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI DE BARROS LIMA

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS + 001

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 3.082,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se

mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10425/2009

Processo Nº: RTSum 00422-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.

ADVOGADO..... LUCILENE FACCO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 770,62, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10412/2009

Processo Nº: RTSum 00547-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIDALVA DOS SANTOS SERRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIANIR DE ASSIS PIMENTEL

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o reclamado a comunicar a dispensa para a efetivação do levantamento dos depósitos do FGTS, no prazo de 48 horas, em atendimento ao sistema de informação de conectividade da Caixa Econômica Federal, sob pena de multa diária de R\$ 93,00 até o limite de R\$ 465,00.

Notificação Nº: 10410/2009

Processo Nº: RTOOrd 00584-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 198,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10411/2009

Processo Nº: RTOOrd 00584-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ROMARIO + 001

ADVOGADO..... MARIA CRISTINA LOZOVEY

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 198,79, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10415/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NEDE VICENTE RODRIGUES

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada sobre a peça e documento de fls. 49/50 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10393/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: fica intimado para receber vossa CTPS, no prazo de cinco dias, tendo em vista que não constam do título executivo quaisquer obrigações referentes a tal documento.

Notificação Nº: 10400/2009

Processo Nº: RTOrd 00788-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MOZAINIEL CORREA

ADVOGADO..... CLORIOAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO..... LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada para, no prazo de cinco dias, complementar o valor referente às contribuições previdenciárias e comprovar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10386/2009

Processo Nº: RTOrd 00804-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CHAGAS SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 dias, proceder a depósito no importe de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais.

Notificação Nº: 10378/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIROTTI RIBEIRO LUZ

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Após, considerando a omissão apontada, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10379/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIROTTI RIBEIRO LUZ

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Após, considerando a omissão apontada, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10380/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIROTTI RIBEIRO LUZ

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Após, considerando a omissão apontada, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10381/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIROTTI RIBEIRO LUZ

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Após, considerando a omissão apontada, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10382/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIROTTI RIBEIRO LUZ

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Após, considerando a omissão apontada, dê-se vista aos reclamados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10403/2009

Processo Nº: RTOrd 01018-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 10429/2009

Processo Nº: RTOrd 01044-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLISDAN MENDES RODRIGUES

ADVOGADO..... AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita para a reclamada foi apreciado na sentença (fl. 84), tendo sido rejeitado. Assim, declaro deserto o recurso interposto pela reclamada, já que não efetivado o devido preparo (arts. 789, § 1º e 899, §§ 1º a 6º, da CLT). Em consequência, não recebo o referido recurso. Intimem-se.

Notificação Nº: 10426/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR MARIANO DA SILVA

ADVOGADO..... ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre as alegações de fls. 285/287, em cinco dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10427/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR MARIANO DA SILVA

ADVOGADO..... ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO..... DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre as alegações de fls. 285/287, em cinco dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10371/2009

Processo Nº: RTOrd 01081-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ROSENDO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada para contrarrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10377/2009

Processo Nº: RTSum 01168-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCYELLE SOARES ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas de que a audiência para a oitiva da testemunha ÂNGELO JOSÉ ROSA PEREIRA no Juízo Deprecado foi designada para o dia 14/09/2009, às 09h00min.

Notificação Nº: 10369/2009

Processo Nº: RTOrd 01235-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Setor de Cálculos no prazo sucessivo de 48 horas, a se iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10413/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO.....: **WEVERTON PAULA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): AE CARVALHO INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 169,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10414/2009

Processo Nº: RTOrd 01320-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PEREIRA CESAR
ADVOGADO.....: **HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: **ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 217,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10284/2009

PROCESSO Nº RT 00898-1994-001-18-00-3

RECLAMANTE: ISAUQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA CARDOSO

RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 706, cujo inteiro teor é o seguinte: Confirmo a decisão agravada. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo interposto pelo exequente. Vista à executada DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS. Intime-se por edital. Decorrido o prazo para manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens. E para que chegue ao conhecimento de DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10299/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01375-2009-001-18-00-1

RECLAMANTE: WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ

RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME , CPF/CNPJ: 09.471.518/0001-88

Data da audiência: 08/09/2009 às 10:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas

(arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade n.º 4879889 - DGPC-GO; C.P.F. n.º 013.020.531-16; CTPS n.º 61.572 - Série 00033 - GO e do PIS n.º 134.27426.31.8, residente e domiciliado na Avenida Ana Maria Eugênio, Qd. 20, Lt. 28, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 75.370-000 vem, à digna presença de V.Ex.a., por intermédio da procuradora judicial que a esta subscreve, devidamente constituída (doc. Anexo), com escritório profissional na Av. T-9, esquina com Av. T-1, n.º 945, Sala 103, Edifício Bueno Center, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.215-025, Goiânia - GO, fone (062) 32184500, onde recebe as comunicações forenses de estilo, propor a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em face de BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.471.518/0001-88, a qual ficava estabelecida na Av. T-1, n.º 2620, Qd. 105-A, Lt. 63, Setor Bueno, CEP: 74.215.022, Goiânia - GO, estando atualmente com suas portas fechadas, daí a necessidade da CITAÇÃO POR EDITAL; WAGNER MARCHESI, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado na Fazenda Pau Brasil, Zona Rural, CEP: 76.265.000, Santa Fé de Goiás - GO; CAMILLA BIANCA ALVES DAHER e ALEXANDRE DAHER ALVES, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua 32, nº 302, Jardim Goiás, Goiânia - GO (conforme endereço fornecido pelo Sr. Alexandre Daher Alves no PROC. 00503-2009-009-18-00-0), o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos: I. DA NOTIFICAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL Requer o Reclamante que a NOTIFICAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA seja feita por EDITAL, uma vez que a mesma fechou suas portas, encontrando-se em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. II. DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante foi admitido em 18.04.08, para exercer a função de Auxiliar Administrativo, com o salário de R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) até o mês de outubro/08 e de R\$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então. Sua CTPS não foi anotada. No dia 21.01.09, juntamente com os demais empregados, foi dispensado, sem justo motivo, sendo que até a presente data suas verbas rescisórias não foram pagas, com o agravante de que a Reclamada fechou suas portas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, razão porque a presente Reclamatória Trabalhista está sendo ajuizada em face da Reclamada e seus respectivos sócios, os quais devem responder solidariamente aos termos da presente. III. DA ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Conforme abordado no item "I", o Reclamante foi contratado no dia 18.04.08, sendo dispensado, sem justa causa, no dia 21.01.09, laborando para os Reclamados por um período de dez meses e três dias (considerando a projeção do Aviso Prévio), sem que a sua CTPS fosse anotada. Sendo assim, requer a anotação do Contrato de Trabalho em sua CTPS, constando como data de Admissão o dia 18.04.08; a função de Auxiliar Administrativo; o salário de R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) até o mês de outubro/08 e de R\$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, bem como data de Demissão o dia 20.02.09, face a projeção do Aviso Prévio, nos termos da OJ n.º 82 da SDI-I do TST. Requer também a comunicação de tal fato à DRT, INSS, CEF., para as providências que o caso requer. IV. DAS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS Sujeito ao cumprimento da jornada de quarenta e quatro horas semanais, o Reclamante, durante todo o pacto laboral, sempre extrapolou sua jornada contratual, laborando, em média, no horário das 08:00 às 21:30 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, sempre com trinta minutos de intervalo, perfazendo uma jornada de média de 69:00 (sessenta e nove) horas por semana, o que lhe assegura o direito de perceber 25:00 (vinte e cinco) horas por semana, ou seja, 112:50 (cento e doze horas e meia) extras mensais, incluindo o Repouso Semanal Remunerado. Referidas HORAS EXTRAS não foram pagas ao Reclamante e são devidas durante todo o pacto laboral, devendo ser calculadas mês-a-mês, com alíquota na remuneração de R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) até o mês de outubro de 2008 e de R\$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, utilizando-se o divisor "220" (duzentos e vinte) para o cálculo do salário-hora; o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme determina as C.C.T's anexas (cláusulas oitavas): repercussões nos repouso semanais remunerados, na forma da Súmula 172 do TST e incidências nas parcelas de Aviso Prévio, Décimos Terceiros Salários de 2008 (08/12) e 2009 (02/12); Férias Proporcionais (10/12), com o abono de 1/3 e o FGTS (8%), mais 40% (quarenta por cento) de multa, ante a habitualidade da prestação de serviço extraordinário. V. DO INTERVALO INTRAJORNADA Conforme exposto no item anterior, o Reclamante, durante todo o pacto laboral, usufruiu de apenas trinta minutos de intervalo intrajornada. Diz o Artigo 71, parágrafo quarto, da CLT., verbis: " Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de duas horas." "Parágrafo Quarto. Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (parágrafo acrescentado pela Lei 8.923/94)." (Grifamos) Portanto, a não concessão total ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação assegura ao Reclamante o pagamento total do período correspondente, ou seja, de uma hora diária, com o acréscimo de, 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da Seção de Dissídios Individuais - Subseção I do TST, o que se requer. VI. DOS SALÁRIOS RETIDOS O Reclamante não percebeu a remuneração do mês de dezembro/08 (R\$

900,00), bem como 21 (vinte e um dias) do mês de janeiro/09 (R\$ 630,00), o que requer nesta oportunidade. VII. DOS DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS O Reclamante percebeu apenas R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três) reais a título de Décimo Terceiro Salário de 2008, sendo credor da diferença de R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais), o que se requer. O Reclamante faz jus ao pagamento do Décimo Terceiro Salário de 2009, na fração de 02/12 (dois, doze avos), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o que também se requer. VIII. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS 2008/2009 (10/12) O Reclamante faz jus ao pagamento das Férias Proporcionais, na fração de 10/12 (dez, doze avos), com o acréscimo do terço legal, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) o que se requer. IX. DO AVISO PRÉVIO Conforme já informado, no dia 21.01.08 o Reclamante foi dispensado, sem justo motivo, não tendo cumprido Aviso Prévio porque a Reclamada fechou suas portas, razão porque o mesmo deve ser indenizado, o que se requer. X. DO FGTS Os Reclamados não efetuaram os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro. Sendo assim, o Reclamante requer os depósitos alusivos ao FGTS (8% (oito por cento), com o acréscimo da multa fundiária de 40% (quarenta por cento), sobre a remuneração efetivamente paga (R\$ 622,50 até o mês de outubro/08 e R\$ 900,00 a partir de então); salário do mês de dezembro/08 (R\$ 900,00) e 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro /09 (R\$630,00); décimo terceiro salário do ano de 2008 (08/12 – R\$ 600,00) e décimo terceiro salário de 2009 (02/12 – R\$ 150,00); Férias Proporcionais alusiva ao período aquisitivo de 2008/2009 (10/12), acrescida do terço legal (R\$ 1.000,00) e Aviso Prévio (R\$ 900,00). Requer também a liberação dos valores depositados a título de FGTS e Multa Fundiária, através do código 01. XI. DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT O Reclamante foi dispensado no dia 21.01.09, sendo que até a presente data não recebeu suas verbas rescisórias. Portanto, pelo fato dos Reclamados terem infringido o Art. 477, parágrafo sexto, letra "b", da CLT, o Reclamante faz jus a perceber, a título de multa, o valor de seu salário, ou seja, R\$ 900,00, o que requer, com fulcro no parágrafo oitavo do referido artigo. XII. DO SEGURO-DESEMPREGO O Reclamante faz jus ao recebimento dos formulários para o percebimento do Seguro Desemprego, sob pena de condenação do pagamento de Indenização Substitutiva, equivalente ao valor correspondente, ou seja, 03 (três) parcelas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) cada, o que se requer. XIII. DO VALE TRANSPORTE A Reclamada não forneceu ao Reclamante os Vales Transportes alusivos ao mês de Janeiro/09. Sendo assim, o mesmo requer o pagamento de dois Vales Transportes por dia, durante 17 (dezesete) dias úteis laborados no mês de Janeiro de 2009 (R\$ 76,50). XIV. DA JUSTIÇA GRATUITA Requer o Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que encontra-se em situação econômica não lhe permite arcar com o pagamento de custas processuais, sem prejuízo do seu sustento próprio, bem como o de sua família, nos termos da Declaração que ora se junta aos autos. XV. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Os Reclamados deverão ser condenados no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado em liquidação de sentença, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 8.906, de 04.07.94. XVI. DOS PEDIDOS Ante o exposto, com fundamento na C.L.T., nas inclusas Convenções Coletivas de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, pede o pagamento das parcelas a seguir destacadas, todas a calcular em liquidação de sentença: a) Anotação do Contrato de Trabalho na CTPS, constando como data de Admissão o dia 18.04.08; a função de Auxiliar Administrativo; o salário de R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) até o mês de outubro/08 e de R\$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, bem como data de Demissão o dia 20.02.09, face a projeção do Aviso Prévio, nos termos da OJ n.º 82 da SDI-I do TST e a comunicação de tal fato à DRT, INSS, CEF., para as providências que o caso requer, conforme exposto no item III. b) 112:50 (cento e doze horas e meia) extras mensais, já incluindo o Repouso Semanal Remunerado, as quais são devidas durante todo o pacto laboral, devendo ser calculadas mês-amês, com alicerce na remuneração de R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) até o mês de outubro de 2008 e de R\$ 900,00 (novecentos reais) a partir de então, utilizando-se o divisor "220" (duzentos e vinte) para o cálculo do salário-hora; o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme determina as C.C.T's anexas (cláusulas oitavas): repercussões nos repouso semanais remunerados, na forma da Súmula 172 do TST e incidências nas parcelas de Aviso Prévio, Décimos Terceiros Salários de 2008 (08/12) e 2009 (02/12); Férias Proporcionais (10/12), com o abono de 1/3 e o FGTS (8%), mais 40% (quarenta por cento) de multa, ante a habitualidade da prestação de serviço extraordinário, conforme exposto no item IV. (R\$ 622,50 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 112,50 (número de horas extras mensais) x 06 (número de meses do período de novembro/08 a janeiro/09) = R\$ 3.055,91) (R\$ 900,00 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 112,50 (número de horas extras mensais) x 03 (número de meses do período de novembro/08 a janeiro/09) = R\$ 2.209,09) Reflexos sobre as parcelas de Aviso Prévio (R\$ 736,36):Décimo Terceiro Salário de 2008 (08/12 - R\$ 490,91); Décimo Terceiro Salário de 2009 (02/12 – R\$ 122,73); Férias Proporcionais (10/12) acrescidas do terço legal (R\$ 818,17); FGTS acrescido da multa de 40% (R\$ 242,83). - Total do item: R\$ 7.676,00. c) INDENIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA, durante todo o contrato de trabalho, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I do TST, conforme exposto no item V. (R\$ 622,50 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 25 (número de horas extras mensais) x 06 (número de meses do período de abril/08 a outubro/08) = R\$ 679,09) (R\$ 900,00 (salário) : 220 (divisor do salário=hora) x 1.60 (percentual sobre a hora normal) x 112,50 (número de horas extras mensais) x 03 (número de meses do período de novembro/08 a janeiro/09) = R\$ 490,91) - Total do item: R\$ 1.170,00 d) – SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/08 (R\$ 900,00) e 21 (VINTE E UM

DIAS DO MÊS DE JANEIRO/09 (R\$ 630,00), conforme exposto no item VI. - Total do item: R\$ 1.530,00
e) Diferença do Décimo Terceiro Salário de 2008 (R\$ 367,00) e Décimo Terceiro Salário Proporcional de 2009 (02/12 – R\$ 150,00), conforme exposto no item VII. - Total do item: R\$ 517,00
f) FÉRIAS PROPORCIONAIS alusiva ao período aquisitivo de 2008/2009 (10/12 – R\$ 1.000,00), com o acréscimo do terço legal, conforme exposto no item VIII.
g) AVISO PRÉVIO (R\$ 900,00), conforme exposto no item IX.
h) DEPÓSITOS ALUSIVOS AO FGTS (8% (oito por cento), com o acréscimo da multa fundiária de 40% (quarenta por cento) e POSTERIOR LIBERAÇÃO NO CÓDIGO 01., sobre a remuneração efetivamente paga (R\$ 4.635,00); salário do mês de dezembro/08 (R\$ 900,00) e 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro/09 (R\$630,00); décimo terceiro salários do ano de 2008 (08/12 – R\$ 600,00) e 2009 (02/12 – R\$ 150,00); Férias Proporcionais alusivas ao período aquisitivo de 2008/2009 (10/12 – R\$1.000,00) e Aviso Prévio (R\$ 900,00), conforme exposto no item X.
Total das verbas salariais descritas: R\$ 8.815,00. - FGTS (8%) mais a Multa Fundiária (40%) = R\$ 987,28
i) MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, no valor de R\$ 900,00, conforme exposto no item XI.
j) SEJA DETERMINADO A ENTREGA das Guias de Comunicação de Dispensa para o recebimento do Seguro Desemprego, sob pena de condenação do pagamento de Indenização Substitutiva, equivalente ao valor correspondente, ou seja, 03 (três) parcelas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) cada, conforme exposto no item XII. - Total do item: R\$ 2.160,00
k) Dois Vales Transportes por dia, durante 17 (dezesete) dias úteis laborados no mês de Janeiro de 2009 (R\$ 76,50), conforme exposto no item XIII.
l) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, conforme exposto no item XIV.
m) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado em liquidação de sentença, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 8.906, de 04.07.94, conforme exposto no item XV, no valor de R\$ 3.383,40
XVI. REQUERIMENTOS FINAIS Para tanto, requer a Vossa Excelência que se digne de determinar a notificação da primeira Reclamada por Edital, uma vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, bem como a dos demais Reclamados nos endereços indicados, para comparecerem à audiência que for previamente designada, purgarem a mora salarial, nos termos do Artigo 467 da CLT, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, sob os efeitos da revelia, quando, como se pede e espera, deverão ser condenados solidariamente no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros da mora sobre os valores corrigidos, honorários advocatícios e demais cominações legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Termos em que, requerendo a produção de todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive o depoimento pessoal dos Reclamados, sob os efeitos da confissão ficta, que desde já requer como de direito, e dando à causa o valor de R\$ 20.300,38 (vinte mil, trezentos reais, trinta e oito centavos), para efeito de alçada. Pede Deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13549/2009
Processo Nº: RT 01748-1980-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: AURELIO GARCIA LARA
ADVOGADO.....: LUCAS PIMENTEL
RECLAMADO(A): PALLAS GOIANIA LIVRARIA EDITORA LTDA + 005
ADVOGADO.....: VALDIR CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13541/2009
Processo Nº: RT 01908-1983-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY ROSA MESQUITA
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO JUSSARA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13530/2009
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Aos Juizes e Tribunais é conferido o direito-dever de assegurar o cumprimento de suas decisões. Não fora assim,

quedaria inerte a Justiça diante da vontade dos que se opusessem às suas decisões, que resultariam inócuas em prejuízo da sociedade. E já não adiantaria ao indivíduo recorrer ao Judiciário para garantia de seus direitos. Por isso mesmo, entende-se não configurar violação do 'jus libertatis' a exigência de cumprimento de decisão judicial validamente exarada nos autos de processo. E a recusa em acatar a decisão judicial caracteriza, em tese, o crime de desobediência (STJ - Ac. unânime da 5ª Turma, DJ 21.10.91, RHC 1373-SP, rel. Min. COSTA LIMA). Neste diapasão, verifico a aparente configuração do crime de desobediência (art. 330, Código Penal) no caso concreto, pois o auto-alegado sócio da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, Sr. Marcelo André de Magalhães, sem qualquer justificativa, ainda não se deu ao trabalho de atender a ordem deste Juízo materializada no mandado de fl. 414. Portanto, oficie-se ao Ministério Público Federal dando-lhe conhecimento das fls. 412, 414 a 417 e deste despacho, a fim de que se digne em adotar as providências cabíveis, se necessário, à apuração da sobredita infração penal por parte daquela pessoa. Fica, assim, prejudicada a análise do petitório de fl. 407. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13539/2009

Processo Nº: RT 02248-1984-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO..... BATISTA BALSANULO

RECLAMADO(A): SANDRA MALTOS JORGE (KIB S BAR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13497/2009

Processo Nº: RT 00581-2001-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VERCY FERREIRA DA MATA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ANTONIO JULIO DO VALE + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 13561/2009

Processo Nº: RT 00666-2002-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13519/2009

Processo Nº: RT 01074-2002-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA PEREIRA AFONSO

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): BISCOITO PAULISTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13534/2009

Processo Nº: RT 00294-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001

ADVOGADO..... WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que a executada fosse intimada a comparecer em juízo, a fim de receber o crédito que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, considerando o quantitativo de autos findos encontrados no Setor de Arquivo desta Corte; Considerando que os presentes autos se encontram paralisados há anos no Setor de Arquivo, a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição; Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da autora, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos, tão fulminado pela ação

avassaladora da inflação dos anos, atingindo o valor da moeda. Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Intimem-se as partes, lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inéxitas.

Notificação Nº: 13535/2009

Processo Nº: RT 00294-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO JOÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que a executada fosse intimada a comparecer em juízo, a fim de receber o crédito que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, considerando o quantitativo de autos findos encontrados no Setor de Arquivo desta Corte; Considerando que os presentes autos se encontram paralisados há anos no Setor de Arquivo, a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição; Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Considerando a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da autora, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos, tão fulminado pela ação avassaladora da inflação dos anos, atingindo o valor da moeda. Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Intimem-se as partes, lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inéxitas.

Notificação Nº: 13567/2009

Processo Nº: RT 01397-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELIEL VEICULOS LTDA + 001

ADVOGADO..... WALMERIA OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO (S)/ EXECUTADO (S): Tomar ciência da arrematação homologada às fls 649 destes autos, para, querendo, opor embargos à arrematação no prazo legal.

Notificação Nº: 13555/2009

Processo Nº: RT 00025-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FORTE GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13527/2009

Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo a reclamada/executada, à fl. Retro, aquiescido expressamente com o requerimento de fls. 11.473/5, defiro-o. Aguarde-se o cumprimento dos demais termos do acordo, especialmente parcela a vencer em 25.08.2009, com o acréscimo de R\$7.235,37. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13499/2009

Processo Nº: RT 00692-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JARÊNIO RAFAEL OZEAS DE SANTANA

ADVOGADO..... DIVINO OZEAS DE SANTANA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13556/2009
Processo Nº: RT 01004-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ODITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): LUPHEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: NAPOLEAO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13557/2009
Processo Nº: RT 01284-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMIR ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME
ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão de fls. 241/2. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13580/2009
Processo Nº: AINDAT 01325-2007-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: EDINALDO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13554/2009
Processo Nº: RT 01568-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: AMÁLIA MARQUES BORGES
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TARCIZO BRAZ DE FARIA JUNIOR + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13532/2009
Processo Nº: RT 01665-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): IMPACTO PAINÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ESTEVAO DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A suspensão requerida às fls. retro encontra-se prejudicada e suprida em razão da inércia da credora previdenciária diante do despacho de fl. 124. Intime-se a reclamada/executada, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de seu novo advogado (fl. 132).

Notificação Nº: 13564/2009
Processo Nº: ExProvAS 01717-2007-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
EXECUTADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a presente execução provisória tem por objeto apenas a obrigação de dar, indefiro o requerimento de fl. retro, devendo o reclamante/exequente, se for o caso, dirigir-lo ao relator do recurso ordinário. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória. Intime-se.

Notificação Nº: 13517/2009
Processo Nº: RT 02058-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MIRTES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, conheço os embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MIRTES ALVES DOS SANTOS e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R\$2.324,84 – fl. 585) em guia própria, de forma atualizada. Custas de R\$44,26, pela primeira reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 13563/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 222/223. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13500/2009
Processo Nº: RT 00270-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES NETO + 001
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o segundo reclamado, diretamente e por advogado (fl. 49), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R\$90,86 apurada no cálculo de fl. Retro, ora homologado.

Notificação Nº: 13579/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 006
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13544/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO.....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO PLAN. TEC. SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: KARLHEINZ ALVES NEUMANN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 353). PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 13502/2009
Processo Nº: AINDAT 00440-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 376 e 508, designo o dia 16 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13523/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ARAUJO BARRETO
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DANTAS (STOP LOOK)
ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e a impugnação aos cálculos objetadas nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por LUCIANA ARAÚJO BARRETO em desfavor de MARLY MARIA DANTAS - ME e, no mérito: a) julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução e b) PROCEDENTE a impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Aproveito o ensejo, ainda, para indeferir o requerimento de fls. 266/7 pelas mesmas razões alinhavadas à fl. 252 e que serviram para autorizar a constrição. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial. Custas de R\$44,26 e R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 13509/2009
Processo Nº: RT 00760-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BOLINHA PNEUS LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise dos embargos do devedor, consequência lógica, agora, diante do retro certificado, hei por bem, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designar o dia 31 de AGOSTO de 2009, às 08:30

horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13504/2009

Processo Nº: ACHP 00810-2008-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RÉU(RÉ): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do pleito do reclamado de fls. 3172/3176, aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 3166.

Notificação Nº: 13565/2009

Processo Nº: ACCS 00985-2008-002-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): A. J. S. GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13515/2009

Processo Nº: RT 01154-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GIZELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Prazo e fins legais. FICA, AINDA, A PARTE RECLAMANTE, INTIMADA PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 13536/2009

Processo Nº: RT 01274-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA

ADVOGADO..... ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO..... KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 335, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Por todo o exposto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. nos autos da reclamatória trabalhista promovida por JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA, e no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Ao ensejo, homologo os cálculos de fls. 332/334, fixando o valor retificado da execução em R\$6.088,21, aí incluída a contribuição previdenciária do empregador (R\$1.178,77) e as custas de liquidação (R\$30,29), sem prejuízo de futuras atualizações. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$4.879,15 - fl. 332), com a retenção do equivalente ao imposto de renda (R\$589,32), a ser recolhido na mesma oportunidade em que for liberado o crédito do credor trabalhista e à contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$325,48, a ser recolhida na sequência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$1.178,77), tudo de forma atualizada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais."

Notificação Nº: 13505/2009

Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA

ADVOGADO..... THIAGO DE PAULA UNGARELLI

RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO

NOTIFICAÇÃO: Visando a evitar o enriquecimento seu causa do reclamante/exequente, defiro o requerimento de fls. Retro, reconsiderando o posicionamento explicitado à fl. 150, mas tão somente para ordenar que, antes do cumprimento do despacho de fl. 153, seja atualizado o valor exequendo com a dedução dos importes pagos em 28.05.2009 e 25.06.2009 (fl. 149), e em 29.07.2009 (fl. 157). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13506/2009

Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA

ADVOGADO..... THIAGO DE PAULA UNGARELLI

RECLAMADO(A): PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO

NOTIFICAÇÃO: Visando a evitar o enriquecimento seu causa do reclamante/exequente, defiro o requerimento de fls. Retro, reconsiderando o posicionamento explicitado à fl. 150, mas tão somente para ordenar que, antes do cumprimento do despacho de fl. 153, seja atualizado o valor exequendo com a dedução dos importes pagos em 28.05.2009 e 25.06.2009 (fl. 149), e em 29.07.2009 (fl. 157). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13507/2009

Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA

ADVOGADO..... THIAGO DE PAULA UNGARELLI

RECLAMADO(A): LAVORO PIACEVOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO

NOTIFICAÇÃO: Visando a evitar o enriquecimento seu causa do reclamante/exequente, defiro o requerimento de fls. Retro, reconsiderando o posicionamento explicitado à fl. 150, mas tão somente para ordenar que, antes do cumprimento do despacho de fl. 153, seja atualizado o valor exequendo com a dedução dos importes pagos em 28.05.2009 e 25.06.2009 (fl. 149), e em 29.07.2009 (fl. 157). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13543/2009

Processo Nº: RT 01754-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ALEXANDRE ORDONIS OSÓRIO

ADVOGADO..... HITLER GODDI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO INÁCIO LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 42 e 48). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que foi citada por edital e não nomeou bens à penhora (fls. 38/9). Pelas razões supra expendidas, defiro, agora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada feito à fl. 33, determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios WELDES CÁSSIO MARTINS BORGES e CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fl. 21. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13542/2009

Processo Nº: RT 01794-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE NOVAIS SANTANA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 51 e 60). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que, citada, não nomeou bens à penhora (fl. 48). Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada feito à fl. Retro e determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MAIKELL ROSA DOS REIS e LEONARDO MUNDIMA REZENDE, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 21/2. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13524/2009

Processo Nº: RTOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 980/1023, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13525/2009

Processo Nº: RTOOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 980/1023, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13526/2009

Processo Nº: RTOOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A + 002

ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 980/1023, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13508/2009

Processo Nº: RTOOrd 01940-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LORANY FERREIRA DE GODOY

ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, sob pena de instauração de execução do acordo, que houve a homologação do seu plano de recuperação judicial, procedendo, ainda, à devolução da CTPS da reclamante, sob pena, aqui, de incidir em multa diária de 1/10 do salário mínimo até o que o faça.

Notificação Nº: 13503/2009

Processo Nº: RTOOrd 01991-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FIGUEIREDO CORREIA

ADVOGADO..... DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Diante do retro certificado, determino novamente que o reclamado junte aos autos a CTPS do reclamante, ou comprove a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de incidir em multa de 1/10 do salário mínimo, ora arbitrada. Intime-se.

Notificação Nº: 13547/2009

Processo Nº: RTOOrd 02043-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13582/2009

Processo Nº: RTOOrd 02115-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.

ADVOGADO..... WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13514/2009

Processo Nº: RTSum 00018-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13562/2009

Processo Nº: RTOOrd 00144-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VINDOURA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13533/2009

Processo Nº: RTOOrd 00349-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DONIZETE MOMENTE

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da Decisão de fls. 59/60, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, CONHEÇO a objeção de pré-executividade contraposta por EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA nestes autos de reclusão trabalhista em fase executiva que foi promovida por CARLOS DONIZETE MOMENTE, julgando PROCEDENTE a medida, a fim de EXTINGUIR O FEITO nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisor. Sem honorários advocatícios e custas, já que a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.”

Notificação Nº: 13493/2009

Processo Nº: RTOOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Constando das fls. retro que a perita nomeada foi excluída do cadastro de peritos do E. TRT local ainda em 25.04.2009, torno sem efeito sua designação, nomeando, em substituição, como perita oficial, a psicóloga DIVINA SCHINAIDER GOMES CAMPOS, credenciada em 29.02.2008, com INSCRIÇÃO Nº CRP/GO 3055, endereço residencial: Av. Engenheiro Fuad Rassi nº 335, qd. 3, Lt. 23, Casa 3, Nova Vila, Goiânia-GO, Telefone (62)3203-2012, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 13494/2009

Processo Nº: RTOOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Constando das fls. retro que a perita nomeada foi excluída do cadastro de peritos do E. TRT local ainda em 25.04.2009, torno sem efeito sua designação, nomeando, em substituição, como perita oficial, a psicóloga DIVINA SCHINAIDER GOMES CAMPOS, credenciada em 29.02.2008, com INSCRIÇÃO Nº CRP/GO 3055, endereço residencial: Av. Engenheiro Fuad Rassi nº 335, qd. 3, Lt. 23, Casa 3, Nova Vila, Goiânia-GO, Telefone (62)3203-2012, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 13495/2009

Processo Nº: RTOOrd 00409-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Constando das fls. retro que a perita nomeada foi excluída do cadastro de peritos do E. TRT local ainda em 25.04.2009, torno sem efeito sua designação, nomeando, em substituição, como perita oficial, a psicóloga DIVINA SCHINAIDER GOMES CAMPOS, credenciada em 29.02.2008, com INSCRIÇÃO Nº CRP/GO 3055, endereço residencial: Av. Engenheiro Fuad Rassi nº 335, qd. 3, Lt. 23, Casa 3, Nova Vila, Goiânia-GO, Telefone (62)3203-2012, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 13528/2009

Processo Nº: RTSum 00493-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AMERICA MUDANÇAS TRANSPORTES E ECOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefiro o requerimento de fls. Retro, haja vista que qualquer insurgência contra o mérito da execução deve ser veiculada por

embargos do devedor, após garantido o juízo (art. 884, CLT). Não me furto, porém, a esclarecer que a forma de apuração do valor exequendo encontra-se claramente explicitada no cálculo de fl. 33. À Secretaria, para que informe o resultado da diligência construtiva de fl. 43. Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados da parte (fl. 54).

Notificação Nº: 13529/2009

Processo Nº: RTSum 00493-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NILTON OLIVEIRA GARCIA + 001

ADVOGADO..... MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefiro o requerimento de fls. Retro, haja vista que qualquer insurgência contra o mérito da execução deve ser veiculada por embargos do devedor, após garantido o juízo (art. 884, CLT). Não me furto, porém, a esclarecer que a forma de apuração do valor exequendo encontra-se claramente explicitada no cálculo de fl. 33. À Secretaria, para que informe o resultado da diligência construtiva de fl. 43. Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados da parte (fl. 54).

Notificação Nº: 13559/2009

Processo Nº: RTOrd 00496-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E RECLAMADO (S), CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, ÀS FLS. 92 A 99, PRAZO LEGAL (PRAZO COMUM).

Notificação Nº: 13560/2009

Processo Nº: RTOrd 00496-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HOSPITAL MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE E RECLAMADO (S), CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, ÀS FLS. 92 A 99, PRAZO LEGAL (PRAZO COMUM).

Notificação Nº: 13516/2009

Processo Nº: RTOrd 00504-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HENRIQUE GUIMARAES SANT ANA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO..... ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13537/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 98/100, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA e, meritoriamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 13538/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GRUPO PÃO DE AÇÚCAR + 001

ADVOGADO..... MARIA GIZELA DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 98/100, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, conheço os embargos

declaratórios objetados por COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou CLEIDIANE DA SILVA MOREIRA e, meritoriamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 13553/2009

Processo Nº: RTOrd 00583-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) N/P VALDETE LUIZ DA SILVA (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) + 001

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 442/461, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13512/2009

Processo Nº: RTOrd 00742-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON SILVÉRIO LOPES

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETE TÁXI AÉREO LTDA

ADVOGADO..... LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: Defiro, com base no art. 432 do CPC, de aplicação subsidiária, o requerimento de prorrogação feito à fl. Retro. Por conseguinte, fica adiada, sine die, a audiência em prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes, o perito e as testemunhas arroladas pela reclamada.

Notificação Nº: 13548/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13498/2009

Processo Nº: RTSum 00851-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA CESÁRIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

RECLAMADO(A): LANCHONETE SILVESTRE LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. Retro, chamando o feito à ordem a fim de ordenar o retorno dos autos à Contadoria para apuração, também, do crédito trabalhista, conforme, aliás, já havia sido determinado à fl. 64. Fica, assim, revogado o ato de fl. 67. Intime-se.

Notificação Nº: 13520/2009

Processo Nº: RTOrd 00873-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JANE CRISTINA RIBEIRO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A

ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 281/293, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13522/2009

Processo Nº: RTOrd 00968-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA

ADVOGADO..... CLÁUBER CARRIJO MATOS

RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARCIA RODRIGUES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ANDRÉ LUIZ BARBOSA LIMA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face de REIFASA COMERCIAL LTDA e, meritoriamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13552/2009

Processo Nº: RTSum 01036-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MACEDO PERRUPATO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.130 a 135 e cálculos às fls 137 a 140, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13583/2009

Processo Nº: RTOrd 01127-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA. (REP. P. ARNALDO CARDOSO FREIRE)

ADVOGADO..... ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS (SEMESG) (REP. P. JORGE DE JESUS BERNARDO) + 001

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Os requerimentos reiterados à fl. 575 serão apreciados oportunamente. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 13540/2009

Processo Nº: RTSum 01204-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LANA MACHADO CORREA

ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR)

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 56/58, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR) nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por LANA MACHADO CORRÊA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 13518/2009

Processo Nº: RTSum 01294-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JADSON SANTOS SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): PEROLAS DO SABOR RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... JARBAS TEODORO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13558/2009

Processo Nº: RTSum 01326-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... RENATA BORBA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o reclamado pagou-lhe a quantia devida em razão do acordo judicial homologado às fls. 20 e 21.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13047/2009

Processo Nº: RT 00528-2001-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE RODRIGUES

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO BEGALLES

RECLAMADO(A): AGRIPEC QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista para se manifestar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 001/2007.

Notificação Nº: 13045/2009

Processo Nº: RT 01528-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MIGUEL DE FARIA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Portaria 001/2007.

Notificação Nº: 13097/2009

Processo Nº: RT 00325-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. Indefero o pedido da exequente de decretação de fraude à execução em relação ao veículo que esteve em nome da executada Sônia Silveira Braga de placa KDQ-2104, uma vez que, consoante documento de fl. 466, este veículo foi transferido para outra jurisdição em 20 de novembro de 2001, enquanto que o nome da sócia já mencionada anteriormente somente foi incluído no polo passivo da presente demanda em 17 de fevereiro de 2009 (fls. 456/458), não havendo, assim, como retirar a boa-fé do terceiro, nestas circunstâncias. Continue suspenso o curso da execução, na forma de fl. 497.

Notificação Nº: 13108/2009

Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... OTAVIO ALVES FORTE.

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS À FL. 1054.

Notificação Nº: 13109/2009

Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SALES E SALES E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... OTAVIO ALVES FORTE.

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS À FL. 1054.

Notificação Nº: 13110/2009

Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AUTO ESCAPE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... OTAVIO ALVES FORTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS À FL. 1054.

Notificação Nº: 13111/2009

Processo Nº: RT 00815-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... OTAVIO ALVES FORTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS À FL. 1054.

Notificação Nº: 13061/2009

Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal, em 11/09/2008, decidiu, no julgamento do Recurso Extraordinário nº569056, interposto pelo INSS em face de decisão proferida pelo Colendo TST, que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Esse entendimento abarca os casos em que há reconhecimento de pacto laboral em Juízo, sem pagamento dos salários respectivos. No mesmo sentido vem sendo o entendimento dessa Eg. Corte: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." Em razão disso, e sendo certo que, nos cálculos de fls. 331/337, foram incluídos valores sob tais rubricas, determina-se a retificação da conta, a fim de serem excluídos os valores apurados a título de contribuições previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício reconhecido nos autos. Retificada a conta, vista ao credor previdenciário. Prazo e fins legais. Decorrido em albis, junte-se extratos das contas de fls. 325, 326, 327, 328 e 329, e retorne os autos conclusos. Vista dos cálculos de fls. 367/368.

Notificação Nº: 13077/2009

Processo Nº: RT 00573-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALVES

ADVOGADO..... ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 13050/2009

Processo Nº: ConPag 01557-2007-003-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JULIANA PICOLO S. COSTA

CONSIGNADO(A): JONAS MANOEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº ConPag 01557-2007-003-18-00-3.

Notificação Nº: 13093/2009

Processo Nº: RT 01965-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para retirar a guia de levantamento de crédito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13065/2009

Processo Nº: RT 02118-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão de embargos à execução, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13083/2009

Processo Nº: RT 02171-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CELTONE DE FRANÇA SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GUSTAVO DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO - RESTAURANTE + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13091/2009

Processo Nº: RT 00599-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela União, recurso da decisão de fls. 151, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13074/2009

Processo Nº: RT 01358-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Informar nos autos, no prazo de cinco dias, o endereço no qual se encontram os seguintes bens: máquina de lavar industrial com capacidade de 400 kg modelo industrial e lavadora industrial modelo frontal, capacidade de 360 kg.

Notificação Nº: 13120/2009

Processo Nº: RTOrd 01846-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO os embargos opostos pela Reclamante, e REJEITO os embargos opostos pela Reclamada, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 192/199, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 18 de agosto de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13046/2009

Processo Nº: RTOrd 02279-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO QUIRINO DA ROCHA

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADRIANO QUIRINO DA ROCHA, para condenar as co-reclamadas, CICAL MOTONAUTICA LTDA. e CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras pelo labor aos feriados e feirões, condenando as co-reclamadas, nos respectivos períodos de contratação do autor, ao pagamento das horas extras, consideradas como tais, o labor nos feirões, na proporção de três feirões por mês, no horário das 8h às 13h e nos feriados: Tiradentes, Independência do Brasil, Padroeira da Brasil e Aniversário de Goiânia, no horário das 8h às 18h, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, todas com o adicional de 100%, já que o labor em feirões se dava aos domingos. As horas extras deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST), FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (S. 94 do C. TST), férias (S. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (S. 172 do C. TST). Poderão as co-reclamadas descontarem dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 3.000,00, na proporção de R\$ 1.500,00 para cada, no importe de R\$ 30,00 para cada co-reclamada. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 17 (dezesete) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13048/2009

Processo Nº: RTOrd 02279-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO QUIRINO DA ROCHA

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADRIANO QUIRINO DA ROCHA, para condenar as co-reclamadas, CICAL MOTONAUTICA LTDA. e CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras pelo labor aos feriados e feirões, condenando as co-reclamadas, nos respectivos períodos de contratação do autor, ao pagamento das horas extras, consideradas como tais, o labor nos feirões, na proporção de três feirões por mês, no horário das 8h às 13h e nos feriados: Tiradentes, Independência do Brasil, Padroeira da Brasil e Aniversário de Goiânia, no horário das 8h às 18h, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, todas com o adicional de 100%, já que o labor em feirões se dava aos domingos. As horas extras deferidas, por habituais,

devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST), FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (S. 94 do C. TST), férias (S. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (S. 172 do C. TST). Poderão as co-reclamadas descontarem dos valores deferidos, os comprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 3.000,00, na proporção de R\$ 1.500,00 para cada, no importe de R\$ 30,00 para cada co-reclamada. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 17 (dezessete) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13066/2009

Processo Nº: RTOOrd 00011-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KELEEN DAYANE AMANCIO BARBOZA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7394/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13094/2009

Processo Nº: RTOOrd 00174-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Retirar certidão narrativa, bem como CTPS acostadas à contra-capa. Ciência ainda: Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação da autora, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 13117/2009

Processo Nº: RTSum 00250-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AURELIZA MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75/77, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, para declarar a coreclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇÚCAR, responsável subsidiária para com os valores acordados em audiência (ata de fls. 25/27). Custas pela 2ª co-reclamadas sobre o valor da avença (R\$ 1.862,00), no importe de R\$ 37,24. Discriminação de verbas efetuada à fl. 27. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13118/2009

Processo Nº: RTSum 00250-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... AURELIZA MESQUITA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇÚCAR + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 75/77, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, para declarar a coreclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇÚCAR, responsável subsidiária para com os valores acordados em audiência (ata de fls. 25/27). Custas pela 2ª co-reclamadas sobre o valor da avença (R\$ 1.862,00), no importe de R\$ 37,24. Discriminação de verbas efetuada à fl. 27. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13078/2009

Processo Nº: RTOOrd 00311-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CLEMES COELHO

ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ROMEU TEIXEIRA FÁTIMO (REP/ P. LUIZ CARLOS MARTINS E MARIA TEIXEIRA MARTINS E OUTROS)

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13098/2009

Processo Nº: RTOOrd 00475-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LEYDIANE TAVARES SILVA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 13044/2009

Processo Nº: RTOOrd 00666-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.(SUC .DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 244/254). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13121/2009

Processo Nº: RTOOrd 00707-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO ALVES DA COSTA

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Do exposto, conheço dos embargos declaratórios da demandada, retificando o erro material verificado na fixação da prescrição parcial e mantendo os demais termos do julgado, uma vez que não há omissão ou contradição no julgado, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13103/2009

Processo Nº: RTOOrd 00911-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO REZENDE MAGALHÃES

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 375/392, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13099/2009

Processo Nº: RTOOrd 00955-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASS ADM SERVIÇOS CRÉDITO PARTICIPAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

CARDOZO em desfavor de FINAUSTRA ASS. ADM. SERVIÇOS CRÉDITO PARTICIPAÇÕES S/A e BANCO ITAÚ S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 00955.2009.003.18.00-4, para o fim de declarar a existência de relação empregatícia da autora com o primeiro demandado, no período noticiado na exordial e condenando-os a pagar, solidariamente, ao autor, no prazo de quinze dias, as seguintes verbas: - abonos, a indenização das cestas-alimentação e auxílio-refeição nelas previstos, previstos nas CCT's anexadas à peça inaugural, relativamente ao período em que vigeu o pacto laboral e multa prevista na cláusula 48 da CCT 2007/2008; - diferença de indenização pelo uso do veículo particular em serviço; - diferenças de comissões e prêmios, com integração ao cálculo de férias, gratificações natalinas, DSR's (Súmula 27/TST) e recolhimentos fundiários; - diferenças de reflexos de comissões e prêmios em DSR's. Deverá o primeiro demandado, no mesmo prazo acima assinalado, proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, na CTPS da obreira que deverá ser juntada aos autos no prazo de cinco dias, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Autorizada a DEDUÇÃO dos valores já pagos a idêntico título. O deferimento das verbas acima tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença que ao dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observe-se o Provimento 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99 e ainda o FGTS e a multa de 40%. Sentença - Proc. nº 00955.2009.003.18.00-4 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 19 de agosto de 2009. Nada mais. Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13064/2009

Processo Nº: RTOrd 01016-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 142/148), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13112/2009

Processo Nº: ConPag 01059-2009-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE...: GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO CAMOZZI
CONSIGNADO(A): EDVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 137,24 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,69, totalizando R\$ 137,93 (cento e trinta e sete reais e noventa e três centavos), valor em 19/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 13101/2009

Processo Nº: RTOrd 01084-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, pronuncio a prescrição da pretensão obreira, na espécie, relativamente aos créditos cuja exigibilidade seja anterior a 08/06/2004, extinguindo-se, via de consequência, os pedidos correlatos com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, IV do CPC, e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o presente feito, com espeque no artigo 269, I do referido estatuto processual, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01084.2009.003.18.00-6, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos

legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - horas extras e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada; - diferenças de comissões por venda de serviços a de clientes e reflexos. Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a liquidação da sentença. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 19 de agosto de 2009. Nada mais. Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13089/2009

Processo Nº: RTOrd 01113-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO GERCINO DE SOUZA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13113/2009

Processo Nº: RTSum 01203-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANIVAIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS COM. IND. LTDA.
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Comprovar o recolhimento dos valores apurados a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$153,22, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13076/2009

Processo Nº: RTSum 01302-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO FÉLIX DA HORA NETO
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MATHER CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Severino Félix da Hora Neto e Mather Construtora Ltda. (ata de audiência de fls. 14/15), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$12,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$600,00), pelo reclamante, isento do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, ora concedidos. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 13049/2009

Processo Nº: RTSum 01388-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBS
ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/08/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROBERTO RODRIGUES, para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferença de férias vencidas, no valor de R\$ 60,56 (sessenta reais e cinquenta e seis centavos), em favor do autor. Devidas, igualmente, diferenças reflexas no FGTS e na indenização de 40%; b) diferença de 13º salário de 2008, no valor de R\$ 333,24, que deverá ser quitada pela reclamada, devidamente corrigida, a partir de dezembro/2008. Devidas, igualmente, diferenças reflexas no FGTS e na indenização de 40%. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não

se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferença de 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 18 (dezoito) de agosto de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRADA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13114/2009

Processo Nº: RTSum 01491-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALAN KARDEC DE PAULA NUNES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2009, às 14:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13079/2009

Processo Nº: RTSum 01501-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA NOBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARCHES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 14:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 7354/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00985-2009-003-18-00-0

RECLAMANTE: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER

RECLAMADO(A): W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 86.847.944/0001-14, WAGNER CARVALHO DE SOUZA E KÁTIA VALÉRIA.

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 57/63, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER, para condenar a reclamada, W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., e, subsidiariamente, WAGNER CARVALHO DE SOUZA e KÁTIA VALÉRIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) saldo de salário de R\$ 533,33, a ser atualizado, por ocasião do pagamento; b) aviso prévio; c) 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; d) 9/12 de 13º salário proporcional, relativo ao ano de 2008; e) 1/12 de 13º salário proporcional relativo ao ano de 2009; f) FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS; g) multa do artigo 477 da CLT, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal; h) horas extras, consideradas como tais as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, em todo o período, com o adicional legal ou normativo, apenas durante a vigência de instrumento normativo, juntado aos autos. As horas extras, por habituais, devem refletir nos DSR's (onde já se incluem os feriados) e, ambos, nas férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS e multa de 40%. Configurado o trabalho noturno, faz jus o reclamante ao adicional previsto no art. 73, caput, da CLT, bem como aos reflexos legais. i) adicional de assiduidade, conforme Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de fls. 18/19; j) multa indicada na Cláusula 54ª do mesmo instrumento normativo, registrando-se que a vigência de referido documento deverá ser observada (Cláusula 52ª, parágrafo único). Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV) declara-se que o reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias. Por se tratar de norma de ordem pública, fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, no período de 03/03/2008 a 20/01/2009 (projeção do aviso prévio), devendo a primeira co-reclamada anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a 1ª co-reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salários; 13º proporcional; horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes, sendo os coreclamados, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRADA-SE. Nada mais. Goiânia, 10 de agosto de 2009 (dois mil e nove). EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho" O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ENCONTRA-SE PUBLICADO NO SÍLIO DO TRT. E para que chegue ao conhecimento de W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 86.847.944/0001-14, WAGNER CARVALHO DE SOUZA e KÁTIA VALÉRIA é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 7354/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00985-2009-003-18-00-0

RECLAMANTE: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER

RECLAMADO(A): W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 86.847.944/0001-14, WAGNER CARVALHO DE SOUZA e KÁTIA VALÉRIA.

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 57/63, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER, para condenar a reclamada, W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., e, subsidiariamente, WAGNER CARVALHO DE SOUZA e KÁTIA VALÉRIA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) saldo de salário de R\$ 533,33, a ser atualizado, por ocasião do pagamento; b) aviso prévio; c) 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; d) 9/12 de 13º salário proporcional, relativo ao ano de 2008; e) 1/12 de 13º salário proporcional relativo ao ano de 2009; f) FGTS e multa fundiária sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS; g) multa do artigo 477 da CLT, pelo não pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal; h) horas extras, consideradas como tais as horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, em todo o período, com o adicional legal ou normativo, apenas durante a vigência de instrumento normativo, juntado aos autos. As horas extras, por habituais, devem refletir nos DSR's (onde já se incluem os feriados) e, ambos, nas férias proporcionais mais 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS e multa de 40%. Configurado o trabalho noturno, faz jus o reclamante ao adicional previsto no art. 73, caput, da CLT, bem como aos reflexos legais. i) adicional de assiduidade, conforme Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de fls. 18/19; j) multa indicada na Cláusula 54ª do mesmo instrumento normativo, registrando-se que a vigência de referido documento deverá ser observada (Cláusula 52ª, parágrafo único). Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a primeira

co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de conversão em pecúnia de referida obrigação. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4º, inc. IV) declara-se que o reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias. Por se tratar de norma de ordem pública, fica reconhecido o vínculo de emprego entre as partes, no período de 03/03/2008 a 20/01/2009 (projeção do aviso prévio), devendo a primeira co-reclamada anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante. Para tanto, o reclamante juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a 1ª co-reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara. Ficam os reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salários; 13º proporcional; horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 876 da CLT (com a alteração dada pela Lei 11.457/2007), no art. 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Registre-se. Intimem-se as partes, sendo os coreclamados, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º o artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRE. Nada mais. Goiânia, 10 de agosto de 2009 (dois mil e nove). EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho" O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ENCONTRA-SE PUBLICADO NO SÍLIO DO TRT. E para que chegue ao conhecimento de W & K Pousada Bar Restaurante e Eventos Ltda., CPF/CNPJ: 86.847.944/0001-14, WAGNER CARVALHO DE SOUZA E KÁTIA VALÉRIA é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10503/2009
Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10504/2009
Processo Nº: RT 00357-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: CLERIMARCIO ALVES COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ISAIAS LOBÃO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10512/2009
Processo Nº: RT 00359-1992-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL ARISTIDES MARCHI + 001
ADVOGADO.....: SEMY HUNGRIA PEREIRA
RECLAMADO(A): STELLA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10505/2009
Processo Nº: RT 00975-1992-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA SÓCIA BENEDITA AP. C. MACHADO + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10509/2009
Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO FREDERICO CARVALHO LOPES + 006
ADVOGADO.....: FREDERICO DE CARVALHO LOPES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10470/2009
Processo Nº: RT 00199-1995-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): CMEL-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS PERANTE O JUÍZO DEPRECADO PARA O DIA 16/09/2009, ÀS 13:30 HORAS E O 2º LEILÃO PAR O DIA 30.09.2009, ÀS 13:30 HORAS, QUE SERÃO REALIZADOS NO AUDITÓRIO DE LEILÕES, LOCALIZADO NA AV. RIO BRANCO, 151, 5º ANDAR, CENTRO/RJ.

Notificação Nº: 10516/2009
Processo Nº: RT 01929-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CREUDIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10513/2009
Processo Nº: RT 00184-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: O S VEICULOS LTDA SIRINO VEICULOS REPR/ OSMILDO SIRINO ROSA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALISSON GUEDES
ADVOGADO.....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) CONSIGNADO DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10508/2009
Processo Nº: RT 00173-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10510/2009
Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALCIDIA MENDANHA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10517/2009
Processo Nº: RT 01310-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE PEIXOTO FERREIRA + 003
ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10506/2009

Processo Nº: RT 00572-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10482/2009

Processo Nº: RT 01389-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LIGIANE BORGES DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ANDIREY ELIAS ANTUNES (POINT ROCK E CIA)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10479/2009

Processo Nº: RT 02108-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO GONÇALVES LOURENÇO
ADVOGADO.....: GERCINO NOGUEIRA BELCHIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10507/2009

Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10514/2009

Processo Nº: RT 01565-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10511/2009

Processo Nº: RT 01889-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY GEREMIAS BRANDÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELIZABETE MATEUS SILVA NASCIMENTO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10501/2009

Processo Nº: RT 02113-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALDAIR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA FORNECER DADOS BANCÁRIOS(CONTA, AGÊNCIA, Nº CNPJ) PARA FINS DE CONFECÇÃO DA REQUISIÇÃO DO VALOR REFERENTE AO ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 10515/2009

Processo Nº: RT 02213-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) LUIS CESAR CHAVEIRO DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10472/2009

Processo Nº: RT 00236-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DIOLINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE FLAMBOYANT

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER/DESENTRANHAR DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10502/2009

Processo Nº: RT 00991-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 10466/2009

Processo Nº: RTOrd 00311-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SAMARA FIGUEIRO CRUZ
ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): ESCRITA PAPELARIA LTDA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10478/2009

Processo Nº: RTOrd 00314-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10476/2009

Processo Nº: RTOrd 00463-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10481/2009

Processo Nº: RTOrd 00517-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ ALVES
ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10469/2009

Processo Nº: RTOrd 00545-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: IONE MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10489/2009

Processo Nº: RTOrd 00606-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. (MEDIANEIRA)
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: TANIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10490/2009

Processo Nº: RTSum 00645-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CINTHIA KARLA DE MELO COELHO

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10477/2009
Processo Nº: RTSum 00705-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10483/2009
Processo Nº: HoTrEx 00778-2009-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE...: ROSIMEIRE DE JESUS CANEDO
ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
REQUERIDO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10474/2009
Processo Nº: RTOrd 00860-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10480/2009
Processo Nº: RTOrd 00907-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENGE/GO
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10475/2009
Processo Nº: RTOrd 00958-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WILSON FRANCISCO LEITE ME (SUPERMERCADO PLANALTO)
ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10465/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: GELCIMAR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA
ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10471/2009
Processo Nº: RTOrd 01105-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO..... JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 10487/2009
Processo Nº: RTOrd 01230-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN DA COSTA SILVA
ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SETEH TELECOMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolhe-se a emenda à inicial. Notifique-se a reclamada como determinado às fls. 41.

Notificação Nº: 10488/2009
Processo Nº: RTSum 01355-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WELLYNGTON PIRES DA COSTA
ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): GG VEICULOS (REP. POR JOSE CARLOS JUNIOR)
ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMADO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10473/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO MAIOR
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11417/2009
Processo Nº: RT 00994-1995-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS-SINAAE/GO
ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADO..... CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Defiro mais 30 dias de prazo para a devolução dos autos pelo autor. Intime-se.

Notificação Nº: 11429/2009
Processo Nº: RT 01540-1999-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: HELIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO..... ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): PINCEL PINTURAS E ACABAMENTOS FINOS LTDA
ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11464/2009
Processo Nº: RT 01658-2001-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DEUSA MARQUES
ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado da impugnação de fls. 536/539 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RT 01064-2002-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: HEITOR RAMOS LEO
ADVOGADO..... SALMERON MASCARENHAS LOBO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG
ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para juntar aos autos procuração outorgada ao advogado indicado no requerimento de fl. 207, com poderes para levantar valores. Intime-se. Cumprida a determinação, atenda a Secretaria o requerimento de fl. 207.

Notificação Nº: 11414/2009
Processo Nº: RT 00247-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fls.596 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11491/2009
Processo Nº: RT 00465-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão de crédito expedida a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11413/2009

Processo Nº: RT 00289-2005-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO MÁXIMO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SIMI SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Proceda-se a Secretaria ao cancelamento do bloqueio efetuado junto ao BACEN, conforme fls.84. Trata-se de execução de acordo (fls.117), a qual teve início em 26/06/2006. Verifico que a execução está suspensa desde 06/08/2009, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.244). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11420/2009

Processo Nº: RT 00292-2005-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): IDÊ CONFECÇÕES FINAS LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das informações do DETRAN pelo prazo de 10 dias. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 11440/2009

Processo Nº: RT 02270-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO LAZARO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Concedo ao sócio executado mais 05 dias de prazo para cumprir a determinação de fl. 185 (para regularizar sua representação processual, juntado a respectiva procuração), pena de não conhecimento dos embargos à execução interpostos nos autos.

Notificação Nº: 11415/2009

Processo Nº: RT 00944-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: HELBA FRANÇA LEÃO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11459/2009

Processo Nº: RT 01029-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITO RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

RECLAMADO(A): ROTA 66 EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls.243 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11495/2009

Processo Nº: AINDAT 01444-2006-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Requerida BRASIL TELECOM S/A a pagar à Requerente MARIA DE FÁTIMA MOURA OLIVEIRA: indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Requerida, ante a sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.000,00. Custas pela Requerida no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA

DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11449/2009

Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MORAES PESSOA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11478/2009

Processo Nº: RT 01692-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Registro que a decisão de fls. 664/665 transitou em julgado em 14/08/2009, consoante intimação de fl. 666. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 11410/2009

Processo Nº: RT 01789-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA

ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Trata-se de execução de sentença (fls.90/93) em face do reclamante, no importe de R\$118,21, a qual teve início em 11/06/2007. Verifico que a execução está suspensa desde 06/08/2007, sem qualquer manifestação da exequente/reclamada acerca do prosseguimento do feito. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamada. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11472/2009

Processo Nº: RT 01204-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ARMANDO PEDRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se conforme procuração de fl. 454. Defiro em parte o pedido de fl. 453. Expeça-se alvará para o reclamante efetuar o levantamento de eventual saldo do FGTS depositados por ambas as reclamadas. Indefiro o pedido de expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego, considerando que o acordo foi realizado em outubro/2007 (fls. 264/265), ou seja, há mais de 02 (dois) anos. O reclamante deveria ter requerido a certidão dentro do prazo de 120 dias da homologação do acordo, que é o prazo legal para habilitação ao recebimento do benefício. Intime-se. Feito, aguarde-se conforme despacho de fl. 441.

Notificação Nº: 11477/2009

Processo Nº: RT 01204-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ARMANDO PEDRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11466/2009

Processo Nº: RT 01607-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 11460/2009

Processo Nº: RT 01900-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ SIQUEIRA + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Indefiro por ora o pedido de levantamento do depósito recursal, considerando que não há comprovação de citação da executada e tampouco houve discussão da conta.

Notificação Nº: 11461/2009

Processo Nº: RT 01900-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: SALATIEL GALVÃO ZAMBELINO + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Indefiro por ora o pedido de levantamento do depósito recursal, considerando que não há comprovação de citação da executada e tampouco houve discussão da conta.

Notificação Nº: 11465/2009

Processo Nº: RT 00048-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WBIRAMAR VIEIRA CORREA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAKRUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (TOMÉ ENGENHARIA) + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Aguarde-se pelo prazo de 120 dias a juntada pela primeira reclamada dos comprovantes de recolhimento previdenciário, em razão do parcelamento.

Notificação Nº: 11409/2009

Processo Nº: RT 00199-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS BASSO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber as cópias autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11408/2009

Processo Nº: RT 00569-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO MALHEIROS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que a decisão proferida nos autos poderá ser modificada, caso o agravo de instrumento seja destrancado e o recurso ordinário interposto pela reclamada recebido, uma vez que às fls.337, a reclamada requer a extinção do feito sem resolução do mérito, alegando a flagrante falta de interesse de agir, sustentando que houve eficácia liberatória do TRCT, nos termos da Súmula 330 do C.TST e artigo 5º, XXXVI da Magna Carta, indefiro o pedido de levantamento de crédito pelo reclamante. Intime-se o reclamante do acima disposto. Após, aguarde-se pelo julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 11492/2009

Processo Nº: RT 00944-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ LOPES SOUZA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos cálculos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11455/2009

Processo Nº: ExProvAS 01034-2008-005-18-01-3 5ª VT

EXEQUENTE...: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

EXECUTADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informe o exequente o nº do CNPJ das empresas executadas no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11462/2009

Processo Nº: RT 01327-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: EUGENIO SOUSA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLLINA VAZ PACCIONI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11479/2009

Processo Nº: RT 01333-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO BARBOSA

ADVOGADO.....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. REP. P/ CÉSAR CASSEBE E LUÍS CARLOS CASSEBE + 001

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.143. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11467/2009

Processo Nº: RT 01659-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/09/09 às 08:40h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11456/2009

Processo Nº: RT 01777-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOCELINA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apensem os autos da precatória. Após, intime-se a reclamante para tomar ciência da mesma e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11422/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): MARCIO GREIKY DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a manifestação da contadoria de fl. 80, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, vez que não há valores a serem executados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11457/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: IGOR OSCAR LUTZ

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls.74. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11443/2009

Processo Nº: RTSum 00594-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO LUIS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VANIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES EL SHADAY

ADVOGADO.....: ADONIAS PEREIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11418/2009

Processo Nº: RTOrd 00645-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 177/184. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 174. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11416/2009

Processo Nº: RTSum 00678-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: NAGNER MOREIRA CRUZ

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 7261/2009 e o Alvará Judicial nº 7262/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11424/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON TIAGO LEMES SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante mais 05 dias de prazo para apresentar a CTPS, ciente de que não poderá alegar prejuízo e requerer a indenização correspondente, por motivo de expiração do prazo para habilitação do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 11403/2009

Processo Nº: RTSum 00938-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA MENDONÇA

ADVOGADO..... LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11458/2009

Processo Nº: RTSum 01009-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE LEITE DE LIMA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Sanando erro material no 3º§ do despacho de fls.109, onde se lê: "Assim, deixo de receber o recurso interposto pelo reclamado, haja vista estar o mesmo intempestivo.", leia-se: "Assim, deixo de receber o recurso interposto pelo reclamado, haja vista estar o mesmo deserto." Intime-se o reclamado acerca do acima disposto, e para, caso queira, retificar a sua peça de Agravado de Instrumento acostada à contracapa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para apreciação da peça supracitada.

Notificação Nº: 11419/2009

Processo Nº: RTSum 01063-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: REROLD PEREIRA ALVES

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)

ADVOGADO..... LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 51/54, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 98 e art. 28 da Lei 8.036/90, primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante. Publique-se, registre-se e intem-se. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11428/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS + 007

ADVOGADO..... MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/09/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores acerca da audiência supracitada, com exceção da segunda reclamada, a qual deverá ser notificada, e por mandado. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11430/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

RECLAMADO(A): ERICSEN RENNER ALVES + 007

ADVOGADO..... EDSON LOPES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/09/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores acerca da audiência supracitada, com exceção da segunda reclamada, a qual deverá ser notificada, e por mandado. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11431/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

RECLAMADO(A): COBRASMAQ MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 007

ADVOGADO..... EDSON LOPES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/09/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores acerca da audiência supracitada, com exceção da segunda reclamada, a qual deverá ser notificada, e por mandado. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11432/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO ALVES COSTA + 007

ADVOGADO..... ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/09/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores acerca da audiência supracitada, com exceção da segunda reclamada, a qual deverá ser notificada, e por mandado. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11433/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

RECLAMADO(A): CANOINHAS INDUSTRIA DE PAPEL + 007

ADVOGADO..... EROS GIL PETERS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/09/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores acerca da audiência supracitada, com exceção da segunda reclamada, a qual deverá ser notificada, e por mandado. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11434/2009

Processo Nº: RTOrd 01323-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

RECLAMADO(A): SÉRGIO NARDINELLI + 007

ADVOGADO..... EROS GIL PETERS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 22/09/09 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e procuradores acerca da audiência supracitada, com exceção da segunda reclamada, a qual deverá ser notificada, e por mandado. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11496/2009

Processo Nº: RTSum 01373-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA FERRAZ UTIDA DE MORAIS

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA

ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 34/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada WYDET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA a pagar à Reclamante PATRÍCIA FERRAZ UTIDA DE MORAIS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas indicadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Ainda, deverá a Reclamada recolher os depósitos fundiários de todo o período laborado, na conta vinculada da Reclamante, bem como a multa de 40% sobre o

saldo total do FGTS, sob pena de execução direta dos valores correspondentes; e, ainda, lhe fornecer o TRCT, no código 01, bem como os formulários do seguro desemprego, pena de conversão em indenização equivalente quanto a este último. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11471/2009

Processo Nº: RTSum 01493-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DENISE TEREZA DA SILVA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Verifico que já tramita nesta Vara a ação trabalhista nº 1300/2009 com identidade de partes e também do pedido inicial, interposta por procurador diverso, sendo que a audiência una já foi realizada, inclusive com inquirição de testemunhas e depoimento pessoal. Assim, resolvo extinguir este feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$102,67, calculadas sobre o valor da causa (R\$5.133,91), isento do recolhimento.

Notificação Nº: 11406/2009

Processo Nº: RTSum 01499-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELIRIO GALDINO BEZERRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 02/09/09 às 09:35h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11473/2009

Processo Nº: RTSum 01501-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DEBRAIR LOPES DO AMARAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 02/09/09 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO. Nº 7251/2009

PROCESSO Nº RT 01588-2008-005-18-00-8

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: ALEX MOREIRA BARBOSA

EXECUTADOS: ANTÔNIO MARMO NASCIMENTO – CPF:008.238.641-20 e JOÃO FIRMES SOARES – CPF:057.547.631-15

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ANTÔNIO MARMO NASCIMENTO – CPF:008.238.641-20 e JOÃO FIRMES SOARES – CPF:057.547.631-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$857,70 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), atualizados até 31/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos deztoito de agosto de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12853/2009

Processo Nº: RT 01053-2001-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MARIA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO

NOTIFICAÇÃO: Não se tratando de preço vil, arrematação com aproximadamente 89% do preço da avaliação, estando comprovados nos autos o depósito do valor do lance, e não havendo comissão de leiloeiro, homologa-se a arrematação certificada à fl. 547. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o senhor arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24

horas e a executada, diretamente, via postal, e por seu procurador, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12892/2009

Processo Nº: RT 01533-2002-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$251.426,59, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12900/2009

Processo Nº: RT 00435-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. SRa. intimado para retirar a certidão narrativa, no prazo de 05 dias, ciente, ainda, que deverá, em 30 dias, contados da publicação, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12898/2009

Processo Nº: RT 01735-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: HOMERO ASSIS DE JESUS

ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME (COME E COME- PIZZARIA) + 002

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12899/2009

Processo Nº: RT 01735-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: HOMERO ASSIS DE JESUS

ADVOGADO.....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME (COME E COME- PIZZARIA) + 002

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12888/2009

Processo Nº: RTN 00598-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA PARREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 25/08/2009, às 14:05 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 12859/2009

Processo Nº: RT 01820-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Compulsando os autos, percebe-se que houve a interposição de impugnação aos cálculos pela reclamante (fls. 929/931) e embargos à execução pelos reclamados (fls. 942/953). Os reclamados manifestaram-se sobre a impugnação aos cálculos (fls. 939/940), mas o reclamante não foi intimado para ciência dos embargos opostos pelos reclamados. Intime-se a reclamante para manifestar-se sobre os embargos à execução interpostos pelos reclamados, bem como para retirar o TRCT e as Guias do Seguro Desemprego acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12902/2009

Processo Nº: RT 02097-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: NABOR NUNES MOTA

ADVOGADO.....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FRONTEIRAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JAQUELINE MARIA REIS COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Para a penhora do bem indicado pelo exequente, deverá este juntar certidão atualizada da matrícula do imóvel por ele indicado. Intime-se, pois, o exequente para juntar o referido documento aos autos, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações que constaram do item 9 e 10 do despacho de fl. 202.

Notificação Nº: 12905/2009

Processo Nº: ExProvAS 00420-2007-006-18-01-3 6ª VT
EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados citados, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$213.716,25, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12906/2009

Processo Nº: ExProvAS 00420-2007-006-18-01-3 6ª VT
EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

EXECUTADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados citados, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$213.716,25, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12852/2009

Processo Nº: RT 01147-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12875/2009

Processo Nº: RT 01455-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. + 005
ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12856/2009

Processo Nº: RT 01940-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requer o reclamante a penhora dos aluguéis que a reclamada recebe por imóvel locado ao Grupo Coral. Ocorre que os documentos apresentados pelo reclamante, certidão do Sr. Oficial de Justiça e despacho feito pelo Juízo da 2ª VT de Anápolis, informam que já houve essa mesma penhora em 25/10/2007, pelo Juízo da 2ª VT de Anápolis. Para análise da viabilidade da medida, intime-se o reclamante para comprovar nos autos se aquela constrição já se encerrou, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivo dos autos.

Notificação Nº: 12877/2009

Processo Nº: RT 00028-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: RONNY ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.
ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12908/2009

Processo Nº: RT 00309-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO LUIS GARCIA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da

execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12851/2009

Processo Nº: ACCS 00927-2008-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ELIZEU PINTO NETO
ADVOGADO..... WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12909/2009

Processo Nº: RT 00968-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOÃO DE PAULA
ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$1.670,28) e das custas (R\$8,35) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 12890/2009

Processo Nº: RT 01037-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ROMILTON LOPES SÉRIO
ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS WALY LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12891/2009

Processo Nº: RT 01037-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ROMILTON LOPES SÉRIO
ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): NATURALACT LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12876/2009

Processo Nº: RT 01088-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO
ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12895/2009

Processo Nº: RT 01374-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISLEIDE XAVIER BARROS
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12914/2009

Processo Nº: RT 01545-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA PLÁCIDA
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): SORVETERIA E LANCHONETE SENSACÃO
ADVOGADO..... GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada citada, para no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$545,31, atualizado até 31/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12903/2009

Processo Nº: RTSum 02113-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIAN DAVID FERREIRA RODRIGUES ASSISTIDO P/ IVANI ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): RASHA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA. (WALID VARIEDADES ATACADO E VAREJO) N/P WALID ASSAD EL SKAAN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12913/2009

Processo Nº: RTSum 02198-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE MARIA SILVEIRO

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER (PROP: SIMONE SILVA MENDANHA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12910/2009

Processo Nº: RTSum 02208-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA EMIDIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.(SHEKINAH CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12860/2009

Processo Nº: RTOrd 02311-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 473/482, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por CLÁUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA em face de JBS S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas à reclamante e dos honorários devidos ao perito oficial, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, efetuando o depósito de diferença a título de FGTS mais a multa de 40%, em conta-vinculada, no mesmo prazo, sob pena de pagar indenização equivalente ao prejuízo causado. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes, o perito oficial e o INSS.

Notificação Nº: 12879/2009

Processo Nº: RTSum 00044-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO NUNES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Registra-se que o pedido de reserva de crédito feito nos autos da ACP nº 2153/2008, em trâmite na 11ª VT, não tem viabilidade no momento, conforme informações prestadas pela própria 11ª VT. Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 anos, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 12878/2009

Processo Nº: RTSum 00132-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JELIANE LIMA MAGALHÃES CAMILO

ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS E LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12884/2009

Processo Nº: RTOrd 00137-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução para oitiva da testemunha arrolada pelo reclamante através da petição de fl. 380, no dia 08/09/2009, às 14:40, sendo obrigatório o comparecimento das partes

Notificação Nº: 12924/2009

Processo Nº: RTSum 00209-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNY FONSECA SANTOS

ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): EDSON ANTÔNIO NUNES + 001

ADVOGADO.....: BENJAMIM TEODORO MENDES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/09/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12925/2009

Processo Nº: RTSum 00209-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNY FONSECA SANTOS

ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): ANA SANTOS DE MELO + 001

ADVOGADO.....: BENJAMIM TEODORO MENDES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/09/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12872/2009

Processo Nº: RTOrd 00303-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIANAR CUSTODIO DE MATOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Na petição de fls. 139/141 O reclamante pede a inclusão da empresa Colatinense Logística no pólo passivo, alegando que faz parte do mesmo grupo econômico da reclamada. Embora os sócios não sejam os mesmos, e aparentemente não haja relações de parentesco entre eles, percebe-se que há um liame entre eles, pois o sócio Fernando de Castro Fonseca, sócio da Colatinense Logística, retirou-se da reclamada em 10/01/2008, conforme contratos de fls. 24/27 e 155/159. O objetivo das duas empresas é a prestação de serviços de transporte. A sentença, proferida nos autos da RT 00157-2009-011-18-00-7, na 11ª VT, declarou a existência de grupo econômico entre as duas empresas (fls. 144). A petição juntada as fls. 160/161 demonstra que a Colatinense Logística fez acordo com o reclamante nos autos da RT-00157-2009-011-18-00-7. 6.A certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 154), que tem fé pública, faz menção ao Sr. Cláudio de Castro como proprietário da Caçula em 04/03/2009. Na mesma certidão, o sr. Oficial relata que o Sr. Cláudio informa que os veículos pertenciam a Colatinense e que providenciaria o acerto no processo. A existência de grupo configura-se quando levanta-se o véu da personalidade jurídica e, portanto, aparecem o grupo como empregador único. Os elementos trazidos aos autos comprovam que, apesar do sócio Cláudio de Castro Fonseca ter, formalmente, retirado-se da sociedade em 10/01/2008, continuou desenvolvendo atividades de administração, sendo, no mínimo, insólito que pague execuções trabalhistas de empresa que não faça parte. Diante das explicações supra, e ainda considerando-se que a reclamada encontra-se em endereço desconhecido, entende-se que resta comprovada a existência de grupo econômico. Defere-se o pedido do reclamante, para incluir a empresa Colatinense Logística na execução, uma vez atendidos os requisitos delineados no § 2º do art. 2º da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12863/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA KAROLINA SILVA CAMARGO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 370/383, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por

ANA KAROLINA SILVA CAMARGO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12864/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA KAROLINA SILVA CAMARGO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.370/383, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ANA KAROLINA SILVA CAMARGO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12862/2009

Processo Nº: RTOrd 00515-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: DORMOVIL COSTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDUARDO RIOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A SUCESSORA DE FIT RESIDENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.233/240, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por DORMOVIL COSTA JÚNIOR em face de CONSTRUTORA TENDA S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante no prazo de 48 horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12912/2009

Processo Nº: RTSum 00530-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO DE SOUZA XAVIER NETO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12870/2009

Processo Nº: RTSum 00667-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIRSON PEREIRA MAIA JUNIOR

ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS E APOR SEU CARIMBO COM NOME E FUNÇÃO EM TODAS AS VIAS DO TRCT E GUIAS CD/SD, BEM COMO NA CTPS DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 12867/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 374/376, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Isso posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos embargos opostos pelo reclamante FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA e pela reclamada ORCA CONSTRUTORA LTDA e, no mérito, nego-lhes provimento. Em razão do caráter protelatório dos embargos, com base no art. 17, inciso VI, combinado com o art. 18 do CPC, condeno ambos os embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa, valor que deverá ser revertido em benefício do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR. Em razão da multa aplicada à reclamada, o valor arbitrado à condenação fica majorado em R\$3.085,81. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12857/2009

Processo Nº: RTOrd 00845-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$8.335,90, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12858/2009

Processo Nº: RTOrd 00845-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MAURO SERGIO MANSUR + 001

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$8.335,90, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12865/2009

Processo Nº: RTOrd 00848-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DHANILO VAZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.257/270, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por DHANILO VAZ RIBEIRO em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., condenando as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, bem como ao depósito, em conta-vinculada, de diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que derem causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12866/2009

Processo Nº: RTOrd 00848-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: DHANILO VAZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.257/270, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,

decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por DHANILO VAZ RIBEIRO em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.,condenando as reclamadas,solidariamente,ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, bem como ao depósito, em conta-vinculada, de diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que derem causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12904/2009

Processo Nº: RTOrd 00892-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GELIEL GOULART SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO SOLUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12894/2009

Processo Nº: RTSum 00942-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: CLOVES ALBERTO LEMES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA ORVENT COSMÉTICOS LTDA.)

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 192/194, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, rejeitam-se os embargos declaratórios opostos por APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 12896/2009

Processo Nº: RTOrd 00964-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.505/519, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por JANINE LOPES DE MORAIS SILVA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12897/2009

Processo Nº: RTOrd 00964-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls.505/519, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por JANINE LOPES DE MORAIS SILVA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no

prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente quitados sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12868/2009

Processo Nº: RTOrd 01069-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: APOLIANA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls.265/275, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Poliana Ferreira Silva move em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante, no importe de R\$850,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12869/2009

Processo Nº: RTSum 01149-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO WESLEY ALVES

ADVOGADO.....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 75/76, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LEANDRO WESLEY ALVES move em face do CLUBE NAUTICO MARCÍLIO DIAS, acolho os embargos de declaração para corrigir erro material.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12923/2009

Processo Nº: RTOrd 01529-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ALBERIANNY BATISTA PLEFFHEN

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7762/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01316-2009-006-18-00-5

.RECLAMANTE: IRINEA SOCORRO BANDEIRA SOARES RECLAMADO(A): REDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA , CPF/CNPJ: 00.376.363/0001-26 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/08/2009 ATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/08/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Dispositivo 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por IRINEA SOCORRO BANDEIRA SOARES em face de REDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 05.05.1995. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre R\$ 930,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Determino a Secretaria que proceda, de imediato, a baixa, na forma da fundamentação. Nada mais. Audiência encerrada às 08:56 horas. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de REDE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7763/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01338-2009-006-18-00-5

.RECLAMANTE: MAURICIO AZEVEDO COVAS RECLAMADO(A): COTESA COMERCIAL E TÉCNICO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.536.564/0001-06

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/08/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/08/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Dispositivo 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por MAURICIO AZEVEDO COVAS em face de COTESA COMERCIAL E TÉCNICO DE GOIÁS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 01.12.1985. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre R\$ 930,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. A Secretária deverá proceder à baixa, de imediato, na forma da fundamentação. Nada mais. Audiência encerrada às 14:21 horas. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de COTESA COMERCIAL E TÉCNICO DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10967/2009
Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA) + 001
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) ARREMATANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 8865/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10965/2009
Processo Nº: RT 00531-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 616/631), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 10980/2009
Processo Nº: RT 00831-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: AGDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO PIRES DE QUEIROZ, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1961/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUIZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10976/2009
Processo Nº: RT 01006-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: CELINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) ORLANDO ALVES BEZERRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1930/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUIZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA

NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10979/2009
Processo Nº: RT 01006-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: CELINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME N/P SÓCIOS: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A), INTIMADO(A) ORLANDO ALVES BEZERRA, NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1930/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUIZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10969/2009
Processo Nº: RT 01479-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: TELMA FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO (DE FLS.480). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 10977/2009
Processo Nº: RT 01734-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: FÁBULA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10973/2009
Processo Nº: RT 00582-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 395: Intimem-se as partes para ciência da decisão homologatória de acordo (fl. 393). Expeça-se alvará para liberação ao Reclamante do saldo total dos depósitos recursais de fls. 322 e 381, conforme acordo homologado. Após o vencimento da última parcela do acordo e, não havendo pagamento voluntário das contribuições sociais, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver. Com o retorno dos autos, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 10 dias, comprovar o(s) recolhimento(s), sob pena de execução direta. Comprovados os recolhimentos pertinentes, encaminhem-se os autos do processo à União (PGF) para ciência dos termos do acordo, bem como do recolhimento dos encargos sociais. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos do processo. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL JÁ ESTÁ CONFECCIONADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTE NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 10970/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10954/2009

Processo Nº: RT 01402-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO BARIANI

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 185, fixando em R\$663,96 o débito previdenciário, cota-parte do empregado, já observado que a reclamada é entidade filantrópica, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Do valor existente na conta de fl. 176, mantenha-se apenas o suficiente para quitação da verba previdenciária (R\$663,96) transferindo-se o que sobejar este valor para os autos nº 00768-2007-006-18-00-8, da 6ª VT/Goiânia. Intime-se a Reclamada para ciência deste despacho, bem como para se manifestar acerca do cálculo previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10958/2009

Processo Nº: RT 01629-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DELINA CONCEIÇÃO LEITE

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CÍNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 523. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10991/2009

Processo Nº: RTOrd 01893-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

NOTIFICAÇÃO: CÍNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 205. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10982/2009

Processo Nº: RTOrd 01990-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS MARCONILIO DE HUNGRIA

ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CÍNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 167: CERTIFICADO MAIS que em 17/08/2009, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamante apresentar sua CTPS (intimação de fl. 168). CERTIFICADO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamante dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ. OBS: DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO TRT PARA APRECIACÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10962/2009

Processo Nº: RTOrd 02178-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 399-432.

Notificação Nº: 10955/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE PENA PINHEIRO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: PARA CÍNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 339/363.

Notificação Nº: 10963/2009

Processo Nº: RTOrd 00114-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ELTON DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 383-416.

Notificação Nº: 10961/2009

Processo Nº: RTOrd 00348-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DA SILVA MENDANHA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): MELO E RICCIOLLI LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: CÍNCIA ÀS PARTES: DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO (FLS. 676-9), PODENDO SE MANIFESTAR ATÉ A DATA DA PRÓXIMA AUDIÊNCIA. TRATANDO-SE DE PRAZO COMUM, HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO DA SECRETARIA, AINDA QUE MEDIANTE CARGA RÁPIDA, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 40, § 2º, DO CPC, ISTO É, CARGA EM CONJUNTO OU MEDIANTE PRÉVIO AJUSTE.

Notificação Nº: 10972/2009

Processo Nº: RTOrd 00445-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO HONORIO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10966/2009

Processo Nº: RTOrd 00474-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO CABECEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 167-83.

Notificação Nº: 10990/2009

Processo Nº: RTSum 00676-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CÍNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 136/141 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ramon Henrique de Sousa Ramos em face de Sociedade Goiana de Cultura, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais e diferenças de férias com 1/3, 13º salário e FGTS (que deverá ser depositado). Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar a função de operador de audiovisual, com a remuneração correspondente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais em R\$ 500,00, que deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): FGTS e férias com 1/3. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 12.243,76, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,07, já incluídas no valor bruto da condenação – R\$ 12.243,76, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10975/2009

Processo Nº: RTSum 01025-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA DE SOUZA VIANA

ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Verificado o equívoco, tendo em vista que o(a) Reclamado(a) encaminha novamente sua peça recursal, nada obstante os autos já terem sido remetidos ao TRT 18ª Região, devolva-se a petição protocolizada sob nº 869093 ao(a) Reclamado(a). Recebida a peça ou inerte o(a) Reclamado(a), hipótese em que a petição deverá ser mantida em Secretaria até a devolução dos autos, aguarde-se a solução do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 10956/2009

Processo Nº: RTOrd 01254-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.19/22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marli Pereira de Oliveira em face de Luciana Pinheiro Advogados Associados e Prisma Soluções em Contact Center Ltda., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (06/12 – com a projeção do aviso prévio), férias vencidas com 1/3, férias proporcionais com 1/3 (03/12 – com a projeção do aviso prévio), saldo de salário (27 dias), multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações corretas na CTPS da autora, fazendo constar o contrato único no período de 13/03/2008 a 26/06/2009 (com a projeção do aviso prévio), com o cancelamento da baixa em 28/02/2009 e do contrato de experiência posteriormente anotado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a primeira ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas). Deverá, por fim, a primeira reclamada, em idêntico prazo, fornecer à reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Expeça-se ofício à DRT, com cópia desta decisão. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e multas. Custas no importe de R\$ 120,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10984/2009

Processo Nº: RTSum 01302-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO RAMOS GONÇALO (REP. P/ ILTON MARTINS DA SILVA)

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Tiago Ramos Gonçalves (assistido pelo Ministério Público do Trabalho) em face de Suporte Construções e Elmo Engenharia Ltda., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes aos meses de abril, maio e junho; aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (03/12); férias proporcionais com 1/3 (03/12) e tarefas. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a dispensa em 12/06/2009, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a primeira ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 4.322,82, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos

Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a primeira reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 84,76, já inclusas no valor bruto da condenação – R\$ 4.322,82, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10986/2009

Processo Nº: RTSum 01309-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA

ADVOGADO.....: PRYSCILA FERREIRA VICENTE

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Bruno Vinícius Lopes Souza em face de Bell Telecomunicações Sistema de Segurança do Brasil Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes aos meses de janeiro a abril/2009; saldo de salário (15 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional referente a 2008 (02/12); 13º salário proporcional referente a 2009 (05/12) e férias proporcionais com 1/3 (07/12 – com a projeção do aviso prévio). Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 06/11/2008, a dispensa em 15/05/2009, a função de projetista e a remuneração de R\$ 800,00, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 7.639,55, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 149,80, já inclusas no valor bruto da condenação – R\$ 7.639,55, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10981/2009

Processo Nº: RTOrd 01413-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) MAGALY PACHECO DE PAULA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1974/2009, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10951/2009

Processo Nº: RTSum 01448-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MARTINS BEZERRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ANA REIS CABELELEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$295,43, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 12/13. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10959/2009

Processo Nº: RTSum 01455-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DA ROCHA SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIANA MARINHO AGUIAR

RECLAMADO(A): ZEFERINO NETO BRITO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Retire-se o feito da pauta designada e inclua-o em data posterior. Expeça-se mandado de notificação do reclamado. Consigna-se que não será procedida a intimação das testemunhas arroladas às fls. 06, ante o teor do art. 852-H, § 2º, da CLT. Intime-se a reclamante, mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado da reclamante do inteiro teor deste despacho e da audiência designada.' OBS.: AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 31/08/2009 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 10974/2009

Processo Nº: RTOrd 01470-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEX JOAQUIM JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que a notificação de fl. 20, encaminhada a(o) 1º reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: "mudou-se". Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) 1º reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, quanto ao aludido reclamado.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8913/2009

PROCESSO : RTOrd 01893-2008-007-18-00-2

RECLAMANTE: DIVINO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO: ANA MANOELA GOMES E SILVA, OAB 28031 GO

EXEQUENTE: DIVINO ROBERTO DE SOUZA

EXECUTADO: SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.

ADVOGADO: IRISVAN VIANA, OAB 8042 GO

Data da Praça: 06/10/2009 às 09:05 horas

Data do Leilão: 09/10/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/08/2009

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$17.000,00 (dezesete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 171, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MANCHESTER Nº 1625 SETOR JARDIM NOVO MUNDO CEP 74.703-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(UM) VEÍCULO GM-CELTA 4P LIFE, 1.4, GASOLINA, ANO 2004, MODELO 2005, PLACA NFP-6210, CHASSI 9BGRZ48J05G106895, COR PRATA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia

aos dezoito de agosto de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8851/2009

PROCESSO: RTOrd 01254-2009-007-18-00-8

RECLAMANTE: MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADOS: 1- LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

2- PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/08/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/08/2009

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/22, cujo dispositivo é o seguinte: "Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marli Pereira de Oliveira em face de Luciana Pinheiro Advogados Associados e Prisma Soluções em Contact Center Ltda., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (06/12 – com a projeção do aviso prévio), férias vencidas com 1/3, férias proporcionais com 1/3 (03/12 – com a projeção do aviso prévio), saldo de salário (27 dias), multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477 da CLT. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações corretas na CTPS da autora, fazendo constar o contrato único no período de 13/03/2008 a 26/06/2009 (com a projeção do aviso prévio), com o cancelamento da baixa em 28/02/2009 e do contrato de experiência posteriormente anotado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a primeira ré, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas). Deverá, por fim, a primeira reclamada, em idêntico prazo, fornecer à reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego. Expeça-se ofício à DRT, com cópia desta decisão. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e multas. Custas no importe de R\$ 120,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezoito de agosto de dois mil e nove. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10702/2009

Processo Nº: RT 01647-2000-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos os autos. Diante da petição de fls. 1017, reconsidero o despacho exarado às fls. 1015 para determinar: a atualização do débito exequendo; a reavaliação dos bens constringidos; que seja oficiado ao Juízo respectivo, solicitando-lhe informações acerca da penhora no rosto dos autos requerida por esta Vara; e a inutilização da certidão de crédito expedida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10644/2009

Processo Nº: RT 00657-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CAVALCANTE AGUIAR

ADVOGADO.....: NORMA SCOTT

RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A

ADVOGADO.....: JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. Na omissão, cumpra-se a derradeira

determinação insere às fls. 320. Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 10728/2009
Processo Nº: RT 00476-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ADEUVALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO..... NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes para contraminutarem o Agravado de Petição do Credor Previdenciário fls. 686/707. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10674/2009
Processo Nº: RT 00127-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: NILMAR DE SOUSA COSTA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITARIO LTDA-ME + 005
ADVOGADO..... DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls. 340/344 dos autos supra, para requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação de fls. 335/336.

Notificação Nº: 10680/2009
Processo Nº: RT 00233-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PILARES LTDA ME + 004
ADVOGADO..... LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 601, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO QUE RESTARAM INFRUTÍFERAS TODAS AS MEDIDAS REALIZADAS PELO JUÍZO, COM VISTAS À ENTREGA DEFINITIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO DE FL. 598, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO AO EXEQUENTE E O POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NA FORMA DOS ARTS. 211/217 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTA E. TRT 18ª REGIÃO...'

Notificação Nº: 10722/2009
Processo Nº: RT 01490-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 007
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 7917/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 10679/2009
Processo Nº: RT 01562-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GERALDO FRANCO
ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO..... GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 465: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 10697/2009
Processo Nº: RT 01911-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALYSSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO..... GERSON ALCÂNTARA DE MELO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... JORGE JUNGMAHN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 10725/2009
Processo Nº: RT 00710-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA BERNARDES PINTO
ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA DA ECONOMIA + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: LUCIANA AZEVEDO PELA: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10,

Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10724/2009
Processo Nº: RT 00719-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEBSON LIMA SOBRINHO
ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 10682/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BRITO PONTES
ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Despacho de fls. 618: Vistos os autos. Intime-se a executada a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição de fl. 616, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 10723/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO
ADVOGADO..... THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 205 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE O EXEQUENTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FL. 202), SOB PENA DE SE CONSIDERAR ENTREGUES OS BENS ADJUDICADOS. NA OPORTUNIDADE, INTIME-SE-O A MANIFESTAR, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO...'

Notificação Nº: 10701/2009
Processo Nº: RT 01606-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA CRISTINA REZENDE
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A 1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., para pagar o valor da condenação no importe de R\$ 17.969,31, já deduzido o valor do depósito recursal de fls. 624. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10739/2009
Processo Nº: ConPag 00509-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE...: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA
CONSIGNADO(A): OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias dos cálculos retificados, iniciando-se pela consignante.

Notificação Nº: 10670/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10672/2009
Processo Nº: RT 01081-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Defiro o pleito de fl. 229. Expeça-se, novamente, mandado de remoção, devendo o exequente concertar com o oficial de Justiça data e hora para realização da diligência. intime-se. (...)'.
 Notificação Nº: 10729/2009
 Processo Nº: RT 01348-2008-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA SILVEIRA
ADVOGADO..... LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE
ADVOGADO..... CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 28/09/2009, às 8:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 02/09/09 às 09:15 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10734/2009
 Processo Nº: ET 01716-2008-008-18-00-2 8ª VT
 EMBARGANTE...: NILDACI COSTA + 001
ADVOGADO..... CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXEQUENTES: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 10735/2009
 Processo Nº: ET 01716-2008-008-18-00-2 8ª VT
 EMBARGANTE...: ADELINO JOSÉ DA COSTA + 001
ADVOGADO..... CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: PARA OS EXEQUENTES: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 10707/2009
 Processo Nº: RT 01813-2008-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo técnico complementar de fls. 526/529 e dos esclarecimentos prestados pela Srª. Perita às fls. 535/536, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante, conforme estabelecido na Ata de fls. 531/532.

Notificação Nº: 10698/2009
 Processo Nº: RTOrd 02021-2008-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLEUZENI PEREIRA GODOI
ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA
 RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, conforme determinação de fls. 116. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10700/2009
 Processo Nº: RTOrd 02083-2008-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: AILTON DA SILVA PORTO
ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo técnico complementar de fls. 574/583/, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a), conforme estabelecido na Ata de fls. 558/560.

Notificação Nº: 10659/2009
 Processo Nº: RTSum 02120-2008-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: GENECEI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, Vista do laudo pericial de fls. 88/96, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 10690/2009
 Processo Nº: RTOrd 02180-2008-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIELLY DAS GRAÇAS MACHADO
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho proferido pelo MM. Juiz do Trabalho em 30/07/2009 (fls. 216), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br. AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, conforme determinação de fls. 216. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10691/2009
 Processo Nº: RTOrd 02180-2008-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIELLY DAS GRAÇAS MACHADO
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho proferido pelo MM. Juiz do Trabalho em 30/07/2009 (fls. 216), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br. AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, conforme determinação de fls. 216. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10736/2009
 Processo Nº: RTOrd 02190-2008-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES MORAIS
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
 RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA DE M. O. NUNES
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10703/2009
 Processo Nº: RTOrd 02227-2008-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos os autos. Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03.09.2009, às 15h25min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante (fls. 45). Registre-se, desde já, que as testemunhas da Reclamada comparecerão independentemente de intimação, conforme restou assentado às fls. 45.

Notificação Nº: 10642/2009
 Processo Nº: RTOrd 00019-2009-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO LIMA DE JESUS
ADVOGADO..... JULIANA MATIAS PEREIRA
 RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA. ME (DALAI PRATOS DO MUNDO) + 003
ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 10675/2009
 Processo Nº: RTOrd 00136-2009-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: JAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando: – o decurso do prazo assinalado na ata de fls. 603/604, conforme atesta a certidão firmada às fls. 611; – que na Consignatória que MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS protocolizou, na Justiça Comum Estadual, em face de JAIR GOMES DA SILVA (Protocolo nº 200802321873) 200802321873), até a presente data, o Consignado sequer , fora citado, estando aquele feito, a teor do ofício de fls. 618, aguardando manifestação da parte interessada; – que o prazo máximo de suspensão, in casu casu, admitido pelo , CPC, § 5º, art. 265, aplicado subsidiariamente, é de 01 (um) ano, sendo certo que após o transcurso de tal lapso temporal o Juiz mandará seguir no processo; e, mormente, – que no interregno acima indicado dificilmente a Ação de Consignação em Pagamento teria sentença coberta pelo manto da coisa julgada, bastando para alcançar tal ilação apenas observar que ela data de 2008 e, até a presente data, sequer a citação do Consignado fora ultimada, conforme informação prestada Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (fls. 618), INDEFIRO o pleito de fls. 633, determinando a inclusão dos presentes autos na pauta do dia 08.09.2009, às 10h20min 10h20min, para , audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Intimem-se as partes, os procuradores regularmente constituídos e as testemunhas nominadas às fls. 65, 66, 67, 68. Registre-se, para que não paire dúvidas, que as demais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme restou assentado anteriormente (fls. 64/65) 65). Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 10676/2009

Processo Nº: RTOOrd 00136-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando: – o decurso do prazo assinalado na ata de fls. 603/604, conforme atesta a certidão firmada às fls. 611; – que na Consignatória que MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS protocolizou, na Justiça Comum Estadual, em face de JAIR GOMES DA SILVA (Protocolo nº 200802321873) 200802321873), até a presente data, o Consignado sequer , fora citado, estando aquele feito, a teor do ofício de fls. 618, aguardando manifestação da parte interessada; – que o prazo máximo de suspensão, in casu casu, admitido pelo , CPC, § 5º, art. 265, aplicado subsidiariamente, é de 01 (um) ano, sendo certo que após o transcurso de tal lapso temporal o Juiz mandará seguir no processo; e, mormente, – que no interregno acima indicado dificilmente a Ação de Consignação em Pagamento teria sentença coberta pelo manto da coisa julgada, bastando para alcançar tal ilação apenas observar que ela data de 2008 e, até a presente data, sequer a citação do Consignado fora ultimada, conforme informação prestada Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (fls. 618), INDEFIRO o pleito de fls. 633, determinando a inclusão dos presentes autos na pauta do dia 08.09.2009, às 10h20min 10h20min, para , audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Intimem-se as partes, os procuradores regularmente constituídos e as testemunhas nominadas às fls. 65, 66, 67, 68. Registre-se, para que não paire dúvidas, que as demais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme restou assentado anteriormente (fls. 64/65) 65). Goiânia, 18 de agosto de 2009, terça-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 10718/2009

Processo Nº: RTSum 00225-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Reitero a notificação de nº 9853/2009, na qual deverá comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10650/2009

Processo Nº: RTSum 00227-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA DA SILVA

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

RECLAMADO(A): IRACEMA COSTA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... GENESIO FRANCO BORGES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 55, no importe de R\$547,85, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10651/2009

Processo Nº: RTSum 00227-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA DA SILVA

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

RECLAMADO(A): EXPEDITO GOMES DA SILVA (REP/P: PAULO AUGUSTO DA COSTA) + 001

ADVOGADO..... DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 55, no importe de R\$547,85, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10708/2009

Processo Nº: RTOOrd 00359-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO FL. 579.Vistos os autos.Reorganize-se os documentos a partir de fls. 386.Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 03.09.2009,às 10h20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advira-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, dependentemente de intimação, conforme restou assentado às fls. 202/203. ULTIMADAS AS NECESSÁRIAS INTIMAÇÕES, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOVAS DELIBERAÇÕES, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 10709/2009

Processo Nº: RTOOrd 00359-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ARISTOTELES ALVES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO FL. 579.Vistos os autos.Reorganize-se os documentos a partir de fls. 386.Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 03.09.2009,às 10h20min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advira-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, dependentemente de intimação, conforme restou assentado às fls. 202/203. ULTIMADAS AS NECESSÁRIAS INTIMAÇÕES, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOVAS DELIBERAÇÕES, COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 10685/2009

Processo Nº: RTSum 00457-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, o que fica desde já determinado ante a sua inércia.

Notificação Nº: 10660/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RUIMAR RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 49, no importe de R\$629,24, atualizadas até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10661/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RUIMAR RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): GAFISA OBRAS ACELERADAS + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 49, no importe de R\$629,24, atualizadas até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10727/2009

Processo Nº: RTOOrd 00672-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 268/279, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 32.

Notificação Nº: 10737/2009

Processo Nº: RTOrd 00706-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo reclamante Leonidas Ferreira de Lima em face da reclamada Agroquima Produtos Agropecuários Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a arguição de prescrição quinquenal e, no mérito propriamente dito, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II, e art. 790, § 3º, ambos da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 7 da fundamentação. P.R.I. Goiânia-GO, 19 de agosto de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 10653/2009

Processo Nº: RTSum 00766-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS FONTES RIBEIRO

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 51, no importe de R\$314,70, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10654/2009

Processo Nº: RTSum 00766-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS FONTES RIBEIRO

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 51, no importe de R\$314,70, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10721/2009

Processo Nº: RTOrd 00807-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BARRETO DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): NN RECUPERADORA

ADVOGADO..... LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tendo em vista os argumentos do embargante de fls. 59/63, exerço juízo de retratação e CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos às fls. 42/46. No entanto, tendo em vista a gravidade das consequências da aplicação dos efeitos da revelia, bem como da seriedade com que deve ser tratada a sua eventual relevação, e buscando juntar mais elementos para a formação do meu convencimento, determino que o embargante junte aos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, certidão de casamento com a senhora Luzia M. dos S. Alves, certidão de nascimento da filha(o), Relatório Médico do Dr. Leonel Gomes Leite CRM 5026, que subscreveu o Atestado de fls. 40, onde deve constar também o horário de atendimento da paciente, bem como o nome do acompanhante da senhora Luzia no dia 25/05/2009. Intime-se as partes. Após, venham so autos conclusos para apreciação do mérito dos embargos de declaração. Goiânia - GO, 17 de agosto de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10733/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... DANIELLY MARTINS LEMOS

RECLAMADO(A): BRAZ BARBOSA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de retirar documentos, conforme requerido às fls. 39, exceto procuração e inicial.

Notificação Nº: 10645/2009

Processo Nº: RTSum 00889-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO RIOS PIMENTA

ADVOGADO..... WEINER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WJN SERVITK COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ORIMAR DE BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$142,74 sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 10646/2009

Processo Nº: RTSum 00889-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO RIOS PIMENTA

ADVOGADO..... WEINER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JUSTINO CURSINO DOS SANTOS NETO + 001

ADVOGADO..... ORIMAR DE BASTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$142,74 sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 10652/2009

Processo Nº: RTSum 00907-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 58, no importe de R\$39,99, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10716/2009

Processo Nº: RTOrd 00973-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 233/240. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10649/2009

Processo Nº: RTSum 00979-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA DE DEUS HONORATO

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$333,16 ,sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 10648/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLY FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO..... HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 53, no importe de R\$197,65, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10662/2009

Processo Nº: RTSum 01010-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO..... BERLIOZ ORIENTE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE PAJÉ (PAULA KELLY SILVA MONTEIRO)

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 15, no importe de R\$44,29, atualizadas até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10647/2009

Processo Nº: RTSum 01047-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO..... LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 28, no importe de R\$130,46, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10655/2009

Processo Nº: RTSum 01107-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: WELTON ANTÔNIO DE FREITAS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 47, no importe de R\$157,60, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10664/2009

Processo Nº: RTSum 01111-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL TAVARES FILHO

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS COELHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 56, no importe de R\$124,55, atualizadas até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10657/2009

Processo Nº: RTSum 01117-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA PEREIRA ROSA

ADVOGADO..... PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): MARIA RONIZETE CHAVEIRO TAVARES

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R\$35,41, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10656/2009

Processo Nº: RTSum 01167-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO GERALDO BATISTA

ADVOGADO..... EVALDO CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): RODOVIARIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO..... GELMA NUNES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R\$565,46, atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10666/2009

Processo Nº: RTSum 01180-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 29, no importe de R\$164,63, atualizadas até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10667/2009

Processo Nº: RTSum 01200-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLI FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA.

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 40, no importe de R\$54,36, atualizadas até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10673/2009

Processo Nº: RTOOrd 01206-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FORNECER, NO PRAZO DE 05 DIAS, O NÚMERO DE SUA CTPS, HAJA VISTA QUE POR MEIO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº 241048-1/2 FORAM INFORMADOS APENAS O NÚMERO DA SÉRIE DO REFERIDO DOCUMENTO, A DATA DE ADMISSÃO E O NÚMERO DO PIS.

Notificação Nº: 10668/2009

Processo Nº: RTSum 01211-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 85, no importe de R\$316,86, atualizadas até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10669/2009

Processo Nº: RTSum 01220-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELICIO SOUZA DE ARAUJO

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 105, no importe de R\$265,57, atualizadas até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10678/2009

Processo Nº: RTOOrd 01230-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca da petição de fl. 246, apresentada pela i. Perita, requerendo o que for de direito. (...).

Notificação Nº: 10671/2009

Processo Nº: RTSum 01268-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): D. L. DOS SANTOS CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R\$26,83 atualizada até 31/08/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10677/2009

Processo Nº: RTOOrd 01289-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 288/294, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10699/2009

Processo Nº: RTSum 01406-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.

ADVOGADO..... HERINE GLACY DE OLIVEIRA ABADIA

NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto é tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Carlos Pereira dos Santos em face da reclamada Leitbom S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça, rejeitar a preliminar argüida, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 28.07.2004 e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$4.822,02. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O

reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$94,55, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 13 de agosto de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7938/2009

PROCESSO: RT 01348-2008-008-18-00-2

RECLAMANTE: RODRIGO COSTA SILVEIRA

EXEQUENTE: RODRIGO COSTA SILVEIRA

EXECUTADO: FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE

ADVOGADO(A): CLÁUDIO CAETANO DA SILVA

Data da Praça 28/09/09 às 08:00 horas

Data do Leilão 02/10/2009 às 09:15 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 20/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2009

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1500,00(hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl.38, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 68 Nº 676 CENTRO CEP 74.055-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 microcomputador Notebook, 1Gb, HD80, marca HP prata gravadora DVD, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R\$1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KADINE LAIZE CORRÊA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7895/2009

PROCESSO: RTOrd 00803-2009-008-18-00-3

EXEQUENTE(S): CARLOS OTAVIO PEREIRA

EXECUTADO(S): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 09

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 20/08/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/09/2009

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA LTDA, ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA, PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$68.015,41, atualizados até 30/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,

NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12521/2009

Processo Nº: RT 01009-2001-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VALTENES SILVA NERIS

ADVOGADO..... MARCELO BEZERRA SANTOS

RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003

ADVOGADO..... ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tendo em vista que o veículo consultado encontra-se em nome de terceiro, dê-se vista ao exequente. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 12331/2009

Processo Nº: RTV 01092-2002-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação do LEILÃO para o dia 16/09/2009 às 14:00 horas, pelo Juízo Deprecado - 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, conforme ofício de fls. 529/531.

Notificação Nº: 12495/2009

Processo Nº: RT 01380-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES DIAS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (N/PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO, SR. RONEY DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12522/2009

Processo Nº: RT 00440-2004-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante os documentos solicitados à fl. 944. Libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Proceda a Secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários. Após, libere-se o veículo bloqueado, devolva-se à reclamada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12511/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tendo-se em vista que os executados não foram intimados para manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, bem como não fizeram carga dos autos, intemem-se-os para manifestação. Prazo de 05 dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 12512/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM + 003

ADVOGADO..... PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tendo-se em vista que os executados não foram intimados para manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, bem como não fizeram carga dos autos, intemem-se-os para manifestação. Prazo de 05 dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 12513/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EDMARCOS COELHO FURBINO + 003

ADVOGADO..... PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tendo-se em vista que os executados não foram intimados para manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, bem como não fizeram carga dos autos, intimem-se os para manifestação. Prazo de 05 dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 12492/2009

Processo Nº: RT 01631-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA CRUZ SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COOPRESGO + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista de fls. 386/388. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12498/2009

Processo Nº: RT 00829-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GENESI GOMES DE SÁ - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12490/2009

Processo Nº: AINDAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS + 003

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12501/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O montante exequendo, devidamente delimitadas as responsabilidades, é aquele indicado à fl. 577 (R\$10.953,96 de responsabilidade da reclamada ATRA e R\$27.640,43 de responsabilidade do Unibanco). Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria a apuração do montante depositado à disposição do Juízo, estabelecendo a origem de cada um dos depósitos (se da primeira ou da segunda reclamada).

Notificação Nº: 12502/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O montante exequendo, devidamente delimitadas as responsabilidades, é aquele indicado à fl. 577 (R\$10.953,96 de responsabilidade da reclamada ATRA e R\$27.640,43 de responsabilidade do Unibanco). Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria a apuração do montante depositado à disposição do Juízo, estabelecendo a origem de cada um dos depósitos (se da primeira ou da segunda reclamada).

Notificação Nº: 12489/2009

Processo Nº: RT 00610-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12327/2009

Processo Nº: RT 00688-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ROCHA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para os dias 23/09/2009 às 9:00 horas e 13/10/2009 às 10:00

horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, conforme ofício de fls. 325/328.

Notificação Nº: 12518/2009

Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

RECLAMADO(A): CARRILHO REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12496/2009

Processo Nº: RT 01206-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista das certidões de fls. 351 e 353. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12445/2009

Processo Nº: ConPag 00623-2008-009-18-00-7 9ª VT

CONSIGNANTE...: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento da reclamada. Incluem-se os autos em pauta para tentativa conciliatória. Intimem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 12466/2009

Processo Nº: RT 00643-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (GRUPO ODILON SANTOS)

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluem-se os autos em pauta para oitiva de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2009, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12500/2009

Processo Nº: RT 00727-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO MATIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 669/670: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para consignar que o cálculo do valor devido pelo trabalho em domingos dever ser feito utilizando-se o divisor 30, conforme manifestação da contadoria à fl. 597, uma vez que deferido o pagamento de forma dobrada. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12352/2009

Processo Nº: AINDAT 01491-2008-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): TELELISTA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Analisando-se os autos verifica-se que o inconformismo da reclamada acerca da conclusão alcançada pelo Sr. Perito refere-se à inexistência da condição de trabalho indicada pelo Sr. Perito como sendo uma das causas do distúrbio adquirido. Nesse ponto, desnecessária a realização de nova prova pericial, uma vez que a reclamada poderá provar que o ambiente de trabalho é diverso do alegado. Ante o exposto, revogo a determinação de nova perícia e determino a inclusão dos autos em pauta para instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/10/2009, ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 12472/2009

Processo Nº: RT 01812-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DANILO HENRIQUE ARAÚJO FREITAS

ADVOGADO.....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora de fls. 130/140. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12474/2009

Processo Nº: RT 01835-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora de fls. 95/105. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12485/2009

Processo Nº: RTOOrd 02049-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Anotar CTPS do autor e comprovar os depósitos do FGTS e entregar as guias do seguro-desemprego, conforme determinação em sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12349/2009

Processo Nº: RTOOrd 02203-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO ANTONIO NETTO

ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor da certidão: Certifico que a MM. Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria presidirá as audiências designadas para o dia 19/08/2009 e, sendo suspeita para atuar no presente feito, a audiência designada para esta data, foi adiada para o dia 21/10/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 12519/2009

Processo Nº: RTSum 02288-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Decorrido o prazo de 180 dias do deferimento da recuperação judicial, prossiga-se a execução, intimando-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios para tal.

Notificação Nº: 12448/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RONNIERY VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não tendo a primeira reclamada cumprido o acordo e requerendo o autor a condenação da segunda reclamada de forma solidária/subsidiária, defiro o requerimento de prosseguimento do feito em face da segunda reclamada. Incluem-se os autos em pauta, intimando-se a segunda reclamada para comparecimento, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 12449/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RONNIERY VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Não tendo a primeira reclamada cumprido o acordo e requerendo o autor a condenação da segunda reclamada de forma solidária/subsidiária, defiro o requerimento de prosseguimento do feito em face da segunda reclamada. Incluem-se os autos em pauta, intimando-se a segunda reclamada para comparecimento, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e procuradores. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/09/2009, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 12471/2009

Processo Nº: RTSum 00233-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: TERCILIO FRANCISCO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora de fl. 73/83. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12520/2009

Processo Nº: RTOOrd 00264-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FAUSTINO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ MANOEL DANTAS

RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12494/2009

Processo Nº: RTSum 00454-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDYLANE CLEUDIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): E. P. P. EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12493/2009

Processo Nº: RTOOrd 00575-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ARRUDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12516/2009

Processo Nº: RTOOrd 00585-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DAMIÃO DA ROCHA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tendo em vista o pagamento a tempo e a modo da última parcela do acordo, declaro extinta a execução do crédito do reclamante. Intimem-se as reclamadas para recolhimento da contribuição previdenciária (R\$240,25 cota parte do empregador e R\$108,11, cota parte do empregado). Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12517/2009

Processo Nº: RTOOrd 00585-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DAMIÃO DA ROCHA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CRITHINNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tendo em vista o pagamento a tempo e a modo da última parcela do acordo, declaro extinta a execução do crédito do reclamante. Intimem-se as reclamadas para recolhimento da contribuição previdenciária (R\$240,25 cota parte do empregador e R\$108,11, cota parte do empregado). Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12491/2009

Processo Nº: RTSum 00862-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: HILMA DOURADO DA CRUZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GIRASSOL BAR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer número do CNPJ da reclamada para prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12488/2009

Processo Nº: ET 00911-2009-009-18-00-2 9ª VT

EMBARGANTE...: GENOVEVA DE SÁ SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

EMBARGADO(A): JAIR SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12505/2009

Processo Nº: RTSum 00939-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Requer a segunda reclamada seja declarada a nulidade de citação, uma vez que o endereço informado na exordial como sendo de seu estabelecimento é, na realidade, da primeira reclamada. Analisando-se os autos, verifica-se que apesar de sempre informado o endereço da primeira reclamada como sendo idôneo à notificação da segunda, esta não compareceu aos atos para os quais supostamente fora notificada (audiência perante a CCP e nos presentes autos). Tendo havido a comprovação pela segunda reclamada de seu regular estabelecimento em local diverso daquele indicado na peça de ingresso, inarredável o reconhecimento do vício de citação, não tendo se aperfeiçoado a relação processual. Ante o exposto, declaro a nulidade do processo a partir de fls. 38. Tendo-se em vista que o reclamante que não indicou corretamente o endereço da segunda reclamada, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R\$353,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$17.650,44, pelo reclamante, que deu causa ao arquivamento, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/33. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. A primeira reclamada, recebendo em seu endereço notificação endereçada a terceiros e permanecendo silente quanto a tal fato, deu causa a movimentação indevida do processo, razão pela qual reputo-a litigante de má-fé condenando-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (R\$176,50) e indenização ao reclamante pelos prejuízos decorrentes da mora a que deu causa (R\$1.765,04 – 10% do valor da causa) além de pagar honorário advocatícios no importe de 15% sobre as parcelas acima referidas, o que importa em R\$291,23, tudo nos termos do art. 17, IV e 18 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 12503/2009

Processo Nº: RTSum 01085-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCE VAINÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... **SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): MINE RESTAURANTE COMIDA CASEIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 42/43 para que surta seus jurídicos efeitos, exceto em relação à discriminação de parcelas de natureza indenizatória. Custas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, pela reclamante, isenta. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, observando-se que 40% do acordo possui natureza indenizatória e 60% possui natureza salarial, proporção existente nas verbas da condenação. Dispensada a intimação do INSS. Intimem-se. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12462/2009

Processo Nº: RTOOrd 01113-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO WERCELENS COSTA

ADVOGADO..... **JORGE CORREA LIMA**

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS (CORCEG) + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento de adiamento da audiência. Designe-se nova data e dê-se ciência às partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2009, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 12479/2009

Processo Nº: RTOOrd 01144-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCO TULIO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... **JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS(COLEGIO SHALON)

ADVOGADO..... **SERGIO RICARDO G. ROCHA - DR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência do dia 25/08/2009, foi adiada para o dia 19/10/2009, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 12480/2009

Processo Nº: RTOOrd 01200-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA

ADVOGADO..... **PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... **RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência do dia 03/09/2009, foi adiada para o dia 01/10/2009, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 12484/2009

Processo Nº: RTOOrd 01213-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DACIO CAMELO PINTO JUNIOR

ADVOGADO..... **JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO..... **FLAVIA CRISTINA NAVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12508/2009

Processo Nº: RTOOrd 01300-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: RANULFO FERREIRA NETO

ADVOGADO..... **RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS**

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO..... **FERNANDO DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 127. Tendo em vista que as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação e que não foi informado o endereço da testemunha indicada à fl. 126, mantenham-se os autos em pauta. Intimem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/08/2009, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 12476/2009

Processo Nº: RTSum 01305-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO TAVARES DA CAMARA

ADVOGADO..... **LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO..... **ELCIO BERQUO CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ter vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12355/2009

Processo Nº: RTSum 01520-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... **LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ALTISBERTO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluem-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/09/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 12453/2009

Processo Nº: ConPag 01523-2009-009-18-00-9 9ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... **JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**

CONSIGNADO(A): IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para depósito do valor. Incluem-se os autos em pauta e notifiquem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/09/2009, ÀS 09:30 HORAS.

Notificação Nº: 12358/2009

Processo Nº: RTSum 01526-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... **LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BRUNNA BARBOSA ALVES

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluem-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/09/2009, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 12439/2009

Processo Nº: RTSum 01530-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... **LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CELIO DELFINO DE SOUZA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluem-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/09/2009, ÀS 13:20 HORAS.

Notificação Nº: 12443/2009

Processo Nº: RTSum 01531-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... **LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CLAUDIO ORTENCIO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluem-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/09/2009, ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 12459/2009

Processo Nº: RTAlç 01534-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... **LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ERCILIO CORREA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluem-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2009, ÀS 13:20 HORAS.

Notificação Nº: 12457/2009

Processo Nº: RTAlç 01535-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DALCI FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluem-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2009, ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 12336/2009

Processo Nº: RTOrd 01541-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CRISTINA SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência UNA foi adiada do dia 24/09/2009 para o dia 20/10/2009, às 11:00 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6279/09

PROCESSO Nº RT 00650-2003-009-18-00-5

RECLAMANTE: GERALDO ROCHA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA, CONDOMINIO PRIVE DOS GIRASSOIS.

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA, CONDOMINIO PRIVE DOS GIRASSOIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO DESIGNADA PRAÇAS E LEILÃO DO BEM PENHORADO NOS AUTOS PARA OS DIAS: 16 E 23/09/2009 ÀS 12:20 E LEILÃO PARA O DIA 09/10/2009 ÀS 13:00 HORAS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6242/09

PROCESSO Nº RT 01786-2007-009-18-00-6

EXEQUENTE(S): KATE DA CRUZ NASCIMENTO

EXECUTADO(S): ROSA MARIA DOS SANTOS BERNARDINO, CPF/CNPJ: 059.477.918-97

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSA MARIA DOS SANTOS BERNARDINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$6.972,85, atualizados até 31/07/2009 sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6297/09

PROCESSO Nº RT 02180-2007-009-18-00-8

RECLAMANTE: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS

EXEQUENTE: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS

EXECUTADO: VITÓRIA COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

Data da Praça 16/09/2009 às 12:35 horas

Data da Praça 23/09/2009 às 12:35 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.625,00, conforme auto de penhora de fl. 174, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RB-19 QD. 48 LT. 77 RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE CEP 74.474-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 1) 60 KG DE CONTAS PLÁSTICAS E RESINAS, CANUTILHOS E VIDRILHOS, DIVERSOS MODELOS E CORES, AVALIADO POR R\$36,00 O KG, TOTALIZANDO R\$2.160,00; 2) 20 PACOTES DE MIÇANGAS, DIVERSOS MODELOS E CORES, AVALIADOS POR R\$5,00 CADA PACOTE, TOTALIZANDO R\$100,00; 3) 25 KG DE METAIS (PLACAS, FIVELAS PARA CINTO, DIVERSOS MODELOS), AVALIADO POR R\$50,00 O KG, TOTALIZANDO R\$1.250,00; 4) 10 METROS DE CORRENTE DE ALUMÍNIO, DIVERSOS MODELOS, AVALIADOS POR R\$5,50 O METRO, TOTALIZANDO R\$55,00; 5) 02 KG DE ARGOLAS DE ALUMÍNIO, TAMANHOS DIVERSOS, AVALIADO POR R\$30,00 O KG, TOTALIZANDO R\$60,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6287/09

PROCESSO Nº RT 00836-2008-009-18-00-9

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUSA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONI RIBEIRO ADORNELAS

Data da Praça 16/09/2009 às 12:30 horas

Data da Praça 23/09/2009 às 12:30 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 142, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T 37 Nº 3344, 1º ANDAR, CONJ. 11, GALERIA GONÇALVES SETOR BUENO CEP 74.230-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 1) 01 UMA MESA PARA ESCRITÓRIO, COR BEGE EM METALON, COM 02 GAVETAS, COR BEGE E PRETO, APROXIMADAMENTE MEDINDO 1,20X0,80, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$180,00; 2) 01 LONGARINA 03 LUGARES, COM BASE DE METALON, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, NA COR VERMELHO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$170,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a).MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6296/09
PROCESSO Nº RTA/c 01256-2009-009-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIANO GONÇALVES ANACLETO
RECLAMADO(A): SERCON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO E PORTARIAS LTDA , CPF/CNPJ: 37.333.697/0001-22
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SERCON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO E PORTARIAS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA . E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10505/2009
Processo Nº: RT 00443-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 10506/2009
Processo Nº: RT 00443-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo legal.

Notificação Nº: 10519/2009
Processo Nº: RT 00553-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10512/2009
Processo Nº: RT 00904-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RIZZO
ADVOGADO.....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P
ESTEVE ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10513/2009
Processo Nº: RT 00904-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: RENATO RIZZO
ADVOGADO.....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P
ESTEVE ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10483/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: RENATA SANTOS MAIA
ADVOGADO.....: CELI FARIA DE MORAES
RECLAMADO(A): ODONTOMED CENTRO SUL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça/leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 10474/2009
Processo Nº: RT 01229-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ MATOS DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento das guias de fls. 180 e 200, devendo comprovar nos autos o valor recebido.

Notificação Nº: 10484/2009
Processo Nº: ConPag 01591-2007-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE...: SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
CONSIGNADO(A): ILMA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10484/2009
Processo Nº: ConPag 01591-2007-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE...: SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
CONSIGNADO(A): ILMA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10508/2009
Processo Nº: RT 01648-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO NUNES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 10480/2009
Processo Nº: RT 01661-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDONIS SILVA
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10497/2009
Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO em face de BANCO ITAÚ S/A, absolvendo a Reclamada da totalidade das pretensões e cominações articuladas, nos termos da fundamentação que integra o presente decism. Custas pelo Reclamante, a Reclamada , que importam em R\$4.000,00, sobre R\$200.000,00, valor atribuído à causa, isento em razão do benefício da Justiça Gratuita. Considerando que o Reclamante foi sucumbente no objeto da prova pericial, os honorários advocatícios ficam arbitrados na importância de R\$ 1.000,00, a serem pagos com a verba orçamentária deste Regional e restituídos ao banco Reclamado, que já havia feito o adiantamento ao Sr. Perito. Intimar as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10520/2009
Processo Nº: RT 00228-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: GENELCI DOS SANTOS RICARDO
ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E BENS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: VALTENE ALMEIDA PAIXAO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 10511/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DURAES CAMELO
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA reclamante, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego e alvará para liberação do FGTS.

Notificação Nº: 10457/2009

Processo Nº: ACCS 00988-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JANIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... BRUNO CARVALHO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento da guia de fls. 200.

Notificação Nº: 10487/2009

Processo Nº: RT 01288-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE CASSIMIRO DOS SANTOS MATOS

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ALGO MAIS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ PUREZA DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu PIS/PASEP para fins de recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 10509/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: IRACI DA SILVA

ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

RECLAMADO(A): DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10516/2009

Processo Nº: RT 01535-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SYSSIANE DE ALMEIDA PIRES

ADVOGADO..... WELITON CAVALCANTE GUERRA

RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 1.396,65, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10478/2009

Processo Nº: RT 01780-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: DIONE MARTINS DA SILVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 10488/2009

Processo Nº: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ IVAN ABRÃO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/09/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10489/2009

Processo Nº: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ IVAN ABRÃO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/09/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10490/2009

Processo Nº: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ IVAN ABRÃO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/09/2009 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10501/2009

Processo Nº: RTOrd 02157-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA BARBOSA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Retirar alvará, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10482/2009

Processo Nº: RTSum 02310-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CAVALCANTE NUNES

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça/leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 10481/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO LA RESIDENCE FLAT SERVICE + 001

ADVOGADO..... DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Efetuar o pagamento da contribuição previdenciária apurada na fl.209, conforme solicitação em petição de fl.202. Valor total do cálculo:1.912,86, atualizado até 31/08/2009.

Notificação Nº: 10354/2009

Processo Nº: RTSum 00601-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ROCHA PEREIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LEONARDO OLIVEIRA CARVALHO (CORETTO - CAFÉ CULTURA)

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial de R\$418,78, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10514/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUZA PRAXEDES

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22/09/2009, às 15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10515/2009

Processo Nº: RTSum 00762-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUZA PRAXEDES

ADVOGADO..... ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUCESSORA DE FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 22/09/2009, às 15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10463/2009

Processo Nº: RTOrd 00830-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: RONIVON CARNEIRO GARCIA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE (PRAIA MAR)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10494/2009

Processo Nº: RTOrd 00920-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BATISTA ROMANO

ADVOGADO.....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10496/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DOS PASSOS

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10507/2009

Processo Nº: RTOrd 00975-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVESTRE DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por SILVESTRE DOS SANTOS SOUZA em face de face de GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) e TNG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, para condenar as reclamadas a pagarem, solidariamente, os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Como a presente sentença foi proferida em audiência, determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. CONFORME RESUMO DE CÁLCULO DE FLS.51/57, O VALOR DA CONDENAÇÃO TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R\$ 20.402,76, SENDO O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 400,05.

Notificação Nº: 10495/2009

Processo Nº: RTOrd 01043-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RICARDO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A reclamada. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10499/2009

Processo Nº: RTSum 01135-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO GARCEZ

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS para fins de anotação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10491/2009

Processo Nº: RTSum 01218-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: I-Diante da certidão de fl. 33, retire o feito da pauta do dia 21/08/2009, reincluindo-o na pauta do dia 14/09/2009, às 9h. II-Intimem-se o reclamante e a 2ª Reclamada, por meio de seus advogados. III-Notifique-se a 1ª Reclamada, via Carta Precatória.

Notificação Nº: 10504/2009

Processo Nº: RTOrd 01268-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: YARA MACEDO DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS N/P PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, resolvo acolher a prescrição total, para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC ajuizado pela reclamante DIVINA BATISTA DE SOUZA em face do ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$120,00, sobre R\$6.000,00, valor dado à causa. Determino à Secretaria da Vara que retifique a capa dos autos fazendo constar o valor atribuído à causa em emenda à inicial, no importe de R\$6.000,00. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10493/2009

Processo Nº: MS 01531-2009-010-18-00-5 10ª VT

IMPETRANTE...: CENTROÁLCOL S.A. (REP. P. GARCITA JÁCOMO BALESTRA)

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO IMPETRANTE: Vistos, etc., CENTROALCOOL S/A, qualificada na exordial, impetrou Mandado de Segurança em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DE EMPREGO EM GOIÁS. Alegou que, em decorrência de ação fiscal realizada no seu estabelecimento, foram lavrados os autos de infração de nº16684800 e nº 16684818, apontando, respectivamente, a ausência de depósito do FGTS relativa ao período de novembro de 2008 a fevereiro de 2009, e o atraso de pagamento de seus 348 empregados. Disse que tem o prazo de 10 dias para defender-se administrativamente. Porém, os recursos administrativos estarão condicionados ao depósito integral da multa aplicada como requisito de admissibilidade, nos termos do art. 636, § 1º, da CLT. Arguiu a inconstitucionalidade desse dispositivo legal, porquanto a exigência de depósito prévio implicará em cerceamento de defesa. Pleiteou a concessão de liminar inaudita altera parte preventiva para que seja conhecido o recurso administrativo a ser interposto independentemente da realização do depósito prévio do valor da multa. Juntou documentos. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Ora, é cediço que, para concessão de liminar é necessária a presença do fumus boni juris, que diz respeito à plausibilidade da alegação e do direito invocado, e do periculum in mora, que se traduz pelo risco de eventual dano processual que a demora na entrega da prestação jurisdicional pode ocasionar. Pois bem, não se verifica in casu o primeiro pressuposto, porquanto ainda é controvertida a existência, em nosso ordenamento jurídico, de norma que ampare o direito invocado. Ora, entendendo que não houve cerceamento de defesa visto que o dispositivo infraconstitucional supracitado, qual seja o art. 636, § 1º, não suprime os meios do autor de contrapor-se aos autos de infração, mas tão somente regulamenta este ato estabelecendo um pressuposto específico. Senão, vejamos: Art. 636. Os recursos devem ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante autoridade que houver imposto a multa, a qual, depois de os informar encaminhá-los - à autoridade de instância superior. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) § 1º - O recurso só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova do depósito da multa. (grifo nosso). Por conseguinte, forçoso é reconhecer o descabimento da liminar em questão, visto que não foi sumariamente demonstrada a plausibilidade da pretensão (fumus boni juris). Indefiro, portanto o pedido. Intime-se a Impetrante. Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial, da emenda e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009). Proceda-se por mandado. Em seguida, ouça o D. Ministério Público do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9304/2009

PROCESSO: RTOrd 01253-2009-010-18-00-6

RECLAMANTE: JORGE JOSE ALVES

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada TRADE ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, do acordo de fls. 24/25, cujo inteiro teor é o seguinte: O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 1.380,00, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sendo R\$ 460,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/8/2009, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$ 460,00, até 10/9/2009. 3ª parcela, no valor de R\$ 460,00, até 12/10/2009. O(A) reclamado(a) liberará, até o dia 6/8/2009, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, conforme recibos de pagamentos. A reclamada procederá à anotação de baixa na CTPS do reclamante, que já se encontra em seu poder, fazendo-se constar: data de afastamento em 19/5/2009, devendo o documento ser restituído a seu titular até 6/8/2009, também por intermédio da Vara. Recebido o valor do acordo e cumpridas as obrigações de fazer supra, o(a) reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada a multa de 100% em caso de inadimplência ou mora. A 2ª Reclamada permanece como responsável subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo ser intimada no caso de inadimplemento por parte da 1ª reclamada para pagamento do valor acordado. E para que chegue ao conhecimento de TRADE ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9304/2009

PROCESSO: RTOrd 01253-2009-010-18-00-6

RECLAMANTE: JORGE JOSE ALVES

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada TRADE ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 02.800.763/0001-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, do acordo de fls. 24/25, cujo inteiro teor é o seguinte: O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 1.380,00, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sendo R\$ 460,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/8/2009, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$ 460,00, até 10/9/2009. 3ª parcela, no valor de R\$ 460,00, até 12/10/2009. O(A) reclamado(a) liberará, até o dia 6/8/2009, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, conforme recibos de pagamentos. A reclamada procederá à anotação de baixa na CTPS do reclamante, que já se encontra em seu poder, fazendo-se constar: data de afastamento em 19/5/2009, devendo o documento ser restituído a seu titular até 6/8/2009, também por intermédio da Vara. Recebido o valor do acordo e cumpridas as obrigações de fazer supra, o(a) reclamante dá plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada a multa de 100% em caso de inadimplência ou mora. A 2ª Reclamada permanece como responsável subsidiária pelo cumprimento do acordo, devendo ser intimada no caso de inadimplemento por parte da 1ª reclamada para pagamento do valor acordado. E para que chegue ao conhecimento de TRADE ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9206/2009

Processo Nº: RT 01284-1997-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE... APARECIDA DAS DORES BARBOSA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9201/2009

Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE... IRANI ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS

RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Altere-se a representação processual da exequente, conforme substabelecimento de fl. 416. Por meio da petição de fls. 412/415 a exequente requer a adjudicação do imóvel penhorado, pelo valor da avaliação, evitando a realização da praça, designada para o dia 20.08.2009, dizendo que, na condição de exequente, tem preferência na aquisição do bem. Diz que efetuará o depósito da diferença de seu crédito e o valor da avaliação, com a dedução dos valores do IPTU, no importe de R\$ 4.092,57. A adjudicação prefere a arrematação, seja pelo que dispõe o art. 888, § 1º da CLT, seja pelo que dispõe o art. 685-A do CPC. Todavia, se o valor do crédito for inferior ao dos bens, como é o caso dos autos, o adjudicante deverá depositar de imediato a diferença. Sendo assim, condiciono o deferimento da adjudicação ao depósito da diferença entre o crédito líquido do exequente (R\$ 7.317,32) e o valor da avaliação (R\$ 40.000,00), antes da realização da praça. Fica indeferido, por ora, a dedução do IPTU, visto que os documentos que comprovariam a dívida não possuem cunho oficial. Ademais, consta três inscrições na Prefeitura de Inhumas, sendo que só há um imóvel penhorado, fato que deve ser melhor esclarecido. Os atos expropriatórios designados ficam mantidos. Intime-se a exequente, com urgência.

Notificação Nº: 9213/2009

Processo Nº: RT 01323-2003-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE... AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001

ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9208/2009

Processo Nº: RT 00238-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE... ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA SOARES DE OLIVEIRA REP/ POR TEREZINHA OLIVEIRA TAVEIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): ULTRA - DISTRIBUIDOR LTDA + 004

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9243/2009

Processo Nº: RT 01355-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE... THIAGO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos legais devidos no importe de R\$ 3.630,00. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 9214/2009

Processo Nº: RT 00068-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE... MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço das Impugnações aos Cálculos ofertadas pela UNIÃO e pela exequente, MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO, respectivamente, no feito em epígrafe movido pela segunda em face de BANCO DO BRASIL, para, no mérito, REJEITÁ-LAS, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9199/2009

Processo Nº: RTN 00339-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ CARLOS DOS ANJOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9250/2009

Processo Nº: RT 00312-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE... VALFRÂNIO QUIRINO FURTADO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Ciência do prazo de 05(CINCO) dias para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9195/2009

Processo Nº: RT 00418-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA LEANDRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho (fl. 116) a seguir: II- Decorrido o prazo retro, intime-se executada para comprovar o regular pagamento das parcelas até então vencidas, conforme ajustado com o INSS, sob pena de não o fazendo, ser presumido o inadimplemento da dívida, caso em que a execução terá seu curso normal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9196/2009

Processo Nº: RT 00418-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA LEANDRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOANA DARC DE OLIVEIRA ROCHA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho (fl. 116) a seguir: II- Decorrido o prazo retro, intime-se executada para comprovar o regular pagamento das parcelas até então vencidas, conforme ajustado com o INSS, sob pena de não o fazendo, ser presumido o inadimplemento da dívida, caso em que a execução terá seu curso normal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9257/2009

Processo Nº: RT 00623-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: KARINA DE REZENDE SILVA

ADVOGADO.....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES

RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: REGIANE SOARES DE AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Ciência do despacho determinando à exequente impulse a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por um ano. Na inércia, sobrestar-se-á a execução por um ano.

Notificação Nº: 9211/2009

Processo Nº: RT 00878-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA APARECIDA ALVES

ADVOGADO.....: MICHELE DE PAULA ZAGO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9198/2009

Processo Nº: RT 01598-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZ TAVARES

ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber, em Secretaria, as guias de fls. 192 e 198. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9251/2009

Processo Nº: RT 00055-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CELG D)

ADVOGADO.....: KAREN KAJITA

NOTIFICAÇÃO: PARTES -I - Por meio da petição de fls. 437/446, o reclamante informa o descumprimento pela reclamada do acórdão de fl. 347, que antecipou os efeitos da tutela, e revogou a Portaria nº 36/2007 da Diretoria da CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, destituindo da função gratificada de Superintendente Regional de Distribuição Metropolitana o empregado SÉRGIO ARANTES. Diz que a decisão que antecipa os efeitos da tutela é autoexecutável, devendo ser cumprida de imediato, e que a multa fixada visou o imediato cumprimento da obrigação contida no acórdão. Diz que mesmo com a multa estipulada a reclamada utilizou-se de artifícios maliciosos para protelar o cumprimento. Requer a aplicação da multa diária imposta, no valor total de R\$ 117.000,00, tendo em vista o não-cumprimento do acórdão no período de 18/07/2008 a 11/11/2008. Análise. Conforme se vê do acórdão de fls. 342/346, foi revogada a Portaria de nº 036/2007, da Diretoria da CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e concedida a antecipação da tutela pleiteada, consistente no afastamento do Sr. SÉRGIO ARANTES da Superintendência Regional de Distribuição Metropolitana da CELG. Constatou do julgado a determinação do imediato cumprimento da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00. Não obstante o aludido acórdão tenha sido publicado no dia 17/07/2008, a reclamada não cumpriu de imediato a

determinação, tendo atravessado petição em 22/07/2008, informando que o empregado tinha se afastado das atividades desde o dia 15/07/2008, por motivo de doença. Posteriormente, em 12/11/2008, a reclamada informa que no dia 14/08/2008 foi editada a Portaria que destituiu o empregado SÉRGIO ARANTES da Chefia da Superintendência Regional de Distribuição. Como se vê, não obstante a determinação para cumprimento imediato do julgado, a reclamada não atendeu tal determinação de plano, tendo apresentado justificativas que não se sustentam (que o Sr. SÉRGIO ARANTES estava afastado da empresa por motivo de doença, por 15 dias; e que no período de 30/07/2008 a 13/08/2008 aludido empregado estava no período de férias, razão pela qual somente foi afastado a partir do dia 14/08/2008). Ora, uma vez que as justificativas da reclamada não impediam o cumprimento do julgado, já que ele poderia ter sido destituído da função de Superintendente Regional de Distribuição, e tendo em vista que a publicação do acórdão ocorreu em 17/07/2008, tendo a demandada cumprido o comando judicial somente no dia 13/08/2008, deverá ela arcar com o pagamento da multa diária de R\$ 1.000,00, estipulada no acórdão, pelo período de 17/07/2008 a 13/08/2008. Dessa forma, defiro esse pleito do autor. Sustento, por ora, o cumprimento da determinação contida na última parte do item IV do despacho de fl. 422 (arquivamento dos autos). Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do total da multa. II - O autor também requer o desentranhamento do Plano de Carreira e Remuneração acostado ao 1º volume dos autos. Indeiro o pleito retro, porquanto tal desentranhamento somente é viável depois de findo o processo, nos termos do art. 780 da CLT.

Notificação Nº: 9244/2009

Processo Nº: ExProvAS 00324-2008-011-18-01-1 11ª VT

EXEQUENTE...: RODRIGO CAPOLUPO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Diante da certidão negativa de fl. 655, deve o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de se aguardar o trânsito em julgado do título executivo.

Notificação Nº: 9193/2009

Processo Nº: RT 00671-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9191/2009

Processo Nº: RT 00960-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: DENISE MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9204/2009

Processo Nº: ACCS 01021-2008-011-18-00-3 11ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

REQUERIDO(A): NELSON JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9216/2009

Processo Nº: RT 01479-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ROMILDO RICARDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4124/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9210/2009

Processo Nº: RTOrd 02238-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9205/2009

Processo Nº: RTOrd 02281-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Diante da inexistência de crédito, conforme notícia o ofício de fl. 224, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9256/2009

Processo Nº: RTSum 00037-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA LEANDRO MOREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PAMONHARIA RESTAURANTE E CHOPPARIA DO GORDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9222/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: PARTES - APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, CASO QUEIRA. PRAZO DE CINCO DIAS. AS PARTES SERÃO INTIMADAS PELO JUÍZO, OPORTUNAMENTE, DO DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Notificação Nº: 9188/2009

Processo Nº: RTOrd 00086-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: NEI MARTINS BORGES (ESPÓLIO DE) R/POR:TERESINHA ROSA DA SILVA E OUTROS) + 003

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO PERES FLORES + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente do depósito de fls. 288. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9194/2009

Processo Nº: RTOrd 00110-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI INÁCIO RAMOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9239/2009

Processo Nº: RTSum 00656-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): PAULO OTÁVIO PORTO DE O. RAMOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/8/2009, às 15h50, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9242/2009

Processo Nº: RTSum 00843-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANDRA PEREIRA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Ciência do prazo de 05 (cinco) para, querendo, opor Embargos.

Notificação Nº: 9241/2009

Processo Nº: RTOrd 00856-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a audiência de inquirição da testemunha Constantino Fernando Chadoira Martins, na 29ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP foi designada para o dia 21/10/2009, às 14h.

Notificação Nº: 9237/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: PAOLA FRANCO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA - A reclamante denuncia o descumprimento do acordo por parte da primeira reclamada. Requer a intimação da segunda reclamada para pagar o valor principal, sem acréscimo da multa, no prazo de cinco dias, sob pena de execução do acordo. Defiro o pleito. Intime-se a segunda reclamada para pagar o valor da primeira parcela do acordo, vencida em 10.08.2009, no valor de R\$ 3.000,00, sem o acréscimo da multa de 50%, no prazo de cinco dias, sob pena de execução do acordo, com a aplicação da multa de 50% e vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Notificação Nº: 9240/2009

Processo Nº: RTOrd 00877-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: NATALIA REICHARDT RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia, para julgar extinto sem resolução do mérito os pedidos de 'Diferença salarial – 6 meses', 'comissão licitação – 1%' e 'Diferença DSR'; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. a pagar à reclamante NATÁLIA REICHARD RIBEIRO o quanto segue: diferença de R\$ 69,60 a título de multa do artigo 477 da CLT. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$72,32, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe mínimo legal de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto de R\$ 72,32, conforme planilha anexa. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 14 de agosto de 2009. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9245/2009

Processo Nº: RTSum 00902-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLLA ALVES DE ALENCAR

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO SCHVEITZER

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer em secretaria para receber guia de levantamento de valor/depósito da fl. 178.

Notificação Nº: 9246/2009

Processo Nº: RTSum 00902-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLLA ALVES DE ALENCAR

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO SCHVEITZER

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer em secretaria para receber guia de levantamento de valor/depósito da fl. 178.

Notificação Nº: 9247/2009

Processo Nº: RTSum 00902-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLLA ALVES DE ALENCAR

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO SCHVEITZER

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer em secretaria para receber guia de levantamento de valor/depósito da fl. 178.

Notificação Nº: 9232/2009

Processo Nº: RTOrd 01093-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9207/2009

Processo Nº: RTSum 01100-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLLA MENDES PEREIRA DE BESSA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARIA ABADIA PIRES -ME

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada - A reclamada diz que não foi possível entregar a chave da conectividade, tendo em vista que a CEF informou que não havia depósitos do FGTS pelo período de 6 meses, motivo pelo qual não poderia ser emitido o documento. Requer intimação da CEF para fornecer a chave da conectividade, possibilitando a reclamante a dar entrada no seguro-desemprego. Indefero o pedido, pois se tem depósitos a serem levantados, não hão como expedir a chave da conectividade. Aliás, o FGTS + 40% foram quitados no valor do acordo. Intime-se a reclamada. Guarde-se o término do acordo, quanto às obrigações de dar, e/ou eventual manifestação do reclamante acerca da habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9192/2009

Processo Nº: RTOrd 01121-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA OLIVEIRA DE REZENDE PINTO

ADVOGADO.....: ODILON NETO DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9226/2009

Processo Nº: RTOrd 01184-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE VIEIRA LEITE

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: PARTES - A reclamante trouxe aos autos o atestado médico, que justifica a sua ausência à audiência realizada em 27/08/2009. Inclua-se o feito em pauta para realização de nova Audiência Una para o dia 08/09/2009, às 14h45. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9227/2009

Processo Nº: RTOrd 01184-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE VIEIRA LEITE

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARTES - A reclamante trouxe aos autos o atestado médico, que justifica a sua ausência à audiência realizada em 27/08/2009. Inclua-se o feito em pauta para realização de nova Audiência Una para o dia 08/09/2009, às 14h45. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9231/2009

Processo Nº: RTOrd 01184-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GLEICE VIEIRA LEITE

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: ADV. RECTE - FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA SUA CONSTITUINTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9220/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES - A Constituição de 1988, em seu art. 37, proíbe o ingresso no serviço público da administração direta ou indireta sem concurso público, ainda que seja como funcionário público, regido pelo estatuto dos

funcionários públicos, ou mesmo empregado público regido pela Consolidação da Leis do Trabalho. No caso dos autos, a reclamante entrou para o quadro de pessoal da reclamada, COMURG, mediante concurso público dada a condição daquela de sociedade de economia mista. Contudo, a autora foi demitida sem justa causa, fato incontestado. Em sua manifestação, conquanto a reclamada tenha dito que a reclamante teve atitudes incompatíveis ao bom andamento dos trabalhos, não especificou quais atitudes, o que comprova que a autora foi dispensada sem motivação. Ora, se a admissão da autora não foi livre, já que precedida de concurso público, o seu desligamento também não deve ser livre, porquanto o administrador que gerencia a coisa pública deve demonstrar a motivação de seus atos, haja vista o interesse público decorrente, ainda que esteja a empregada no estágio probatório. É assente na jurisprudência ser nula a despedida imotivada de empregado de empresa pública admitido mediante a realização de concurso público, ainda que na condição de celetista, devendo, portanto ser reintegrado. Veja-se: REINTEGRAÇÃO. DEMISSÃO SEM MOTIVO PRATICADA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O mesmo princípio moralizador que impõe a prévia aprovação em concurso público para acessibilidade aos cargos e empregos públicos obsta que os órgãos da administração pública direta ou indireta de todos os entes da Federação pratiquem demissão imotivada. Ainda que a empresa demitente tenha natureza jurídica de direito privado e se sujeite ao regime jurídico das empresas privadas, a ela se aplicam os princípios da administração pública, dentre eles o da moralidade administrativa, da supremacia do interesse público sobre o particular e, especificamente, da motivação. Assim, cabe declarar a nulidade da rescisão e condenar o ente paraestatal a reintegrar o empregado demitido imotivadamente.(TRT/SC – RO V – 4109/00, Relator Juiz Idemar Antônio Martini. DJ/SC 23/10/2000). A esses fundamentos, defiro o pleito da autora, determinando à reclamada que proceda à reintegração da autora, no prazo de 24 horas, para que exerça as mesmas atribuições e jornada anteriores, inclusive com a mesma remuneração percebida, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Expeça-se o competente Mandado de Reintegração, com cópia desta decisão, intimando-se a autora para agendar a data da diligência com o Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9258/2009

Processo Nº: RTOrd 01278-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito a arguição de PRESCRIÇÃO TOTAL; e, no mais julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS a pagar a gratificação mensal a título de INCENTIVO DE PRODUÇÃO (05%) ao reclamante NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA. Pagará a reclamada, também, ao reclamante as diferenças de férias + 1/3, 13º salário, FGTS e horas extras. Diante da promoção de fl. 65 o montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, que do pagamento fica isenta na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9223/2009

Processo Nº: ET 01319-2009-011-18-00-4 11ª VT

EMBARGANTE...: CASSIO VALERIO BATISTA DE CASTRO

ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA

EMBARGADO(A): CLAUDIO SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EMBGTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, são conhecidos e ACOLHIDOS os Embargos de Terceiro opostos por CÁSSIO VALÉRIO BATISTA DE CASTRO, como incidente da execução movida por CLÁUDIO SILVA CARDOSO em desfavor de MADETEM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Fica desconstituída a penhora efetuada à fl. 156 dos autos principais. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, apensem-se estes autos principais, certificando-se o que restou aqui decidido, inclusive no tocante às custas. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9236/2009

Processo Nº: ET 01344-2009-011-18-00-8 11ª VT

EMBARGANTE...: JOZE FAVORITO

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

EMBARGADO(A): NATALINO SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência da decisão abaixo: 'Posto isso, são conhecidos e ACOLHIDOS os Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ FAVORITO, como incidente da execução que NATALINO SILVA PEREIRA move em face de N & M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e de JOÃO WAGNER NUNS MOREIRA, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Levante-se a restrição judicial efetivada à fls. 302 dos autos principais. Custas pelos executados, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).'

Notificação Nº: 9189/2009

Processo Nº: RTSum 01351-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada EPCON - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. a pagar ao reclamante ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO o quanto segue: 13ºs salários proporcionais (01/12), férias proporcionais (01/12) + 1/3, FGTS e salários retidos (14 dias). OBS.: Texto na íntegra através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9234/2009

Processo Nº: RTOrd 01354-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDMIRSON TRISTAO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECDA - A reclamada requer a dilação do prazo para apresentar os documentos por mais 10 dias, ao argumento de que ainda não conseguiu localizá-los. Diz que o preposto está fazendo as buscas nos arquivos da empresa. Defiro a dilação do prazo mas apenas por cinco dias, improrrogáveis.

Notificação Nº: 9248/2009

Processo Nº: RTAlç 01356-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MF COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 50/51, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 450,00, a ser pago em 3 parcelas no valor de R\$ 150,00 cada uma, representadas pelos cheques de nºs 010630, 010631 e 010632, do Banco Real, Agência 1531, Conta 4002732-5 emitidos pela requerida, a serem depositadas pelo autor nos dias 21/08/2009, 21/09/2009 e 21/10/2009, sucessivamente. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da requerente. Fica estabelecida a multa de 50% em caso de inadimplência. 20% do valor deste acordo refere-se a honorários advocatícios. Com o cumprimento da avença, o requerente outorga quitação da Contribuição Sindical referente aos exercícios de 2006, 2007, 2008 e por todo o objeto da inicial. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R\$ 9,00 calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retiro o feito da pauta do dia 21/08/2009. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9252/2009

Processo Nº: RTSum 01382-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: REISDETE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Ciência do prazo de 05(cinco) dias para receber em secretaria os documentos objeto do pedido de desentranhamento.

Notificação Nº: 9181/2009

Processo Nº: RTOrd 01529-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/09/2009, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8297/2009

Processo Nº: RT 00801-2000-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: SÉRBIO TELIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem da sócia SONIA ELLEN VELOSO apenas o seguinte imóvel: 01 apartamento sito na Rua 20, qd K8, lt. 3/5, apt. 1.200, Ed. Res. Golden Garden. Foi declarado que o referido imóvel é moradia da família, conforme partilha de bens. Tendo em vista que o bem imóvel pertencente à sócia não pode ser objeto de penhora, em face do disposto a Lei nº 8.009/90, INDEFERE-SE desde já a penhora do mesmo. Considerando que o quinhão pertencente ao executado LENINE LADEIRA CARDOSO sobre imóvel descrito às fls. 308 (20%) está gravado com várias penhoras e posteriormente às mesmas o referido quinhão foi gravado com ordem de indisponibilidade pelo MM. Juiz Federal Abel Cardoso Moraes, bem como pelo MM. Juiz Federal Dr. Leonardo Buíssa de Freitas, INDEFERE-SE o requerimento de penhora do mesmo uma vez que tal penhora restaria inócua. No que tange aos imóveis descritos nas certidões de fls. 285/288, considerando que tais certidões datam do ano 2005, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05 dias, juntar a certidão atualizada dos referidos imóveis a fim de que seja apreciado o requerimento de penhora dos mesmos.

Notificação Nº: 8279/2009

Processo Nº: RT 00447-2005-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 8298/2009

Processo Nº: RT 01922-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMBRATEL + 003

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 367/371, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por EMBRATEL para, no mérito, acolhê-los em parte parte. Conheço, . também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS)para, no mérito, rejeitá-la la. Tudo nos termos da fundamentação . supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes e a União (INSS).(...)'

Notificação Nº: 8292/2009

Processo Nº: RT 00586-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MIRANDA DE LIMA

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 222/225.

Notificação Nº: 8303/2009

Processo Nº: AINDAT 00821-2007-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para tomar ciência dos cálculos de fls. 332/338, elaborados conforme decisão de fls. 326/328. Deixa-se de intimar o exequente para a mesma finalidade, haja vista que este já teve ciência dos referidos cálculos, conforme certidão de carga de fls. 339.

Notificação Nº: 8302/2009

Processo Nº: RT 01871-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FELIX DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento de reconsideração do despacho de fls. 140 pelas mesmas razões ali expendidas. SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 ano, conforme previsto no despacho de fls. 140. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 8278/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JUCINÉIA BARBOSA MACENA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMANTE: Exequente, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8294/2009

Processo Nº: RT 00510-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ESIMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do despacho de fls. 191/192, cujo teor é o seguinte: '(...)Vistos, etc... A executada opôs embargos à execução às fls. 180/182. Considerando que a executada insurge-se contra as atualizações de cálculos e considerando que o prazo para oposição de embargos à execução em relação aos cálculos originais já se exauriu, conforme certidão de fls. 133, recebo a referida peça como simples petição. A executada USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA aponta os seguintes equívocos nas atualizações de cálculos: 1. na atualização de fls. 138/143 alega que não foi deduzido o valor das penhoras em dinheiro já efetuadas nos autos; 2. na atualização de fls. 159/163 alega que o valor base para atualização é diferente de qualquer valor já encontrado anteriormente. Sem razão a executada. Ao contrário do alegado pela executada, a atualização de fls. 138/143 deduziu o valor das penhoras em dinheiro efetuadas até então, conforme observa-se às fls. 140. Contudo, a atualização de fls. 138/143 serviu apenas para apurar-se o valor ainda sem garantia nos autos a fim de que pudesse ser expedido mandado de penhora na boca do caixa, conforme despacho de fls. 137. Frise-se que a mencionada atualização não serviu para refletir o valor integral do crédito exequendo, uma vez que o exequente não havia recebido nenhum valor. Esclareça-se, por oportuno, que o crédito do exequente deverá ser atualizado até a liberação, uma vez que nenhuma parcela foi recebida por culpa da executada. Já no que tange à atualização de fls. 159/163 esta reflete o valor integral do crédito exequendo, até 30.04.09 – fl. 621, uma vez que o valor base (R\$4.548,38) é o mesmo constante nos cálculos originais, fls. 94, não tendo havido qualquer dedução nesta atualização. Como visto, não há incorreção nas atualizações. Por outro lado, observa-se, porém, que ao contrário do determinado no despacho de fls. 157, ao se fazer o bloqueio junto ao BACEN, não foi observado que já havia nos autos os depósitos de fls. 112, 116 e 120, o que gerou excesso de penhora, que será liberada à executada no momento oportuno. INTIMEM-SE as partes. Após, façam os autos conclusos para liberação do crédito das partes.(...)'

Notificação Nº: 8312/2009

Processo Nº: RT 00621-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente dando ciência de que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 301 e 323, bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal. Após o decurso do prazo da exequente, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento previdenciário de fls. 327, bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8314/2009

Processo Nº: RT 00947-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de embargos à execução: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO), para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8275/2009

Processo Nº: RT 01300-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: RAYLANNA GRANJEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA

ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 79, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas de liquidação, pela executada, no importe

de R\$18,24, calculadas sobre o valor da execução (fls. 66), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R\$85,26, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Suspende-se a praça e o leilão designados. A Secretaria deverá comunicar ao setor de praças e ao leiloeiro. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 59 até o integral cumprimento do acordo. Deixa-se de intimar a União (INSS) haja vista que as verbas de natureza salarial deferidas em sentença, fls. 36, são inferiores ao teto de contribuição previdenciária, nos termos da Portaria MF 283/08. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8304/2009

Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 004

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 532/535, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo autor MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES, para, no mérito, acolher em parte a impugnação, emprestando efeito modificativo apenas para ressaltar a prescrição do FGTS, observada a súmula 206 do TST e para determinar a apuração de reflexos da periculosidade nas horas extras pagas no período imprescrito. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 8305/2009

Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): PNX PARS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 532/535, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo autor MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES, para, no mérito, acolher em parte a impugnação, emprestando efeito modificativo apenas para ressaltar a prescrição do FGTS, observada a súmula 206 do TST e para determinar a apuração de reflexos da periculosidade nas horas extras pagas no período imprescrito. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 8306/2009

Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): HWF PARS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 532/535, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo autor MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES, para, no mérito, acolher em parte a impugnação, emprestando efeito modificativo apenas para ressaltar a prescrição do FGTS, observada a súmula 206 do TST e para determinar a apuração de reflexos da periculosidade nas horas extras pagas no período imprescrito. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 8307/2009

Processo Nº: RT 01602-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 532/535, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo autor MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES, para, no mérito, acolher em parte a impugnação, emprestando efeito modificativo apenas para ressaltar a prescrição do FGTS, observada a súmula 206 do TST e para determinar a apuração de reflexos da periculosidade nas horas extras pagas no período imprescrito. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 8295/2009

Processo Nº: RT 01762-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉLTON LACERDA MOREIRA

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8286/2009

Processo Nº: RTOrd 00088-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: Partes, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 8296/2009

Processo Nº: RTOrd 00659-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar sobre o Ofício de fls. 409.

Notificação Nº: 8280/2009

Processo Nº: AI 00769-2009-012-18-01-9 12ª VT

AGRAVANTE...: VICENTE ROSA DE SANTANA

ADVOGADO.... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

AGRAVADO(A): MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expandidas no despacho que denegou seguimento aos recursos ordinários das reclamadas. AUTUEM-SE os Agravos de Instrumento apresentado por meio das petições nº 238261 e 238258, juntando cópia deste despacho naqueles autos. Em seguida, vistas ao agravado naqueles autos para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento e o Recursos Ordinários cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT. INTIMEM-SE naqueles autos as partes. REMETAM-SE estes autos ao cálculo conforme determinado no despacho de fls. 119.

Notificação Nº: 8281/2009

Processo Nº: AI 00769-2009-012-18-02-1 12ª VT

AGRAVANTE...: CONSTRIL PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.... ISRAEL MARINHO DOS SANTOS

AGRAVADO(A): MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expandidas no despacho que denegou seguimento aos recursos ordinários das reclamadas. AUTUEM-SE os Agravos de Instrumento apresentado por meio das petições nº 238261 e 238258, juntando cópia deste despacho naqueles autos. Em seguida, vistas ao agravado naqueles autos para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento e o Recursos Ordinários cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT. INTIMEM-SE naqueles autos as partes. REMETAM-SE estes autos ao cálculo conforme determinado no despacho de fls. 119.

Notificação Nº: 8315/2009

Processo Nº: RTOrd 00978-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ALDO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO..... LEONARDO LAPORTA COSTA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8274/2009

Processo Nº: RTOrd 01108-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES COIMBRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8288/2009

Processo Nº: Arrest 01339-2009-012-18-00-1 12ª VT

AUTOR....: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 011

ADVOGADO: JAIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 292/294, cujo teor é o seguinte: '(...)Isto posto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelos autores no importe de R\$ 8.298,00, calculadas sobre R\$ 414.900,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 8289/2009

Processo Nº: Arrest 01339-2009-012-18-00-1 12ª VT

AUTOR....: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 011

ADVOGADO: JAIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 002

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 292/294, cujo teor é o seguinte: '(...)Isto posto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelos autores no importe de R\$ 8.298,00, calculadas sobre R\$ 414.900,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 8290/2009

Processo Nº: Arrest 01339-2009-012-18-00-1 12ª VT

AUTOR....: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA + 011

ADVOGADO: JAIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): ROZIMEIRE DE MATOS + 002

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 292/294, cujo teor é o seguinte: '(...)Isto posto, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelos autores no importe de R\$ 8.298,00, calculadas sobre R\$ 414.900,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 8310/2009

Processo Nº: RTAlç 01362-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): S-4 COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 34/35, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor do acordo, R\$400,00, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/08/2009. Considerando a informação das partes no sentido de que o valor integral do acordo foi pago em dinheiro no ato da assinatura do mesmo ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8313/2009

Processo Nº: RTSum 01369-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR MOREIRA BARROS

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA

ADVOGADO..... SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 30/38, a reclamada apresentou contestação antes da realização da audiência inaugural, por meio do peticionamento eletrônico, conforme recibo juntado às fls. 38. Em audiência foi entabulado acordo, como consta da ata de fls. 15/16. Tendo em vista que a mencionada petição já foi anexada aos autos eletrônicos e está disponível para consulta na internet, DEIXA-SE de determinar seu desentranhamento e consequente devolução à reclamada, salientando que resta prejudicada apreciação dos termos da contestação diante do acordo formulado. Ressalte-se, por oportuno, que o momento processual oportuno para apresentação de contestação é durante a realização da audiência, caso reste infrutífera a primeira tentativa de conciliação (art. 847 da CLT). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8309/2009

Processo Nº: RTSum 01401-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON PEREIRA COELHO

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WINTER MACHADO ORLANDO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamado não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 14 e 15, no sentido de que o endereço do reclamado está incorreto (não existe o número indicado) e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$241,94, calculadas sobre o valor da causa, R\$12.097,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/08/2009. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8283/2009

Processo Nº: ExCCJ 01457-2009-012-18-00-0 12ª VT

EXEQUENTE....: JONATHAN FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

EXECUTADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOÍÁS TENDAS LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a penhora de fls. 08/09 não foi desconstituída e tendo em vista a informação do exequente de que diligenciou no sentido de encontrar pessoas interessadas em adquirir os bens penhorados, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 04, no sentido de que sejam reavaliados os bens penhorados e designada nova praça e leilão. DEFERE-SE, também, o acompanhamento do exequente à diligência. ATUALIZE-SE o valor da execução, conforme registrado na certidão de fls. 11. EXPEÇA-SE Mandado de Reavaliação dos bens penhorados às fls. 08/09, com acompanhamento do exequente à diligência. Saliente-se que, caso o valor de reavaliação não seja suficiente para garantia da execução, deverão ser penhorados outros bens tantos quantos bastem para a garantia da execução. INTIME-SE o exequente para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 24.08.09 às 14h a fim de marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

Notificação Nº: 8276/2009

Processo Nº: RTSum 01480-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA JOAQUINA DA PAIXAO PINTO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESCOLA ESTRELA E PRATA LTDA (CENTRO EDUCACIONAL PIRLIM PIMPIM)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... JUNTE-SE aos autos a petição nº 858625 e documentos que a acompanham. Considerando que os documentos de fls. 09/18 não se referem a esta reclamatória trabalhista, conforme observado no despacho de fls. 20 e confirmado pelo procurador da autora, DESENTRANHEM-SE os referidos documentos e INTIME-SE o procurador da autora para recebê-los. Considerando que a audiência foi designada para o dia 02.09.09 às 14:30 horas, conforme certidão de distribuição de fls. 19, NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE a reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6415/2009

PROCESSO Nº ExFis 01393-2008-012-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): MESTRE ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ:

00.597.579/0001-11 e ELIZETH FRANCISCA DE ARAÚJO CPF Nº

316.019.361-68

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MESTRE ENGENHARIA LTDA., e co-responsável, SRª ELIZETH FRANCISCA DE ARAÚJO CPF Nº 316.019.361-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 11.767,66, atualizado até 18/05/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MESTRE ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6413/2009

PROCESSO Nº RTSum 00346-2009-012-18-00-6

EXEQUENTE(S): NEIRIVAN BARBOSA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): ZILDO FERNANDES DO NASCIMENTO

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ZILDO FERNANDES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 315,28, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ZILDO FERNANDES DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10948/2009

Processo Nº: RT 00429-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ELISETTE SILVA LEAO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10875/2009

Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL SOARES MATOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CHIANG DE GOMES

NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. As executadas requerem a aplicação da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, para a aplicação da prescrição quinquenal, contados da citação em 06.09.2007. Ocorre que a executada foi citada do débito e obrigação de pagar, incluindo as parcelas previdenciárias, em 25.01.2006, conforme certidão de fl. 122. Portanto, não existem parcelas prescritas, uma vez que o período apurado é de março/2001 a março/2005 (fls. 75/92). Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 10876/2009

Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL SOARES MATOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. As executadas requerem a aplicação da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, para a aplicação da prescrição quinquenal, contados da citação em 06.09.2007. Ocorre que a executada foi citada do débito e obrigação de pagar, incluindo as parcelas previdenciárias, em 25.01.2006, conforme certidão de fl. 122. Portanto, não existem parcelas prescritas, uma vez que o período apurado é de março/2001 a março/2005 (fls. 75/92). Intimem-se as executadas.

Notificação Nº: 10930/2009

Processo Nº: RT 00310-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CASSIMIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 003

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria desta Vara para receber a certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10925/2009

Processo Nº: RT 00344-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA + 003

ADVOGADO.....: ADRIANA WIRTHMANN GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10902/2009

Processo Nº: RT 00602-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista tratar-se de execução provisória, uma vez que resta pendente de julgamento o agravo de instrumento interposto pela reclamada em recurso de revista, conforme atestam os documentos de fls. 586/587, deixo de apreciar a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento ora noticiado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10885/2009

Processo Nº: RT 00164-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: VANDO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX S/A - SERVIÇOS AMBIENTAIS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas do acordo homologado nos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10957/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS - LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 427, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 425/426, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 125/137, liquidada às fls. 261/275, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.'

Notificação Nº: 10958/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 427, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 425/426, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 125/137, liquidada às fls. 261/275, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.'

Notificação Nº: 10950/2009

Processo Nº: RT 00881-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SOUSA MOTA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10965/2009

Processo Nº: RT 01111-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MATILDES BORBA DA SILVA FONTES

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 93-VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10943/2009

Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante o saldo remanescente de fl. 1196, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10951/2009

Processo Nº: RT 01403-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: NONATO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DORISMAR ARAÚJO BRITO

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da

presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10880/2009

Processo Nº: RT 01462-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos os autos. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 395 Dê-se vista à devedora da conversão supra, das penhoras efetuadas em suas contas bancárias (fls. 425/426, 437/438, 444/445, 449, 458/460) e dos cálculos de fls. 375/389 (atualizados às fls. 396/401), para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10923/2009

Processo Nº: RT 01478-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO REGIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 144, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 DIAS , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10984/2009

Processo Nº: RT 01798-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NADIA DE FREITAS NICOLAU

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos à reclamada, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10960/2009

Processo Nº: RT 01803-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: VRADIMIR BATISTA BAILÃO

ADVOGADO.....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDÉSIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXECUTADO INTIMADO DA DECISÃO DE FL. 180, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. O sócio/devedor Otton Honorato Rodrigues foi incluído no pólo passivo da presente reclamação e devidamente citado, conforme certidão de fl. 163. Foi bloqueado em sua conta bancária o valor de R\$ 4.221,20, suficiente para garantia do débito, do qual foi intimado, tendo decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, conforme certidão de fl. 169. Diante do exposto, indefiro liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 172/174, uma vez que não estão presentes os requisitos legais para a presente. Intime-se. Quanto às determinações de fl. 170, aguarde-se.'

Notificação Nº: 10964/2009

Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: VISTA DA PENHORA DE FL. 544, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10939/2009

Processo Nº: RT 01948-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ COLICCHIO

ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA AO EXEQUENTE DA PETIÇÃO DE FLS.877/893, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10911/2009

Processo Nº: RT 02270-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO..... ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 10926/2009

Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Recolham-se os tributos nas contas específicas, do depósito de fl. 390. Após, libere-se ao reclamante o saldo remanescente da conta supra. Libere-se à reclamada o valor depositado à fl. 391.

Notificação Nº: 10879/2009

Processo Nº: RT 00424-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): NILSONMIRO GUIMARÃES ROCHA

ADVOGADO..... ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se o reclamado a juntar aos autos o contrato de locação do veículo de placa CNR 4671, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10945/2009

Processo Nº: ConPag 00895-2008-013-18-00-6 13ª VT

CONSIGNANTE...: MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o consignado a juntar aos autos o contrato social da primeira reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10935/2009

Processo Nº: RT 01036-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: KARIME ESTRELA

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 539/549, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Karime Estrela em face da reclamada Eli e Su Produtos Farmacêuticos Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisor passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita (...). Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I."

Notificação Nº: 10975/2009

Processo Nº: RT 01104-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN ANDRADE PINHEIRO

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. A Reclamada requer que a incidência da contribuição previdenciária seja sobre o valor discriminado no acordo. Compulsando-se os autos verifico que as partes entabularam acordo antes do trânsito em julgado da sentença de fls. 3287/3293, uma vez que houve a interposição do recurso ordinário às fls. 3297/3300. Verifico, ainda, que este Juízo determinou o recolhimento da contribuição previdenciária com base na sentença proferida nos autos (fl. 3311). O entendimento majoritário deste E. TRT é no sentido de que, no acordo homologado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Nesse sentido, reconsidero a determinação contida no quarto parágrafo de fl. 3311 e determino seja observada a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido para o cálculo da contribuição previdenciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10987/2009

Processo Nº: RT 01240-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vistos os autos. Inicialmente, dê-se vista à reclamada da penhora de fl.63 e ao sócio Lairton Pires dos Reis da penhora de fl.118, para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 10968/2009

Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 193, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Tendo em vista que o endereço do bem indicado à fl. 191 está incompleto, reconsidero a determinação de fl. 192. Intime-se a credora a informar o endereço completo do imóvel e o cartório de registro competente, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 10946/2009

Processo Nº: RT 01341-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARY INÊS OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE MORAIS CARVALHO + 001

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 117/119, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10938/2009

Processo Nº: RT 01356-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA DOURADO DA MATA

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO LTDA.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DO FGTS DE TODO PACTO LABORAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10952/2009

Processo Nº: RT 01403-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL OBRAS EM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da Carta Precatória devolvida, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10922/2009

Processo Nº: RT 01410-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ELTON PRIMO BRAGANÇA

ADVOGADO..... ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS

RECLAMADO(A): ROBEITON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO APRA HABILITAÇÃO DO SEGUR-DESEMPREGO, COM A INCLUSÃO DO CEI DO RECLAMADO.

Notificação Nº: 10969/2009

Processo Nº: RT 01548-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE RIBEIRO FREIRE

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. (DUCARMO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 362-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse (observação: certidão digitalizada no site deste Tribunal). INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 10976/2009

Processo Nº: RT 01720-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA REGINA CARDOSO TELES

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR

Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 04/09/2009, às 09h40min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10961/2009

Processo Nº: RTSum 01851-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ASC - AGRIPINO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 109, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. A impugnação de fls. 107/108 é prematura, uma vez que o Juízo não está garantido. Aguarde-se.'

Notificação Nº: 10917/2009

Processo Nº: RTOrd 02108-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANIA DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em tempo. Retifico de ofício o erro material contido no terceiro parágrafo da sentença de fl. 114, referente à data de desligamento da reclamante (com a projeção do aviso prévio), para onde se lê: "25.11.2007", leia-se: "25.12.2007". Intimem-se. Após, cumpra-se a determinação de fl. 168.

Notificação Nº: 10918/2009

Processo Nº: RTOrd 02108-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANIA DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚCARD S/A (SUCESSOR DO BANCO ITAÚ CARTÕES S/A) + 001

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em tempo. Retifico de ofício o erro material contido no terceiro parágrafo da sentença de fl. 114, referente à data de desligamento da reclamante (com a projeção do aviso prévio), para onde se lê: "25.11.2007", leia-se: "25.12.2007". Intimem-se. Após, cumpra-se a determinação de fl. 168.

Notificação Nº: 10919/2009

Processo Nº: RTOrd 02108-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANIA DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 10980/2009

Processo Nº: RTOrd 02210-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Diante dos elementos existentes nos autos, este Juízo não vê a necessidade de nomear outro perito para a realização de nova perícia. Nesse sentido, intimem-se as partes a informar se têm interesse em produzir prova testemunhal, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10970/2009

Processo Nº: RTOrd 02263-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ADÉLIA PEREIRA DE ARAÚJO ROCHA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS A DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10974/2009

Processo Nº: RTOrd 00024-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 199-v, a fim de indicar bens à penhora ou

requerer o que for de seu interesse (observação: certidão disponível no site deste Tribunal). INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10949/2009

Processo Nº: RTOrd 00076-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DAL EVEDOVE

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, conforme certidão de fl. 129-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse (observação: certidão disponível no site deste Tribunal). INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10947/2009

Processo Nº: RTSum 00089-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): SORRISODONTOCARD LTDA

ADVOGADO..... UBIRATAN BORGES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, por 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, conforme certidão de fl. 53-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse (observação: certidão disponível no site deste Tribunal). INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 10981/2009

Processo Nº: RTOrd 00260-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA RITA MARCIANO

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 194/195, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Tendo em vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, as custas e contribuição previdenciária ficarão a cargo das reclamadas, nos termos do acordo de fls. 147/149, devendo comprovar o recolhimento no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10982/2009

Processo Nº: RTOrd 00260-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA RITA MARCIANO

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 194/195, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Tendo em vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, as custas e contribuição previdenciária ficarão a cargo das reclamadas, nos termos do acordo de fls. 147/149, devendo comprovar o recolhimento no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10924/2009

Processo Nº: RTOrd 00292-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLA MONTEIRO MACIEL

ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): DOIS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIE NE PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.184/198, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, pela reclamada, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10908/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas do documento de fl. 256, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10909/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELEUZA BORGES DE ANDRADE

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Dê-se vista às reclamadas do documento de fl. 256, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10985/2009

Processo Nº: RTSum 00445-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JAELETA MOREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito do reclamante e os honorários assistenciais. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10953/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE

ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO..... IRACI TEÓFILO ROSA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10973/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante do laudo do assistente técnico da reclamada juntado às fls. 191/198, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10873/2009

Processo Nº: RTSum 00630-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: TELMA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): TIM EMPRESA DE TELEFONIA + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANDA: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 170.

Notificação Nº: 10936/2009

Processo Nº: RTSum 00662-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO GONÇALVES DIAS

ADVOGADO..... TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/10/2009, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/10/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10874/2009

Processo Nº: RTSum 00718-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WELLINTON FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da diferença devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 309,34), em 10 (dez) dias, tendo em vista ter recolhido apenas o valor de R\$ 91,99.

Notificação Nº: 10881/2009

Processo Nº: RTOrd 00786-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VALMEIRE PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. As alegações de fls. 270/275 mostram tão-somente o inconformismo da reclamada com o resultado da perícia realizada. Nesse sentido, indefiro o requerimento de realização de nova perícia. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 13/10/2009, às 15 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 10983/2009

Processo Nº: RTOrd 00810-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da devolução do cheque utilizado no acolhimento do depósito judicial, referente ao acordo homologado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10931/2009

Processo Nº: RTOrd 00816-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON DE ANDRADE PEREZ

ADVOGADO..... LUCIANO RIBEIRO ALVES

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES; Nos termos da Portaria 01/2008 desta VT, ficam as partes cientes de que foi designada audiência para inquirição de testemunha CELSO DE OLIVEIRA CORDEIRO, para o dia 20/08/2009, as 10.00hs, na VT de ITAITUBA.

OUTRO : LEONARDO OLIVEIRA METRAN

Notificação Nº: 10963/2009

Processo Nº: RTOrd 00839-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: As partes: Vista as partes do laudo pericial, prazo sucessivo, iniciando-se primeiro pelo reclamante. Prazo de 05 dias. O laudo encontra-se digitalizado na Internet no site do TRT.

Notificação Nº: 10933/2009

Processo Nº: RTOrd 00904-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SAULO DE SOUSA GONÇALVES

ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A

ADVOGADO..... CRISTINA YOSHIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de fls. 185/193, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SAULO DE SOUSA GONÇALVES em desfavor de CONSTRUTORA TENDA S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 00904.2009.013.18.00-0 (...). Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado."

Notificação Nº: 10967/2009

Processo Nº: RTOrd 00905-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO STIVAL

ADVOGADO..... DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): MARIA ROSA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: As partes: Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo, de 05 dias., iniciando-se pelo reclamante. O laudo encontra-se disponível na internet no site do TRT.

Notificação Nº: 10972/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 236/247, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10962/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE PRADO GOMES

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER)

ADVOGADO..... HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 97, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. A reclamada informa às fls. 83/85 que fez o depósito da parcela do acordo exatamente no dia 10/07/2009, porém, como a agência bancária onde a reclamada tem conta estava 'fora do ar', fez o depósito vinculado na CEF, após dirigir-se à Secretaria da Vara e informar-se. Verifica-se pelo documento de fl. 59 e alegações de fls. 83/85 a boa-fé da reclamada, tanto que a reclamante já se manifestou nos autos após o vencimento da 2ª parcela do acordo (10.08.2009) e não informou descumprimento. Diante do exposto, considero cumprida a obrigação da reclamada em relação à primeira parcela do acordo. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 10872/2009

Processo Nº: RTOrd 00978-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE TARSO GUEDES DE SOUZA

ADVOGADO..... SHIRLEY LIMA KAUDENSKI

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10916/2009

Processo Nº: RTSum 00987-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRY RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. ME

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10932/2009

Processo Nº: RTSum 00997-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: FRED DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fls. 41/42, uma vez que existe crédito da devedora nas ACPS nºs 2153/2008 e 356/2009, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho desta Comarca. Oficie-se ao MM. Juízo da 11ª VT solicitando a reserva de crédito.

Notificação Nº: 10979/2009

Processo Nº: RTOrd 01045-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: GISELENE DE SOUSA BARROZO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES; VISTA DO LAUDO PERICIAL,PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10940/2009

Processo Nº: RTAlç 01211-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: FLORINDO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): VALDIR SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da certidão de fl. 30, a fim de informar o nº do CPF do devedor ou requerer o que for de seu interesse (observação: a certidão supracitada encontra-se disponível no site deste Tribunal). INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 10956/2009

Processo Nº: RTOrd 01223-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... OSEMAR NAZARENO RIBEIRO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a juntar aos autos o documento original de fl. 179 e cópia autenticada da carteira de identidade de Eva Felizarda, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10942/2009

Processo Nº: RTSum 01253-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DE OLIVEIRA NETTO

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl.50 e documento de fl.51, por meio dos quais o reclamante denuncia o descumprimento do acordo quanto à garantia da integralidade dos depósitos fundiários. Adverte-se à ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação do autor e a execução respectiva terá início. Prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10928/2009

Processo Nº: RTSum 01332-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: EUGENIO CYRINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao recdo: Manifestar-se sobre a petição de fls. 41, informando sobre o cumprimento do acordo , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10966/2009

Processo Nº: RTSum 01337-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: HERNANDES DOUGLAS DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SOUL FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10934/2009

Processo Nº: RTOrd 01373-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE MARIA MARQUES DE SOUSA + 004

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 121, NO PRAZO DE CINCO DIAS. OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10895/2009

Processo Nº: RTSum 01519-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO PIRES

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COMFAL FERRO E AÇO PRODUTOS METALÚRGICOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 02/09/2009, às 14h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE.

Notificação Nº: 10914/2009

Processo Nº: ET 01522-2009-013-18-00-3 13ª VT

EMBARGANTE...: ALBERTO GERONIMI

ADVOGADO..... MAURICIO VEDOVATO

EMBARGADO(A): RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vistos os autos. ALBERTO GERONIMI ajuizou os presentes embargos de terceiro, com pedido de concessão de liminar, alegando que é terceiro, uma vez que se retirou da sociedade executada em 16.11.2005, mais de 02 anos antes da distribuição da reclamação trabalhista nº 1599/2008-2. Verifica-se nos autos da reclamação trabalhista que o reclamante foi admitido em 03/09/2001 (fl. 02). Portanto, o embargante beneficiou-se do trabalho do embargado, eis que retirou-se da sociedade apenas em 16.11.2005 (fl. 36). Constata-se, ainda, que o embargante não é terceiro, pelo contrário, é parte na RT supra mencionada. Foi incluído no pólo passivo à fl. 112, devidamente citado à fl. 142 e verso e intimado da penhora em conta bancária à fl. 153. Ressalta-se que o prazo para apresentar embargos à execução decorreu em 10.08.2009, conforme certificado à fl. 179. Diante do exposto, indefiro liminarmente os presentes embargos. Aguarde-se o trânsito em julgado desta

decisão para posterior liberação ao credor do valor penhorado nos autos principais. Custas a serem suportadas pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10446/2009

PROCESSO Nº RTord 00472-2009-013-18-00-7

RECLAMANTE: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE

EXEQUENTE: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE

EXECUTADO: LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA

Data da Praça 19/10/2009 às 15:40 horas

Data do Leilão 30/10/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS PALMAS ESQ. C/ RUA DO PETROLEO QD. 150 LT 20 PQ. OESTE INDUSTRIAL CEP 74.375-740 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-UMA CALDEIRA A VAPOR DE 2000KG DE PRESSÃO, FABRICANTE ROBEY E CIA, ANO DE FABRICAÇÃO 1959, REFORMA 2003, PRESSÃO MAX 8.43 KG/M² OU 120LBS/POL³, PRESSÃO DE PROVA 12,64 KG/M², ÁREA DE SUPERFÍCIE DE VAPORIZAÇÃO 2000KGV/H, TIPO HORIZONTAL TUBULAR À LENHA, CATEGORIA 'B' EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10428/2009

PROCESSO Nº RTSum 00662-2009-013-18-00-4

RECLAMANTE: RONALDO GONÇALVES DIAS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: CAPPAX COMERCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

Data da Praça 19/10/2009 às 15h35min

Data do Leilão 30/10/2009 às 09h20min

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 33/35, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEVILHA Nº 733 JARDIM EUROPA CEP 74.330-570 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)01(UM) AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL CLASSE A, 7500btu's, COR BRANCA, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS); 2)05 (CINCO) CAPAS PARA CAIXA D'ÁGUA, MARCA CAPPAX, NOVAS, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA EM R\$ 70,00(SETENTA REAIS), TOTALIZANDO EM R\$ 350,00(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL: R\$ 950,00(NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5400/2009

Processo Nº: RT 00013-1998-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR RIBEIRO PINTO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do despacho de fls. 405, referente aos autos 110/1998, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5401/2009

Processo Nº: RT 00577-2005-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTEU MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIROS (REPR. P/OSÓRIO ADRIANO FILHO)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 363/375, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5370/2009

Processo Nº: RT 00178-2006-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ KENDY GOMES CORDEIRO

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá devolver a CTPS do reclamante e guias do CD/SD no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5396/2009

Processo Nº: RT 00343-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE PIRES BENTO

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Libere-se à exequente o saldo da conta judicial de fls.199. Intime-se o executado para depositar, em 05 dias, R\$ 2.591,77, referentes à diferença entre o valor atualizado do débito (R\$ 22.189,24) e o saldo da referida conta judicial (R\$19.597,47), sob pena de execução. Comprovado o recolhimento, libere-se à exequente o remanescente de seu crédito R\$ 2.312,81 e recolha a título de custas processuais o que sobejar do novo depósito. Cumpridas as determinações supra, extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 5369/2009

Processo Nº: AINDAT 01091-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: ANA CARLA SEABRA RODRIGUES

ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RÉU(RÉ): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.

ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as certidões narrativas requeridas nos autos 1091/2007, 821/2002, 870/2001 e 112/2003, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5381/2009

Processo Nº: RT 00534-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO DE SOUZA E SILVA(ESPÓLIO DE) REP. P/ TAYNARA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): CCIB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Diante da manifestação de fls. 323/324, indefere-se a nomeação de bens (fls. 317), com fulcro no art. 656, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Converte-se em penhora o numerário depositado a título recursal (fls. 238). Intime-se a 2ª executada (CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.) para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 5373/2009

Processo Nº: RTOrd 00929-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DE MORAES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 468/477, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 5371/2009

Processo Nº: ExProvAS 00999-2008-051-18-01-0 1ª VT

EXEQUENTE...: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS

ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS

EXECUTADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para proceder às anotações pertinentes na CTPS da reclamante, retificando a data de admissão para 30/01/2002 e anotando a saída em 13/12/2008. Deverá, ainda, a reclamada, juntar os "RECEBOS/DEMONSTRATIVOS ANTECIPAÇÃO SOBRAS (RAS)", dos meses de janeiro a dezembro/2002; março a julho e setembro a dezembro/2003; janeiro a dezembro/2004; maio a novembro/2005; janeiro, fevereiro, abril a dezembro/2006 e janeiro a outubro/2007, sob pena de elaboração da conta, quanto aos eses não juntados, utilizando a maior remuneração comprovada nos autos.

Notificação Nº: 5379/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): AMAS - ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO..... NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se, por 30 dias, a dilação do prazo para comprovação do recolhimento previdenciários. Intime-se.

Notificação Nº: 5390/2009

Processo Nº: RTSum 00153-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOARES DE MOURA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defere-se à reclamante/exequente a adjudicação dos bens penhorados no item 01 de fls. 54 (duas máquinas de costura industrial, marca Union Special, com motor trifásico, próprias para friso), pelo valor de seu crédito, conforme requerido às fls. 72. Expeça-se o Auto de Adjudicação e intime-se a exequente para assiná-lo.

Notificação Nº: 5382/2009

Processo Nº: RTOrd 00193-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELLI MENDES ROSA

ADVOGADO..... KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 21/09/2009, às 16h00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 15 e 266, pelo reclamante.

Notificação Nº: 5392/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL CORREA DE CAMARGO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CLODENNE FERREIRA COSTA

ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 12, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$211,34 - contribuição previdenciária, sendo R\$45,94 - cota parte do empregado e R\$165,40 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$1,06 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), valor

atualizado até 30/08/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 5387/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IDÁRIO AUGUSTO BASTOS SOUZA

ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO IND. E COM. LTDA (NEOLATINA)

ADVOGADO..... MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 30/09/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5375/2009

Processo Nº: RTOrd 00646-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEN DE DEUS VIEIRA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei nº 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBDI2, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p.248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5394/2009

Processo Nº: RTSum 00676-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MODESTO TIAGO NETO(ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA ANTÔNIA TIAGO

ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): FÁBIO PEREIRA TIAGO - FÁBIO DISK BEBIDAS

ADVOGADO..... FLÁVIO MESQUITA REIS

NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamante para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, cópia da carteira de identidade e CPF do falecido (Modesto Tiago Neto), bem como informar o número do telefone de contato da representante do espólio, Sra. Maria Antônia Tiago.

Notificação Nº: 5397/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PROFÍRIO DOS REIS SOBRINHO

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5395/2009

Processo Nº: RTSum 00836-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HEITER DA SILVA

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): GARRA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pela EBCT sob a alegação de "mudou-se" (fls. 14-verso). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a

extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 26,94, calculadas sobre R\$ 1.347,00, valor atribuído à causa, isento do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhe-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5102/2009
PROCESSO Nº RT 00932-2007-051-18-00-1
RECLAMANTE: EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALADARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME, CPF/CNPJ: 78.777.042/0001-20
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), VALADARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME, CPF/CNPJ: 78.777.042/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01514999-6, R\$2.113,48 (dois mil, cento e treze reais e quarenta e oito centavos), foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, VALADARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de agosto de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5780/2009
Processo Nº: RT 00657-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: HELSON DAVID ALVES CHICANA
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para receber o alvará nº4671/2009, que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5766/2009
Processo Nº: RT 00770-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS DOCUMENTOS DE 121/127, DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: ExFis 01050-2007-052-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A. + 001
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CDAs:
11.5.05.000570-18
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EMANUEL CESAR DA SILVA
ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO.....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5782/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VAGUINALDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.
ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5778/2009
Processo Nº: RTSum 00278-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATA MOREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): CARREFOUR E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS da reclamante que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5770/2009
Processo Nº: RTSum 00289-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ORLÂNIO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FERREIRA TRANSPORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 02 (dois) dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, nos exatos moldes determinados na sentença, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o artigo 39 da CLT.

Notificação Nº: 5756/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5763/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLAN LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: RTSum 00428-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO ALVES LUIZ
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5765/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a relamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar a baixa do contrato de trabalho, sob pena de não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes, e, ainda, no mesmo prazo, apresentar as guias TRCT no código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários para recebimento do seguro-desemprego, devidamente preenchidos, sob pena de

quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.

Notificação Nº: 5762/2009

Processo Nº: RTSum 00470-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADENILTON FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5761/2009

Processo Nº: RTSum 00471-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GRASIELLE MATOS SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5760/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELVÉCIA CORREA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5758/2009

Processo Nº: RTSum 00537-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5769/2009

Processo Nº: RTSum 00543-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA BORGES COMAPE
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTRIPOLIA BRINQUEDOTECA - (EDVANIA DE TAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Inicialmente, em face do teor da certidão supra, determino à Secretaria que proceda às anotações pertinentes na CTPS da reclamante – que se encontra acostada à contracapa dos autos -, nos termos do art. 39 da CLT. Determino, ainda, a expedição da certidão descrita na sentença de fls. 15/18 (quarto parágrafo da folha 17), para que a obreira possa habilitar-se ao benefício do segurado-desemprego. Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela reclamante na petição de fls. 42/43, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, devendo o Oficial de Justiça, por ocasião da aludida diligência, averiguar acerca das alegações expendidas pela obreira na aludida peça processual. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e da peça de fls. 42/43. Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos referenciados no primeiro e segundo parágrafos deste despacho [CPTS e certidão para habilitação no segurado-desemprego]. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5772/2009

Processo Nº: RTOOrd 00612-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): VALEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDIS MERENCIANO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 113/125 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 127/132(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 456,66), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Posto isto, rejeito as preliminares de carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA, EM FACE DE MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, para condená-las, solidariamente, (observando-se o grau de subsidiariedade requerido pelo autor), no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação de baixa do contrato de trabalho (com data de 03/04/2009); b) pagamento de saldo de salários (de 01/09/2008 a 03/04/2009); c) pagamento do aviso prévio; d) pagamento de salários trezenos proporcionais (4/12-rel. 2008 e 4/12-rel. 2009) e) pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (8/12); f) FGTS e multa sobre o saldo do FGTS (depósito e liberação); g) seguro-desemprego; h) pagamento do aluguel do veículo (de 01/10/2008 a 03/04/2009); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em Secretaria; em seguida, intemem-se as reclamadas, começando pela primeira ré, por edital para que, im igual prazo, promova a anotação da data de extinção do pacto laboral, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intemem-se as reclamadas (começando pela primeira ré, por edital) para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei nº 8.036/90 sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; c) intemem-se as reclamadas (começando pela primeira ré, via edital) para que, em 10 (dez) dias, apresentem o TRCT, código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; d) e liquidada a condenação e atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório nº 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) Oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decum. PRI. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5772/2009

Processo Nº: RTOOrd 00612-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): VALEC- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDIS MERENCIANO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 113/125 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 127/132(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 456,66), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Posto isto, rejeito as preliminares de carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA, EM FACE DE MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, para condená-las, solidariamente, (observando-se o grau de subsidiariedade requerido pelo autor), no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação de baixa do contrato de trabalho (com data de 03/04/2009); b) pagamento de saldo de salários (de 01/09/2008 a 03/04/2009); c) pagamento do aviso prévio; d) pagamento de salários trezenos proporcionais (4/12-rel. 2008 e 4/12-rel. 2009) e) pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (8/12); f) FGTS e multa sobre o saldo do FGTS (depósito e liberação); g) seguro-desemprego; h) pagamento do aluguel do veículo (de 01/10/2008 a 03/04/2009); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em Secretaria; em seguida, intemem-se as reclamadas, começando pela primeira ré, por edital para

que, im igual prazo, promova a anotação da data de extinção do pacto laboral, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intemem-se as reclamadas (começando pela primeira ré, por edital) para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei nº 8.036/90 sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; c) intemem-se as reclamadas (começando pela primeira ré, via edital) para que, em 10 (dez) dias, apresentem o TRCT, código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguimento-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; d) e liquidada a condenação e atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório nº 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) Oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decism. PRI. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5773/2009

Processo Nº: RTOrd 00612-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 113/125 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 127/132(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 456,66), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:Posto isto, rejeito as preliminares de carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA, EM FACE DE MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A, para condená-las, solidariamente, (observando-se o grau de subsidiariedade requerido pelo autor), no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação de baixa do contrato de trabalho (com data de 03/04/2009); b) pagamento de saldo de salários (de 01/09/2008 a 03/04/2009); c) pagamento do aviso prévio; d) pagamento de salários trezenos proporcionais (4/12-rel. 2008 e 4/12-rel. 2009) e) pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (8/12); f) FGTS e multa sobre o saldo do FGTS (depósito e liberação); g) seguro-desemprego; h) pagamento do aluguel do veículo (de 01/10/2008 a 03/04/2009); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decism. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em dois dias, apresente sua CTPS em Secretaria; em seguida, intemem-se as reclamadas, começando pela primeira ré, por edital para que, im igual prazo, promova a anotação da data de extinção do pacto laboral, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) intemem-se as reclamadas (começando pela primeira ré, por edital) para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei nº 8.036/90 sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; c) intemem-se as reclamadas (começando pela primeira ré, via edital) para que, em 10 (dez) dias, apresentem o TRCT, código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguimento-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; d) e liquidada a condenação e atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório nº 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) Oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decism. PRI. Anápolis, 12 de agosto de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5771/2009

Processo Nº: RTSum 00668-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FERNANDA DE SOUSA REIS (COOPERGÁS COM. TRANSP.)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, no importe de R\$22,93.

Notificação Nº: 5774/2009

Processo Nº: RTOrd 00675-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PACHECO FURTADO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA + 003

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço do segundo reclamado (Evanildo Feitosa Rodrigues).

Notificação Nº: 5783/2009

Processo Nº: RTOrd 00691-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO VAZ

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da decisão de fls. 326/333, cujo inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, rejeito a preliminar de ausência de submissão à conciliação prévia e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CARLOS ALBERTO VAZ em face de REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, uma vez que não estão presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego, bem como não foi apontado qualquer vício ao contrato de representação comercial firmado entre as partes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.214,45 (mil, duzentos e catorze reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 60.722,79 (sessenta mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (lei 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 19, agosto, 2009 (4ª feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5759/2009

Processo Nº: RTSum 00766-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ECO INDUSTRIAL LTDA. (NOME FANTASIA DE ECO INDUSTRIAL)

ADVOGADO.....: JAIR FALEIRO DE SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 59/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por OZIEL GOMES FERREIRA em face de ECO INDUSTRIAL LTDA, por não estarem presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 180,35(cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 9.017,82 (nove mil e dezessete reais e oitenta e dois centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 17, agosto, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4708/2009

Processo Nº: RT 00965-2005-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO)

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 168/169, determinando-se o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr.CÍCERO IVÃ RIBEIRO e Srª NÉLIA ROSA CARVALHO RIBEIRO, qualificados no contrato social de fls. 175/177, devendo eles ser incluídos no polo passivo. Expeça-se mandado de citação aos sócios suprarreferidos, a ser cumprido no endereço constante do mandado de fl. 117 e do auto de depósito de fl. 128-verso (Rua 7 de Setembro nº 204, Centro, Anápolis-GO), salientando-se que, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, à exceção daqueles já penhorados à fl. 126 (02 balcões expositores), os quais são de difícil alienação (v. despacho fl. 152). Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Efetuada a citação e decorrido in albis o prazo legal, adotem-se, em relação aos sócios, as providências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006.Intime-se o reclamante/exequente.Anápolis, 18 de agosto de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS,Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4709/2009

Processo Nº: RT 00965-2005-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO)

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c art. 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 168/169, determinando-se o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. CÍCERO IVÁ RIBEIRO e Srª NÉLIA ROSA CARVALHO RIBEIRO, qualificados no contrato social de fls. 175/177, devendo eles ser incluídos no polo passivo. Expeça-se mandado de citação aos sócios suprarreferidos, a ser cumprido no endereço constante do mandado de fl. 117 e do auto de depósito de fl. 128-verso (Rua 7 de Setembro nº 204, Centro, Anápolis-GO), salientando-se que, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, à exceção daqueles já penhorados à fl. 126 (02 balcões expositores), os quais são de difícil alienação (v. despacho fl. 152). Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Efetuada a citação e decorrido in albis o prazo legal, adotem-se, em relação aos sócios, as providências previstas no art. 12 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 18 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4706/2009

Processo Nº: RT 00828-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINA SULZBACH SOBRAL

ADVOGADO.....: LANA FRANCIELLE DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÉUTICA J. COSTA LTDA (DROGA VILLAS)

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fls. 88, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão pelo prazo de 02 dias. Após o decurso desse prazo será a aplicada a prescrição intercorrente. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE

Notificação Nº: 4699/2009

Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A. + 003

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/09/2009, às 10h00min, para o preceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 493/496 e 512 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/09/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4699/2009

Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A. + 003

ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 10/09/2009, às 10h00min, para o preceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 493/496 e 512 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/09/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4702/2009

Processo Nº: RT 00315-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 225, que, para a regular liquidação da sentença de fls. 145/154, que deferiu à reclamante, entre outras parcelas, o FGTS + 40% (indenizado) de todo o período contratual (02/09/1996 a 24/03/2008), faz-se necessária a juntada dos recibos salariais referentes aos períodos de setembro/1996 a dezembro/2001, julho/2002,

setembro a dezembro/2002, janeiro/2003, junho a dezembro/2003, janeiro e fevereiro/2004, agosto a dezembro/2004, janeiro a dezembro/2005, janeiro a agosto/2006, outubro e novembro/2006 e fevereiro, junho e julho/2007. No entanto, o extrato analítico de fls. 230/236, requisitado por este Juízo, demonstra que foi regularmente depositado o FGTS referente aos períodos de setembro/1996 a junho/2001, setembro a dezembro/2001, fevereiro/2002 a dezembro/2003 e maio a julho/2006. Dessarte, no que tange ao FGTS, deverá a execução abranger apenas os valores relativos aos meses de julho e agosto/2001, janeiro/2002, janeiro/2004 a abril/2006 e agosto/2006 a março/2008. Posto isso, determina-se ao reclamado que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial da reclamante alusivos aos meses julho e agosto/2001, janeiro e fevereiro/2004, agosto a dezembro/2004, janeiro a dezembro/2005, janeiro a abril/2006, agosto, outubro e novembro/2006 e fevereiro, junho e julho/2007, de modo a viabilizar a liquidação do julgado, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: 1) nos meses de julho e agosto/2001, a remuneração sobre a qual incidiu o FGTS depositado relativamente ao mês imediatamente anterior (junho/2001 – v. fl. 234); 2) nos meses de janeiro e fevereiro/2004 e agosto a dezembro/2004, a média das remunerações constantes dos recibos relativos aos meses de março, abril, maio, junho e julho/2004, juntados às fls. 21/23; 3) nos meses de janeiro a dezembro/2005, janeiro a abril/2006, agosto, outubro e novembro/2006, a média das remunerações consignadas nos recibos referentes aos meses setembro e dezembro/2006, colacionados às fls. 23/24; e 4) nos meses de fevereiro, junho e julho/2007, a média das remunerações constantes dos recibos de fls. 25/29, alusivos aos meses de janeiro, março, abril, maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2007. Registre-se que os recibos de pagamento salarial concernentes aos meses de janeiro a março/2008 encontram-se coligidos às fls. 65/67 dos autos. Intimem-se as partes...Anápolis, 14 de agosto de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4703/2009

Processo Nº: RT 00365-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEISLER NATAL MACEDO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): JIDE CAR RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: CINDIA REGINA MORACA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 444,60 (já deduzidos os valores recolhidos mediante as GPSs de fls. 241/242: R\$ 170,71 e R\$ 172,08), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 247). Assim, estando integralmente garantida a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre a verba salarial objeto do acordo de fls. 26/27, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJE/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4722/2009

Processo Nº: RT 00486-2008-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS PASSOS

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o valor noticiado por meio da guia de fls. 149 (R\$844,10), oriundo dos autos do processo nº 228/2006-3ª VT Anápolis, devendo ser intimada a executada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 18 de agosto de 2009 terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4701/2009

Processo Nº: RT 00641-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON VARELA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Compulsando-se os autos, verifica-se os valores atinentes ao FGTS de todo o período contratual e à multa de 40%, os quais foram apurados nos cálculos de liquidação de fls. 108/115, atualizados às fls. 129/134, foram objeto de execução, tendo sido liberados ao reclamante/exequente (v. alvará de fl. 155). Observa-se, também, que já foram devidamente recolhidas as contribuições previdenciárias decorrentes da sentença exequenda (cf. GPSs colacionadas à fl. 158). Frise-se que já foi extinta, pela decisão de fl. 199, a execução do crédito trabalhista, aí incluído o FGTS + 40%, das contribuições previdenciárias e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Assim sendo, indefere-se, por despiciendo, o requerimento formulado pela executada à fl. 212, no sentido de que lhe seja deferida prorrogação de prazo para realizar o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, bem como para fornecer o TRCT. Intime-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente, conforme já determinado à fl. 199. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4705/2009

Processo Nº: RTOOrd 00754-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MEGA LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Libere-se ao exequente o valor depositado por meio da guia de fls. 73, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito...Anápolis, 18 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4717/2009

Processo Nº: RTOOrd 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Ante os termos da petição de fl. 204, intime-se o reclamado/executado para, no prazo de 02 dias, carrear aos autos a chave de conectividade alusiva ao saldo de FGTS existente na conta vinculada de que trata o extrato de fl. 206 (código empregado: 33202), na qual foram realizados os depósitos atinentes aos meses de julho e agosto/2008, de modo a viabilizar o respectivo saque, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, o que fica desde já determinado. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4715/2009

Processo Nº: RTSum 00166-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: HELIEL COSTA TELES

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): GERALDO CARLOS DA SILVA (COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001

ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AO 1º RECLAMADO: Intime-se o 1º reclamado para, no prazo de 05 dias, efetuar e depósito da diferença do FGTS, no importe de R\$ 377,92, sob pena de execução Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE

Notificação Nº: 4704/2009

Processo Nº: RTAlç 00261-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA

ADVOGADO.....: LUDMILA POLICANA BRAGA FRAGELLI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R\$ 118,36 (v. fl. 75), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 77). Assim, estando integralmente garantida a execução previdenciária, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4713/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 66, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se a reclamada cumpriu a obrigação estabelecida no acordo de fl. 52, ou seja, efetuou os depósitos de FGTS faltantes, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4712/2009

Processo Nº: ExTiEx 00364-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: HEUVESCIO ALVES VILELLA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fls. 101, onde consta informação no sentido de que o bem penhorado nestes autos fora arrematado nos autos do processo nº 437/2009, deste Juízo, libero a penhora de fls. 85. Determino à Secretaria que proceda ao desbloqueio do referido veículo junto ao site do DETRAN. Torno sem efeito as reservas de crédito informadas às fls. 100/101. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios

precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4714/2009

Processo Nº: ExTiEx 00385-2009-053-18-00-9 3ª VT

EXEQUENTE...: DALVA CORREA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio do expediente de fl. 74, informa o MM. Juízo da 1ª VT deste Foro que foi indeferida a reserva de crédito solicitada por este Juízo mediante o ofício nº 3618/2009 (fl. 85), haja vista que o veículo penhorado nos autos do processo nº 00421-2009-051-18-00-1, em trâmite naquela VT, foi arrematado pelo valor de R\$ 50.000,00, ao passo que os valores já reservados naqueles autos, provenientes de outras execuções trabalhistas, ultrapassam a soma de R\$ 65.000,00. Assim sendo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4707/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE BALDUINO FERREIRA

ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fl. 95 demonstra que, embora conste alienação fiduciária no registro do veículo descrito à fl. 94, tal gravame já foi baixado pelo agente financeiro (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A), restando apenas ser emitido novo CRV constando a baixa do gravame. Vale dizer, o aludido documento atesta que não mais subsiste a alienação fiduciária do veículo, que, por isso mesmo, pode ser objeto de constrição. Sendo assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo suprarreferido ou, caso o mesmo não seja encontrado, de tantos outros bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução. Quanto aos veículos discriminados às fls. 96 e 98, observe-se que, embora estejam registrados em nome da executada, ditos bens encontram-se gravados por reserva de domínio, sendo que os documentos de fls. 97 e 99 demonstram que ainda subsiste o gravame. Logo, não podem tais bens ser objeto de penhora, já que, nos termos do art. 521 do CC/2002, a propriedade do bem é do vendedor (in casu, a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA). Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 19 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4721/2009

Processo Nº: ExTiEx 00497-2009-053-18-00-0 3ª VT

EXEQUENTE...: THATYANE DO CARMO MELO

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Por meio do expediente de fl. 74, informa o MM. Juízo da 1ª VT deste Foro que foi indeferida a reserva de crédito solicitada por este Juízo mediante o ofício nº 3572/2009 (fl. 73), haja vista que o veículo penhorado nos autos do processo nº 00421-2009-051-18-00-1, em trâmite naquela VT, foi arrematado pelo valor de R\$ 50.000,00, ao passo que os valores já reservados naqueles autos, provenientes de outras execuções trabalhistas, ultrapassam a soma de R\$ 65.000,00. Em sendo assim, aguarde-se eventual disponibilização de valor relativamente à reserva de crédito efetivada nos autos do processo nº 00364-2009-053-18-00-3, em trâmite nesta VT (v. certidão de fl. 71 destes autos). Dê-se ciência à exequente. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4718/2009

Processo Nº: RTOOrd 00570-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINHO PINTO MEDEIROS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fl. 204, intime-se o reclamado/executado para, no prazo de 02 dias, carrear aos autos a chave de conectividade alusiva ao saldo de FGTS existente na conta vinculada de que trata o extrato de fl. 206 (código empregado: 33202), na qual foram realizados os depósitos atinentes aos meses de julho e agosto/2008, de modo a viabilizar o respectivo saque, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, o que fica desde já determinado. Anápolis, 17 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4724/2009

Processo Nº: RTOOrd 00668-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVA SCHER

ADVOGADO.....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 18/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 84/94). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONO METAL-PLÁSTICO LTDA, a pagar ao reclamante, LUIZ SILVA SCHER, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças das horas extras com adicional de 50% já pagas e reflexos das horas extras com 50% já pagas e das suas diferenças nos RSRs, na base de 1/6; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (06/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (01/12), ambas com adicional de 1/3, 26 dias de salário, de adicional noturno, de abono de assiduidade e de ajuda de custo relativos a maio/2009, multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) sobre os salários (todas verbas de natureza salarial) e 13º salário do período de 1º/06/2008 a 26/05/2009, sobre as diferenças de horas extras e reflexos nos RSRs e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário, o salário, o adicional noturno e o abono assiduidade deferidos nos itens 3 e 5 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado e a depositar, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes (Cf. item 9 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, dar a baixa na CTPS do autor com a data de 26/05/2009, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE e à UNIÃO (Cf. item 1 retro). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 15.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. art. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 18 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4700/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE SOUZA CABRAL ELIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA - CARLA COZINHA CONTEMPORÂNEA - ME.

ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento da reclamada, constante da petição de fls. 36, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para trazer aos autos o TRCT, a chave de conectividade e comprovantes de depósitos do FGTS. Intime-se a reclamada. Anápolis, 18 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4719/2009

Processo Nº: RTOrd 00869-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO COSTA PINTO

ADVOGADO.....: FERNANDA MARIA BARROSO

RECLAMADO(A): MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Observa-se que não há, nos autos, nenhum documento conferindo poderes de representação à pessoa que assinou a petição de acordo de fls. 14/15 pela empresa reclamada. Sendo assim, concede-se à reclamada o prazo de 05 dias para regularizar a sua representação processual, sob pena de não-homologação do acordo ora noticiado e de consequente prosseguimento do processo. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4719/2009

Processo Nº: RTOrd 00869-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO COSTA PINTO

ADVOGADO.....: FERNANDA MARIA BARROSO

RECLAMADO(A): MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Observa-se que não há, nos autos, nenhum documento conferindo poderes de representação à pessoa que assinou a petição de acordo de fls. 14/15 pela empresa reclamada. Sendo assim, concede-se à reclamada o prazo de 05 dias para regularizar a sua representação processual, sob pena de não-homologação do acordo ora noticiado e de consequente prosseguimento do processo. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3800/2009

PROCESSO Nº RT 00536-2008-053-18-00-8

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3800/2009

PROCESSO : RT 00536-2008-053-18-00-8

EXEQUENTE: REJANE BATISTA BANDEIRA

EXECUTADA: REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO : JULIANO LOPES DA LUZ

Data da Praça : 16/09/2009 às 10h15min

Data do Leilão: 29/09/2009 às 09h02min

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: RUA PROFESSOR PEDRO BAIO Nº 20, QD. 14, LT. 01, POLOCENTRO, 1ª ETAPA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 113, na guarda da depositária, Sra. REJANE BATISTA BANDEIRA. **RELAÇÃO DOS BENS:** a) 01 (uma) máquina engarrafadeira de bebidas sem nome do fabricante, com 6 (seis) injetores, esteira de alumínio, painel de comando com disjuntores SIEMENS, 05 (cinco) temporizadores, bombas de recalque, motor elétrico, em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); b) 01 (uma) máquina lavadora de garrafas, capacidade para 20 (vinte) garrafas, feita de aço inox e estrutura metálica, quadro de comando com sensor digital VEDER, motor WEG, bomba de recalque, cores azul e cinza, avaliada por R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de agosto de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3779/2009

PROCESSO Nº ExTiEx 00565-2009-053-18-00-0

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3779/2009

PROCESSO : ExTiEx 00565-2009-053-18-00-0

EXEQUENTE: TATIANE MARTINS CARVALHO

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça: 16/09/2009 às 10 horas

Data do Leilão: 29/09/2009 às 9h01min

Localização do bem: VPR 01, QD.02 A, MOD. 5, DAIA, CEP 75.132-020, ANÁPOLIS- GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 57, na guarda do depositário, Sr. Marçal Henrique Soares. **DESCRIÇÃO DO BEM:** 01 (UMA) MÁQUINA EM AÇO INOX ENVASADORA DE GOTAS NP- 30, CAPACIDADE 5.000 FRASCOS/10ML POR HORA, COM DOIS PISTÕES ENVASADORES E UM ROSQUEADOR DE TAMPAS, NÚMERO/ANO 1058/01, SÉRIE 'B', POTÊNCIA 0.5 HP, TENSÃO 220 V, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir O dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,

especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de agosto de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3796/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00723-2009-053-18-00-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3796/2009
PROCESSO: RTOrd 00723-2009-053-18-00-2
RECLAMANTE: MARCELO JOSÉ RABELO

RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ nº 09.178.102/0001-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 163/168, abaixo transcrita, em parte, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$147,29, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$7.364,75, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por edital." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6056/2009
Processo Nº: RT 00018-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: GIOMAR SILVA CAMPOS
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): WJ CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, no valor de R\$22.572,46, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6059/2009
Processo Nº: RT 00265-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: NOÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO.....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS QUERO
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Junte-se a petição protocolizada pela reclamada sob o nº 868312/2009. 2 - A matéria relativa à constituição de capital foi, inclusive, objeto da impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante, tendo o Juízo esclarecido à fl. 976 que o valor respectivo não teria de ser incluído no cálculo vez que não se trata de débito em execução, visando, apenas, garantir o adimplemento futuro respectivo. Por outro lado, verifica-se do Resumo das Parcelas (fl. 922), relativo ao cálculo de liquidação, que integram o mesmo apenas as indenizações relativas aos danos moral, material e estético, bem como a multa cominada nos embargos de declaração julgados no 2º grau de jurisdição às fls. 725/726. Assim, ao contrário do afirmado pela executada, não foi incluída no cálculo de liquidação a importância relativa à constituição de capital, a qual nos termos do acórdão (fl. 687) visa garantir o pagamento vitalício de despesas com tratamentos futuros. Desse modo, deverá a reclamada no prazo de 05 dias cumprir a determinação constante do item 2 do despacho de 988/989, comprovando que procedeu à constituição de capital. 3 - Libero ao exequente as importâncias dos depósitos recursais, bem como a indicada na guia de fl. 956, as quais serão descontadas de seu crédito. Após, seja procedida a atualização dos valores em execução, intimando-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda ao depósito do valor respectivo, ficando a mesma ciente de que, na omissão, terão prosseguimento os atos de execução, o que fica desde já determinado. Expeçam-se os alvarás. Intime-se a reclamada. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6031/2009
Processo Nº: RT 00878-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: STEFAN PÉRICLES GABRIEL
ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo a praça relativamente ao lance ofertado pelo sr. Luiz Claudinei Ferreira, qualificado na certidão de fl. 662. Lavre-se o auto de arrematação. Ante a homologação da praça cancelo o leilão designado para o dia 17.08.2009 (fl. 655). Intimem-se as partes, o arrematante e o Leiloeiro. Anápolis, 13 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6035/2009
Processo Nº: ExFis 00356-2006-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): POUSADA DOS PIRINEUS LTDA. E/OU MERCIA MYRIAN DA SILVA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos. 1 - Apesar de intempestiva, mantenho a juntada da petição de fl. 162 e dos documentos que a acompanham. 2 - A Executada, intimada à fl. 132 para comprovar nos autos os recolhimentos efetuados relativos ao Parcelamento Excepcional PAES a partir de 31/07/2007, exibiu às fls. 136/159 documentos referentes aos recolhimentos das contribuições previdenciárias. Considerando que o valor do débito em execução neste feito diz respeito à multa decorrente de infração à CLT e não a débito previdenciário, concedo à Executada mais 10 dias de prazo cumprir a determinação constante da intimação de fl. 132, ciente de que na omissão, a execução terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 11 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6050/2009
Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA
ADVOGADO.....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento de valores, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6045/2009
Processo Nº: RT 01089-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ILMAR FRANCISCO MENDES
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a manifestação do reclamante (fl. 267), no sentido de que não tem condições de fazer o depósito da diferença existente entre seu crédito e o valor do lance, requerendo, em consequência, a arrematação de 50% dos bens, considerando que se trata de dois bens individualizados (2 jazigos com 3 gavetas cada), defiro o requerimento em questão, sendo que a homologação do leilão fica condicionada, ao depósito da comissão do leiloeiro no importe de R\$150,00. Intime-se. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6030/2009
Processo Nº: AI 00462-2008-054-18-01-9 4ª VT
AGRAVANTE...: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO...: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
AGRAVADO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
ADVOGADO...: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: 1 - Sejam desentranhadas as peças de fls. 184/192 e 193/201, as quais se referem à contra-fé da petição do recurso ora interposto. 2 - mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3 - Intime-se a agravada para, querendo, contraminutar o agravo de instrumento, prazo legal. 4 - Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da agravada, sejam os autos encaminhados ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6042/2009
Processo Nº: AEX 00462-2008-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
ADVOGADO.....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 302 exarada pelo Sr. Diretor de secretaria, a qual afirma a formação de autos apartados onde se processa o agravo de instrumento (AI nº 00462-2008-054-18-01-9), torno sem efeito os itens 1, 2 e 3 do despacho de fls. 300, tendo em vista que o Juízo de retratação e demais deliberações acerca do recurso interposto foram feitas nos autos do agravo de instrumento. Desta forma, aguarde-se o decurso do prazo concedido no item 3 do despacho de fls. 300. Intimem-se. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6054/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

NOTIFICAÇÃO: III - DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA a pagar ao Reclamante WILLIAM ROSA DA SILVA, no prazo legal: reflexos da remuneração paga por fora, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (SÚmula 200 do TST) Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais (diferenças de saldo salário e de 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6058/2009

Processo Nº: ConPag 00270-2009-054-18-00-0 4ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, prazo de 05 dias, bem como do parecer do Assistente Técnico para o consignante, em igual prazo.

Notificação Nº: 6024/2009

Processo Nº: RTOrd 00281-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - A Reclamante ao manifestar (fls. 344/347) sobre os esclarecimentos prestados pelo Perito às fls. 334/335, argumentou que "questões fundamentais não foram respondidas e ainda, considerando que o laudo é totalmente divergente do que foi efetivado por outro profissional de respeitabilidade, e ainda, considerando que as funções do reclamante e do sujeito ativo relativo ao laudo confeccionado pela Drª Katarina são as mesmas, no mesmo local de trabalho, é que vem requerer, para que o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório possa ser mantidos intactos, a nomeação de um outro perito para efetivação de um outro laudo pericial", fl. 346. Considerando que não foi apresentado nenhum motivo ponderoso para designação de nova perícia neste feito, indefiro o requerimento formulado na petição referenciada quanto a essa matéria. 2 - Para prosseguimento inclua-se na pauta do dia 10.09.2009 às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações (10 dias de antecedência, conforme definido na ata à fl. 51, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6049/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES DIAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Tendo em vista que não houve oposição de embargos à execução, libero ao Exequente o valor de seu crédito devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. Anápolis, 07 de agosto de 2009, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6046/2009

Processo Nº: ET 00336-2009-054-18-00-2 4ª VT

EMBARGANTE...: CÉLIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

EMBARGADO(A): MOACENILDO ALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se iintegra a esta conclusão, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro, mantenho a construção formalizada à fl. 86 dos autos da Ação de Execução Fiscal

nº 00254-2007-054-18-00-6. Custas de R\$44,26, pelos Executados, nos termos do art. 789-A, inciso V da CLT. As custas serão executadas nos autos principais (AEXF 0254-2007-054-18-00-6). Certifique-se nos autos da Ação de Execução Fiscal mencionada. Intimem-se. Anápolis, 06 de agosto de 2009, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6029/2009

Processo Nº: RTSum 00408-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EVELINE MINA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Ante o depósito judicial do valor devido a títulos de honorários advocatícios conforme guia de fls. 70, após decorrido o prazo para oposição de embargos e na hipótese de não apresentação dos mesmos, fica liberado à procuradora do reclamante o valor de seu crédito. Nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de Proceder à execução das custas de liquidação e de diligência. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6068/2009

Processo Nº: RTSum 00448-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.

ADVOGADO.....: JOCELYNO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento, inclua-se na pauta do dia 09.09.2009 às 15 horas e 40 minutos, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. A partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de cinco dias para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6063/2009

Processo Nº: RTOrd 00568-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NENIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante o depósito realizado pela UEG em atendimento às disposições contidas na Ata de fls. 73/74 e à requisição judicial efetuada através do mandado de fls. 106/107, libero ao reclamante o valor de seu crédito, apurado conforme cálculo de fls. 80/82. 2 – Proceda, a Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após, dê-se vista dos autos ao INSS/PGF, prazo de 10 dias. 4 – Não havendo manifestação do Órgão Previdenciário, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6034/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O artigo 891/CLT diz que "Nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem", o que não quer dizer vencimento antecipado, mas quer dizer que podem ser exigidas na mesma execução. Não tendo sido estipulado o vencimento antecipado em caso de atraso ou inadimplência, mantenho a decisão de fl. 54. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6036/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O artigo 891/CLT diz que "Nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem", o que não quer dizer vencimento antecipado, mas quer dizer que podem ser exigidas na mesma execução. Não tendo sido estipulado o vencimento antecipado em caso de atraso ou inadimplência, mantenho a decisão de fl. 54. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6038/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O artigo 891/CLT diz que "Nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem", o que não quer dizer vencimento antecipado, mas quer dizer que podem ser exigidas na mesma execução. Não tendo sido estipulado o vencimento antecipado em caso de atraso ou inadimplência, mantenho a decisão de fl. 54. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6039/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O artigo 891/CLT diz que "Nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem", o que não quer dizer vencimento antecipado, mas quer dizer que podem ser exigidas na mesma execução. Não tendo sido estipulado o vencimento antecipado em caso de atraso ou inadimplência, mantenho a decisão de fl. 54. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6040/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O artigo 891/CLT diz que "Nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem", o que não quer dizer vencimento antecipado, mas quer dizer que podem ser exigidas na mesma execução. Não tendo sido estipulado o vencimento antecipado em caso de atraso ou inadimplência, mantenho a decisão de fl. 54. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6041/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O artigo 891/CLT diz que Nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem, o que não quer dizer vencimento antecipado, mas quer dizer que podem ser exigidas na mesma execução. Não tendo sido estipulado o vencimento antecipado em caso de atraso ou inadimplência, mantenho a decisão de fl. 54. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6018/2009

Processo Nº: RTOOrd 00659-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR DA FONSECA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6057/2009

Processo Nº: RTOOrd 00672-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DILVAN CÂNDIDO ALVES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando a CONSTRUTORA RPD LTDA, a cumprir, a favor de DILVAN CÂNDIDO ALVES as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Condena-se a CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA a responder subsidiariamente na hipótese do patrimônio da primeira reclamada não for suficiente para a quitação

do débito, também na forma e nos exatos termos da fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.4 Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora de seus créditos. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Anápolis, 10 de agosto de 2009. MARCELO ALVES GOMES JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 6014/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

OUTRO : ROBERTO MIKHAIL ATIE

Notificação Nº: 6022/2009

Processo Nº: CartPrec 00737-2009-054-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA AV. BRASIL SUL Nº 6.700

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a manifestação da executada (fls. 10/31), devolva-se a carta precatória para apreciação da mesma pelo MM. Juiz Deprecante, ficando este Juízo à disposição para futuras providências. Cientifique-se a executada. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6021/2009

Processo Nº: RTOOrd 00749-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a manifestação do Sr. Henry Sérgio Sztutman através da petição de fls. 80/99, na qual o mesmo afirma não mais representar a reclamada Ventucapi B.V. (2ªreclamada), dê-se vista à reclamante de referida petição para manifestação no prazo de 02(dois) dias. Retire-se o feito de pauta. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do reclamante, venham os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6052/2009

Processo Nº: RTOOrd 00758-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício com o 2º Reclamado BANCO CACIQUE S/A e para condená-lo, como responsabilidade solidária da 1ª reclamada CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, a pagar à Reclamante GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO, no prazo legal, horas extras e reflexos, diferenças salariais, auxílio refeição, cesta alimentação e participação nos lucros e resultados, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Deverá o 2º Reclamado, em 48 horas, promover as retificações na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I do TST.Declaram-se como parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º, r.s.r. e diferenças salariais).Oficie-se ao INSS (PGF).Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6053/2009

Processo Nº: RTOOrd 00758-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCA CACIQUE S/A + 001

ADVOGADO..... IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo **DISPOSITIVO** é o seguinte: III - **DISPOSITIVO** Em consonância com o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício com o 2º Reclamado BANCO CACIQUE S/A e para condená-lo, como responsabilidade solidária da 1ª reclamada CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, a pagar à Reclamante GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO, no prazo legal, horas extras e reflexos, diferenças salariais, auxílio refeição, cesta alimentação e participação nos lucros e resultados, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Deverá o 2º Reclamado, em 48 horas, promover as retificações na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).Deverão os reclamados recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I do TST.Declaram-se como parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º, r.s.r. e diferenças salariais).Oficie-se ao INSS (PGF).Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6043/2009

Processo Nº: RTSum 00760-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALVES GIL

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ ARAÚJO PEREIRA + 001

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado pela reclamada, devendo ser intimado o reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de 05 dias para recebimento do documento em questão, bem como dos documentos acostados à contracapa. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6051/2009

Processo Nº: RTSum 00786-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo **DISPOSITIVO** é o seguinte:III - **DISPOSITIVO** Em consonância com o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar à Reclamante KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo e proporcionais (09/12) + 1/3, multa rescisória, FGTS + 40% da rescisão, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 17 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6044/2009

Processo Nº: RTOOrd 00837-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamante, com urgência, da petição e documento apresentados pela 2ª reclamada, fls. 42/43, prazo de 02 dias. Após, não havendo manifestação da reclamante, aguarde-se a audiência. Cientifique-se a 2ª reclamada. Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6060/2009

Processo Nº: RTOOrd 00872-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a inscrição deste magistrado para participação no "Seminário Sobre Doenças Relacionadas ao Trabalho" que será realizada pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região (Emat-18) nos dias 10, 11 e 12 de setembro, antecipa-se a audiência para o dia 09/09/2009 às 16horas, mantidas as cominações anteriores. Retire-se da

pauta de 10/09/2009. Notifique-se o reclamado e intime-se a reclamante e respectivo procurador.Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6066/2009

Processo Nº: RTOOrd 00875-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL PAULINO DE PAIVA

ADVOGADO..... FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

RECLAMADO(A): TRANSFORTE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a inscrição deste magistrado para participação no "Seminário Sobre Doenças Relacionadas ao Trabalho" que será realizada pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região (Emat-18) nos dias 10, 11 e 12 de setembro, antecipa-se a audiência para o dia 09/09/2009 às 16h30min..horas, mantidas as cominações anteriores. Retire-se da pauta de 10/09/2009.Notifique-se o reclamado e intime-se a reclamante e respectivo procurador. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4792/2009

PROCESSO: RTOOrd 00566-2009-054-18-00-1

RECLAMANTE: LUDMILLA MOURA OLIVEIRA

RECLAMADOS: CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA, CPF/CNPJ: 10.463.366/0001-50, MARIA MARTA FREIRE SOBRAL e FÁBIO VICENTE SOBRAL SILVA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 60/64, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: Em consonância com o exposto, julgo **PROCEDENTES** os pedidos, para condenar, solidariamente, os Reclamados CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA, MARIA MARTA FREIRE SOBRAL e FÁBIO VICENTE SOBRAL SILVA a pagarem à Reclamante LUDMILLA MOURA OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, salários retidos, multa rescisória, FGTS + 40%, multa do art. 467 da CLT, adicional de assiduidade e adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª reclamada, em 48 horas, contadas do trânsito em julgado desta decisão, efetuar o registro da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamados recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (salários retidos, 13º salário, adicional de assiduidade e de insalubridade), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE DIAGNOSE E TRATAMENTO DA VISÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21979/2009

Processo Nº: RT 00446-2002-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA SOARES BARBOSA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Considerando que os sócios da reclamada (JOAQUIM SEBASTIÃO DE AMORIM E ANDERSON CLAY AMORIM) foram incluídos no Polo passivo da presente execução, conforme despacho de fls.490, citem-se os referidos sócios nos endereços constantes do contrato social de fls.80.Caso os Reclamados não paguem o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região, sendo que desta feita, somente em nome dos sócios, JOAQUIM SEBASTIÃO DE AMORIM E ANDERSON CLAY AMORIM, em atendimento ao requerimento de fls.506. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 21985/2009

Processo Nº: CPEX 01334-2004-081-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE...: ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IRIS BORGES ALVES

EXECUTADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. +001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Ante o requerimento de fls.304, reitere-se o mandado de fls.291, com cópias de

fls.188/189, 194, 290 e 305/308 e 310/312. Saliente-se que tal diligência deverá ser acompanhada pelo procurador do reclamante, viabilizando, assim, o devido cumprimento da diligência respectiva. Intime-se o reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a ficar ciente de que deverá entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça responsável pela diligência determinada acima para acompanhá-lo.

Notificação Nº: 22019/2009

Processo Nº: RT 01826-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: À Secretaria para anexar cópia da petição de fls. 225/226 nos autos mencionados às fls. 225, fazendo, em seguida, tais autos conclusos para novas deliberações. Após, oficie-se à 2ª VT de Aparecida de Goiânia e à 5ª VT de Goiânia solicitando informações acerca de saldo remanescente pertencente à 1ª Reclamada destes autos – Empresa de Trabalho Temporário Ltda - nos autos mencionados às fls. 226. Em seguida, intime-se a 1ª Reclamada destes autos a manifestar-se acerca da discordância entre as informações prestadas na petição de fls. 225/226 e os documentos de fls. 238 e 242. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da 1ª Reclamada, conclusos para novas deliberações. Aparecida De Goiânia, 29 de julho de 2009, quarta-feira. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 21986/2009

Processo Nº: RTOOrd 02175-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ACASSIO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 231/233, que se encontra disponível no site: www.trt18.gov.br desde de 18.08.2009. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22011/2009

Processo Nº: RTOOrd 02224-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON BISPO DE SALES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): TANGARÁ PRAIA CLUBE + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: DESPACHO Corrijo o erro material ocorrido na ata de fls. 19/20. Sendo assim, onde se lê: "Réu: TANGARÁ PRAIA CLUBE" passa-se a ler da seguinte forma: "Réu: ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE". À Secretaria para retificar a data de admissão do Reclamante na CTPS em anexo, no que se refere ao contrato de trabalho com a Reclamada destes autos, observando a ata de fls. 19/10, ou seja, deverá constar como data de admissão do Reclamante, no que se refere ao contrato de trabalho com a Reclamada o dia 02/07/2007. Expeça-se nova Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, observando o inteiro teor dos dois parágrafos supra, ou seja, devendo constar de tal Certidão as seguintes informações: Reclamado - Estância Tangará Hotel Praia Clube e data de admissão - 02/07/2007. Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber a sua CTPS devidamente retificada e o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sobretudo no que se refere ao primeiro parágrafo deste despacho. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações. Aparecida De Goiânia, 10 de junho de 2009, quarta-feira. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 22011/2009

Processo Nº: RTOOrd 02224-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON BISPO DE SALES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): WALMIR DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: DESPACHO Corrijo o erro material ocorrido na ata de fls. 19/20. Sendo assim, onde se lê: "Réu: TANGARÁ PRAIA CLUBE" passa-se a ler da seguinte forma: "Réu: ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE". À Secretaria para retificar a data de admissão do Reclamante na CTPS em anexo, no que se refere ao contrato de trabalho com a Reclamada destes autos, observando a ata de fls. 19/10, ou seja, deverá constar como data de admissão do Reclamante, no que se refere ao contrato de trabalho com a Reclamada o dia 02/07/2007. Expeça-se nova Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, observando o inteiro teor dos dois parágrafos supra, ou seja, devendo constar de tal Certidão as seguintes informações: Reclamado - Estância Tangará Hotel Praia Clube e data de admissão - 02/07/2007. Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber a sua

CTPS devidamente retificada e o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sobretudo no que se refere ao primeiro parágrafo deste despacho. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações. Aparecida De Goiânia, 10 de junho de 2009, quarta-feira. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 22011/2009

Processo Nº: RTOOrd 02224-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON BISPO DE SALES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): RONALD ROCHA PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: DESPACHO Corrijo o erro material ocorrido na ata de fls. 19/20. Sendo assim, onde se lê: "Réu: TANGARÁ PRAIA CLUBE" passa-se a ler da seguinte forma: "Réu: ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE". À Secretaria para retificar a data de admissão do Reclamante na CTPS em anexo, no que se refere ao contrato de trabalho com a Reclamada destes autos, observando a ata de fls. 19/10, ou seja, deverá constar como data de admissão do Reclamante, no que se refere ao contrato de trabalho com a Reclamada o dia 02/07/2007. Expeça-se nova Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, observando o inteiro teor dos dois parágrafos supra, ou seja, devendo constar de tal Certidão as seguintes informações: Reclamado - Estância Tangará Hotel Praia Clube e data de admissão - 02/07/2007. Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber a sua CTPS devidamente retificada e o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sobretudo no que se refere ao primeiro parágrafo deste despacho. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações. Aparecida De Goiânia, 10 de junho de 2009, quarta-feira. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 21969/2009

Processo Nº: RTSum 02415-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA ÉSTER FERREIRA CIDRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): FACULDADE E COLÉGIO SUL D'AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 21970/2009

Processo Nº: RTOOrd 00248-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HAILA RENARA SILVA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): LOPES E SOUZA LTDA. (ALEX TRINDADE DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 21971/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22012/2009

Processo Nº: RTOOrd 00693-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ARQUIMEDES FELICIANO MOREIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PG DA SILVA PINTURAS (REPRESENTADA POR PEDRO GREGÓRIO DA SILVA)

ADVOGADO.....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 21974/2009

Processo Nº: RTOOrd 01114-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. ____, cuja cópia segue anexa. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 21975/2009

Processo Nº: RTOrd 01114-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 108/111, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 21976/2009

Processo Nº: RTOrd 01114-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 108/111, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 21977/2009

Processo Nº: RTOrd 01258-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO TEODORO RODRIGUES

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JOEL DE OLIVEIRA (FAZENDA QUERO - QUERO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Tomar ciência do inteiro teor da Ata de Audiência nos autos supra à fl.19, a qual também se encontra disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 21978/2009

Processo Nº: RTOrd 01324-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES FERREIRA LADINHO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): CARLA KARIELLY LUIZA RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE Tomar ciência do inteiro teor da Ata de Audiência nos autos supra à fl.36, a qual também se encontra disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 22015/2009

Processo Nº: RTSum 01458-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES CÂNDIDO DE MORAIS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): NÉRI ATTUX + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de setembro de 2009, às 08 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22014/2009

Processo Nº: RTOrd 01459-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NATAL DE FREITAS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SILENI BARBOSA DE FARIAS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de setembro de 2009, às 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22009/2009

Processo Nº: RTSum 01464-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de setembro de 2009, às 09:10 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21982/2009

Processo Nº: ConPag 01467-2009-081-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE ASSUNTO - Reclamação contra: MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA Fica V. Sa. notificado(a) pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 16 de setembro de 2009, para a audiência relativa à Reclamação Trabalhista referida. Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V. Sa. cientificado(a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos artigos 852-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (introduzidos pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000). na audiência designada, que será UNA, poderá V. Sa. apresentar até o máximo de duas (02) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 22018/2009

Processo Nº: RTOrd 01468-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONARDO FEITOSA MOREIRA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 16 de setembro de 2009, às 16 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22005/2009

Processo Nº: RTAlç 01471-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

RECLAMADO(A): FRANCISCO OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de setembro de 2009, às 09:50 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22002/2009

Processo Nº: RTSum 01472-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ARAGÃO

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 01 de setembro de 2009, às 10:10 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22006/2009

Processo Nº: RTSum 01475-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE RAMOS DE LIMA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ESTÂNCIA REAL TURISMO LTDA. (NOME FANTASIA : REAL PRIVÉ)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 02 de setembro de 2009, às 13:50 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 21999/2009

Processo Nº: RTOrd 01476-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MAIA NEGREIROS

ADVOGADO..... MONICA SIMONE DE MORAIS

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESAS SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 21 de setembro de 2009, às 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6887/2009

Processo Nº: RT 00548-1997-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LOYOLA FILHO

ADVOGADO..... JURANDY PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BENEDITO MACHADO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o a certidão de crédito que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6907/2009

Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 6900/2009

Processo Nº: RT 01343-2003-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARLENE ROSA DE PAULA + 001

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6926/2009

Processo Nº: AINDAT 00196-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR....: MAXLANIO BATISTA DE ABREU

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6961/2009

Processo Nº: RT 01573-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEVINO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: MARCELLE DAYANE VALIM

RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: 'Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 310/315, por 05 (cinco) dias. Sem prejuízo do prazo supra, e à luz do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 28.08.2009, às 08h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 6925/2009

Processo Nº: RT 02175-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6915/2009

Processo Nº: RT 02182-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR CARDOSO MOREIRA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer no setor de mandados judiciais deste Tribunal para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6898/2009

Processo Nº: AINDAT 00307-2008-082-18-00-9 2ª VT

AUTOR....: MAURIVAN DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: HELON VIANA MONTEIRO

RÉU(RÉ): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada da petição e documentos de fls. 395/401, por cinco dias.

Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6923/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MIRANDA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ARI GOMES DA SILVA (ARTCON GESSO)

ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., ciente de que foi designado o dia 04 de setembro de 2009, às 08:35 horas, audiência de tentativa de conciliação. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 6945/2009

Processo Nº: RT 00429-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JORDÂNIA MARIA DE BARROS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TÂNIA MARA CUNHA + 001

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor do auto de penhora e certidão de fl. 214/215, por dez dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6895/2009

Processo Nº: RT 01016-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: KÂMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ABREU XAVIER LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado da impugnação aos cálculos de fls.335, no prazo legal.

Notificação Nº: 6896/2009

Processo Nº: RT 01016-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉRCIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: KÂMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): JOAQUIM JORGE ABREU (ESPÓLIO DE. - REP. P/ INVENTARIANTE NEULAIR MARIA DE ABREU) + 001

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado da impugnação aos cálculos de fls.335, no prazo legal.

Notificação Nº: 6958/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamante/Agravado do Agravado de Petição de fls. 624/628, por oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6950/2009

Processo Nº: AINDAT 01257-2008-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR....: CICERO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RÉU(RÉ): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Autor, por cinco dias, querendo, manifestar sobre os embargos de declaração das reclamadas. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 6912/2009

Processo Nº: RT 01309-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEIXOTO DE BARROS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada das certidões de documento de fls. 158/160.

Notificação Nº: 6899/2009

Processo Nº: RT 01466-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos Embargos à Execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6929/2009

Processo Nº: RTSum 02161-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.- ME

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, a receber neste Juízo a certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 dias, sob pena de sua inutilização e retorno dos autos ao arquivo, o desde já se determina. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6901/2009

Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o fiel depositário do bem penhorado à fl. 130, Sr. Antônio Eterno de Andrade, por mandado, no endereço ali indicado, a apresentar o bem (um compressor), ou a depositar o valor correspondente (R\$600,00), em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado depositário infiel, com a consequente decretação de prisão civil. INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 6890/2009

Processo Nº: RTOrd 02465-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: O reclamado deverá promover as anotações cabíveis na CTPS do autor, conforme item 2.9 do r. decisum decisum, às fls. 128, no prazo , de 05 dias, sob pena de fazê fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT), conforme ali cominado. O reclamado deverá, ainda, no mesmo prazo supra, fornecer guias para habilitação do autor ao benefício do seguro- segurodesemprego, conforme determinado na r. Sentença, às fls. 127, desemprego, item 2.8. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6892/2009

Processo Nº: RTOrd 02465-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: O reclamado deverá promover as anotações cabíveis na CTPS do autor, conforme item 2.9 do r. decisum decisum, às fls. 128, no prazo , de 05 dias, sob pena de fazê fazê-lo a Secretaria da Vara (artigo 39, da CLT), conforme ali cominado. O reclamado deverá, ainda, no mesmo prazo supra, fornecer guias para habilitação do autor ao benefício do seguro- segurodesemprego, conforme determinado na r. Sentença, às fls. 127, desemprego, item 2.8. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6918/2009

Processo Nº: Monito 00092-2009-082-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): VALMI ALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6944/2009

Processo Nº: RTOrd 00207-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLIANA FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 153/157, devendo realizar os exames complementares solicitados pela perita médica e apresentá-los neste Juízo, em vinte dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6957/2009

Processo Nº: RTOrd 00239-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BRAGA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RHEDE TRANSF. E EQUIPAM. ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 177/188, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares arguidas e julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a proceder ao cumprimento das obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se às Partes.

Notificação Nº: 6948/2009

Processo Nº: RTSum 00388-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IVONILDE RODRIGUES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistas à Exequente da certidão de fl.41, devendo indicar bens da devedora passíveis de penhora ou requerer o que for de seu interess,e em dez dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6904/2009

Processo Nº: RTOrd 00534-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CESAR ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos embargos declaratórios de fls. 1070/1073, por cinco dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6905/2009

Processo Nº: RTOrd 00534-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CESAR ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos embargos declaratórios de fls. 1070/1073, por cinco dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6908/2009

Processo Nº: RTOrd 00540-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos embargos declaratório de fls.976/979, por cinco dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6909/2009

Processo Nº: RTOrd 00540-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos embargos declaratório de fls.976/979, por cinco dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6902/2009

Processo Nº: RTOrd 00541-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos embargos declaratórios de fls. 964/968, por cinco dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6903/2009

Processo Nº: RTOrd 00541-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado dos embargos declaratórios de fls. 964/968, por cinco dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6943/2009

Processo Nº: RTOrd 00600-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILIANN BARBOSA FURTADO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado da resposta da POLICLINICA MODELO fls. 565/566, por cinco dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 6891/2009

Processo Nº: RTSum 00627-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DO COUTO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 91/92, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 26,02, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.301,00), isento na forma da lei. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$24,08), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 6893/2009

Processo Nº: RTSum 00627-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DO COUTO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA MARINA + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 91/92, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 26,02, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.301,00), isento na forma da lei. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$24,08), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 6894/2009

Processo Nº: RTSum 00627-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DO COUTO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CLAVE DO SOL + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO DELMONDES AVELINO

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 91/92, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 26,02, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.301,00), isento na forma da lei. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$24,08), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 6911/2009

Processo Nº: RTSum 00645-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SÓSTENES PAULO RODRIGUES

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): ZAP NETWORKS INTERNET LTDA. - ME (ZAPDATA - STORAGE DATACENTER)

ADVOGADO.....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 85/93, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SÓSTENES PAULO RODRIGUES em face de ZAP NETWORKS INTERNET LTDA – ME (ZAPDATA – STORAGE DATACENTER) , na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal de R\$932,00, limitada a cominação a 30/30 desse salário. Os valores serão apurados em regular liquidação de

sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$4.993,21 (fls.57), já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecia de Goiânia-GO, às fls. 57/62, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula n. 01 do Eg. TRT da 18ª Região. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região aprovou, em 22 de janeiro de 2009, sua 1ª súmula, uniformizando jurisprudência as turmas. A súmula foi aprovada por maioria, vencida a desembargadora KÁTIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Eis a redação da Súmula 01/TRT 18ª Região: 'SETNENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRNGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculos constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A pate integrante da sentença líquida e com ela transcrita em julgado. A pate interessas pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devidos processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecida, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do artigo 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação as Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, CEF e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão e certidões de trânsito em julgado. Custas processuais pela reclamada que importam em R\$97,43, calculadas sobre o total bruto do reclamante de R\$4.724,88, conforme planilha publicada neste ato (fl.57). Publique-se. Registre-se. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 6952/2009

Processo Nº: RTSum 00929-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO CRISTINO DE MATO

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO DE APULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALFA EMÍLIA RIBEIRO TOSCANO

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6946/2009

Processo Nº: RTOrd 01238-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A reclamação trabalhista foi arquivada em virtude da ausência injustificada do reclamante, e não de seu procurador. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6947/2009

Processo Nº: RTSum 01245-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos de fls. 36/38. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 6956/2009

Processo Nº: ConPag 01275-2009-082-18-00-0 2ª VT

CONSIGNANTE...: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

CONSIGNADO(A): DIVINO ETERNO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Anote o atual endereço do consignado fl.44. Face à exeguidade do prazo, adia-se a audiência INICIAL para o dia 03 de setembro de 2009, às 13:45 horas, mantidas as cominações legais. Intime-se o consignante.

Notificação Nº: 6919/2009

Processo Nº: RTSum 01286-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PATRÍCIO SILVA PACHECO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA.

ADVOGADO..... WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 33/35, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor JOSÉ PATRÍCIO SILVA PACHECO, absolvendo a parte reclamada AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decísium. Defiro ao autor os benefícios da justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas, pela parte autora, no importe de R\$26,31, calculadas sobre o valor da causa, de R\$1.315,64, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Considerando as dificuldades relatadas pelo autor para levantar o FGTS depositado, expeça alvará para saque do FGTS que estiver depositado. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 6955/2009

Processo Nº: ConPag 01370-2009-082-18-00-3 2ª VT

CONSIGNANTE...: FRANKLIN MENDES MOREIRA

ADVOGADO..... ADLA MARILIA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): KERLEY DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Por se tratar de Ação de Consignação em Pagamento, converto o rito da presente ação para o rito ordinário. A Secretaria para as providências necessárias. Retire-se o processo da pauta do rito sumaríssimo. Dê-se vista à consignante da certidão de fl. 17, devendo informar o endereço correto do consignado, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC. INTIME-SE O CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 6951/2009

Processo Nº: RTSum 01381-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDAURA LOURENÇO SOARES

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RANCHOS CONFECÇÕES LTDA. (GUERBY'S)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: LINDAURA LOURENÇO SOARES, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de RANCHOS CONFECÇÕES LTDA (GUERBY'S), requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 32 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo autor, no importe de R\$34,54, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.727,07, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08/25). Intime-se o Reclamante

Notificação Nº: 6921/2009

Processo Nº: RTSum 01464-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GEMERSON ROSALVO SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: ROSENI SILVA SANTOS)

ADVOGADO..... JOSÉ HUMBERTO BRUNO

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer à audiência UNA designada para o dia 09 de setembro de 2009, às 14:10 horas. Intime-se o Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4428/2009

PROCESSO Nº RT 00462-2007-082-18-00-4

RECLAMANTE: JOELSON MOREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PLASTEM INDÚSTRIA & MARCELO BATISTA DE MATOS

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PLASTEM INDÚSTRIA & MARCELO BATISTA DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 248 3º parágrafo, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto os bloqueios de fls. 246/247 em penhora. E para que chegue ao conhecimento de PLASTEM INDÚSTRIA & MARCELO BATISTA DE MATOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatorze de agosto de dois mil e nove. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4600/2009

PROCESSO Nº RTSum 00325-2009-082-18-00-1

RECLAMANTE: IVANI MENDES PARREIRA

RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (SEUS

PROPRIETÁRIOS SRS. EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL),

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (SEUS PROPRIETÁRIOS SRS. EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 45, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologa-se o cálculo de fls. 42/43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$88,74 (oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) – contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$044, (quarenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$89,18 (oitenta e nove reais e dezoito centavos), valor atualizado até 30/06/2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. E para que chegue ao conhecimento de LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (SEUS PROPRIETÁRIOS SRS. EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL), é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6165/2009

Processo Nº: RT 01249-2002-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO FLAVIO ARAÚJO + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): J SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Suspendo o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6166/2009

Processo Nº: RT 01027-2003-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO GONÇALVES DE FREITAS + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO..... DRª. ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Suspendo o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6163/2009

Processo Nº: RT 01116-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRTES VIEIRA DE ALMEIDA VAZ + 002

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP (ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO..... MARCELLO TERTO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial de fl. 398...

Notificação Nº: 6183/2009

Processo Nº: RT 00157-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): PAPAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos. Intimem-se as reclamadas para que tenham ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 6184/2009

Processo Nº: RT 00157-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): FAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos. Intimem-se as reclamadas para que tenham ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 6164/2009

Processo Nº: RT 00316-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEZI MAMEDES DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008
ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6187/2009
 Processo Nº: RT 00998-2007-161-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S/C
ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Conforme fls. 152/153, houve a adequação dos cálculos à decisão proferida às fls. 143/146, prevalecendo somente as contribuições previdenciárias sobre o acordo e as custas devidas. Concedo à executada o prazo de 5 (cinco) dias para a comprovar nos autos o recolhimento do débito previdenciário no importe de R\$229,37 e das custas no valor de R\$12,21, facultando-se o depósito judicial da importância total de R\$241,58, mediante guia a ser retirada na secretaria deste Juízo ou diretamente no site da Caixa Econômica Federal, pela internet, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Intime-se a executada. Mantendo-se inerte, e tendo em vista a facilidade e eficácia do sistema BACENJUD, bem como o valor do débito, proceda a secretária ao bloqueio de numerários nas contas bancárias da executada. Repita-se o procedimento por no mínimo três vezes sucessivas, caso a execução não se encontre garantida.

Notificação Nº: 6162/2009
 Processo Nº: ACCS 00689-2008-161-18-00-8 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES
 REQUERIDO(A): DOVAIR MIQUELÃO
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: ...libere-se à exequente o valor de seu crédito, por meio da utilização do saldo remanescente...

Notificação Nº: 6159/2009
 Processo Nº: RT 00735-2008-161-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
 RECLAMADO(A): ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS & INCORPORAÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos. Intimem-se as partes para que tenham ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 6169/2009
 Processo Nº: RT 00753-2008-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADENAIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO..... NELSON COE NETO
 RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO..... STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
 NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: Defiro o pleito obreiro. Dessa forma, quando do cumprimento do mandado de averiguação, deverá o oficial de justiça averiguar e responder, além do que foi determinado à fl. 203, às indagações feitas pelo autor da ação, bem como contactar com o procurador deste para que possa acompanhar a diligência(fl. 205). Expeça-se o competente mandado. Intime-se.

Notificação Nº: 6157/2009
 Processo Nº: RT 00882-2008-161-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO..... MARTA HELENA GERALDI
 NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6188/2009
 Processo Nº: RT 00883-2008-161-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....
 RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO..... MARTA HELENA GERALDI
 NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMADA intimada da decisão de fls. 91/95 (JULGAMENTO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6175/2009
 Processo Nº: RT 00886-2008-161-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....
 RECLAMADO(A): MEGA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6182/2009
 Processo Nº: RT 00928-2008-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....
 RECLAMADO(A): R.A. BIJUTERIAS LTDA.
ADVOGADO..... PEPITA O. CICÍLIO DUARTE E ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC e desconstituída a penhora indicada à fl. 376, liberando-se o fiel depositário de seu encargo. Em consequência da desconstituição da constrição judicial acima referida, libere-se, em favor da executada os valores depositados na conta judicial descrita à fl. 379, comprovada tal liberação, arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6168/2009
 Processo Nº: RT 00940-2008-161-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....
 RECLAMADO(A): R.A. BIJUTERIAS LTDA.
ADVOGADO..... PEPITA O. CICÍLIO DUARTE E ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6170/2009
 Processo Nº: RTSum 01180-2008-161-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO PIRES RODRIGUES
ADVOGADO..... VERA LÚCIA MARTINS FERREIRA
 RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos. Intime-se a executada para que tenha ciência do arquivamento.

Notificação Nº: 6158/2009
 Processo Nº: RTOrd 01276-2008-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES ADÃO
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO..... ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6171/2009
 Processo Nº: RTOrd 01390-2008-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO CANIDE DOS SANTOS
ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO..... DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
 NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 250/272 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 13.756,85 (treze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6174/2009
 Processo Nº: RTOrd 00260-2009-161-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: HENRIQUE FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO..... PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ
 NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 159/183 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 13.654,25 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6177/2009

Processo Nº: RTOrd 00483-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIANA DE FÁTIMA RIBEIRO

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE: O órgão gestor do seguro-desemprego indeferiu o benefício ao reclamante sob o fundamento de ter transcorrido mais "de 120 dias da data de demissão para a data de entrada" com o respectivo requerimento. No entanto, trata-se de acordo judicial homologado e assinado eletronicamente pelo Juiz na data de 22.06.2009. Sendo esta data o marco para cômputo do prazo de 120 dias para a reclamante requerer o benefício do seguro-desemprego no órgão competente, consoante interpretação que se extrai dos incisos do art. 4º (especialmente o IV) c/c o art. 14 da Resolução CODEFAT n. 467, de 21 de dezembro de 2005. Portanto, a pendência informada pela reclamante deverá ser resolvida junto ao órgão competente, via recurso, devido ao seu caráter administrativo, já que sua insurgência não justifica eventual indenização supletiva. Assim sendo, indefiro a pretensão do reclamante de indenização supletiva do seguro-desemprego, manifestada às fls. 109/110. Intime-se a reclamante. Ato contínuo, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6173/2009

Processo Nº: RTSum 00594-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA PIRES MARTINS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIENE PIRES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para manifestarem-se acerca da inadimplência que lhes foram imputadas às fls. 21. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6185/2009

Processo Nº: RTOrd 00638-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário acima aludido. Prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6179/2009

Processo Nº: RTOrd 00739-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE MENDES MARRA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 624, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6180/2009

Processo Nº: RTOrd 00741-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA HELENA ELIAS DA PAZ DAMASCENO

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 698, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6181/2009

Processo Nº: RTOrd 00844-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: STEVE DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6186/2009

Processo Nº: RTSum 00992-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FREITAS CASTANHEIRAS

ADVOGADO.....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO

RECLAMADO(A): CONCRETA BRITAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: As partes protocolizaram o termo de acordo de fls. 39/40, comunicando ao Juízo que no dia 10 do corrente mês o reclamado pagou ao reclamante a importância de R\$432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), oportunidade em que requereram a homologação da avença. A peça foi assinada pelo reclamante e sua procuradora, bem como por representante da empresa que não se identificou. Deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado, devendo o feito ser mantido na pauta de audiências, ocasião

em que a reclamada deverá regularizar sua representação nos autos. Intimem-se com urgência.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4275/2009

Processo Nº: AINDAT 00781-2005-141-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO

RÉU(RÉ): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se tem preferência quanto ao recebimento da indenização, a ser arbitrada e paga de uma só vez, nos termos do parágrafo único do art. 950 do Código Civil.

Notificação Nº: 4270/2009

Processo Nº: RT 00951-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS MENDES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RINCON & MACHADO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro a arrematação pelo valor ofertado de R\$52.000,00. Expeça-se auto de arrematação, intimando-se a arrematante para assiná-lo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente carta de arrematação, intimando-se o arrematante para retirá-la.

Notificação Nº: 4274/2009

Processo Nº: RT 00312-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO.....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS

RECLAMADO(A): SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. + 007

ADVOGADO.....: KARLA PORTO MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Converto o bloqueio constante às fls. 308 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4280/2009

Processo Nº: RT 00554-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Nos termos do Despacho de fls. 215, fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber carta de adjudicação nº 4238/2009

Notificação Nº: 4272/2009

Processo Nº: RT 01021-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): JOÃO PAULO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Reitere-se a intimação da parte reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento previdenciário, no valor de R\$262,16, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 4265/2009

Processo Nº: ACCS 00418-2008-141-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

REQUERIDO(A): LUIS GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RÉ: Intime-se o réu, para que retire guia de levantamento de depósito (fls. 191), no prazo de 30 dias, presumindo-se o efetivo levantamento no silêncio após 10 dias de sua retirada.

Notificação Nº: 4269/2009

Processo Nº: RT 00621-2008-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DO CARMO SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Tendo em vista que o depósito de fls. 373 foi efetuado dentro do prazo contido às fls. 354, intime-se a executada para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos os recolhimentos previdenciário e fiscal, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 4264/2009

Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Considerando que o valor apurado é inferior ao valor da avaliação do bem penhorado, intime-se o exequente a informar, no prazo de 10 dias, se deseja depositar a diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação do bem penhorado.

Notificação Nº: 4267/2009

Processo Nº: RT 01076-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOZIELE MANOEL HENRIQUE
ADVOGADO..... JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): A CATALÃO TECIDOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão para retirar a CTPS, devidamente anotada, bem como tomar ciência do despacho: Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante, nos termos da sentença de fls. 18/21. Quanto ao pedido de emissão de certidão para o seguro-desemprego, indefiro-o, uma vez que a decisão transitou em julgado em 18/09/2008, há muito mais do que os 120 dias previstos no art. 14 da Resolução CODEFAT n. 467, de 21/12/2005, para a habilitação no programa. [...].

Notificação Nº: 4268/2009

Processo Nº: RTSum 00724-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA CAROLINA NAVEGA DA SILVA
ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA AGROCAMPOALEGRE LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$138,30, sendo R\$50,53 referente ao crédito do exequente, R\$87,77 referente à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos."

Notificação Nº: 4273/2009

Processo Nº: RTSum 00912-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): REGINALDO AIRES VIEIRA
ADVOGADO..... ARNALDO MOISÉS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.514,09, sendo R\$1.354,06 referentes ao crédito do exequente e R\$160,03 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4266/2009

Processo Nº: ET 01176-2009-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO..... LEANDRO VAZ DA FONSECA E OUTRA
EMBARGADO(A): DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOSE JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO: Defiro o pedido de vista do procurador do embargado. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5335/2009

Processo Nº: RTOrd 00461-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO..... WILSON MARTINS SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Informar nos autos, sabendo, no prazo de dez (10) dias, o endereço da parte executada onde se encontram os veículos descritos nos documentos de fls. 72 e 74 ou, por outra, apresentar certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 75-v, bem como indicações de sua localização, a fim de possibilitar a constrição.

Notificação Nº: 5336/2009

Processo Nº: RTSum 01165-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROTEC - MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... ROGÉRIO BORGES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência que foi indeferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 18, eis que, conforme se pode constatar na ata de fls. 11/11-v, nada restou pactuado em relação ao PIS/PASEP.

Notificação Nº: 5334/2009

Processo Nº: RTOrd 01223-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA SILVA
ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Em dez (10) dias, comparecer à Secretaria a fim de retirar os três (03) volumes encadernados (PCMSO/PCMAT) que se acham anexados à contracapa, sob pena de serem descartados.

Notificação Nº: 5341/2009

Processo Nº: RTSum 01483-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA AQUINO
ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 34, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/18, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$16,80, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 5340/2009

Processo Nº: RTSum 01484-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 33, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$16,80, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 5339/2009

Processo Nº: RTSum 01485-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 33, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$38,40, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça

Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 5338/2009

Processo Nº: RTSum 01609-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE PAULA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 33, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$16,80, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 5342/2009

Processo Nº: RTSum 01610-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 35, abaixo transcrito: "Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 17/19, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$19,20, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

Notificação Nº: 5343/2009

Processo Nº: RTOrd 01661-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO LOURENÇO DE FREITAS

ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

RECLAMADO(A): LOUZIN TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que visando melhor adequação da pauta de audiências desta Vara, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 20/08/2009, foi adiada para o dia 17/09/2009, às 15h05min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO Nº 163/2009

PROCESSO Nº RT 00005-2003-171-18-00-0

Reclamante: CLAUDIO SOUZA COSTA

Exequente: UNIÃO e INSS

Executado(a): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS PAUBER LTDA

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme Auto de Reavaliação de fls. 364, encontrado no seguinte endereço: Av. Jatobá nº 370, Setor Rubiatabinha, na cidade de Rubiataba-GO, na guarda do depositário, Sr. Paulo Ferreira Peixoto. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UMA (01) CARRETA REBOQUE, MARCA SHALLON, COR BRANCA, PLACA NGD-4908, TRUCADA (4 PNEUS), ANO/MODELO 2006/2007, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O LEILÃO UNIFICADO ON LINE fica designado para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, eq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns)

penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezoito de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2934/2009

Processo Nº: RT 01004-2007-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFERSON DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): DULCIMAR FERNANDES DOS SANTOS (BARRIGUDO LANCHES)

ADVOGADO.....: ERNANI DA SILVA CARLOS

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75, ABAIXO TRANSCRITO: "Vistos etc. Convolvo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 65. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo, bem como a anotar a CTPS que se encontra na capa dos autos, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Feito, cls."

Notificação Nº: 2936/2009

Processo Nº: RT 01074-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE CASTRO SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS

RECLAMADO(A): JOMANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 72, 75 E 77, CONFORME DESPACHO DE SEQUINTE TEOR: "Vistos etc. Convolvo em penhora o(s) bloqueio(s) noticiado(s) a(às) fls. 72, 75 e 77. Prossiga-se, nos termos do art. 13, da Portaria 02/08 -VT /Formosa/GO, no que couber, intimando-se o(a) executado(a), inclusive, acerca da constrição supra aludida."

Notificação Nº: 2926/2009

Processo Nº: RT 00244-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ASSUNÇÃO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): ARLAN ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 75, ABAIXO TRANSCRITO: "Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 73/74, no importe de R\$6.000,00, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher as custas e a contribuição previdenciária, bem como o IR e, até 30.09.09, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular/comunicação da omissão à Receita Federal. Caso o executado comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, cumpra-se a determinação de fls. 20, antep. par. (DRT e CEF). Feito, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região."

Notificação Nº: 2929/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI MORINI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 188, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Libere-se ao(a) exequente o valor objeto da guia de fls. 188. Intime-se o(a) executado(a) a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária/custas (recibo de fls. 186v.) e do IR, bem como das custas executivas de fls. 187, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 2930/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI MORINI DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA/CUSTAS E O IR, BEM COMO AS CUSTAS DE FLS. 187, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Libere-se ao(a) exequente o valor objeto da guia de fls. 188. Intime-se o(a) executado(a) a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária/custas (recibo de fls. 186v.) e do IR, bem como das custas executivas de fls. 187, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 2937/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZIMAR PEREIRA DO ROSÁRIO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CERVEIRA ROSMANINHO VARANDAS (FAZENDA ROSMANINHO)

ADVOGADO.....: JOSE DE ARIMATEA DUTRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 70, ABAIXO TRANSCRITO: 'Em 18 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. Às fls. 67/68, as partes apresentam petição em que noticiam a celebração de acordo, no importe de R\$1.500,00, ajuste esse no qual o(a) reclamado(a) se obriga a anotar a CTPS do(a) reclamante, recolher o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01 (com o número da chave de identificação para movimentação da conta vinculada), e as guias do seguro-desemprego. A Vara homologa a referida avença para que surta os legais efeitos, ficando extinto o processo com resolução do mérito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 09, por ele(a) subscrita. Considerando que a verba abrangida pelo ajuste e discriminada pelas partes a título de férias do período aquisitivo 2008/2009, com adicional de 1/3, não integra o salário-de-contribuição, deverá o(a) reclamado(a) recolher a contribuição previdenciária (inclusive parte do segurado) apenas sobre R\$566,67 (demais verbas, por ausência de especificação), prazo legal, e, até 30.10.09, comprovar nos autos, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela), devendo na(s) GPS(s) fazer constar o número do presente processo e o código 2801 (CEI). Intimem-se as partes. Às 14:38h., encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 2932/2009

Processo Nº: RTSum 00404-2009-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELA RECLAMADA/DOCS. DE FLS. 28/33, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Vista ao reclamante acerca do requerimento formulado pela reclamada/docs. de fls. 28/33, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2931/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sa. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELA RECLAMADA/DOCS. DE FLS. 31/36, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Vista ao reclamante acerca do requerimento formulado pela reclamada/docs. de fls. 31/36, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2933/2009

Processo Nº: RTSum 00411-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SAMPAIO DE LACERDA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): LEME SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REQUERIMENTO FORMULADO PELA RECLAMADA/DOCS. DE FLS. 39/44, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Vista ao reclamante acerca do requerimento formulado pela reclamada/docs. de fls. 39/44, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2288/2009

PROCESSO: RTOrd 00149-2009-211-18-00-7

EXEQUENTE(S): JOEL CORDEIRO DOS SANTOS

EXECUTADO(A/S): CARLOS DA SILVA RODRIGUES

CNPJ/CEI/CPF: 463.200.081-72

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(S/A), CARLOS DA SILVA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 46 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 42, intime-se o executado, por edital, a anotar a CTPS que se encontra na capa dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria fazê-lo. Formosa, 17 de agosto de 2009, segunda-feira." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2282/2009

PROCESSO: RTSum 00205-2009-211-18-00-3

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE(S): KLEBER VIEIRA DA SILVA

EXECUTADO(A/S): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 07.278.025/0001-09

Valor da execução: R\$689,77, atualizado até 30.06.2009

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 40 e 49 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante(a) a fls. 32, porquanto foi avençado que parte do valor recebido em audiência equivalia ao FGTS/multa de 40% (fls. 23, 6ºS, letra 'c'), não havendo falar-se em "depósito do FGTS". Int. Homologo os cálculos de fls. 39, fixando o valor da execução em R\$689,77, na data de 30.06.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis

atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$563,64

INSS juros/multa.....R\$122,70

Total do INSS.....R\$686,34

Custas de liquidação.....R\$3,43

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ). Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. Formosa, 09 de junho de 2009, terça-feira." "Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 47, cite-se o executado por edital, nos termos do disposto no art. 880, § 3º, da CLT. Formosa, 17 de agosto de 2009, segunda-feira." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4733/2009

Processo Nº: ACCS 00087-2007-221-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS

REQUERIDO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 11/11/2009, às 13h00), referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 223 (freezer Metalfrio), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4730/2009

Processo Nº: ExFis 01634-2007-221-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

CDAs:

11.5.04.001732-45, 11.5.05.000688-00, 11.5.05.000690-24, 11.5.05.000692-96, 11.5.05.000694-58

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 11/11/2009, às 13h00), referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 89 (uma gleba de terras denominada Imóvel Ruá), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4755/2009

Processo Nº: RT 00231-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTÔNIO FERNANDES

ADVOGADO.....: GILBERTO LOUREDO DA SILVA

RECLAMADO(A): BENTO E MARQUES LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 382, abaixo transcrito: "Homologado os cálculos de fls. 379, fixando o valor da execução em R\$ 1.608,10, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado. Transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009."

Notificação Nº: 4734/2009

Processo Nº: ACCS 00656-2008-221-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE/DEVEDORA: Nos termos do r. despacho de fls. 189, item "3", fica V. Sª intimada para efetuar o pagamento do valor remanescente da dívida (R\$1.407,28, fls. 191/197, disponível no site www.trt18.jus.br), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4756/2009

Processo Nº: RTOrd 00691-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 63, abaixo transcrito: "Homologado os cálculos de fls. 59/61, fixando o valor da execução em R\$5.037,51, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado. Transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009."

Notificação Nº: 4736/2009

Processo Nº: RTSum 01138-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVALDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 01 de Setembro de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 4741/2009

Processo Nº: RTOrd 01139-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 01 de Setembro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0101/2009

PROCESSO: ExFis 01115-2009-221-18-00-7

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDOS: SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA (CNPJ: 53.029.971/0001-20) e

MARCELO MALZONE (CPF: 768.676.178-91)

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA (CNPJ: 53.029.971/0001-20) e MARCELO MALZONE (CPF: 768.676.178-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 40, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí, sob o nº 5.513/03, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1115/2009. 2. Anotem-se, na autuação e demais registros, que os Executados encontram-se em local ignorado. 3. Após, cite-se os Requeridos, por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80 (art. 177 do PGC deste Eg. Regional), bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Intime-se a autora (Fazenda Nacional) acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, pela via postal e com AR, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante a remessa dos autos. 5. Decorrido o prazo de cinco (05) dias sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009." E para que chegue ao conhecimento de SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA (CNPJ: 53.029.971/0001-20) e MARCELO MALZONE (CPF: 768.676.178-91), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0100/2009

PROCESSO: ExFis 01122-2009-221-18-00-9

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDOS: SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA (CNPJ: 53.029.971/0001-20) e

MARCELO MALZONE (CPF: 768.676.178-91)

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA (CNPJ: 53.029.971/0001-20) e MARCELO MALZONE (CPF: 768.676.178-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 40, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Goiás, sob o nº 5.514/2003, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1122/2009. 2. Anotem-se, na autuação e demais registros, que os Executados encontram-se em local ignorado (fls. 19). 3. Após, cite-se os Requeridos, por edital, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80 (art. 177 do PGC deste Eg. Regional), bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 4. Intime-se a autora (Fazenda Nacional) acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, pela via postal e com AR, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante a remessa dos autos. 5. Decorrido o prazo de cinco (05) dias sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução: a) atualizem-se os cálculos; b) após, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. E para que chegue ao conhecimento de SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA (CNPJ: 53.029.971/0001-20) e MARCELO MALZONE (CPF: 768.676.178-91), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1723/2009

Processo Nº: RTOOrd 00083-2009-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDISFLAY JUNIOR DE FREITAS

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Dê-se vista às partes do laudo pericial, fls. 113/121, pelo o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.”

Notificação Nº: 1722/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-151-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR EMÍDIO MARTINS

ADVOGADO.....: CLAITON ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITOR TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: “Em vista da informação constante da certidão de fl. 39, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intím-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.”

Notificação Nº: 1730/2009

Processo Nº: RTOOrd 00431-2009-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR

RECLAMADO(A): JOSE DONIZETE CAETANO + 001

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/09/2009 para AUDIÊNCIA relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 1.419/2006).

Notificação Nº: 1731/2009

Processo Nº: RTOOrd 00431-2009-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR

RECLAMADO(A): JOÃO CAETANO RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/09/2009 para AUDIÊNCIA relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 1.419/2006).

Notificação Nº: 1738/2009

Processo Nº: RTOOrd 00431-2009-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR

RECLAMADO(A): JOÃO CAETANO RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/09/2009 para AUDIÊNCIA relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por

gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 1.419/2006).

Notificação Nº: 1733/2009

Processo Nº: RTOOrd 00432-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR

RECLAMADO(A): JOSE DONIZETE CAETANO + 001

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 09/09/2009 para AUDIÊNCIA relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 1.419/2006).

Notificação Nº: 1734/2009

Processo Nº: RTOOrd 00432-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR

RECLAMADO(A): JOÃO CAETANO RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 09/09/2009 para AUDIÊNCIA relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 1.419/2006).

Notificação Nº: 1739/2009

Processo Nº: RTOOrd 00432-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR

RECLAMADO(A): JOSE DONIZETE CAETANO + 001

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 09/09/2009 para AUDIÊNCIA relativa à reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 1.419/2006).

Notificação Nº: 1740/2009

Processo Nº: RTOOrd 00432-2009-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ROBERTO DA COSTA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR

RECLAMADO(A): JOÃO CAETANO RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 09/09/2009 para AUDIÊNCIA relativa à

reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 1.419/2006).

Notificação Nº: 1737/2009

Processo Nº: RTOrd 00433-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENILDO BORGES DE MENEZES

ADVOGADO.....: NILDO MIRANDA DE MELO

RECLAMADO(A): OLÍMPIO PEREIRA DE REZENDE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 09/09/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8993/2009

Processo Nº: RT 01264-1997-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VANILCIO JOSÉ PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): JOAO RODRIGUES DE MIRANDA + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 925/927, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA em face de VANILCIO JOSÉ PEREIRA FILHO, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas pelos executados, no importe de R\$44,25, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-lhe o prosseguimento da execução com o praxeamento dos bens. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8993/2009

Processo Nº: RT 01264-1997-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VANILCIO JOSÉ PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): JOAO RODRIGUES DE MIRANDA + 001

ADVOGADO.....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 925/927, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA em face de VANILCIO JOSÉ PEREIRA FILHO, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas pelos executados, no importe de R\$44,25, tudo de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-lhe o prosseguimento da execução com o praxeamento dos bens. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9012/2009

Processo Nº: RT 00555-1998-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO INACIO DO CARMO JUNIOR

ADVOGADO.....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA

RECLAMADO(A): EDUARDO VERGILIO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter ciência do deferimento do prazo para comprovação dos recolhimentos dos impostos, conforme requerido na petição de fls. 712.

Notificação Nº: 9010/2009

Processo Nº: RT 00005-1999-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA MARIA MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALIMENTOS XERETA LTDA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 380, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando as razões expostas na petição de fls. 368, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intime-se."

Notificação Nº: 9022/2009

Processo Nº: RT 00981-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): AMARILDO GARCIA

ADVOGADO.....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 171, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT..."

Notificação Nº: 9011/2009

Processo Nº: RT 01883-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA DUARTE SANTANA

ADVOGADO.....: HEBER RUBENS CARDOSO

RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado da parte Reclamante/Exequente intimado do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 134, intime-se o advogado da exequente para, no prazo de 30 dias, informar nos autos o atual endereço da sua constituinte, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região."

Notificação Nº: 9019/2009

Processo Nº: RT 02459-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SOUSA CARVALHO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 148/149, no valor líquido de R\$ 4.496,00 e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 135,60 (resumo de cálculos de fls. 113), atualizadas até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 113, ou seja, a mesma totaliza a importância de R\$ 271,28, atualizado até 31/03/2009, a qual deverá ser recolhida na mesma data do pagamento da parcela do acordo e comprovado o recolhimento nos autos até o último dia útil do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9018/2009

Processo Nº: RT 02473-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (UTE CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 132, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 117/118, no valor líquido de R\$ 3.436,00 e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 113,37 (resumo de cálculos de fls. 107), atualizadas até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição

previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 107, ou seja, a mesma totaliza a importância de R\$ 213,20, atualizado até 31/07/2009, a qual deverá ser recolhida na mesma data do pagamento da parcela do acordo e comprovado o recolhimento nos autos até o último dia útil do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de Imposto de Renda. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 9025/2009

Processo Nº: RT 00162-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LEOVAGNER JOÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA-SICOOB

ADVOGADO.....: SUAIR MORAES ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 414, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Face ao teor da petição de fls. 404/405, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido a ser sacado do depósito recursal de fls. 413 e parte do depósito recursal de fls. 412, devendo o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Lado outro, deverá a Secretaria recolher as custas processuais, a contribuição previdenciária e imposto de renda, observando-se os cálculos judiciais de fls. 393. Comprovado o saque pelo exequente e o recolhimento dos créditos fiscais, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 412 e o depósito de fls.410. Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 399. Por fim, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 9028/2009

Processo Nº: RT 00382-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LIOMAR CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 134/136, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. O Exequente, através da petição de fls. 127/128, requer a penhora de 20% dos vencimentos do executado... o legislador manifestou nitidamente sua intenção de resguardar o patrimônio indispensável à sobrevivência digna do devedor e sua família. O dogma da impenhorabilidade de salários tem sido objeto de sérios questionamentos nos debates modernos sobre o tema. E nada mais razoável, haja vista que, contemporaneamente, os direitos garantidos pelo ordenamento jurídico são analisados a partir de seus fins econômicos ou sociais, assim entendidos como a “função instrumental própria de cada direito subjetivo, a qual justifica a sua atribuição ao titular e define o seu exercício” (AMARAL, Francisco. Os Atos Ilícitos. in O Novo Código Civil. Estudos em Homenagem ao Prof. Miguel Reale. São Paulo: LTr, 2003, p. 162). Nesse passo, tendo em vista que na aplicação subsidiária do direito processual comum ao processo do trabalho é necessário que coexistam os requisitos da omissão e da compatibilidade (CLT, artigos 769 e 889), conclui-se que o artigo 649 do CPC deve ser observado de forma que nem o devedor seja privado dos meios necessários para sua subsistência, mas, em contrapartida, nem o trabalhador se veja completamente impedido de obter a satisfação de seu crédito, de natureza igualmente alimentar. Afinal, não é justo e nem razoável permitir que o trabalhador fique absolutamente desamparado, enquanto o seu ex-empregador fique inteiramente protegido pela regra acima mencionada, mesmo que isso não comprometa a sua subsistência. Por certo, esta não é a intenção da lei, mormente porque o § 2º do art. 649 do CPC excetua a regra de impenhorabilidade absoluta dos créditos mencionados no inciso IV no caso de pagamento de prestação alimentícia, que possui natureza similar à do crédito trabalhista. Na espécie vertente, verifica-se que o único meio de o exequente receber seus créditos consiste na penhora de parte dos proventos do executado. É por essa razão que a jurisprudência deste Tribunal tem admitido, em alguns casos, a penhora de salários, vencimentos e/ou aposentadorias. Verifica-se pelo ofício de fls. 133 que o salário percebido pelo executado comporta a penhora sem que isso comprometa a sobrevivência digna do mesmo. Todavia, cada caso deve ser analisado de forma particular. Nos presentes autos, entendendo perfeitamente possível e razoável a penhora mensal do vencimento do devedor. No entanto, tendo em vista as despesas necessárias para um médio padrão de vida e o valor auferido pelo executado, defiro a penhora requerida pelo exequente, limitada a 10% do salário mensal recebido, até que se atinja o valor da execução. Atualize-se o valor da execução. Em seguida, expeça-se mandado de penhora, a ser cumprida junto à Prefeitura do Município, a fim de seja efetuada a penhora do percentual de 10% sobre o salário do executado até a integral garantia da execução. Deverá a fonte pagadora efetuar o depósito do valor penhorado, mês a mês, junto à Caixa Econômica Federal à disposição deste Juízo, no prazo de 02 dias da data em que o salário se tornar disponível para o executado. Intime-se.”

Notificação Nº: 9070/2009

Processo Nº: RT 02599-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR SILVA
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9071/2009

Processo Nº: RT 02600-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME + 003
ADVOGADO.....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9066/2009

Processo Nº: RT 02625-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1120/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8996/2009

Processo Nº: RTOrd 03187-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO FLAUSINO
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RADIO MÓDULO FM LTDA
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, apresentar a documentação relativa ao deferimento do pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias junto à Receita Federal, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas.

Notificação Nº: 9016/2009

Processo Nº: RTOrd 03229-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ESBÉLIA GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO.....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 52, no valor líquido de R\$ 1.379,76 e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 17,96 (resumo de cálculos de fls. 42), atualizadas até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. As contribuições previdenciárias já foram pagas (fls. 30). Não há incidência de Imposto de Renda. Recolhidas as custas processuais e devidamente quitada as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 9072/2009

Processo Nº: RTOrd 00020-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9073/2009

Processo Nº: RTOrd 00020-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9074/2009

Processo Nº: RTOrd 00020-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANQUINALDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CNA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9026/2009

Processo Nº: RTSum 00223-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROQUE DE MELO

ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos os depósitos fundiários e multa de 40% em conta vinculada em nome da Reclamante sobre todas as verbas incidíveis durante o contrato, inclusive os deferidos em sentença e, fornecer-lhe a guia no código específico para levantamento do montante, no prazo de dez dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia, devendo, no mesmo prazo, fornecer ao reclamante as guias do Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 9013/2009

Processo Nº: RTOrd 01002-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO.....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 324, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Pela análise dos autos verifico que só houve comprovação do pagamento do valor da execução pela executada com a juntada da petição e documento de fls. 321/322. Assim, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 316. Obtida a informação, libere-se a executada, através de alvará, o saldo integral do aludido bloqueio. Lado outro, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando-se o resumo de cálculo de fls. 286, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 323, comprovando-se nos autos através de guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.”

Notificação Nº: 9078/2009

Processo Nº: RTSum 01138-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GUAYRA MONTAGENS INDUSTRIAIS (DELFINO APARECIDO DE PAULA E CIA LTDA)

ADVOGADO.....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª e 2ª parcela do acordo, conforme fls. 50/51, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9030/2009

Processo Nº: RTOrd 01349-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 02.09.2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9009/2009

Processo Nº: RTOrd 01633-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UELINTON FARIA

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING WORD LTDA - FH 10 CONSTRUTORA (N/P DO SR. HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO MARTINS DE SOUSA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 48, converto o rito sumaríssimo em ordinário, determinando-se que a Secretaria faça as retificações pertinentes. Inclua-se o processo na pauta do dia 10/09/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações legais. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, via edital.”

Notificação Nº: 9020/2009

Processo Nº: RTSum 02030-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSE RESENDE ALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, retire-se o processo de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, informando nos autos o nome do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO e seu endereço, para que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 9007/2009

Processo Nº: RTSum 02051-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): EURÍPEDES DONIZETE ANDRADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 64, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço do reclamado. Em seguida, dada a exiguidade do prazo para notificação do reclamado, retire-se o feito da pauta do dia 17/08/2009, às 10:10 horas, redesignando audiência para o dia 01/09/2009, às 11:20 horas, mantidas as cominações legais. Notifique-se o reclamado, por Oficial de Justiça. Intime-se a reclamante, diretamente e através de seu procurador.”

Notificação Nº: 9075/2009

Processo Nº: RTSum 02190-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9077/2009

Processo Nº: RTOrd 02193-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO DUARTE DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8997/2009

Processo Nº: RTSum 02293-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO LIMA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 86/89, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.293/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, EDMILSON JOSÉ FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$140,00, calculadas sobre o

valor ora arbitrado em R\$7.000,00, pagáveis na forma da lei. A parcela deferida não integra o salário contribuição nem enseja recolhimento de imposto de renda. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elástico de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 9004/2009

Processo Nº: RTOrd 02301-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 171/177, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas Vale do Verdão S/A e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, a cumprirem em favor de Francisco Pereira dos Reis, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Autorizo a dedução nos créditos da parte autora, da cota parte que lhe cabe nos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença, bem como do IRRF (OJ. 363, SBDI- 1, do C.TST). Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9047/2009

Processo Nº: RTSum 02338-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANA CAMPOS COSTA

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27.08.2009 e incluídos na pauta do dia 08.09.2009 às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9045/2009

Processo Nº: RTSum 02339-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA CORREIA

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27.08.2009 e incluídos na pauta do dia 08.09.2009 às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9043/2009

Processo Nº: RTSum 02340-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27.08.2009 e incluídos na pauta do dia 08.09.2009 às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9041/2009

Processo Nº: RTSum 02341-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE SOARES VALE FERNANDES

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27.08.2009 e incluídos na pauta do dia 08.09.2009 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9039/2009

Processo Nº: RTSum 02342-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA FERNANDES DE LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27.08.2009 e incluídos na pauta do dia 08.09.2009 às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9037/2009

Processo Nº: RTSum 02343-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUSIANE MARIA ANASTÁCIO

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27.08.2009 e incluídos na pauta do dia 08.09.2009 às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9035/2009

Processo Nº: RTSum 02344-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA MENDES SILVA

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27.08.2009 e incluídos na pauta do dia 08.09.2009 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9033/2009

Processo Nº: RTSum 02345-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARC CAMPOS COSTA

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27.08.2009 e incluídos na pauta do dia 08.09.2009 às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9076/2009

Processo Nº: RTSum 02347-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS ARAÚJO MACHADO

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9069/2009

Processo Nº: RTSum 02348-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9005/2009

Processo Nº: RTOrd 02383-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTERO DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 157/163, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição/decadência e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas Vale do Verdão S/A, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda, a cumprirem em favor de Luiz Antero dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a Autorizo a dedução nos créditos da parte autora, da cota parte que lhe cabe nos recolhimentos previdenciários incidentes sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença, bem como do IRRF (OJ. 363, SBDI-1, do C.TST). Determino a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho e a SRTE-GO, encaminhando cópia desta sentença. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9000/2009

Processo Nº: RTOrd 02397-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 157/163, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição/decadência e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas Libório Manoel Joaquim Freitas e Vale do Verdão S/A, a cumprirem em favor de José de Ribamar Gomes dos Santos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Autorizo a dedução nos créditos da parte autora, da cota parte que lhe cabe nos recolhimentos previdenciários e de imposto de renda incidentes sobre as verbas salariais deferidas nesta sentença, na forma da OJ. 363, SBDI-1, do C.TST. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9014/2009

Processo Nº: RTOrd 02462-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARMANDO GONZETTI MIRANDA

ADVOGADO..... FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo autor às fls. 36, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 9.300,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 465.000,00, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, retirados os documentos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 9015/2009

Processo Nº: RTOrd 02463-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: “Vistos, etc. Nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, a desistência da ação por parte do autor somente está sujeita à concordância do réu após a apresentação de contestação, razão pela qual, in casu, não há necessidade da reclamada manifestar sua concordância com o aludido pedido. Assim, HOMOLOGO a desistência da ação

requerida pelo autor às fls. 30, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 9.300,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 465.000,00, isento, na forma da lei. Retire-se o processo de pauta. Cumpridas as determinações supra, retirados os documentos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 9001/2009

Processo Nº: RTOrd 02518-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 69/70, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, para absolver Xinguleder Couros Ltda de todas as pretensões em face dele deduzidas por Raul Luiz Miguel, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 562,11(quinhetos e sessenta e dois reais e onze centavos), calculadas sobre R\$ 28.105,83 (vinte e oito mil, cento e cinco reais e oitenta e três centavos), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9003/2009

Processo Nº: RTOrd 02519-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERINALDO AIRES

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 103/105, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo improcedentes os pedidos, para absolver Xinguleder Couros Ltda de todas as pretensões em face dele deduzidas por Erinaldo Aires, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 19.591,97 (dezenove mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 9002/2009

Processo Nº: RTOrd 02520-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL LUIZ MIGUEL

ADVOGADO..... LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 63/64, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, para absolver Xinguleder Couros Ltda de todas as pretensões em face dele deduzidas por Raul Luiz Miguel, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 562,11(quinhetos e sessenta e dois reais e onze centavos), calculadas sobre R\$ 28.105,83 (vinte e oito mil, cento e cinco reais e oitenta e três centavos), valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 8999/2009

Processo Nº: RTOrd 02535-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MENDES DE SOUSA

ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 11, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: “Em 17 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exmo. Juíza Virgínia Severino dos Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA, OAB nº 16648/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do reclamante, decidese ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Prejudicada a apreciação do requerimento da reclamada de adiamento da audiência. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 437,15, calculadas sobre R\$ 21.857,37, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Intime-se a reclamada. Após o trânsito em julgado, archive-se. Audiência encerrada às 16h06min.”

Notificação Nº: 9049/2009

Processo Nº: RTSum 02540-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA VIDAL ROCHA

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27.08.2009 e incluídos na pauta do dia 08.09.2009 às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9051/2009

Processo Nº: RTSum 02541-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA COSTA BRITO

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27.08.2009 e incluídos na pauta do dia 08.09.2009 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9053/2009

Processo Nº: RTSum 02545-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que, para adequação da pauta, de ordem, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 27.08.2009 e incluídos na pauta do dia 08.09.2009 às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5661/2009

Processo Nº: RT 00370-2001-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORIPES MARTINS DE SOUZA PRATES

ADVOGADO.....: FABIANA MARTINS PRATES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5641/2009

Processo Nº: ACCS 00673-2006-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): WILTON MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, cientes de que o(s) bem(s) penhorado(s) nos presentes autos serão levados a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, no dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5659/2009

Processo Nº: RT 00692-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO NORONHA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JAIRE CECON (SUPERMERCADO SUPER MÁGICO) + 001

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Exclua-se José Antônio Priori da autuação e demais registros da Secretaria (Sentença, fl. 324). 2. Conta homologada às fls. 541/550 e citações às fls. 554 e 556. 3. Depósito efetuado por Jaire Cecon à fl. 559 e bloqueio em conta bancária à fl. 562, resultando na garantia da execução. 4. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 562. 5. Intimem-se os devedores (artigo 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5660/2009

Processo Nº: RT 00692-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO NORONHA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Fica os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Exclua-se José Antônio Priori da autuação e demais registros da Secretaria (Sentença, fl. 324). 2. Conta homologada às fls. 541/550 e citações às fls. 554 e 556. 3. Depósito efetuado por Jaire Cecon à fl. 559 e bloqueio em conta bancária à fl. 562, resultando na garantia da execução. 4. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 562. 5. Intimem-se os devedores (artigo 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5634/2009

Processo Nº: RT 00183-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ELIANE MACHADO LOPES

ADVOGADO.....: AYALAN BORGES VEADO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. '1. Executam-se crédito previdenciário e custas (R\$467,32). 2. Parcelamento deferido à fl. 137. 3. A ausência de manifestação da União (certidão de fl. 139) conduz a que se considere que esta não se opõe a qualquer ato até então anterior. 4. Depósitos pela devedora comprovados às fls. 144 e 148 (R\$280,00). 5. Certidão à fl. 151. 6. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 154 (R\$185,54). 7. Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5662/2009

Processo Nº: RT 01716-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VILSON BERTO SEGUNDO

ADVOGADO.....: EVANDRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO.....: KELSON SOUSA VILARINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5624/2009

Processo Nº: RT 00035-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE GARCIA ALEVE

ADVOGADO.....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado, por seu procurador, intimado da praça designada para o dia 14/09/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 26/10/2009, às 14:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5665/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LÍRIO BRIGNONI + 001

ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5656/2009

Processo Nº: RT 00339-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER DE PAULA BORGES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Sentença às fls. 292/298 e Acórdão às fls. 330/337. 2. Requisição de honorários periciais à fl. 343. 3. A devedora requer (fls. 345/355) a suspensão do feito, aos argumentos que defende. 4. Intime-se o credor trabalhista a se manifestar a respeito em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 5638/2009

Processo Nº: RT 00783-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LÍRIO BRIGNONI + 001

ADVOGADO.....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Fica os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. '1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 56. 2. Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5639/2009

Processo Nº: RT 00783-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ANILDO JOSÉ BRIGNONI + 001

ADVOGADO..... DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. '1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 56. 2. Intimem-se os devedores (art. 884 da Consolidação).'

Notificação Nº: 5621/2009

Processo Nº: RT 01122-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): TELEMEN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 30, sob pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo. Ficam, ainda, intimadas as partes da designação da audiência para oitiva de partes e testemunhas para o dia 28.09.09, às 15h40min, advertindo-se de que a ausência das partes implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 5622/2009

Processo Nº: RT 01122-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentar rol de testemunhas até o próximo dia 30, sob pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo. Ficam, ainda, intimadas as partes da designação da audiência para oitiva de partes e testemunhas para o dia 28.09.09, às 15h40min, advertindo-se de que a ausência das partes implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 5640/2009

Processo Nº: RT 01144-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CAUÊ VINÍCIUS LOURES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO..... LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para, querendo, impugnar a penhora da fl. 271.

Notificação Nº: 5629/2009

Processo Nº: RTOOrd 01382-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS E CIA LTDA - DROGARIA PLANALTO

ADVOGADO..... JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que a sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5657/2009

Processo Nº: RTOOrd 01436-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

RECLAMADO(A): MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Nomeação da perita à fl. 176. 2. Requerimento de antecipação parcial dos honorários à fl. 180. 3. Considerando que o acidente encontra-se noticiado por CAT por ela emitida (fl. 41), intime-se a reclamada a antecipar R\$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, valor que deve ser depositado à disposição do Juízo em 10 (dez) dias e ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 4. Providencie a Secretaria o que for necessário. 5. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 5630/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): PARAISO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO..... MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a comprovar o pagamento das custas (R\$53,72 - fl. 21), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5651/2009

Processo Nº: RTOOrd 00064-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO HONÓRIO MENDONÇA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO..... CELMI DA SILVA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. '1. Atas às fls. 66 e 176/177. 2. Os quesitos se encontram às fls. 179/181 (reclamante) e 186 (reclamada). 3. Despacho à fl. 188. 4. Antecipação parcial de honorários à fl. 194, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos. 5. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, cujos dados constam às fls. 196/197, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 6. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 7. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 8. Após, façam-se os autos conclusos. 9. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5664/2009

Processo Nº: RTSum 00236-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CORIVALDO FURTADO DE OZEDA

ADVOGADO..... RENATA SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 5652/2009

Processo Nº: RTOOrd 00317-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SELMA PALHARES DE SOUZA

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. '1. Ata às fls. 549/550. 2. Os quesitos se encontram às fls. 797/801 (reclamante) e 803/806 (reclamado). 3. Despacho à fl. 809. 4. Antecipação parcial de honorários às fls. 811 ou 815, que deverão ser liberados ao perito médico no momento em que este receber os autos. 5. São nomeados peritos oficiais do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ e o Dr. HEBERT ROBERTO DA SILVA, cujos dados constam às fls. 816/819. 6. Concede-se aos indicados profissionais prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, de forma sucessiva e na ordem apresentada acima, para entrega dos respectivos laudos periciais juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 7. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 8. Após, a realização da perícia médica e juntada do laudo aos autos, intime-se o perito técnico a retirar os autos em Secretaria, para as providências necessárias. 9. Apresentados ambos os laudos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 10. Após, façam-se os autos conclusos. 11. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5663/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ENGEFERT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5635/2009

Processo Nº: RTSum 00751-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VITURIANO DA PAZ FILHO

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do Recurso Ordinário interposto às fls. 161/166. Prazo legal.

Notificação Nº: 5623/2009

Processo Nº: RTOOrd 00762-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCIANO RIBEIRO

ADVOGADO..... HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): LEANDRA TOSTA ZANINI + 001

ADVOGADO..... LAILA FARIA ZEBIAN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas parcialmente procedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Ssentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5632/2009

Processo Nº: RTOrd 00762-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCIANO RIBEIRO

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas parcialmente procedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Ssentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5642/2009

Processo Nº: RTOrd 00932-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NOÉ NERES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIOGO NUNES MAGALHÃES DE FREITAS

RECLAMADO(A): GILSON CHAVES DE MORAES

ADVOGADO.....: SALIM MOISES SAYAR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Apesar da determinação de oficiar-se ao Juízo Deprecante (fl. 189), tal providência não foi adotada pela Secretaria do Juízo Deprecado, de forma que a testemunha foi inquirida (fls. 193/194) na ausência do reclamado. 2. Em audiência posterior (fl. 197), ocorrida em 03 de agosto (fl. 203), na presença do reclamado e de seu procurador, houve o registro das oitivas, em outros Juízos, das testemunhas arroladas pelo reclamado (item 2 de fl. 197). 3. Dentre as oitivas então registradas, estava a da testemunha indicada à fl. 27 (Marcos Antônio Soares da Silva), ocorrida em 30.07 (fls. 193/194). 4. Preclusa, pois, qualquer impugnação àquele ato, diante do silêncio a respeito na audiência registrada à fl. 197. 5. Dê-se ciência e aguarde-se a audiência designada para o próximo dia 27.'

Notificação Nº: 5658/2009

Processo Nº: RTOrd 00981-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LINS DE FARIA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. 'Vistos. 1. Atas às fls. 196 e 321/322. 2. Quesitos às fls. 337/339 e 341/342. 3. Indicação de perito à fl. 345, mediante antecipação de parte dos honorários periciais. 4. Ante a certidão de fl. 345, determina-se a antecipação, pela reclamada, de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários ao futuro perito, que devem ser depositados à disposição do Juízo em 10 (dez) dias, valor a ser liberado ao profissional quando da carga dos autos. 5. Justifica-se a determinação diante da ausência de possibilidade de impor tal ônus ao ex-empregado e, ao mesmo tempo, da ausência de possibilidade de implementar outra solução que não conduza à paralisação do processo. 6. Providencie a Secretaria o que for necessário. 7. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 5654/2009

Processo Nº: RTOrd 01331-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERNANDES COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. '1. Ata à fl. 70. 2. Os quesitos se encontram às fls. 288/291 (reclamadas). 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. HEBERT ROBERTO DA SILVA, cujos dados constam às fls. 298/300, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 6. Após, façam-se os autos conclusos. 7. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5655/2009

Processo Nº: RTOrd 01331-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERNANDES COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. '1. Ata à fl. 70. 2. Os quesitos se encontram às fls. 288/291 (reclamadas). 3. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. HEBERT ROBERTO DA SILVA, cujos dados constam às fls. 298/300, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 4. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez)

dias, a começar pelo reclamante. 6. Após, façam-se os autos conclusos. 7. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5627/2009

Processo Nº: RTSum 01333-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Isto posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. as pretensões naqueles opostos pela Triunfo são consideradas improcedentes; c. supre-se a omissão denunciada nos embargos apresentados pelo reclamante. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5628/2009

Processo Nº: RTSum 01333-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO ÁVILA CÂNDIDO

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 001

ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Isto posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. as pretensões naqueles opostos pela Triunfo são consideradas improcedentes; c. supre-se a omissão denunciada nos embargos apresentados pelo reclamante. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5653/2009

Processo Nº: RTOrd 01371-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO BATISTA NAVES MORAIS

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

RECLAMADO(A): JOARI BERTOLDI

ADVOGADO.....: ROSINA MACCHIONE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais. '1. Ata às fls. 52/53. 2. Os quesitos se encontram às fls. 100 (reclamante) e 103/104 (reclamado). 3. Antecipação parcial de honorários à fl. 107, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos. 4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, cujos dados constam às fls. 112/113, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 7. Após, façam-se os autos conclusos. 8. Dê-se ciência às partes.'

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE LEILÃO Nº 2443/2009

PROCESSO : ACCS 00673-2006-111-18-00-7

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADO: WILTON MORAES DA SILVA

Data do Leilão: 26/10/2009, às 14:00 horas

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota, nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado no seguinte endereço: RUA GENERAL OZÓRIO, nº 252, CENTRO, CEP 75.800-087 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) carreta semi-reboque, para engate em automóvel, da marca Lana Cosmos, ano 2003, placa NFC-7188, chassi 9A9CS 051130003986, na cor vermelha, em bom estado de conservação, avaliada em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo

na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2449/2009

PROCESSO : RT 00675-2007-111-18-00-7

RECLAMANTE: ESMERALDA ALVES NOGUEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: ALBERICO VIANA RODRIGUES-CASA DA MOLEZA E OUTRO

Data da Praça: 14/09/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas

Data do Leilão: 26/10/2009, às 14:00 horas

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.875,00 (dez mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 136/138, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO VERDE, Nº 1.150 - VILA SANTA MARIA, CEP 75.800-093 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 05 (cinco) bancas expositoras, na cor branca, com 02 cestos de 51cm X 70cm, base de metalon, em bom estado de conservação, que avalio por R\$50,00 (cinquenta reais) cada uma, perfazendo a cifra de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); - 20 (vinte) bancas expositoras, na cor branca, com 01 cesto de 80cm X 80cm, base de metalon, em bom estado de conservação, que avalio por R\$80,00 (oitenta reais) cada uma, perfazendo a cifra de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais); - 22 (vinte e dois) cestos de metal para exposição de roupas, na cor branca, medindo 50cm X 53cm, em bom estado de conservação, que avalio por R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada um, perfazendo a cifra de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais); - 13 (treze) cestos de metal para exposição de roupas, na cor branca, com base de metalon (tipo pé-de-galinha), medindo 1m X 85cm, em bom estado de conservação, que avalio por R\$60,00 (sessenta reais) cada um, perfazendo a cifra de R\$780,00 (setecentos e oitenta reais); - 01 (um) balcão em madeira, em "L" (balcão do caixa), com vitrina, medindo 1.52m X 1.12m X 55cm, em regular estado de conservação, que avalio por R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); - 01 (um) expositor em compensado, tipo cantoneira, com 06 prateleiras, em bom estado de conservação, que avalio por R\$200,00 (duzentos reais); - 01 (um) expositor para óculos e acessórios, em madeira, na cor branca, com espelho, em bom estado de conservação, que avalio por R\$500,00 (quinhentos reais); - 01 (uma) prateleira para roupas, em compensado, com 09 gavetas e 15 escaninhos de 35cm X 51cm, em regular estado de conservação, que avalio por R\$500,00 (quinhentos reais); - 01 (uma) mesa de madeira com tampo de compensado, medindo 1m X 53cm, em bom estado de conservação, que avalio por R\$130,00 (cento e trinta reais); - 01 (um) suporte para papel de embrulho, com capacidade para duas bobinas, em bom estado de conservação, que avalio por R\$80,00 (oitenta reais); - 01 (um) bebedouro refrigerado para água mineral de garrafão, da marca EZ, em bom estado de conservação, que avalio por R\$300,00 (trezentos reais); - 52 (cinquenta e dois) suportes para cabides (tipo arara) em metalon, para fixar na parede, com capacidade para 09 cabides cada um, que avalio por R\$20,00 (vinte reais) a unidade, perfazendo a cifra de R\$1.040,00 (um mil e quarenta reais); - 12 (doze) cavaletes de metal, com dobradiças, medindo 81cm de largura por 76cm de altura, que avalio, cada um, por R\$50,00 (cinquenta reais), perfazendo a cifra de R\$600,00 (seiscentos reais); - 08 (oito) estiras confeccionadas com ripas de madeira, unidas por uma tira de borracha, medindo, cada uma, 4m X 1.20m (para serem estendidas sobre cavaletes), que avalio por R\$50,00 (cinquenta reais) a peça, perfazendo a cifra de R\$400,00 (quatrocentos reais); - 09 (nove) camisetas infantis, da marca HYS HAYKAR, cores e estampas variadas, que avalio por R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada peça, perfazendo a cifra de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); - 10 (dez) camisetas infantis, da marca HYS HAYKAR, cores e estampas variadas, que avalio por R\$20,00 (vinte reais) cada peça, perfazendo a cifra de R\$200,00 (duzentos reais); - 10 (dez) camisetas infantis, da marca EMANUEL KIDS, cores e estampas variadas, que avalio por R\$15,00 (quinze reais) cada peça, perfazendo a cifra de R\$150,00 (cento e cinquenta reais); - 18 (dezoito) conjuntos infantis (short e camiseta), da marca MASSUD TRAVESSO, cores e estampas variadas, que avalio por R\$30,00 (trinta reais) cada conjunto, perfazendo a cifra de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais); - 20 (vinte) conjuntos infantis (short e camiseta), da marca HYS HAYKAR, cores e estampas variadas, que avalio por R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada conjunto, perfazendo a cifra de R\$500,00 (quinhentos reais); - 09 (nove) camisetas, para adulto, da marca HYS HAYKAR, cores e estampas variadas, que avalio por R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada peça, perfazendo a cifra de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); - 11 (onze) camisas gola pólo, para adulto, da marca HYS HAYKAR, cores variadas, que avalio por R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada peça, perfazendo a cifra de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); - 12 (doze) camisas gola pólo, para adulto, da marca HYS HAYKAR, cores variadas, que avalio por R\$30,00 (trinta reais) cada peça, perfazendo a cifra de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais); - 14 (quatorze) camisetas, adulto, marca FERA LIVRE, cores variadas, que avalio por R\$30,00

(trinta reais) cada peça, perfazendo a cifra de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais); - 100 (cem) calças jeans femininas (semi-novas), modelos e numerações variados, que avalio por R\$8,00 (oito reais) cada peça, perfazendo a cifra de R\$800,00 (oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota, nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2420/2009

PROCESSO : RT 00035-2008-111-18-00-8

RECLAMANTE: MARCOS DE SOUSA CARVALHO

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: PEDRO HENRIQUE GARCIA ALEVE

ADVOGADO: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

Data da Praça: 14/09/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas

Data do Leilão: 26/10/2009, às 14:00 horas

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 139, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ILDEFONSO DE CARNEIRO, Nº 301, CENTRO, CEP 75.813-000 - CAÇU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 09 (nove) vacas nelore, sadias e sem defeitos físicos, com peso médio de 12 (doze) arrobas e idade de cinco anos, avaliadas em R\$800,00 (oitocentos reais) cada animal, perfazendo a cifra de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2422/2009

PROCESSO : RT 00051-2008-111-18-00-0

RECLAMANTE: ADEMAR FURTADO DE SOUZA

EXEQUENTE: ADEMAR FURTADO DE SOUZA

EXECUTADO: ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)

ADVOGADO(A): AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

Data da Praça: 14/09/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas

Data do Leilão: 14/10/2009, às 14:00 horas

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do

processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 281, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA 31 DE MAIO, Nº 104, QD. 03, LOTE 16, CONJUNTO RESIDENCIAL COHACOL 5, CEP 75.800-026 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo tipo Car/Caminhonete, marca FIAT, modelo FIORINO (FURGÃO) 1.0, na cor branca, ano/modelo 1995, movido a gasolina, placa KCG-8648, chassi 9BD146000S8421997, RENAVAL 639037283, com a lataria, pintura e estofamento em regular estado de conservação; apresenta um pequeno amassado na parte traseira (caçamba); com 04 (quatro) pneus em péssimo estado de conservação; as lanternas da parte traseira estão danificadas (quebrada); falta a grade da frente (entre os faróis), bem como o pisca-pisca do lado direito; painel danificado; a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão) está em bom estado de uso e funcionamento, segundo o proprietário, que avalio por R\$8.000,00 (oito mil reais). OBS.: o veículo acima, além de estar alienado fiduciariamente ao BANCO ABN AMRO REAL S.A., também foi penhorado para garantir as execuções que correm nos processos 052/2008, 856/2007 e 849/2007. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota, nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2418/2009
PROCESSO: RT 00635-2008-111-18-00-6
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ: 01.402.742/0001-06
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.771,45 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezessete de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2445/2009
PROCESSO: RT 00921-2008-111-18-00-1
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por Luiz Gonzaga da Silva
EXECUTADA: ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ: 08.788.302/0001-88
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 716,15 (setecentos e dezesseis reais e quinze centavos), atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2444/2009
PROCESSO: RT 00922-2008-111-18-00-6
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por João José da Silva

EXECUTADA: ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ: 08.788.302/0001-88
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 739,88 (setecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5481/2009
Processo Nº: RT 00025-1996-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES CABRAL
ADVOGADO..... VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DMB-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO..... DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do PGC, deste Egrégio Regional, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 5473/2009
Processo Nº: RT 01162-1999-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEONITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARY LUCY POVOA RODRIGUES DE SOUZA (LOCADORA “VIDEO LUZ”) + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada a, no prazo de trinta dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5507/2009
Processo Nº: RT 00459-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: UEBER BARBOSA
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RELUZ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO..... JOEL ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5506/2009
Processo Nº: AIND 00697-2005-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: JOAQUIM ANTONIO ABRANTES SOARES
ADVOGADO..... FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5483/2009
Processo Nº: RT 00982-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON COSTA QUEIROZ
ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ACADEMIA SUSY FITNESS LTDA
ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5484/2009
Processo Nº: RT 00257-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMIR MEDEIROS
ADVOGADO..... PAULO SERGIO MIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ALISSON OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO..... MARCIA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5485/2009

Processo Nº: RT 00257-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DALMIR MEDEIROS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): ALISSON OLIVEIRA DE MATOS

ADVOGADO..... MARCIA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5475/2009

Processo Nº: RT 00497-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ABATH NETO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Abre-se vista ao reclamante, pelo prazo de trinta dias, do ofício expedido às fls. 239.

Notificação Nº: 5478/2009

Processo Nº: RT 00497-2007-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ABATH NETO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Abre-se vista ao reclamante pelo prazo de trinta dias, do ofício expedido às fls. 239 dos autos em epígrafe.

OUTRO : LUCILAINY MARTINS CARDOSO

Notificação Nº: 5467/2009

Processo Nº: RT 00155-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO FONTENELE CAVALCANTE

ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA

ADVOGADO..... JOAO GOMES VARJAO FILHO

NOTIFICAÇÃO: DRA. LUCILAINY MARTINS CARDOSO: DESPACHO: Primeiramente, não conheço dos termos da petição de fls.129/135, eis que este não é o meio cabível para discussão da matéria nela ventilada. Determino que se desentranhe referidos documentos dos autos, devolvendo-os à signatária da peça. Intime-se.

Notificação Nº: 5468/2009

Processo Nº: RT 00155-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO FONTENELE CAVALCANTE

ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA

ADVOGADO..... JOAO GOMES VARJAO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE E ADVOGADO DA EXECUTADA: DESPACHO: Primeiramente, não conheço dos termos da petição de fls.129/135, eis que este não é o meio cabível para discussão da matéria nela ventilada. Determino que se desentranhe referidos documentos dos autos, devolvendo-os à signatária da peça. Intime-se. Em prosseguimento, HOMOLOGO o acordo sob fls. 126, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Ao Setor de Cálculos para a devida adequação da conta. Após, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado). As contribuições previdenciárias, também, deverão ser recolhidas no prazo acima estipulado para pagamento das custas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5470/2009

Processo Nº: ExFis 00175-2008-131-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA

ADVOGADO..... HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

CDAs:

11.5.98.001146-30

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXECUTADA: Determino que se promova a ciência do Executado acerca da petição sob fls. 199/200. Deverá o Executado trazer aos autos DARF com a quitação integral da dívida, no prazo de 10 (dez) dias processuais após o dia 30 de novembro de 2009, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5472/2009

Processo Nº: RT 00390-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO..... GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): RT - COMERCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. ROGÉRIO ALVES BARBOSA) + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5505/2009

Processo Nº: AINDAT 00571-2008-131-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES

ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO

RÉU(RÉ): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO: 'Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 08/09/2009, reincluindo-o na do dia 10/09/2009, 5ªf, às 15h30min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 5503/2009

Processo Nº: RTOrd 01108-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILTON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA LTDA + 001

ADVOGADO..... MAURO PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Ficam os devedores, PANIFICADORA E MERCEARIA AVENIDA LTDA e OLINDA SOARES BARRICHELO - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 262,94 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 261,63;

Custas de Liquidação - R\$ 1,31;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5499/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE JESUS SANTOS

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: 'Designo o dia 16.09.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST. As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 5482/2009

Processo Nº: RTSum 00109-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA MARTA GOMES DE MOURA

ADVOGADO..... GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE: Fica a exequente intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5501/2009

Processo Nº: ET 00477-2009-131-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: ALISSON DA SILVA MATOS

ADVOGADO.....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO

EMBARGADO(A): BRUNO MEDEIROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO: Tendo em vista o teor da petição de fls. 48, bem como fato de o Procurador do Embargado não tê-la assinado, sendo certo que o reconhecimento do pleito da presente demanda implica em graves consequências no processo originário, DETERMINO que se intime o Procurador do Embargado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos.'

Notificação Nº: 5486/2009

Processo Nº: ConPag 00503-2009-131-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE FAGNER BATISTA SANTOS DE SA (NA P. DA MENOR IMPUBERE GEOVANNA AMARAL SANTOS DE SA, REP. POR SUA GENITORA, SAMARA RIBEIRO DO AMARAL) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: DESPACHO Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 31.08.2009, às 14h 45min. Intimem-se a Consignante e sua advogada. Notifiquem-se os Consignados. Adverte-se que o não comparecimento do Consignante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento dos Consignados, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 5476/2009

Processo Nº: RTSum 00589-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SAAVEDRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01

RECLAMADO(A): DALVA DE SOUZA LOPES FILHA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DAMECENO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos a guia para habilitação do Reclamante no benefício do seguro-desemprego, bem como o TRCT, no código 01, conforme avençado entre as Partes, sob pena de execução direta por este Juízo.

Notificação Nº: 5480/2009

Processo Nº: RTSum 00589-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SAAVEDRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 01

RECLAMADO(A): DALVA DE SOUZA LOPES FILHA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DAMECENO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para que retire seu documento profissional que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5502/2009

Processo Nº: RTSum 00676-2009-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A

ADVOGADO.....: RENATO BORGES REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante V ALDEVINO SOARES DE OLIVEIRA, no prazo legal, restituição de desconto indevido, horas extras e horas "in itinere" e reflexos, "multa" do art. 477, da CLT, no valor correspondente ao último salário do obreiro, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. Custas, que importam em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: horas extras, horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Às 12h05min, encerrou-se.'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7681/2009

Processo Nº: RT 00267-2003-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FÁRIA CABRAL

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: JONAS JOUBERT SOARES

NOTIFICAÇÃO: Devolva-se à Reclamada o saldo existente na conta de nº0871/042.01500147-6, descrita na fls.318. Intime-se.

Notificação Nº: 7687/2009

Processo Nº: RT 00181-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CLAYTON JOSÉ DE LIMA REZENDE

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

NOTIFICAÇÃO: 1.Homologo o acordo celebrado pelos litigantes, conforme alegação do reclamante às fls. 261, no valor líquido de R\$1.100,00 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2.Cancele-se a hasta pública, dando ciência ao leiloeiro. 3.Pagos os encargos sociais e o valor do acordo pactuado, como já fora demonstrado no autos em epígrafe, desconstitua-se a penhora de fls.169, devendo a secretaria dar ciência ao depositário, bem como oficial ao Cartório de Registro de Imóveis para que desonere o bem. 4.Determino à Secretaria que cancele a constrição judicial de fls.115. 5.Deixo de dar vistas à União (Procuradoria Geral Federal), conforme art.171-A do Provimento Geral Consolidado do TRT de Goiás. 6.Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7674/2009

Processo Nº: ACCS 00477-2007-191-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): CLAYTON JOSE DE LIMA REZENDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que a execução encontra-se garantida através da penhora de fls. 117, razão pela qual torna-se sem efeito o despacho de fls. 190. Proceda-se a reavaliação do imóvel penhorado nestes autos, devendo o Oficial de Justiça descrever minuciosamente as características do imóvel. Após, dê-se ciência às partes da nova avaliação, pelo prazo legal. Deverá ainda o Oficial de Justiça dar ciência da penhora ao cónjuge do executado.

Notificação Nº: 7742/2009

Processo Nº: RT 00372-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que, tanto a perícia, quanto os esclarecimentos posteriores do i. Perito, respeitaram os ditames legais, mostrando-se suficientes para sanar os questionamentos suscitados pelo Reclamante. Portanto, indefiro o pleito do reclamante de fls.466/467. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7673/2009

Processo Nº: RT 01488-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.285,24, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7738/2009

Processo Nº: RT 01584-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o i. Perito Dr. Marco Antônio F. Lupo para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os exames de "Eletroneuromiografia" nos termos do requerimento de fls.285.

Notificação Nº: 7700/2009

Processo Nº: RT 01628-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDEVALDO SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se a respeito da impugnação de fls.262/267. Prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 7672/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO TEIXEIRA SANTANA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls. 124, bem como fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Após, não havendo manifestação, suspenda-se os atos executórios pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7682/2009

Processo Nº: RTSum 01978-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVI BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO..... ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO

ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: 1.Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 85/86, no valor líquido de R\$6.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2.Cancele-se a hasta pública, dando ciência ao leiloeiro. 3.O executado deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, observando a planilha de cálculos de fls. 29/33, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. 4.Ressalto que a penhora de fls. 72 subsistirá até a satisfação integral do pactuado, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. 5.Caso decorra o prazo supra, sem cumprimento do avençado, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para atualizar tais verbas. 6.Decorrido o prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á adimplido o acordo. 7.Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos devidos, ficará desconstituída a penhora, devendo a secretaria dar ciência ao depositário e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 8.Deixo de dar vistas à União (Procuradoria Geral Federal), conforme art.171-A do Provimento Geral Consolidado do TRT de Goiás. 9.Em caso de descumprimento, execute-se o acordo.

Notificação Nº: 7691/2009

Processo Nº: RTOrd 02010-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDRIMA JESUS RODRIGUES

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): DERMEVAL RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO..... ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$310,26, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7670/2009

Processo Nº: RTOrd 02138-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EYGLES PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO..... ELISIANE SCHWERTZ

NOTIFICAÇÃO: Verificando o andamento do processo, constata-se que este se encontra no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Deste modo,

remeta-se a petição de acordo ao Relator do processo em epígrafe, conforme art. 33, III, do Regimento Interno do TRT 18º. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7696/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAMAR DE SOUZA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.083,48, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7689/2009

Processo Nº: RTOrd 00073-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITOMAR MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$9.103,14, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$3.745,89, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7679/2009

Processo Nº: RTSum 00076-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): AUREO JOAQUIM REZENDE VILELA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se acordo foi integralmente cumprido. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á adimplido não podendo nada mais reclamar. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7686/2009

Processo Nº: RTSum 00095-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se acordo foi integralmente cumprido. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á adimplido não podendo nada mais reclamar. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7737/2009

Processo Nº: RTSum 00103-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SÁVIO GUIMARÃES BARBOSA

ADVOGADO..... MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Autora para, no prazo de cinco dias, tomar ciência dos documentos/recibos juntados aos autos pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, presumir-se-á quitadas todas as parcelas do acordo. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7680/2009

Processo Nº: RTOrd 00189-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEVIO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.194,40, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7704/2009

Processo Nº: RTSum 00651-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA FRANCISCA DA COSTA

ADVOGADO..... EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): CLÉLIA LIONIS GONZAGA

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$67,10, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7678/2009

Processo Nº: RTSum 00766-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SERRA FIGUEREDO

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 22/10/2009, às 16:30 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão. Faculto o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7690/2009

Processo Nº: RTSum 00976-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO..... FERNANDA BITTAR DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$104,69, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7688/2009

Processo Nº: RTSum 01000-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ALVES MATOS

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$378,34, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7723/2009

Processo Nº: RTOrd 01068-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES MOTA

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7671/2009

Processo Nº: RTSum 01108-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARO EDIGAR DO SANTOS

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nada a retificar quanto a manifestação de fls.147/148 no que se refere ao adicional de insalubridade, haja vista que este foi usado de forma meramente exemplificativa, conforme já foi demonstrado à reclamada em outros processos com o mesmo questionamento. A reiteração dessa conduta caracterizará deslealdade processual por se tratar de ato protelatório, sujeito a penalidades na forma da lei. Quanto a retificação do período do item 2.2. do decisum, razão assiste à reclamada. Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a sentença de fls. 135/143. Onde se lê: 2.2. Período compreendido entre 01.09.2008 a 20.11.2009. Leia-se: 2.2. Período compreendido entre 01.09.2008 a 20.11.2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7671/2009

Processo Nº: RTSum 01108-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARO EDIGAR DO SANTOS

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nada a retificar quanto a manifestação de fls.147/148 no que se refere ao adicional de insalubridade, haja vista que este foi usado de forma meramente exemplificativa, conforme já foi demonstrado à reclamada em outros processos com o mesmo questionamento. A reiteração dessa conduta caracterizará deslealdade processual por se tratar de ato protelatório, sujeito a penalidades na forma da lei. Quanto a retificação do período do item 2.2. do decisum, razão assiste à reclamada. Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a sentença de fls. 135/143. Onde se lê: 2.2. Período compreendido entre 01.09.2008 a 20.11.2009. Leia-se: 2.2. Período compreendido entre 01.09.2008 a 20.11.2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7724/2009

Processo Nº: RTSum 01256-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... WILTON SANTANA RAMOS

RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA

ADVOGADO..... MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$384,97, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7722/2009

Processo Nº: RTSum 01257-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS SILVA

ADVOGADO..... WILTON SANTANA RAMOS

RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS PARAÍSO LTDA

ADVOGADO..... MARCELO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$464,13, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7721/2009

Processo Nº: RTOrd 01308-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL DA CONCEIÇÃO TERTULINO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aguarde o Reclamante informar o atual e correto endereço do Reclamado, conforme determinado no despacho de fls. 13. Fornecido, notifique-se o Reclamado, com cópia da petição inicial e do aditamento, caso contrário, conclusos os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 7739/2009

Processo Nº: RTOrd 01391-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: HERMES PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO.....: RICARDO ROBERTO DALMARGO
RECLAMADO(A): MILTON FRIES - FAZENDA JACUBA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nego a reiteração do pedido de antecipação de tutela, pelos fundamentos já esposados às fls.115. Quanto a inclusão do INSS no polo passivo da demanda, indefiro tal pleito, uma vez que não há nenhuma postulação condenatória constante do aditamento dirigida em face da autarquia previdenciária, sendo que os efeitos buscados pela parte autora podem ser alcançados com uma mera comunicação da decisão transitada em julgada àquele órgão. Determino a antecipação da audiência inicial para 03/09/2009, às 13:55 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7695/2009

Processo Nº: RTOrd 01442-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andreia União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região. Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente. Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna. Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro a antecipação de parte dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, artigos 273 e 461), para determinar: 1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários; 2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD. Para audiência inicial, designo o dia 05.10.2009, às 13:55 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 7730/2009

Processo Nº: RTOrd 01448-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/10/2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7731/2009

Processo Nº: RTOrd 01448-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO + 001
ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA - A/C METAGO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/10/2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7735/2009

Processo Nº: RTOrd 01449-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EVARISTO GERALDO CARVALHO
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001
ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7736/2009

Processo Nº: RTOrd 01449-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EVARISTO GERALDO CARVALHO
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO + 001
ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4051/2009

Processo Nº: AINDAT 00250-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 1.104, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Instado a se manifestar acerca de seu interesse em liberar o valor das parcelas vincendas, o reclamado noticiou, às fls. 1.100/1.101, que discorda dessa providência. Em sendo assim, remetam-se os autos ao Cálculo para que destaque da parcela diversos aquelas já vencidas, de acordo com a sentença de fls. 648/659 (fixação do pagamento mensal desde a ocorrência do sinistro); e, em seguida, libere-se tal valor ao exequente, bem como o líquido constante no cálculo de fls. 1.092/1.094, por meio de guia, alvará ou transferência bancária. Após, intime-se o reclamante para que retire na Secretaria desta Vara guia/alvará no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Por fim, intime-se o reclamado para que indique a forma como irá constituir capital com vistas ao cumprimento da obrigação de pagar a pensão mensal determinada em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de manutenção nos autos do depósito de fl. 1.096, com exceção dos valores concernentes às parcelas vencidas; e para que inclua na folha de pagamento da empresa a pensão mensal devida ao reclamante, no mesmo prazo e penalidade expressos acima.

Notificação Nº: 4052/2009

Processo Nº: RT 00571-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSANIA PIMENTA DE CASTRO
ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES``
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Não conheço dos Embargos à Execução, interpostos pela Reclamada às fls. 346/348, uma vez que a penhora realizada nos autos não garante a execução em sua totalidade, nos termos do art. 884 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 4047/2009

Processo Nº: RTOrd 00773-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LEANDRO RUAS TORRES
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): TRANS DANTAS/JOÃO CLAUDIANO DANTAS NETO
ADVOGADO.....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta secretaria para receber alvará na contra - capa dos autos.

Notificação Nº: 4053/2009

Processo Nº: RTSum 00039-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): DURVÁSIO POMPEU

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ratificando intimação fl.39, fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta secretaria para retirar guia na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4050/2009

Processo Nº: RTOrd 00209-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JHONATHAS DE AZEVEDO ROCHA

ADVOGADO..... RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OFICINA PRA MÁQUINAS (REP. NA PESSOA DE SEUS PROPRIETÁRIOS LUCIANO FELIPE E FERNANDO RIBEIRO QUEIROZ)

ADVOGADO..... GERALDO MARIANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 196/202. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1787/2009

Processo Nº: RTOrd 00550-2009-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): POSTO ROSÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Recebo a exceção de incompetência em razão do lugar, com fulcro no artigo 305, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária. Suspenda-se o processo, ex vi do artigo 306 do CPC c/c artigo 799 da CLT, com a retirada do feito da pauta de 19.08.2008, às 14:20 horas. Intime-se o Reclamante para manifestar-se em 24 (vinte e quatro) horas.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7493/2009

Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DERNEVAL MENDES RIOS

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HM MONTAGENS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 621/623, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7494/2009

Processo Nº: RT 00604-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DERNEVAL MENDES RIOS

ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): KEPLER WEBER INDUSTRIA S/A + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 621/623, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7513/2009

Processo Nº: RT 00787-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDI NERIS DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADJUDICANTE: Fica intimado o adjudicante para, no prazo de 48 horas assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 7514/2009

Processo Nº: RT 00787-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDI NERIS DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MARIA NAIR DA COSTA SILVA (CHURRASCARIA E RESTAURANTE HORIZONTE)

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 310, cujo teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7489/2009

Processo Nº: RT 00356-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S/A

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 48 horas, cumprir a obrigação de fazer atinente a expedição da CAT.

Notificação Nº: 7524/2009

Processo Nº: RT 00919-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARTINS GOMES

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$7.191,50, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7503/2009

Processo Nº: RT 01552-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANY RODRIGUES GUIMARÃES SILVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação para que a reclamada proceda o depósito na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 10 dias, a título de adiantamento de honorários periciais, ficando, desde já, esclarecido que a responsabilidade final pelo pagamento ficará a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos da Súmula 236, do C. TST.

Notificação Nº: 7525/2009

Processo Nº: RTOrd 02157-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$6.407,08, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7512/2009

Processo Nº: RTSum 02170-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): ALUÍZIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 7526/2009

Processo Nº: RTOrd 02210-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: COSMELIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$5.674,19, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7527/2009

Processo Nº: RTOrd 02211-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NABIO GONZAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$7.446,64, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7530/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE LIMA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$4.886,10, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7495/2009

Processo Nº: RTSum 00086-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CANDOR ATAÍDES BARROS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para comprovar o recolhimento das custas no valor de R\$ 20,00. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7491/2009

Processo Nº: RTOrd 00401-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 26.08.2009, às 13h18min, para ENCERRAMENTO da instrução.

Notificação Nº: 7531/2009

Processo Nº: RTSum 00415-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FLORENCIO DE FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$4.395,07, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7532/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GOMES FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$4.990,54, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7529/2009

Processo Nº: RTOrd 00478-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$8.351,89, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7533/2009

Processo Nº: RTSum 00625-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$10.527,68, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7508/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7509/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7492/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLISVALDO FERREIRA MARSAL

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): JEOMAQ IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME

ADVOGADO..... MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada da penhora e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 7502/2009

Processo Nº: RTOrd 00926-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para carrear aos autos sua CTPS. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7490/2009

Processo Nº: RTOrd 01061-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA SILVA SIMÕES

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 01.09.2009, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7507/2009

Processo Nº: RTSum 01173-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR DE OLIVEIRA CASSIANO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7510/2009

Processo Nº: RTSum 01178-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOMAIR FERNANDES MIRANDA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 153/154, cujo inteiro teor encontrar-se disponível no endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7511/2009

Processo Nº: RTSum 01178-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOMAIR FERNANDES MIRANDA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o adimplemento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7506/2009

Processo Nº: RTSum 01278-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MANOEL DE SALU

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7504/2009

Processo Nº: RTSum 01287-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILTON ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7505/2009

Processo Nº: RTSum 01287-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMILTON ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7497/2009

Processo Nº: RTOrd 01289-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ENÉIAS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos autos às partes, para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7498/2009

Processo Nº: RTOrd 01289-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ENÉIAS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos autos às partes, para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7536/2009

Processo Nº: RTSum 01297-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DOS SANTOS MARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7537/2009

Processo Nº: RTSum 01317-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7538/2009

Processo Nº: RTSum 01317-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7499/2009

Processo Nº: RTOrd 01461-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEIRIS ARAÚJO NOBREGA

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para comprovar nos autos o recebimento do PPP entregue pela reclamada, conforme determinado em ata. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7535/2009

Processo Nº: RTOrd 01462-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TRISTÃO DE MORAIS

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar nos autos o recibo do PPP entregue pela reclamada.

Notificação Nº: 7500/2009

Processo Nº: RTOrd 01466-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para comprovar nos autos o recebimento do PPP entregue pela reclamada, conforme determinado em ata. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7534/2009

Processo Nº: RTOrd 01467-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMIRO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO GONÇALVES DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar nos autos o recibo do PPP entregue pela reclamada.

Notificação Nº: 7501/2009

Processo Nº: RTSum 01589-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3587/2009

PROCESSO: RT 00604-2006-101-18-00-6

RECLAMANTE: DERNEVAL MENDES RIOS

RECLAMADA : HM MONTAGENS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS S/C LTDA, CNPJ: 03.396.485/0001-72

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, a empresa Reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 621/623, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região. E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e nove. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10733/2009

Processo Nº: RT 00141-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

RECLAMADO(A): AGROSERVE CANDIDO E RIBEIRO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DR. MURCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 147, no prazo de 05 dias, bem como para fornecer elementos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10715/2009

Processo Nº: RT 00359-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.607 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Diante do acordo realizado pelas partes, efetue a Secretaria o recolhimento parcial da contribuição previdenciária, a ser deduzido do saldo das contas judiciais de fls. 532-534. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10736/2009

Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que indiquem meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10730/2009

Processo Nº: RT 01548-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA SANTANA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará, que consta na contra-capa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10724/2009

Processo Nº: RT 00749-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIANE CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ERONILDO NOGUEIRA FLOR

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar em 05 dias, o comprovante original de fls.198, tendo em vista que o apresentado está ilegível.

Notificação Nº: 10720/2009

Processo Nº: RT 00983-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANGELO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR ALCOO S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.654 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10737/2009

Processo Nº: ACCS 01112-2008-102-18-00-6 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ADOLFO MATIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.118 cujo teor é o seguinte: “Indefiro o pedido da exequente de consulta ao Detran, visto que tal medida já foi empreendida nos autos e restou infrutífera (fls. 51). Indefiro, também, o pedido de prazo requerido pelo exequente para localizar veículos de propriedade do executado, primeiro porque este não possui veículos em seu nome e segundo porque a suspensão da execução não impede a exequente de diligenciar para encontrar bens passíveis de garantir a execução. Retornem os autos ao arquivo provisório. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10772/2009

Processo Nº: RT 01252-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls.338/340, mediante o dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL na execução movida por TIAGO GUERREIRO ARCANJO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do quantum devido pela segunda executada. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 10773/2009

Processo Nº: RT 01252-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL) + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença de fls.338/340, mediante o dispositivo a seguir transcrito: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL na execução movida por TIAGO GUERREIRO ARCANJO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a decisão, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do quantum devido pela segunda executada. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 10747/2009

Processo Nº: RT 01274-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EUSA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.995,95. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 10725/2009

Processo Nº: ExFis 01295-2008-102-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL

CDAs:

11.5.02.004062-20

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.202 cujo teor é o seguinte: “Intimem-se os executados para apresentar a certidão do registro do bem imóvel nomeado à penhora às fls. 199, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução”.

Notificação Nº: 10752/2009

Processo Nº: RT 01323-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CRISTINO DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.168 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10778/2009

Processo Nº: ExFis 01482-2008-102-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): JSS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

CDAs:

11.5.08.000179-84, 11.5.08.000180-18, 11.5.08.000181-07, 11.5.08.000182-80, 11.5.08.000183-60, 11.5.08.000184-41, 11.5.08.000185-22, 11.5.08.000186-03, 11.5.08.000187-94

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 10779/2009

Processo Nº: ExFis 01482-2008-102-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): JSS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

CDAs:

11.5.08.000179-84, 11.5.08.000180-18, 11.5.08.000181-07, 11.5.08.000182-80, 11.5.08.000183-60, 11.5.08.000184-41, 11.5.08.000185-22, 11.5.08.000186-03, 11.5.08.000187-94

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimadas a tomar ciência de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às

14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 10780/2009

Processo Nº: ExFis 01482-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): JOSÉ ROMÃO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

CDAs:

11.5.08.000179-84, 11.5.08.000180-18, 11.5.08.000181-07, 11.5.08.000182-80, 11.5.08.000183-60, 11.5.08.000184-41, 11.5.08.000185-22, 11.5.08.000186-03, 11.5.08.000187-94

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimadas a tomar ciência de que a praça do bem penhorado nestes autos será realizada no dia 09/10/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/10/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 10753/2009

Processo Nº: RT 01507-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NOABIAS PINTO RABELO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS

ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEAO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.546 cujo teor é o seguinte: "O Reclamante requereu a quebra do sigilo bancário do Reclamado, aduzindo que a realização da perícia para a apuração do salário pago "por fora" restou prejudicada ante a ausência das informações relativas à movimentação das contas de titularidade do demandado e de sua mãe. Tendo em vista as provas já produzidas, indefiro o pedido. Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 24/09/2009 às 13:00 horas, sendo facultado o comparecimento das partes".

Notificação Nº: 10716/2009

Processo Nº: RT 01550-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.516 cujo teor é o seguinte: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se".

Notificação Nº: 10732/2009

Processo Nº: RT 01654-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM) + 001

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10721/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): TELEMOM - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.559 cujo teor é o seguinte: "Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 02/09/09 às 08:25 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Em conformidade com o disposto na ata de fls. 490, as partes poderão apresentar razões finais, por

memoriais, os quais deverão ser juntados aos autos até o momento da audiência de encerramento. Intimem-se".

Notificação Nº: 10722/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.559 cujo teor é o seguinte: "Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 02/09/09 às 08:25 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Em conformidade com o disposto na ata de fls. 490, as partes poderão apresentar razões finais, por memoriais, os quais deverão ser juntados aos autos até o momento da audiência de encerramento. Intimem-se".

Notificação Nº: 10714/2009

Processo Nº: RTSum 01919-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.185 cujo teor é o seguinte: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se".

Notificação Nº: 10719/2009

Processo Nº: RTOrd 02054-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.476 cujo teor é o seguinte: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Considerando que a procuradora do exequente está patrocinando diversas outras execuções em face da executada, intime-a, solicitando que se abstenha de apresentar contestação aos embargos à execução opostos pela executada em todos os processos abrangidos pelo acordo extrajudicial. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se".

Notificação Nº: 10744/2009

Processo Nº: RTSum 02056-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RUDES CAMPOS CARDOSO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.292 cujo teor é o seguinte: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT 01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se".

Notificação Nº: 10735/2009

Processo Nº: RTOrd 02079-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.506 cujo teor é o seguinte: "No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à

execução por parte do exequente. Considerando que a procuradora do exequente está patrocinando diversas outras execuções em face da executada, intime-a, solicitando que se abstenha de apresentar contestação aos embargos à execução opostos pela executada em todos os processos abrangidos pelo acordo extrajudicial. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10727/2009

Processo Nº: RTOrd 02171-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.318 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10745/2009

Processo Nº: RTOrd 02207-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MANOEL BARBOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.352 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10749/2009

Processo Nº: RTOrd 02211-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HELENO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.351 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10710/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.410 cujo teor é o seguinte: “No acordo firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009”.

Notificação Nº: 10734/2009

Processo Nº: RTSum 00256-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): VALDO PONCIANO DOS PASSOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar o original do acordo, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 10728/2009

Processo Nº: RTOrd 00331-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FABIANO DA COSTA

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.555 cujo teor é o seguinte: “Designo audiência de instrução para o dia 15.10.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores”.

Notificação Nº: 10713/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.375 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Considerando que a procuradora do exequente está patrocinando diversas outras execuções em face da executada, intime-a, solicitando que se abstenha de apresentar contestação aos embargos à execução opostos pela executada em todos os processos abrangidos pelo acordo extrajudicial. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10759/2009

Processo Nº: RTOrd 00473-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.449 cujo teor é o seguinte: “Intimada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento da decisão de fls. 403-404, que determinou a manutenção do plano de saúde do autor, a reclamada alega que os restabelecimento do cartão saúde Unimed depende do pagamento da cota parte do empregado. Como bem observado pelo autor, a reclamada, em sua contestação, afirmou que nos casos de afastamento pelo INSS por acidente de trabalho, o empregado não tem a obrigação de arcar com sua cota parte na assistência médica. Apesar de ter se cessado, houve, de fato, o afastamento do autor pelo INSS, decorrente de doença adquirida em função do contrato de trabalho. Diante de tal circunstância, deverá a empresa reclamada proceder o restabelecimento do cartão saúde do autor, com o pagamento de todos exames e consultas realizados pelo obreiro em razão de sua doença ocupacional (com exceção daquelas efetuadas no dia 09/05/2009), no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer em multa diária no importe de R\$100,00. Deverá, também, o autor efetuar o pagamento das despesas médicas que não correspondem a sua doença ocupacional realizadas no dia 09/05/2009, também no prazo de 05 dias, sob pena de não ser restabelecido o cartão de saúde. Além disso, determino à reclamada que efetue o pagamento do salário do autor, vencido no dia 06/08/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$100,00. No tocante ao pedido do autor de fls. 438, para intimação do perito médico para se manifestar sobre informações contidas no laudo pericial, indefiro-o pelos mesmos fundamentos exarados na decisão de fls. 426. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10726/2009

Processo Nº: RTSum 00492-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACY PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 146,17. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 10746/2009

Processo Nº: RTOrd 00622-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BENTO FERNANDES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.382 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT 01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a

renúncia das partes ao direito de opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10712/2009

Processo Nº: RTOrd 00624-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.324 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Considerando que a procuradora do exequente está patrocinando diversas outras execuções em face da executada, intime-a, soliciteando que se abstenha de apresentar contestação aos embargos à execução opostos pela executada em todos os processos abrangidos pelo acordo extrajudicial. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10717/2009

Processo Nº: RTOrd 00627-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.408 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009”.

Notificação Nº: 10748/2009

Processo Nº: RTSum 00629-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BARBOSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.352 cujo teor é o seguinte: “No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Considerando que a procuradora do exequente está patrocinando diversas outras execuções em face da executada, intime-a, solicitando que se abstenha de apresentar contestação aos embargos à execução opostos pela executada em todos os processos abrangidos pelo acordo extrajudicial. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo, até o dia 20/08/2009. Intimem-se”.

Notificação Nº: 10723/2009

Processo Nº: RTSum 00800-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DIANARI DE PAULA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10739/2009

Processo Nº: RTSum 01467-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10740/2009

Processo Nº: RTSum 01467-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10782/2009

Processo Nº: RTOrd 01552-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LAZONIRO CARDOSO DE MELO - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 09/09/2009 às 08:10hs.

Notificação Nº: 10743/2009

Processo Nº: RTSum 01613-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JORCELINO INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10761/2009

Processo Nº: RTOrd 01745-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GILVANETE LAURO BARBOSA

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência para o presente feito submetido ao Rito Ordinário será UNA, mantendo as cominações legais.

Notificação Nº: 10770/2009

Processo Nº: RTAlç 01757-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 08/09/2009, foi antecipada para o dia 01/09/2009 às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10763/2009

Processo Nº: RTSum 01758-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANALDO CLARINDO DE MELO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, marcada inicialmente , na pauta do dia 08/09/2009, para o dia 02/09/2009 às 10:00hs.

Notificação Nº: 10751/2009

Processo Nº: RTSum 01759-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 08/09/2009 às 14h30min, para:31/08/2009 às 15h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10757/2009

Processo Nº: RTOrd 01760-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 09/09/2009 às 08h10min, para: 31/08/2009 às 13h05min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10767/2009

Processo Nº: RTOrd 01764-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO BORGES GONÇALVES

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. (EPP) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 09/09/2009, às 13:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 08/09/2009, às 13:05 horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL Nº 203/2009

PROCESSO Nº ExFis 01482-2008-102-18-00-3

De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 26, tendo como depositário o Sr. CHARLES ALMEIDA ROMÃO.. "Um ônibus M.B/M.Benz Of 1313, placa KDT 6993, chassi 34505011631220, Renavan 241623936, diesel, cor branca e azul, ano e modelo 1983, veículo com 6 pneus ressolados, meia vida, lataria e pintura em regular estado, bancos de plástico em regular estado, estado geral de conservação ruim, avaliado por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezenove de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0201/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00787-2009-102-18-00-9

EXEQUENTE(S): ELEUSA ELIAS DE ANDRADE

EXECUTADO(S): JAMILTON ALVES DIAS, CPF: 552.849.061-87, e FRANCIMAR ALVES PAIVA, CPF: 778.572.831-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/08/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 21/08/2009

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): JAMILTON ALVES DIAS e FRANCIMAR ALVES PAIVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.719,05, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s): JAMILTON ALVES DIAS e FRANCIMAR ALVES PAIVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e nove. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em dezenove de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0202/2009

PROCESSO Nº ExFis 01241-2009-102-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO: FRIPER FRIGORÍFICO PEREIRA LTDA.

Data da Praça 09/10/2009 às 14h00

Data do Leilão 26/10/2009 às 14h00

De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 12, tendo como depositário o Sr. AGOSTINHO PEREIRA MARTINS. "Uma parte de terras com a área de 05,3240 ha de cerrados situada no perímetro urbano industrial, com um prédio industrial com a área construída de 2.589,10 metros quadrados, instalações industriais de frigorífico com seus maquinários, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula M-14095 do C.R.I. local, que se encontra desativado há tempos, e tendo uma parte em construção, faltando o acabamento, servido de pista asfaltada, energia elétrica, rede de esgoto nova anexada ao frigorífico, que avalio a área de terra juntamente com a área construída em sua totalidade por R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias e a comissão do leiloeiro, quando devida. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezenove de agosto de dois mil e nove. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11813/2009

Processo Nº: RT 00842-2005-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM PINTO MACHADO

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber o seu crédito através da guia de levantamento que se encontra acostada aos autos do processo 452/06-0, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11854/2009

Processo Nº: RT 00653-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DIAS NETO + 002

ADVOGADO.....: ALDETE LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas de que em observância ao disposto no art. 85-A, do PGC deste Eg.Tribunal, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 14/09/2009, às 16h10min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11855/2009

Processo Nº: RT 00653-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALDETE LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas de que em observância ao disposto no art. 85-A, do PGC deste Eg.Tribunal, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 14/09/2009, às 16h10min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11856/2009

Processo Nº: RT 00653-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): CERÂMICA CANADÁ LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada de que, em observância ao disposto no art. 85-A, do PGC deste Eg.Tribunal, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 14/09/2009, às 16h10min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11836/2009

Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LERIEIA LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$100.939,49, Banco Itaú S/A , caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11828/2009

Processo Nº: RT 00672-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEMAR JOSÉ ROSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SALDO REMENSCENTE EXISTENTE NESTES AUTOS SERÁ TRANSFERIDO PARA OS AUTOS DO PROCESSO 1536/2008 (EDIVAN BARBOSA DE FREITAS X LEANDRO FIGUEIREDO JORGE).

Notificação Nº: 11829/2009

Processo Nº: RT 00672-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEMAR JOSÉ ROSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SALDO REMENSCENTE EXISTENTE NESTES AUTOS SERÁ TRANSFERIDO PARA OS AUTOS DO PROCESSO 1536/2008 (EDIVAN BARBOSA DE FREITAS X LEANDRO FIGUEIREDO JORGE).

Notificação Nº: 11826/2009

Processo Nº: RT 00234-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 380/381, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de depósito recursal, nos termos ajustados. Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela (10/06/2010), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Oficie-se ao C. TST com cópia do presente acordo. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 13 de agosto de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 11827/2009

Processo Nº: RT 00234-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº321/09 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11844/2009

Processo Nº: RT 00470-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$2.923,30, Banco Bradesco S/A , caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11841/2009

Processo Nº: RT 00473-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência das penhoras, via Bacenjud nos valores de R\$ 4.308,76, Banco BCO BRADESCO, e R\$ 2.520,05, Banco BCO SAFRA, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11845/2009

Processo Nº: RT 00478-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$16.793,75, Banco Bradesco , caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11843/2009

Processo Nº: RT 00482-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da impugnação aos cálculos apresentada pela União, no prazo de 5 (cinco) dias. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 11851/2009

Processo Nº: RT 00490-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$9.362,26, Banco Bradesco S/A , caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11839/2009

Processo Nº: RT 00511-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ ESTEVAM

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$ 4.860,13, Banco BCO BRADESCO, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11839/2009

Processo Nº: RT 00511-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ ESTEVAM

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$ 4.860,13, Banco BCO BRADESCO, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11816/2009

Processo Nº: RT 01449-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11837/2009

Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 300/306, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de VALMIR MOREIRA DE SOUZA em face de BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA e POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.093,62, calculadas sobre R\$ 54.681,10, isento. Intimem-se. Nada mais.." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11850/2009

Processo Nº: RTSum 01598-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de exceção pré-executividade às fls. 96/98, cujo dispositivo abaixo se transcreve, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo. "... DISPOSITIVO Ante o exposto, conhece-se da exceção de pré-executividade objetadas por DREAMS CONFECÇÕES LTDA., para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. INTIMEM-SE. Suspensa-se a realização do leilão. Dê-se ciência ao leiloeiro. Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa do feito ao cálculo para atualização e dedução da multa. Custas de R\$ 44,26, pelo excepto/embargante, na forma do art. 789-A, V, da CLT."

Notificação Nº: 11847/2009

Processo Nº: RTSum 01599-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DREAMS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência da decisão de exceção pré-executividade às fls. 96/98, cujo dispositivo abaixo se transcreve, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo. "... DISPOSITIVO Ante o exposto, conhece-se da exceção de pré-executividade objetadas por DREAMS CONFECÇÕES LTDA., para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, passa a integrar este decisum. INTIMEM-SE. Suspensa-se a realização do leilão. Dê-se ciência ao leiloeiro. Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa do feito ao cálculo para atualização e dedução da multa. Custas de R\$ 44,26, pelo excepto/embargante, na forma do art. 789-A, V, da CLT."

Notificação Nº: 11819/2009

Processo Nº: RTOrd 00021-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR BASÍLIO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): HOSPITAL MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO.....: JESSÉ ALVES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11822/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11852/2009

Processo Nº: RTOrd 00286-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fls. 122, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Transforma-se em penhora, a importância depositada pela empresa Anicuns S/A (fl. 121), já à disposição do Juízo, destinando-o à satisfação integral dos valores devidos no presente feito. Intime-se a executada, quanto ao inteiro teor da presente decisão e, bem assim, da penhora ora formalizada. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à penhora, fica desde já julgada subsistente, devendo a Secretaria liberar a importância devida ao exequente e efetivar os recolhimentos dos encargos."

Notificação Nº: 11833/2009

Processo Nº: RTOrd 00370-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 152/157, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CÉLIO FERREIRA DA COSTA em face de CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferença de horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-officio" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Proceda-se a anotação na CTPS e honorários periciais na forma do PGC. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11840/2009

Processo Nº: RTSum 00526-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FIDÉLIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R\$ 52,99, Banco Caixa Econômica Federal, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11820/2009

Processo Nº: RTOrd 00709-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11812/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11814/2009

Processo Nº: RTOrd 00814-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11824/2009

Processo Nº: RTSum 00871-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11831/2009

Processo Nº: RTOrd 00872-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/09/2009, às 16h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

Notificação Nº: 11832/2009

Processo Nº: RTOrd 00872-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 16/09/2009, às 16h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos.

Notificação Nº: 11818/2009

Processo Nº: RTOrd 00989-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11811/2009

Processo Nº: RTOrd 00990-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ALVES DE AVELAR

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11815/2009

Processo Nº: RTOrd 00992-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LUIZ PINTO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11842/2009

Processo Nº: RTOrd 01115-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDIO BATISTA TELES

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições de insalubridade, ficando nomeado(a) o(a) perito(a), devidamente cadastrado, Dr HEBERT ROBERTO DA SILVA, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO 14.091/D-GO, FONES:64 9611.7364/3613.3966. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia. Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, ficando ciente ainda que os autos serão remetidos, em 05 (cinco) dias, à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/Setor de Malote, situado na Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO, local onde deverá receber os autos supramencionados, para realização da perícia.

Notificação Nº: 11861/2009

Processo Nº: RTSum 01281-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDES MARIA CUSTÓDIO MARTINS CHAVES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TURVÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 121/123, cujo teor é o abaixo transcrito:"Ante ao exposto e com base no entendimento firmado pelo E. STF no RE 573.202/AM e RE 6.0087-0/RS, recurso extraordinário com repercussão geral, reconhece-se a incompetência da Justiça do Trabalho e determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, comarca de Turvânia, tudo nos termos do artigo 113, do CPC. Custas processuais pela reclamante, no valor de R\$ 205,34 calculadas sobre o valor da causa R\$ 10.267,24, dispensada do recolhimento da forma da lei. Intimem-se a autora. Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria a baixa na distribuição e remessa dos autos à Comarca de Turvânia/GO." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 156/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: CartPrec 01301-2009-181-18-00-1

REQUERENTE: HELENO FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ EDERALDO COSTA, CNPJ: 07.830.044/0001-98

Data da audiência: 14/09/2009 às 10:00 horas.

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a VARA DO TRABALHO DE ATALAIA-AL, localizada no loteamento Sta. Inês, S/Nº, Rodovia AL-410, Vila José Paulino, Atalaia-AL, CEP: 57890-000, Fone: (82)3264-1422, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: "a) Que a reclamada seja intimada, bem como o LITISCONSORTE PASSIVO, para, querendo, contestar a presente reclamação trabalhista, sob pena de confissão e revelia; b) Aviso Prévio, a teor do art. 464 da CLT, com a integração no tempo de serviço; c) Pagamento das horas-extras trabalhadas a de 50% e 100% de todo o pacto laboral; d) Pagamento das horas-extras a 50% e 100% a teor do art. 71, § 4º da CLT; e) Pagamento dos adicionais de horas-extras trabalhadas a 50% e 100% de todo o pacto laboral; f) Pagamento das horas in itinere a 50% e 100% de todo o pacto laboral (ou o tempo de disposição, a teor do art. 4º da CLT); g) Adicionais Noturnos a 25% de todo período laboral; h) Repercussões das horas-extras, adicionais noturnos, adicionais de horas extras, horas extras (ar. 71, § 4º da CLT) e horas in itinere sobre: aviso prévio, férias + 1/3 em dobro, simples e proporcionais, 13º salários integrais e proporcionais, FGTS + 40%, repouso remunerados, domingos e feriados e etc; i) Domingos, Feriados e dias Santificados em dobro, de todo período laboral; j) Aplicação da multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT; k) Pagamento do FGTS, acrescido da multa de 40% de todo o período laboral, observando-se que a prescrição aplicada no caso de ausência de recolhimento é trintenária, conforme súmula 95 do TST; l) Aplicação da Multa do Art. 477, §§ 6º e 8º; m) Férias Proporcionais acrescida de 1/3; n) 13º Salários proporcionais, (2/12) de 2008 e (2/12) de 2009; o) Salários Retidos, (dois meses), R\$ 2.000,00 (dois mil

reais), conforme fundamentação acima mencionado; p) Retificação da CTPS, face a Integração do Aviso Prévio no tempo de Serviço; q) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, visto que o reclamante é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais, de acordo com a Lei nº 1.060/50; r) Retenção dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor que a reclamada for condenada na presente ação, devidamente atualizada conforme autorização em anexo; s) Que os descontos de Imposto de Renda fique a cargo da reclamada, visto que a reclamante não recebia o teto para o desconto; t) Que este juízo determine parâmetros para liquidação do julgado, de modo a evitar futuros procedimentos processuais procrastinatórios, como exemplo quantidade de horas-extras, horas in itinere, quantidade de feriados e dias santificados, salário da maior remuneração, índice de correção a ser aplicado de conformidade com o Egrégio TRT da 19ª Região, juros de acordo com a Tabela do TRT, custas etc. Requer seja a presente ação julgada inteiramente PROCEDENTE, condenando a reclamada no pagamento do principal acrescido de juros, multa, correção e custas ao tempo em que requer seja a reclamada devidamente notificada para responder aos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão. Requer, finalmente provar o alegado via provas testemunhais, juntadas de documentos, perícia e demais provas admitidas. Dá-se a causa o valor de R\$ 19.500,00 para efeitos fiscais." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ EDUARDO COSTA, foi mandado publicar o presente Edital. Edital em cumprimento à Carta Precatória nº 156/2009, extraída dos autos 00444-2009-055-19-00-, da VARA DO TRABALHO DE ATAÍDA-AL. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezoito de agosto de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 6417/2009
Processo Nº: RT 00533-2004-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: CÉLIO LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): RODNEY RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO IMÓVEL REGISTRADO SOB Nº 173286 E DO AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6421/2009
Processo Nº: RT 00712-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNANE RICARDO SEIDEL
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AEPAGO - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6419/2009
Processo Nº: RT 00731-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WLLANA PATRÍCIA PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO DE MARA ROSA REPESANTE LEGAL SR. APARECIDO CARDOSO LOPES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6418/2009
Processo Nº: RTSum 00765-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOCASTA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MANHEZE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6415/2009
Processo Nº: RTSum 00952-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 97/98, CONFORME DESPACHO DE FLS. 99.

Notificação Nº: 6416/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELICENE ALVES MARTINS
ADVOGADO.....: JOSINIRO DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/1ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA 2ª RECLAMADA E, QUERENDO, SE MANIFESTAR.

Notificação Nº: 6430/2009
Processo Nº: RTOrd 01094-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZA DA CONCEIÇÃO MARQUES
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 72/76 E QUERENDO OFERECER CONTRA-RAZÕES. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 6426/2009
Processo Nº: RTSum 01128-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO.....: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6425/2009
Processo Nº: RTSum 01129-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES MARTINS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO.....: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6422/2009
Processo Nº: RTSum 01130-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO.....: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6424/2009
Processo Nº: RTSum 01131-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO.....: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6423/2009
Processo Nº: RTSum 01132-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO..... VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6429/2009

Processo Nº: RTOrd 01254-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE JESUS

ADVOGADO..... ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: APRESENTAR QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO DA PERÍCIA.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3988/2009

Processo Nº: RT 00109-2005-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO ANTUNES GUEDES

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 007

ADVOGADO..... MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial, Nº 4086/2009.

Notificação Nº: 3981/2009

Processo Nº: RT 00807-2005-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO COSTA ALMEIDA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006

ADVOGADO..... MICHELE FIORE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão de fl.152.

Notificação Nº: 3965/2009

Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO

ADVOGADO..... FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: RT 01116-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLA ROMARIZ APOLINÁRIO

ADVOGADO..... FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO..... BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3980/2009

Processo Nº: RT 00440-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES

RECLAMADO(A): JAILSON PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA ME (NOME DE FANTASIA PANIFICADORA TETELESTAS)

ADVOGADO..... DOMINGOS DIAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista tendo em vista as informações de folha 97.

Notificação Nº: 3991/2009

Processo Nº: RTSum 00229-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GALDINO GOMES FILHO

ADVOGADO..... FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3990/2009

Processo Nº: RTSum 00404-2009-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: POLECIO ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. (SUPERMERCADOS TATICO)

ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3986/2009

Processo Nº: RTSum 00559-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/ALP.

Notificação Nº: 3967/2009

Processo Nº: RTOrd 00744-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 428/429, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA nos autos da reclamatória trabalhista movida em desfavor de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Decorrido o prazo para insurgências, intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo legal, contraarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada.'. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3987/2009

Processo Nº: RTSum 00814-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GARDENIA FURTADO EDMUNDO

ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BEATRIZ SOBRINHO DE MELO ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3971/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO FERREIRA ALVES

ADVOGADO..... LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimada para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 3970/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... DELMER CÂNDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimada para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 3968/2009

Processo Nº: RTSum 00888-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NILZO DE SOUSA GALENO

ADVOGADO..... LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamada: Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 3975/2009

Processo Nº: RTSum 00889-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA..

ADVOGADO.....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4083/2009

PROCESSO: RT 00880-2007-241-18-00-2

RECLAMANTE: MARIA ELIVALDA BORGES PINTO

RECLAMADAS: IAC TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ:

04.842.447/0001-69; IVONEIDE DE AQUINO COSTA, CPF 984.161.201-

10; IVAN GOMES CARDOSO, CPF 505.201.801-00.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados, IAC TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 4.842.447/0001-69; IVONEIDE DE AQUINO COSTA, CPF 984.161.201-10; IVAN GOMES CARDOSO, CPF 505.201.801-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, foi convertido em penhora o bloqueio judicial de valores via BACEN JUD noticiado à fl. 196, no importe de R\$ 357,96. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de IAC TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 04.842.447/0001-69; IVONEIDE DE AQUINO COSTA, CPF 984.161.201-10; IVAN GOMES CARDOSO, CPF 505.201.801-00, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.JOÃO RODRIGUES PEREIRAJuiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4134/2009

PROCESSO: ExFis 01243-2007-241-18-00-3

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): RM ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 03.501.274/0001-52

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RM ENGENHARIA LTDA, e coresponsável, ROBSON MARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 798.394.951-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 1506000127-09, 11506000128-81, 11506000129-62, 11506000154-27 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 23.603,46, atualizado até 26/05/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RM ENGENHARIA LTDA e ROBSON MARQUES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.JOÃO RODRIGUES PEREIRAJuiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4053/2009

PROCESSO: RT 00134-2008-241-18-00-0

EXEQUENTE:UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) RECTE: DEILDE DIAS DE OLIVEIRA

EXECUTADA: JANETE GONTIJO DE DEUS ALVES

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica citada a executada, JANETE GONTIJO DE DEUS ALVES, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 482,27(quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), atualizada até 30/06/2009.E para que chegue ao conhecimento da executada, JANETE GONTIJO DE DEUS ALVES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.JOÃO RODRIGUES PEREIRAJuiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4075/2009

PROCESSO: RT 00667-2008-241-18-00-1

EXEQUENTE : DIVINO AMADO FERREIRA DE REZENDE

EXECUTADA : S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 718,17(setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/10/2008, bem como para, ficar intimada da decisão de fl. 64, dos presentes autos, abaixo transcrita. Prazo e fins legais: "DECISÃO Vistos. Homologo os cálculos de fls. 61/63, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 718,17, atualizado até 31.10.2008, sendo R\$ 695,70 crédito devido ao 1º Exequente/Reclamante, R\$ 18,90 de contribuições previdenciárias e R\$ 3,57 de custas processuais devidas à 2ª Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se o Órgão responsável pela arrecadação previdenciária, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, querendo, impugnar os cálculos das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º), bem como para manifestar se tem interesse na expedição de certidão de crédito no valor ínfimo retro, adverte-se que a inércia implicará na falta de interesse. Demonstrado interesse, expeça-se competente certidão de crédito. Após, cite-se o devedor, por carta precatória, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, na oportunidade devendo também ser intimado do teor desta decisão. Valparaíso De Goiás, 06 de novembro de 2008, quinta-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento da executada, S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.JOÃO RODRIGUES PEREIRAJuiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4055/2009

PROCESSO: RT 00864-2008-241-18-00-0

EXEQUENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

EXECUTADA: ÂNGELA MOREIRA RODRIGUES (CPF:563.869.311-49)

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ÂNGELA MOREIRA RODRIGUES (CPF:563.869.311-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.153,16(seis mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/10/2008.E para que chegue ao conhecimento da executada, ÂNGELA MOREIRA RODRIGUES (CPF:563.869.311-49), é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.JOÃO RODRIGUES PEREIRAJuiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4133/2009

PROCESSO: RTSum 01120-2008-241-18-00-3

EXEQUENTE(S): MÁRIO LUIZ XAVIER

EXECUTADO(S): MOTOVIA SUZUKI

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOTOVIA SUZUKI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.151,44, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOTOVIA SUZUKI , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.JOÃO RODRIGUES PEREIRAJuiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3128/2009

Processo Nº: RT 01499-2007-003-18-00-8 DSAE 3/2009-6 RPV

RECLAMANTE...: SERGIO ADRIANO PIRES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 3131/2009

Processo Nº: RT 00709-2004-004-18-00-4 DSAE 333/2009-1 EXE
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário interposto pela União (Procuradoria-geral) Federal

Notificação Nº: 3119/2009

Processo Nº: RT 01210-1998-004-18-00-5 DSAE 365/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SIND DOS TRABALHADORES NA IND DA CONST DE ESTRAD E PAV NO ESTADO DE GO

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para manifestar do ofício e documentos de fls. 26.857/27.109, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3126/2009

Processo Nº: RT 01728-2007-008-18-00-6 DSAE 413/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: OG CASTANHEIRA MELO

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição de fls. 319/335, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3121/2009

Processo Nº: RTOrd 01141-2008-201-18-00-0 DSAE 729/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: WILSON BERNARDES FARIAS

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 162/171, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3125/2009

Processo Nº: RT 00776-2008-201-18-00-0 DSAE 732/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: AGNALDO JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 148, abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Verifica-se que, apesar de devidamente intimado, o exequente permaneceu silente quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 3117/2009

Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 DSAE 823/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para, querendo, manifestar sobre a retificação dos cálculos, pelo prazo de dez dias. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 556/567.

Notificação Nº: 3118/2009

Processo Nº: RT 00902-2008-201-18-00-6 DSAE 875/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: SIMIÃO JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição de fls. 188/205, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3134/2009

Processo Nº: RT 00439-2007-191-18-00-9 DSAE 952/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCO DA SILVA

ADVOGADO..... MAXWEL JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À Executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista ao exequente dos cálculos de fls. 302/310, para, querendo, apresentar Impugnação aos Cálculos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3124/2009

Processo Nº: RT 00532-1993-010-18-00-4 DSAE 977/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO EST.GOIAS.

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... GERALDO MAJELLA F. FERREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, os contracheques dos substituídos processuais elencados na referida petição, sob pena de multa diária, no importe R\$200,00 (duzentos reais), a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3130/2009

Processo Nº: RT 01494-2004-007-18-00-8 DSAE 1273/2009-4 PREC

RECLAMANTE...: JOSE RAMOS DE ARAUJO

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 3140/2009

Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À Executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada do Agravado de Petição de fls. 579/584, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 3141/2009

Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM AGENICA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO..... CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À Executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada do Agravado de Petição de fls. 579/584, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 3137/2009

Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: MARGARA MORAES

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001

ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista ao executado da petição de fls. 742, devendo manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3138/2009

Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: MARGARA MORAES

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... FRANCISCO ALENCAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista ao executado da petição de fls. 742, devendo manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3129/2009

Processo Nº: RT 00131-2006-013-18-00-9 DSAE 107/2009-3 RPV

RECLAMANTE...: WILLE-MAR BARROS MILHOMEN

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 3139/2009

Processo Nº: RT 00960-2007-001-18-00-2 DSAE 1428/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: AUVARO MAIA ARANTES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista ao executado do Agravado de Petição de fls. 504/509, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 3127/2009

Processo Nº: RT 00609-2007-005-18-00-7 DSAE 268/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: MAURITÂNIA COELHO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 3132/2009

Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: SAULO CUNHA CAMPOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista da Impugnação ao Cálculos de fls. 607/609, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3132/2009

Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: SAULO CUNHA CAMPOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista da Impugnação ao Cálculos de fls. 607/609, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3132/2009

Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: SAULO CUNHA CAMPOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista ao exequente dos cálculos de fls. 302/310, para, querendo, apresentar Impugnação aos Cálculos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3133/2009

Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: SAULO CUNHA CAMPOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista ao exequente dos cálculos de fls. 302/310, para, querendo, apresentar Impugnação aos Cálculos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3135/2009

Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: SAULO CUNHA CAMPOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista ao exequente dos cálculos de fls. 302/310, para, querendo, apresentar Impugnação aos Cálculos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3115/2009

Processo Nº: AC 00134-2006-011-18-00-0 DSAE 1525/2009-5 EXF

AUTOR...: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 958/959, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3120/2009

Processo Nº: RT 01745-2008-011-18-00-7 DSAE 1558/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ BARBOSA DE OLIRA

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 150/152, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3136/2009

Processo Nº: ET 01215-2009-010-18-00-3 DSAE 1599/2009-1 ET

EMBARGANTE...: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

ADVOGADO..... BRUNO DE PAULA GARCIA

EMBARGADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: À Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execuções, vista ao embargante da contestação e documentos de fls. 1.303/1.327, para o prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3123/2009

Processo Nº: RTOrd 00029-2009-010-18-00-7 DSAE 1629/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: OLAVO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimada à executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente nas anotações na CTPS do autor, no campo das anotações gerais, para constar empregado em desvio de função de Soldador de 1995 a 08/01/2009. As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3122/2009

Processo Nº: RT 01002-2008-009-18-00-0 DSAE 1646/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA RESENDE

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida, consistente na concessão da progressão horizontal por antiguidade no mês de março de 2008, devendo ser anotada na CTPS da obreira, com pagamento do acréscimo salarial de 6% a cada progressão, com reflexos em todas as verbas pagas conforme fichas financeiras trazidas nos autos e FGTS.